

1 2 9 0



UNIVERSIDADE D  
COIMBRA

Sónia de Jesus Carvalho Roque

***PUSH FORWARD: O PAPEL DO CONSELHO  
DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES  
UNIDAS NA EVOLUÇÃO DO DIREITO  
INTERNACIONAL HUMANITÁRIO NO QUE  
CONCERNE À PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO  
CIVIL NOS CONFLITOS ARMADOS NO SÉCULO  
XXI***

Tese no âmbito do Doutoramento em Relações Internacionais –  
Política Internacional e Resolução de Conflitos orientada pela  
Professora Doutora Daniela Rute dos Santos Nascimento,  
coorientada pela Professora Doutora Maria Francisca Alves  
Ramos de Gil Saraiva e apresentada à Faculdade de Economia da  
Universidade de Coimbra.

Julho de 2020

Sónia de Jesus Carvalho Roque

***Push forward: O papel do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas na evolução do Direito Internacional Humanitário no que concerne à proteção da população civil nos conflitos armados no século XXI***

*Tese de Doutoramento em Relações Internacionais — Política Internacional e Resolução de Conflitos orientada pela Professora Doutora Daniela Rute dos Santos Nascimento, coorientada pela Professora Doutora Maria Francisca Alves Ramos de Gil Saraiva e apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra para obtenção do grau de Doutor*

Julho de 2020

*Aos meus pais*

*José e Jacinta Roque*

*Por tudo, como tudo, como sempre e eternamente.*

## **Agradecimentos**

Numa época que se a quisermos caracterizar como pós-moderna com toda a sua componente cibernético-informática e de informação, acompanhada de grandes transformações sociais, tecnológicas e artísticas, em que a velocidade da informação, do conhecimento e das mudanças parecem ter acelerado o nosso tempo real. Numa época em que o volume de trabalho, encargos e responsabilidades parece ter feito voar e acelerado o cronómetro e cada dia parece ter necessidade de ter em vez de 24 horas 48, quero aproveitar a oportunidade para fazer um agradecimento muito especial a todas as pessoas que tiveram a vontade, o interesse, a possibilidade e a disponibilidade de contribuir de várias formas e tornar possível este trabalho de investigação.

Quero começar por agradecer à minha Orientadora a Professora Doutora Daniela Nascimento pela disponibilidade para aceitar a orientação desta investigação e pelos sábios e assertivos comentários e conhecimento essenciais para levar a bom-porto este trabalho.

Outro agradecimento muito especial vai para a minha Coorientadora a Professora Doutora Maria Francisca Saraiva, acompanhamento que vem já de longa data e que remonta ao início do meu percurso académico em Relações Internacionais que se tem mantido em todos os projetos e com quem tenho partilhado todas as dificuldades inerentes a todas as pessoas que trabalham as questões humanitárias e de direitos humanos. Agradeço uma vez mais toda a disponibilidade, interesse, apoio e partilha de conhecimento.

Os meus sinceros agradecimentos pelos diversos contributos para esta investigação também à Primeira-Secretária de Embaixada a Mestre Ana Helena Pinheiro Marques, ao Professor Doutor Jeremy Sarkin, ao Dr. Bahame Tom Nyanduga, à Dra. Cecilia Jimenez-Damary e ao Mário Carneiro.

O meu reconhecimento aos funcionários do Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros em Portugal por toda a disponibilidade, diligências e empenho, no sentido de levar a cabo a missão de Portugal de valorizar a importância da investigação e da comunidade académico-científica ao permitir o desenvolvimento de estudos que possibilitem o avanço do conhecimento científico, tornando Portugal numa referência que permita assegurar

que o conhecimento gerado pela investigação seja também ele plenamente utilizado para o bem-estar dos cidadãos que não teve resposta de Genebra.

O meu muito obrigado ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e ao seu Secretariado que levam a cabo um louvável trabalho na área dos direitos humanos pelas diligências e contactos solicitados com os Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos. O meu agradecimento também por me terem permitido a realização de um trabalho de campo na Sede das Nações Unidas em Genebra para assistir a uma das suas sessões regulares, embora com todas as limitações inerentes a quem não está inserido numa estrutura intergovernamental e a quem desta forma não é permitido o acesso a título individual a uma série de reuniões e sessões de negociações, da mesma forma que é já permitida à sociedade civil a nível coletivo como às Organizações Não-Governamentais e Instituições Nacionais de Direitos Humanos. Talvez também este seja ainda um *deficit* democrático que poderia ser corrigido e dignificar o trabalho de investigação que é feito e pode contribuir para o trabalho destas instituições.

O meu agradecimento também pelo financiamento concedido pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia que contribuiu para a realização desta investigação.

Um grande bem-haja a todos os discentes-investigadores e investigadores com quem me cruzei em Genebra e que trabalham as questões de direitos humanos que vão desde as questões ambientais, passando pelo desenvolvimento aos direitos das mulheres dos vários cantos do mundo desde o Canadá ao Japão e que como eu partilharam as dificuldades de quem trabalha em projetos de investigação em meios intergovernamentais mais fechados e restritos quando estamos “*on our own*”.

Se entendermos que tudo faz parte de um processo que tem um início e um fim e um recomeço e assim sucessivamente, o que fica e importa realmente são os contributos que cada um a título individual e coletivo deixa na História da Humanidade e que permite a essa mesma Humanidade progredir e é exatamente esse o contributo de todos os que trabalham as e nas questões humanitárias e de direitos humanos com real interesse pela dignidade e valor do ser humano. O meu bem-haja a todos.

Esta investigação foi financiada pela Bolsa de Doutoramento com a Referência n.º SFRH/BD/116141/2016 concedida pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).



*Man's respect for knowledge is one of his most peculiar characteristics.  
Knowledge in Latin is scientio, and science came to be the name  
of the most respectable kind of knowledge.*

Imre Lakatos (1980: 1, John Worrall and Gregory Currie eds.)

## Resumo

Esta tese analisa o papel e o contributo do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (Conselho) para a evolução do Direito Internacional Humanitário (DIH) especificamente no que diz respeito à proteção da população civil no contexto dos conflitos armados internos atuais. Em especial, procuramos perceber de que forma o Conselho, órgão criado para promover os direitos humanos, tem evoluído desde a sua institucionalização em 2006 até 2016 no sentido de contribuir também para a evolução do DIH através do estudo dos mecanismos e procedimentos internos mais pertinentes nesta temática. O principal argumento deste trabalho é o de que o Conselho, órgão mandatado para a proteção e promoção dos direitos humanos em todo o mundo, pode influenciar e fazer evoluir o conceito de proteção da população civil nos conflitos armados internos atuais através dos mecanismos não-vinculativos (*soft law*). Este argumento permite-nos fazer uma análise mais ampla da atuação do Conselho, que nos permitirá inferir, igualmente, sobre as suas potencialidades e limitações no que se refere à evolução do DIH nesta área de atuação, que constituiu uma das áreas mais problemáticas em termos de proteção do ser humano. Ao tratar-se de um órgão, simultaneamente intergovernamental e quase-legislativo, pretendemos perceber de que forma o Conselho tem contribuído para dar resposta aos desafios da proteção da população civil nestes contextos, aprofundando o conhecimento sobre a forma como os mecanismos não-vinculativos operam no campo do DIH, assim como que limitações têm. Esta análise permite-nos também contribuir para o debate sobre a inter-relação existente entre o Direito Internacional Público (DIP) e as Relações Internacionais (RI) que está extremamente patente na sua atuação, ao nível dos seus mecanismos de tomada de decisão no que se refere às normas de direitos humanos, tal como no trabalho dos seus Peritos Independentes que emitem relatórios e pareceres (*soft law*). Esta constatação denota a influência que estes mecanismos podem ter na política internacional de direitos humanos e, por consequência, no DIH, e de como poderão ter impacto na evolução das normas e influenciar o comportamento dos atores, instituições ou órgãos. Através das suas decisões “quase-legislativas” que vão para além dos sistemas de decisão judicial e dos tratados internacionais considerados instrumentos vinculativos, o Conselho pode contribuir igualmente para fazer avançar a cooperação internacional, com novas possibilidades de resolução de conflitos e de avanço do DIH no que concerne à proteção da população civil. Em termos teóricos, esta investigação é enformada



pelos pressupostos do Construtivismo social relativamente à construção da realidade social e os princípios ideacionais que estão na base do funcionamento de organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), através do Conselho e da interação que permitem entre os diversos atores que podem influenciar a sua atuação e redefinir os seus interesses. Esta constatação denota a importância da abordagem construtivista na análise do papel de organizações como a ONU, através do Conselho, na promoção e evolução de normas com vista à proteção do ser humano, permitindo-nos compreender como o significado do DIH pode ser ou não partilhado e mesmo alterado em determinadas circunstâncias, o que pode influenciar o seu processo de evolução de acordo com diversas circunstâncias e interesses. Em termos metodológicos, a tese recorre principalmente à análise documental, em especial de fontes primárias do Conselho, mas também de fontes documentais secundárias e entrevistas qualitativas semiestruturadas realizadas em primeira-mão com indivíduos diretamente envolvidos no trabalho do Conselho. A combinação entre estas abordagens teórica e metodológica adotadas permitem-nos melhor compreender o funcionamento das organizações internacionais, em particular da ONU através do Conselho, destacando a importância dos aspetos não-materiais a par dos aspetos materiais e da agência dos indivíduos na promoção dos direitos e na proteção da população civil nas circunstâncias mais difíceis e desafiadoras que correspondem às situações de conflito armado. Os principais contributos desta tese vão, assim, no sentido de aprofundar os debates contemporâneos sobre o conceito de proteção da população civil nos conflitos armados internos atuais, principalmente ao nível do alargamento do espectro do artigo 3.º comum às Convenções de Genebra, bem como a inter-relação entre o DIP e as RI através do trabalho do Conselho, ambos subanalisados no quadro dos debates dominantes sobre estas matérias.

**Palavras-chave:** Conselho de Direitos Humanos; Direito Internacional Humanitário; proteção; população civil; conflitos armados internos atuais.

## **Abstract**

This thesis analyzes the role and contribution of the United Nations Human Rights Council (Council) to the evolution of International Humanitarian Law (IHL) specifically with regard to the protection of the civilian population in current internal armed conflicts. In particular, we seek to understand how the Council, a body created to promote human rights, has evolved from its institutionalization in 2006 to 2016 in order to contribute to the evolution of IHL through the study of the most relevant internal mechanisms and procedures of the Council in this area. The main argument of this thesis is that the Council, a body created to promote and protect human rights worldwide, can influence and move forward the protection of the civilian population in current internal armed conflicts through its non-binding mechanisms (soft law). This argument allows us to make a broader analysis of this concept throughout the Council's work, and makes us infer, equally, on its potentialities and limitations regarding the evolution of IHL in this realm, one of the most problematic areas of the protection of human beings. As an intergovernmental and quasi-legislative body, we seek to understand how the Council has contributed to address the challenges facing the protection of civilians in these contexts, by deepening our understanding on how non-binding mechanisms operate in IHL and its limitations. This analysis also allows us to contribute to the debate regarding the interrelationship between Public International Law (PIL) and International Relations (IR). This interrelationship is extremely evident in the Council's action, in what concerns to its decision-making mechanisms regarding human rights standards, as well in the work of its Independent Experts that issue reports and opinions (soft law). These findings show us the influence that these mechanisms can have on international human rights policies and, consequently, on IHL, and how they may impact on the evolution of norms and influence the behavior of actors, institutions or bodies. Through its "quasi-legislative" decisions that go beyond judicial decision-making systems and international treaties as binding instruments, the Council can also help to advance international cooperation and IHL, with new possibilities for conflict resolution. In theoretical terms this research is shaped by the assumptions of Social Constructivism regarding the construction of social reality and the ideational principles that underlie the functioning of international organizations such as the United Nations (UN), through the Council and the interaction allowed between the various

actors which can influence their performance and redefine their interests. This finding demonstrates the importance of the constructivist approach in analyzing the role of organizations such as the UN, through the Council, in promoting and evolving norms aimed at protecting human beings. This allows us to understand how the meaning of IHL can be shared and even changed in certain circumstances, which may influence its evolution process according to various circumstances and interests. Methodologically this thesis is based mainly on documentary analysis in particular of primary sources of the Council, but also of secondary documentary sources and semi-structured qualitative interviews with individuals directly involved in the work of the Council. The theoretical and methodological approaches adopted allows us to better understand the functioning of international organizations, in particular the UN through the Council, highlighting the importance of non-material alongside with material aspects and the agency of individuals in promoting human rights and the protection of the civilian population in the most difficult and challenging circumstances – armed conflict situations. The main contributions of this research are, therefore, the deepening of the contemporary debates about the concept of the protection of the civilian population in current internal armed conflicts, mainly regarding the wideness of the spectrum of Article 3 common to the Geneva Conventions, as well as to the interrelationship between the PIL and IR throughout the Council's work, both under-analyzed in the dominant debates on these matters.

**Keywords:** Human Rights Council; International Humanitarian Law; protection; civilian population; current internal armed conflicts.

## **Lista de abreviaturas**

- ACNUDH** – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
- AGNU** – Assembleia-Geral das Nações Unidas
- CAI** – Conflito(s) Armado(s) de Caráter Internacional
- CANI** – Conflito(s) Armado(s) de Caráter Não-Internacional
- CCDF** – Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado
- CCT** – Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes
- CDC** – Convenção sobre os Direitos da Criança
- CEDCM** – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres
- CEDR** – Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
- CG** – Convenções de Genebra de 1949
- CICV** – Comité Internacional da Cruz Vermelha
- CNU** – Carta das Nações Unidas
- CSNU** – Conselho de Segurança das Nações Unidas
- CTMF** – Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias
- DCDF** – Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas Contra os Desaparecimentos Forçados
- DESC** – Direitos, Económicos, Sociais e Culturais
- DH** – Direitos Humanos
- DIC** – Direito Internacional Consuetudinário
- DIDH** – Direito Internacional dos Direitos Humanos
- DIH** – Direito Internacional Humanitário
- DIP** – Direito Internacional Público
- DUDH** – Declaração Universal dos Direitos Humanos
- EMPS** – Empresas Militares Privadas e de Segurança

**EUA** – Estados Unidos da América  
**GA** – Grupo Africano  
**I CG** – I Convenção de Genebra de 1949  
**I PA** – Primeiro Protocolo Adicional de 1977 às Convenções de Genebra de 1949  
**II CG** – II Convenção de Genebra de 1949  
**II PA** – Segundo Protocolo Adicional de 1977 às Convenções de Genebra de 1949  
**III CG** – III Convenção de Genebra de 1949  
**IV CG** – IV Convenção de Genebra de 1949  
**MGF** – Mutilação Genital Feminina  
**MNA** – Movimento dos Não-Alinhados  
**OI** – Organizações Internacionais  
**OIC** – Organização da Conferência Islâmica  
**ONG** – Organizações Não-Governamentais  
**ONU** – Organização das Nações Unidas  
**PA** – Protocolos Adicionais de 1977 às Convenções de Genebra de 1949  
**PDI** – Pessoas Deslocadas Internamente/Deslocados Internos  
**PIDCP** – Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos  
**PIDESC** – Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais  
**PNUD** – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
**RdP** – Responsabilidade de Proteger  
**RCA** – República Centro-Africana  
**RDC** – República Democrática do Congo  
**RI** – Relações Internacionais  
**SGNU** – Secretário-Geral das Nações Unidas  
**TCDD** – Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes  
**TIJ** – Tribunal Internacional de Justiça  
**TPI** – Tribunal Penal Internacional  
**UA** – União Africana  
**UE** – União Europeia

### **Lista de figuras**

<b>Figura 1</b> – Organigrama da estrutura do Conselho de Direitos Humanos .....	48
<b>Figura 2</b> – Ciclo de vida das normas .....	89

### **Lista de tabelas**

<b>Tabela 1</b> – Questões temáticas .....	124
<b>Tabela 2</b> – Situações em países .....	125
<b>Tabela 3</b> – Promotores das sessões especiais .....	147

### **Lista de quadros**

<b>Quadro 1</b> – Referências feitas nas resoluções da AGNU em relação aos temas e situações consensuais .....	195
<b>Quadro 2</b> – Referências feitas nas resoluções da AGNU em relação aos temas e situações não-consensuais .....	209

### **Lista de gráficos**

<b>Gráfico 1</b> – Resoluções temáticas ou sobre situações que foram consensuais ou que se tornaram consensuais na AGNU que tiveram em consideração o trabalho do Conselho entre 2006-2016 .....	194
<b>Gráfico 2</b> – Resoluções temáticas ou sobre situações não-consensuais na AGNU que tiveram em consideração o trabalho do Conselho entre 2006-2016 .....	209
<b>Gráfico 3</b> – Sessões especiais .....	221
<b>Gráfico 4</b> – Sessões regulares Temas .....	222
<b>Gráfico 5</b> – Sessões regulares Países .....	223
<b>Gráfico 6</b> – N.º de resoluções/decisões/declarações aprovadas pelo Conselho entre 2006-2016 .....	224

## Sumário

<b>Introdução</b> .....	<b>1</b>
Metodologia .....	9
Contributo académico e para o estado da arte .....	14
Estrutura da tese .....	19

### Capítulo 1

<b>Construtivismo: da construção da realidade social ao papel fundamental das normas</b> .....	<b>23</b>
Introdução .....	23
O Construtivismo na tradição teórica das Relações Internacionais .....	24
Pressupostos do Construtivismo para o estudo da política internacional .....	28
A “viragem sociológica” e a sua importância .....	28
A relação agente-estrutura .....	32
A ‘construção social’ da política internacional: identidades, interesses e o papel das normas e regras .....	36
Conclusão .....	42

### Capítulo 2

<b>Conselho de Direitos Humanos: uma análise à luz do Construtivismo</b> .....	<b>44</b>
Introdução .....	44
Objeto de estudo e quadro conceptual: conceitos e terminologia .....	44
Conselho de Direitos Humanos .....	45
O papel das normas .....	51
“ <i>Soft law</i> ” e “ <i>hard law</i> ” .....	52
Direito Internacional Humanitário enquanto conjunto normativo .....	54
Conflitos armados internos .....	57
Proteção da população civil .....	59
Conclusão .....	64

### Capítulo 3

<b>O Conselho de Direitos Humanos: da ideia à sua institucionalização .....</b>	<b>66</b>
Introdução .....	66
O processo de institucionalização do Conselho .....	67
O Conselho enquanto realidade institucional: funcionamento e métodos de trabalho .....	79
A inclusão da referência ao DIH nos métodos de trabalho do Conselho .....	84
Conclusão .....	90
<b>Capítulo 4</b>	
<b>Proteção de civis: sessões regulares .....</b>	<b>91</b>
Introdução .....	91
Sessões regulares .....	92
Desaparecimento forçado .....	94
Detenção arbitrária .....	96
Terrorismo .....	96
Medidas coercivas unilaterais .....	97
Mercenários .....	98
Aeronaves pilotadas remotamente ou <i>drones</i> armados .....	98
Genocídio .....	99
Execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias .....	99
Tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos, ou degradantes .....	100
Religião e/ou crença .....	101
Liberdade de informação, opinião e expressão .....	101
Escravidão .....	102
Registo de nascimento .....	102
Tráfico de pessoas .....	102
Direitos Económicos, Sociais e Culturais .....	103
Proteção dos DH dos civis em situações de conflito armado .....	104
Pessoas deslocadas internamente (PDI) .....	104
Mulheres .....	105
Crianças .....	106
Minorias .....	107
Jornalistas .....	108



Pessoas com deficiência .....	108
Situações em países específicos .....	109
Afeganistão .....	109
Sudão .....	110
Myanmar .....	111
Somália .....	112
República Democrática do Congo (RDC) .....	113
República da Guiné .....	114
Costa do Marfim .....	114
Líbia .....	115
Iémen .....	116
Síria .....	117
Sri Lanka .....	118
Mali .....	119
Sudão do Sul .....	120
República Centro-Africana .....	120
Iraque .....	121
Burundi .....	121
Conclusão .....	122
<b>Capítulo 5</b>	
<b>Proteção de civis: sessões especiais .....</b>	<b>126</b>
Introdução .....	126
O papel das sessões especiais ao nível do desenvolvimento de normas .....	127
Situações sobre a proteção dos civis: uma análise das sessões especiais .....	129
Sudão (2006) .....	130
Myanmar (2007) .....	131
República Democrática da Congo (2008) .....	132
Sri Lanka (2009) .....	134
Costa do Marfim (2010) .....	135
Líbia (2011) .....	136
Síria (2011-2016) .....	138

República Centro-Africana (2014) .....	142
Iraque (2014) .....	143
Grupo <i>Boko Haram</i> (2015) .....	144
Burundi (2015) .....	144
Sudão do Sul (2016) .....	145
Conclusão .....	146

## **Capítulo 6**

<b>Proteção de civis: Procedimentos Especiais .....</b>	<b>150</b>
Introdução .....	150
Procedimentos Especiais: evolução dos mandatos .....	150
Procedimentos temáticos .....	152
Detenção arbitrária .....	152
Execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias .....	154
Tortura .....	155
Desaparecimento forçado .....	156
Opinião e expressão .....	157
Reunião e associação .....	158
Religião ou crença .....	159
Racismo .....	160
Terrorismo .....	161
Habitação .....	162
Saúde .....	163
Alimentação .....	164
Água e saneamento .....	165
Educação .....	166
Direitos culturais .....	167
Verdade, justiça, reparação e garantias de não-recorrência .....	168
Substâncias perigosas .....	169
Medidas coercivas unilaterais .....	170
Mercenários .....	170
Tráfico de pessoas .....	171

Escravidão .....	172
Mulheres .....	173
Minorias .....	174
Defensores de DH .....	175
Indígenas .....	176
Crianças .....	176
Juízes e advogados .....	177
Pessoas deslocadas internamente .....	177
Procedimentos sobre países .....	179
Mali .....	179
República Centro-Africana .....	179
República Democrática do Congo .....	180
Burundi .....	180
Myanmar .....	181
Sudão .....	181
Costa do Marfim .....	182
Somália .....	183
Conclusão .....	183
<b>Capítulo 7</b>	
<b>Conselho de Direitos Humanos: Assembleia-Geral .....</b>	<b>187</b>
Introdução .....	187
Interação entre o Conselho e a Assembleia-Geral .....	187
Tomada de decisão na Assembleia-Geral ao nível da proteção de civis: temas e países .....	192
Mulheres .....	192
Religião ou crença .....	195
Terrorismo .....	196
Direitos económicos sociais e culturais e direitos à alimentação e educação .....	198
Tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes .....	200
Desaparecimento forçado .....	202
Pessoas com deficiência .....	203
Tráfico de pessoas .....	204

Crianças .....	204
Pessoas deslocadas internamente .....	206
Jornalistas .....	207
Medidas coercivas unilaterais .....	208
Mercenários .....	210
Execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias .....	210
Myanmar .....	211
Líbia .....	212
Síria .....	213
Conclusão .....	213
<b>Conclusão .....</b>	<b>217</b>
Contributos da temática de investigação .....	226
Futuros passos para a investigação .....	230
<b>Bibliografia .....</b>	<b>233</b>
Lista de referências bibliográficas .....	233
Documentos e informação oficial da ONU e do Conselho .....	244
<b>Anexos .....</b>	<b>272</b>
Anexo 1 Lista de sessões regulares do Conselho de 2006 a 2016 .....	273
Anexo 2 Lista de sessões especiais do Conselho de 2006 a 2016 .....	274
Anexo 3 Lista de sessões especiais do Conselho sobre a proteção de civis em contexto de CANI de 2006 a 2016 .....	276
Anexo 4 Apoio à convocatória das sessões especiais do Conselho entre 2006 e 2016 .....	277
Anexo 5 Projetos de resolução apresentados nas sessões especiais do Conselho entre 2006 e 2016 .....	282
Anexo 6 Procedimentos Especiais do Conselho .....	294
Anexo 7 Infrações em países constatadas pelos Procedimentos temáticos do Conselho entre 2006 e 2016 .....	297
Anexo 8 Referências feitas nas Resoluções da Assembleia-Geral das Nações Unidas ao trabalho do Conselho e dos seus Procedimentos Especiais entre 2006 e 2017 .....	303

## Introdução

*If the United Nations is to meet the expectations of men and women everywhere — and (...) is to take the cause of human rights as seriously as those of security and development — then Member-States should agree to replace the Commission on Human Rights with a smaller standing Human Rights Council.*

Kofi Annan (A/59/2005: 45, ponto 183)

As Relações Internacionais (RI) estão repletas de afirmações que remetem para uma certa ideia de ‘responsabilidade moral’ por parte dos atores internacionais: “combater o terrorismo”, “promover a dignidade humana”, “resgatar e proteger as pessoas ameaçadas por massacres” (Erskine, 2003: 1-2). É certo que uma miríade de questões, como enfatiza o autor (*idem, ibidem*), podem acompanhar qualquer discussão sobre ‘responsabilidades morais’, especialmente quando nos referimos a estas numa escala global. Poderíamos perguntar quem tem deveres morais particulares, até onde as nossas obrigações éticas se estendem e qual deveria ser a fonte de tais imperativos éticos? Contudo, um certo consenso, patente ao nível do desenvolvimento de normas internacionais, tem sido gerado em torno de algumas organizações como portadoras dessas responsabilidades (Flockhart, 2005; Gehring e Oberthür, 2009; Armstrong, 2009; Reus-Smit e Wheeler, 2010; Keohane, 2012). De entre essas, destacamos a Organização das Nações Unidas (ONU) que, pela sua universalidade, legitimidade e pelas suas próprias bases fundacionais assentes em valores e princípios constantes da Carta das Nações Unidas (CNU) relativos não apenas à manutenção da paz e da segurança internacionais, mas também referentes à proteção do ser humano tem, neste sentido, assumido um papel relevante enquanto promotora e dinamizadora de princípios de Direito Internacional (Finnemore, 1993; Finnemore e Sikkink, 1998; Risse *et al.*, 1999).

Tal como defendido por Labonte (2013: 44-45), acreditamos que os seres humanos devem ser protegidos de atos que chocam a consciência da Humanidade, pelo que se deve fazer corresponder a retórica com a realidade e os princípios com a prática. Para a autora (*idem, ibidem*: 45-46), estas ideias estão incorporadas em regras e normas que constituem as instituições, as quais têm efeitos no comportamento político, como é o caso dos direitos humanos (DH) e das normas humanitárias cada vez mais integradas no discurso da política internacional e é neste contexto que consideramos que o Conselho tem responsabilidades importantes.

Neste sentido, a questão principal subjacente a esta investigação consiste em perceber de que forma o Conselho de Direitos Humanos, órgão criado para promover os direitos humanos, tem evoluído desde a sua institucionalização em 2006, até 2016, no sentido de contribuir também para a evolução e aprofundamento do DIH, particularmente no que respeita à proteção da população civil nos conflitos armados internos da atualidade?

Esta questão-guia irá permitir-nos fazer uma análise mais ampla da atuação do Conselho de Direitos Humanos (doravante referido como Conselho), através do estudo dos mecanismos e procedimentos internos considerados mais pertinentes em matéria de proteção da população civil, o que nos permitirá inferir igualmente sobre as suas potencialidades e limitações no que se refere à evolução do Direito Internacional Humanitário (DIH) nesta área de atuação particular. Este período de análise pode ser considerado um marco importante no trabalho do Conselho por se referir à sua primeira década de atuação, que ilustra não apenas a evolução que se registou na sua atuação ao nível da nossa questão-central de investigação, mas também por representar um período em que todos os olhos e expectativas estavam colocados nesta instituição que veio a substituir a Comissão de Direitos Humanos.

Neste contexto, consideramos que a ONU, em particular através do Conselho, reúne condições e tem potencialidade para contribuir de forma mais significativa do que a anterior Comissão de Direitos Humanos para a evolução do DIH e assumir novas responsabilidades na monitorização do cumprimento deste ramo do Direito, especificamente no que respeita à proteção da população civil nos conflitos armados internos atuais, uma das áreas mais problemáticas em termos de proteção do ser humano.

Como primeiro objetivo desta análise, procuramos contribuir para este debate analisando, desde logo, o modo e o tipo de alargamento do mandato do Conselho às temáticas do DIH, o que constitui uma inovação em relação à missão que lhe foi originalmente atribuída relativa aos DH que não mencionava de forma direta nem os conflitos armados nem o DIH.

Como segundo objetivo, e tratando-se de um órgão intergovernamental com uma dimensão quase-legislativa, pretendemos perceber de que forma o Conselho tem contribuído para dar resposta aos desafios da proteção da população civil em contextos de conflito armado interno, a área que apresenta maiores fragilidades, e dessa forma, para a evolução do DIH de forma mais geral, nomeadamente ao nível do alargamento do espectro do artigo 3.º comum às

Convenções de Genebra. Em particular nesta questão, procuramos aprofundar o conhecimento sobre a forma como os mecanismos não-vinculativos (*soft law*) operam no campo do DIH. Deste modo, através da análise da atuação deste órgão, pretendemos perceber se se tem registado uma evolução neste ramo do Direito nesta questão particular, bem como as potenciais causas ou motivos que lhe possam estar associados.

Através das suas decisões ‘quase-legislativas’ que vão para além do sistema de repressão penal dos tribunais nacionais e internacionais e dos tratados internacionais, o Conselho pode contribuir também para fazer avançar a cooperação internacional, com novas possibilidades de resolução de conflitos e de avanço do DIH no que concerne à proteção da população civil. Torna-se, por isso, essencial analisar a tomada de decisão no âmbito das sessões regulares e especiais do Conselho (a vertente intergovernamental do Conselho) e dos seus Procedimentos Especiais (mecanismo independente que analisa a situação dos DH). Por fim, e neste sentido, tratando-se de um órgão subsidiário da Assembleia-Geral das Nações Unidas (AGNU) à qual reporta anualmente, procuramos perceber também em que medida o Conselho tem influenciado e promovido a proteção da população civil em contextos de conflito armado interno ao nível deste órgão principal que reúne todos os Estados-membros da ONU.

Ao abordar estas questões, o nosso estudo aprofunda os debates contemporâneos sobre o conceito de proteção da população civil e sobre o DIH e a influência dos mesmos na atuação do Conselho nos conflitos armados internos atuais. Sendo estes os conceitos principais que serão utilizados e desenvolvidos nesta tese, a sua evolução permite igualmente inferir sobre o funcionamento da chamada arquitetura da ONU em termos de proteção das vítimas dos conflitos armados de carácter não-internacional (CANI), identificando a contribuição do Conselho ao nível da evolução do DIH a este nível no que respeita à *soft law*.

Neste sentido, podemos dizer que uma das principais funções das Organizações Internacionais (OI) consiste em permitir a condução dos assuntos internacionais, pelo que concebem, desenvolvem e promovem normas internacionais com este propósito. A ONU foi constituída com o intuito de manter e salvaguardar a paz e a segurança internacionais, da qual

os DH fazem parte intrínseca como consta do artigo 1.º n.º 3 da CNU<sup>1</sup>, pelo que se torna crucial analisar o seu papel na proteção dos seres humanos nas situações mais difíceis e desafiadoras que correspondem à ocorrência de conflitos armados, em especial os CANI, a área que apresenta maiores lacunas em termos de proteção.

O Conselho foi criado pela AGNU através da Resolução A/RES/60/251, adotada a 15 de março de 2006, em substituição da Comissão de Direitos Humanos. A Comissão vinha a ser alvo de diversas críticas, sendo considerada um órgão extremamente politizado (Sheeran e Rodley, 2013: 745), em que os países procuravam assento na Comissão para evitar a discussão da sua situação interna em matéria de DH, bem como a aprovação de medidas tais como a nomeação de investigadores ou comissões de inquérito, ou mesmo a aprovação de recomendações contendo uma reprovação política, transformando-se num escudo de proteção para os infratores (Lauren, 2007: 307).

Como enfatizou Lauren (*idem, ibidem*: 330-331), não é de surpreender que quando se falou na necessidade de reformas mais abrangentes na ONU, uma atenção especial tivesse sido dada à substituição da Comissão e à importância dos DH para a segurança coletiva, tal como discutido na sequência da Cimeira do Milénio, no relatório do Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudança intitulado “*A more secure world: our shared responsibility*” (A/59/565 de 2 de dezembro de 2004) e no Relatório do Secretário-Geral Kofi Annan “*In larger freedom: towards development, security and human rights for all*”. Em ambos se reafirmou claramente a importância crucial dos DH para a paz e a segurança internacionais.

As expectativas sobre as reformas da ONU após o fim da Guerra-Fria foram atenuadas devido a pontos de vista divergentes dos Estados-membros. A exceção para esta tendência foi, de acordo com Murthy (2007: 39), o estabelecimento da Comissão de Consolidação da Paz e do Conselho, que proporcionaram o primeiro exercício de reformas de natureza intergovernamental da ONU, podendo esta ser considerada a primeira reestruturação efetiva da ONU, no sentido de fazer cumprir a sua missão de manutenção da paz e da

---

<sup>1</sup> Artigo 1.º os objetivos das ONU são: 3.º “Realizar a cooperação internacional, resolvendo os problemas internacionais de carácter económico, social, cultural ou humanitário, promovendo e estimulando o respeito pelos DH e pelas liberdades fundamentais para todos (...)”, tradução oficial disponível em <http://gddc.ministeriopublico.pt/instrumento/carta-das-nacoes-unidas-0> [21 de setembro de 2018].



segurança internacionais através de órgãos vocacionados para a manutenção e consolidação da paz e para os DH.

Como analisaremos, o Conselho foi criado muito por impulso do Secretário-Geral das Nações Unidas (SGNU) Kofi Annan cujo mandato entre 1997-2006 decorreu num período de alterações de perceção no seio da ONU devido a um conjunto de fatores materiais e ideacionais que favoreceram as ideias de DH e paz na Organização. O seu Relatório de 2005 “*In larger freedom*” é o culminar de um trabalho que demonstra a importância das ideias e das palavras no desenvolvimento de conceitos que se podem converter em políticas com potenciais efeitos na política internacional. Neste sentido, o Conselho foi criado como um órgão orientado para a ação, como consta da Resolução 60/251, sendo elevado o seu estatuto a órgão subsidiário da AGNU como analisaremos.

Desde a criação da ONU que se questionou o seu envolvimento nas questões de DIH. Para encontrar uma resposta adequada, Gasser (1995) começou por considerar os objetivos da Organização de acordo com o estabelecido na CNU que não mencionam o DIH. Porém, na opinião do autor (*idem, ibidem*) não há dúvida de que a noção da Carta de acordo com os artigos 1.º e 55.º de “DH e liberdades fundamentais para todos” também inclui o que a ONU denominou de “DH em conflitos armados”, baseando-se na premissa de que o DIH e os DH estabelecem limites para a violência contra a vida e dignidade humana. Desde o final da década de 1960 que a ONU tem participação direta nos mecanismos de regulação dos conflitos armados (Resolução 2444 *Respect for human rights in armed conflicts* de 19 de dezembro de 1968), tendo acentuado a atuação a este nível nas últimas décadas. No entanto, o DIH é um ramo do Direito não-consensual entre os Estados-membros o que teve, como veremos, também impacto no estabelecimento do Conselho. Como já referimos, a Resolução A/RES/60/251 da AGNU que instituiu o Conselho não menciona nem o DIH nem os conflitos armados; contudo este órgão através da Resolução 5/1 de junho de 2007 que reviu os seus mecanismos e procedimentos internos e instituiu a Revisão Periódica Universal (RPU) mencionou, como analisaremos, pela primeira vez de forma direta o DIH nos métodos de trabalho do Conselho.

Neste sentido, como principal argumento desta investigação defendemos que a ONU, em particular através do Conselho, reúne condições e tem potencialidade para contribuir para a

evolução do DIH, especificamente no que respeita à proteção da população civil nos conflitos armados internos atuais, influenciando não só o significado subjacente ao entendimento do conceito de “proteção da população civil” nestas situações de conflito armado, como também contribuir para a evolução do DIH em relação a esta temática através dos instrumentos de *soft law* com potencial no entendimento e atuação dos Estados-membros da ONU.

O nosso raciocínio vai no sentido de contribuir para o colmatar de algumas lacunas no sistema da ONU, que favoreciam a contestação dos Estados em serem abrangidos pelas disposições do DIH em especial em situações de CANI. Esta situação deve-se por um lado, ao facto de muitas vezes os Estados não aceitarem a existência de um CANI no seu território, em segundo lugar pela dificuldade em classificar muitos dos conflitos armados atuais, em terceiro pelas disposições que regem os CANI serem mais limitadas que as que regem os conflitos armados de carácter internacional (CAI). Por fim, há ainda a referir o facto de não existir uma referência direta nos métodos de trabalho dos seus órgãos a este ramo do Direito.

A título exemplificativo, desde 2003 e como parte da “guerra contra o terrorismo”, os Estados Unidos da América (EUA) assumiram a posição de que a Comissão de DH e posteriormente, o Conselho, não têm competência para examinar os abusos cometidos em contextos de conflito armado (Alston *et al.*, 2008, 183). Posições como esta condicionaram, como veremos, as negociações referentes ao mandato do Conselho, competindo a este órgão a missão de revitalizar a sua missão. Esta situação pode ter implicações para a abordagem sobre a proteção de civis tanto no Conselho como na ONU através da AGNU. Esta é o principal órgão deliberativo e representativo da ONU, tendo o poder de fazer recomendações aos Estados-membros e fomentar a colaboração internacional nos domínios económicos, sociais, humanitários, culturais, educacionais e da saúde como consta da CNU (artigos 13.º-15.º). Este papel fundamental levou a AGNU a instituir o Conselho em substituição da Comissão de DH, como enfatizámos, conferindo-lhe no seu mandato a capacidade de rever os seus procedimentos e métodos de trabalho.

Como veremos em maior detalhe no segundo e terceiro capítulos, ao ser composto por Estados-membros (47), o Conselho é considerado um órgão intergovernamental no âmbito

do sistema da ONU. Faz parte dos mecanismos extra-convencionais<sup>2</sup> para fazer respeitar os DH, sendo responsável pela promoção e proteção dos DH. No entanto, há que salientar que o Conselho é, simultaneamente, um órgão intergovernamental com uma dimensão quase-legislativa, pelo que a interligação existente entre o Direito Internacional Público (DIP) e as RI está extremamente patente na sua atuação, ao nível dos seus mecanismos de tomada de decisão no que se refere às normas de DH, nomeadamente, nas suas sessões regulares e nas suas sessões especiais em que estão presentes representantes dos Estados, tal como no trabalho dos seus Procedimentos Especiais que emitem relatórios e pareceres (*soft law*). Esta constatação denota a influência que estes mecanismos podem ter na política internacional de DH e, por consequência, no DIH, e de como poderão ter impacto na evolução das normas e influenciar o comportamento dos atores, instituições ou órgãos, pelo que se torna particularmente pertinente esta análise ao nível do DIH no que concerne à proteção da população civil. A nossa análise é igualmente relevante porque ademais de fornecer elucidações sobre a influência dos fatores materiais e não-materiais no processo de negociação e posteriormente no trabalho do Conselho, também permite inferir sobre a inter-relação entre as RI e o DIP tanto ao nível do desenvolvimento de conceitos, valores, regras, normas ou princípios, como do seu respeito e das implicações que podem ter na vida dos civis que estes aspetos também condicionam.

Como salienta Armstrong (2009: 68-69), em contraste com as fontes convencionais indicadas no Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) (artigo 38.º)<sup>3</sup>, a prática dos Estados nos últimos anos, dentro e fora das OI, tem sido a de conferir cada vez mais um carácter normativo aos instrumentos políticos não-vinculativos tais como declarações, resoluções e programas de ação, explicitando que é esperado o cumprimento das disposições contidas nestes textos denominados de *soft law* (evidência de novos modos de criação de DIP). Além disso, as normas não-vinculativas podem ser posteriormente incorporadas em tratados

---

<sup>2</sup> Os mecanismos extra-convencionais não derivam de uma convenção ou tratado que trata de direitos específicos neles consagrados. Na ONU estes mecanismos têm fundamento na CNU e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Não há recurso a acordos específicos; pelo contrário, procura-se extrair a proteção dos DH da interpretação ampla dos objetivos de proteção dos DH da ONU, e do dever de cooperação dos Estados para alcançar tais objetivos. Os procedimentos convencionais obrigam os Estados contratantes, enquanto os procedimentos extra-convencionais procuram vincular os membros da Organização sem o recurso a convenções específicas, sendo baseados em dispositivos genéricos (Annoni, 2003. 69) como os mencionados.

<sup>3</sup> Estatuto do TIJ, disponível em <http://www.icj-cij.org/documents/?p1=4&p2=2> [23 de abril de 2017].

ou tornar-se Direito Costumeiro como consequência da prática dos Estados, o que torna crucial a análise do trabalho do Conselho ao nível do DIH e do conceito de proteção de civis. Pressupõe-se, deste modo, que as obrigações internacionais criam pelo menos alguma força vinculativa mesmo ao nível da *soft law*. Se os compromissos assumidos numa instituição forem importantes, os atores vão ter um interesse adicional em submeter os membros de outras instituições a obrigações similares, pelo que se tenta chegar a um acordo que vai influenciar o processo de tomada de decisão (Gehring e Oberthür, 2009: 136). Desta constatação podemos inferir que a crescente expansão normativa sugere que os órgãos com atividade quase-legislativa da ONU, como o Conselho, possam vir a assumir um papel importante a este nível.

As OI, enquanto estruturas ideacionais que promovem e permitem a cooperação e interação, podem assim contribuir para socializar os Estados e outros atores de forma a redefinir os seus interesses e aceitar novos objetivos políticos e valores que podem levar a mudanças no seu comportamento (influência normativa) (Finnemore e Sikkink, 1998). No entanto, esta influência pode também ser baseada em interesses, em vez de levar a processos 'ideacionais', o que denota o papel central dos indivíduos na condução dos assuntos ditos internacionais (Ruggie, 1998; Griffiths, 2007; Steans *et al.*, 2010). Esta constatação denota a importância da abordagem construtivista na análise do papel das OI como a ONU através do Conselho, na promoção de normas com vista à proteção do ser humano, razão pela qual o Construtivismo é o quadro teórico escolhido para a nossa análise a ser desenvolvido no primeiro capítulo. Embora existam diferentes visões e interpretações que fazem do Construtivismo uma teoria plural, utilizamos o Construtivismo social, denominado simplesmente por Construtivismo nesta investigação, numa abordagem mais ampla ao nível dos seus principais pressupostos para o estudo da política mundial (como desenvolvido por Onuf, 1989, 2013; Wendt, 1987, 1995; Adler, 1997, Kratochwil, 1989, 2000, 2006; Guzzini, 2000), em particular para o estudo do DIH no que respeita à proteção da população civil no seio do Conselho. O Construtivismo permite-nos, deste modo, refletir sobre como o DIH concebido, desenvolvido e aplicado em determinados contextos e realidades sociais e por determinados atores e entidades pode assumir (ou não) conotações diferentes e ter implicações igualmente diferentes ao longo do tempo e de acordo com os contextos. Permite-nos compreender igualmente como o significado do DIH pode ser ou não partilhado e mesmo alterado em determinadas circunstâncias, o que pode influenciar o seu processo de evolução de

acordo com diversas circunstâncias e interesses, o que revela o potencial da ONU, em particular, no nosso caso do Conselho.

Como indicam Reus-Smit e Snidal (2008: 300), o *insight* original por detrás do Construtivismo é que o significado é “socialmente construído”, sendo que as teorias construtivistas olham para as humanidades e a sociologia para entender como a “realidade”, incluindo os interesses que constituem parcialmente a identidade dos atores, é socialmente construída (Katzenstein *et al.*, 1998: 646). Neste sentido, como iremos desenvolver no primeiro capítulo, o Construtivismo não está preocupado com os níveis *per se*, mas com concepções subjacentes de e como o mundo político funciona (Checkel, 1998: 325). Estes são aspetos cruciais na nossa análise do papel do Conselho na evolução do DIH ao nível da *soft law* no que respeita à proteção da população civil e que então também na base da metodologia adotada para realizar esta investigação.

## **Metodologia**

Com o intuito de levar a cabo a nossa análise com base nos pressupostos construtivistas sobre a construção social da política internacional patente na atuação das instituições internacionais e adoção de normas internacionais, dos quais os aspetos ideacionais fazem parte, influenciando, portanto, o desenvolvimento do DIP, adotamos uma metodologia “subjativista” (Pouliot, 2007: 359) especificamente orientada para o estilo construtivista de raciocínio. Esta metodologia é justificada por permitir uma análise teoricamente informada e contextualmente localizada sobre como o Conselho tem permitido a evolução do DIH ao nível da proteção da população civil nos CANI e do significado subjacente ao entendimento deste conceito com impacto na atuação da ONU através do Conselho.

Kowert e Legro (1996: 386), alertam para o facto de a investigação académica ser ela própria uma interpretação (assim o produto da agência), o que pode presumir que investigar fenómenos interpretativos, tais como normas, possa alterar os seus significados. De forma a acautelar o puro subjativismo apoiamo-nos assim em Pouliot (2007: 367-368), que desenvolveu uma “metodologia subjativista-com-um-objetivo” que visa transcender a dualidade epistemológica do subjativismo e do objetivismo, constituindo uma ponte entre a agência e o conhecimento sobre a vida social e internacional.

Finnemore e Sikkink (1998: 889-890), por exemplo, entendem que à medida que os investigadores contemporâneos fazem os seus argumentos sobre as normas, a cultura e as ideias necessitam de especificar as afirmações teóricas sobre as normas e avaliar essas alegações no contexto da pesquisa empírica, pelo que consideramos que a questão metodológica deve estar associada ao quadro teórico que enforma a investigação desenvolvido no primeiro capítulo e exposto na definição de conceitos apresentada no segundo capítulo. Esta abordagem metodológica é desta forma justificada ao nível do nosso enquadramento teórico. O Construtivismo permite-nos analisar o significado dos aspetos não-materiais e materiais subjacentes à evolução do conceito de ‘proteção de civis’ e do próprio DIH no Conselho, localizando-os temporal e espacialmente e de acordo com os seus atores. Desta forma é possível gerar um conhecimento, tanto subjetivo como objetivo, sobre o nosso objeto de estudo que permite analisar a evolução do DIH e as suas implicações no conceito de proteção de civis nos CANI atuais.

A metodologia “subjetivista”, de acordo com Pouliot (2007: 359), consiste assim num estilo de raciocínio próprio para o Construtivismo que decorre do facto de enfatizar a dialética mutuamente constitutiva entre a construção social do conhecimento e da realidade social, recuperando significados subjetivos para a sua objetivação através da contextualização e da historicização que permitem desenvolver tanto o conhecimento objetivo (ou experiência-distante), como o conhecimento subjetivo (experiência-próximo) sobre a vida social e internacional. A este nível pode ser considerado que a natureza do ser (ontologia) não pode ser assim separada dos modos de saber (epistemologia) (Kubáľková, 2015). O foco é sobre o que é que os agentes sociais consideram real, de forma a permitir extrair as implicações sociais e políticas que se seguem. Deste modo os “factos sociais são a essência do Construtivismo” (Pouliot, 2004) e é nestes que recaem, em nosso entender, as normas internacionais como as que fazem parte do DIH que esta abordagem metodológica permite estudar.

Finnemore e Sikkink (1998: 894), que dedicaram muita da sua investigação ao estudo das normas, consideram que ideias compartilhadas, as expectativas e as crenças sobre o comportamento apropriado são o que dá à estrutura mundial ordem e estabilidade, o que, podemos dizer, está na base da criação dessas normas. Para as autoras (*idem, ibidem*) numa estrutura ideacional internacional, mudanças de ideias e mudanças de normas são os principais

veículos para a transformação do sistema, o que corrobora mais uma vez, em nossa opinião, a importância do trabalho do Conselho.

Uma análise de acordo com a metodologia desenvolvida por Pouliot (2007: 364) para o estudo deste tipo de fenômenos tem implicações metodológicas. A constituição dialética do conhecimento e da realidade exige um processo de abordagem metodológico indutivo que se move do local para o geral. Este método é fundamental porque a teoria destrói os significados que existem para os agentes sociais.

A contribuição do Construtivismo consiste em evocar os efeitos de “contexto” das normas, rejeitando Price e Tannenwald (1996: 118) a dicotomia de normas *versus* interesses *versus* fatores materiais. Desta forma, torna-se para nós crucial entender o significado que as normas, no nosso caso concreto em relação ao DIH e à proteção de civis, têm para os diversos atores e os diversos fatores contextuais envolventes que podem condicionar essa interpretação no sentido de condicionar ou não a sua evolução. Para Pouliot (2007: 366-367), a implicação crucial dessa linha de argumentação é que através da interpretação, os significados subjetivos se tornam objetivados como parte de um contexto intersubjetivo. Objetivar significados significa para o autor (*idem, ibidem*) investigar o que algo significa, tendo em atenção que os significados nunca são estáticos, mas fazem sempre parte de um processo dialético entre conhecimento e realidade histórica.

Além disso, Finnemore e Sikkink (1998: 891-892) consideram ainda que as normas propiciam justificativas para a ação e deixam uma ampla faixa de comunicação entre os atores que podem ser estudadas. Este estudo é de extrema acuidade na nossa análise do trabalho dos agentes (Estados e Peritos Independentes) no Conselho e particularmente ao nível da evolução do DIH ao nível da *soft law*, e da sua interação, tanto com a estrutura na qual estão inseridos como entre si. Esta constatação revela-se de extrema relevância para o nosso estudo, dado os elementos da problemática em análise demonstrarem a inter-relação entre as RI e o DIP, o que releva o caráter interdisciplinar do estudo. Os pontos de reflexão essenciais e as interconexões existentes ao nível de áreas do conhecimento distintas constituem um auxílio fundamental na nossa análise sobre a evolução do DIH pela ONU, através do Conselho, sendo de destacar a inter-operacionalidade entre estas duas áreas científicas, o que contribui, como lembrou Koskeniemi (2011), para uma abordagem analiticamente mais completa, rigorosa e com

grande poder transformador, uma vez que ambas as disciplinas estudam a ação humana, permitindo a compreensão das relações intersubjetivas e o estabelecimento de linhas de ação que recaem também sobre a aplicação da normatividade vinculativa que as regula, rompendo com um certo cartesianismo ainda dominante.

De modo a desenvolver o estudo com base na “metodologia subjetivista-com-um objetivo” exposta *supra*, o desenvolvimento da investigação teve por base primordial o método qualitativo, pela sua flexibilidade metodológica para uma melhor compreensão dos fenómenos sociais. O objetivo foi o de perceber a atuação do Conselho através do trabalho dos seus Procedimentos Especiais e a posição dos Estados, bem como os problemas e as lacunas existentes, de forma a compreender a evolução que se tem registado ou não ao nível da proteção da população civil em contexto de CANI e a sua potencial influência noutros atores e/ou órgãos. Neste sentido, a pesquisa teve como técnicas principais a investigação documental e, quando necessário, de arquivo, recorrendo tanto a fontes primárias (resoluções do Conselho e relatórios dos seus Peritos, comunicados de imprensa, notas verbais e escritas dos diversos atores estatais e não-estatais), como fontes secundárias em relação à temática em estudo (DIH, conflitos armados, ONU, Conselho, normas internacionais), entrevistas qualitativas semiestruturadas e conversas informais. Estas permitiram recuperar estes significados subjetivos, que possibilitam uma objetivação inferindo sobre as dificuldades subjacentes à evolução do DIH. Também procurámos entrevistar especialistas e outros representantes que estivessem envolvidos nestas questões, pelo seu trabalho relacionado com este órgão e esta temática. Utilizámos as entrevistas qualitativas semi-estruturadas pela ‘abertura’ que permitem em termos de compreensão dos atores e dos ‘factos’, tal como por proporcionarem uma recolha mais pormenorizada de informação. Estas entrevistas foram realizadas com base numa seleção da amostra não-aleatória e não-nominal, que teve por base parâmetros em termos de critérios de seleção, as funções relacionadas com o DIH ou questões humanitárias dentro do Conselho, que permita ter uma perceção mais exata das diferentes posições em relação ao DIH. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas a um número limitado de atores estatais e não-estatais (6) que não puderem ser gravadas (entre 2018 e 2019) e efetuadas conversas informais realizadas em primeira-mão na sede do Conselho em Genebra e em Portugal. Nos casos em que as entrevistas em pessoa não eram possíveis por não haver disponibilidade dos entrevistados (não se encontrarem em Genebra ou Portugal por motivos



profissionais ou pessoais), as entrevistas foram realizadas via Skype e WhatsApp para países como a Tanzânia e as Filipinas. Dada a dificuldade em obter respostas mesmo dos Procedimentos Especiais, depois de terem sido feitos contactos, foram enviados 47 questionários sobre o nosso projeto de investigação, que apesar de algumas respostas positivas às solicitações não se concretizaram em respostas práticas. Esta situação evidencia por um lado, que as questões humanitárias e de DH continuam a ser das mais complexas e difíceis na ONU e que geram muita desconfiança e receio mesmo num ambiente como o de Genebra onde estão as principais instituições de DH. Por outro, a desconfiança foi evidente sobre as informações que podem ser retiradas e a forma como estas serão relatadas por poderem prejudicar potencialmente os interesses políticos e a imagem dos atores. Esta situação foi comprovada por outros discentes-investigadores com os quais me cruzei no pequeno período em que foi possível realizar o trabalho de campo em Genebra (de 27 de junho a 4 de julho de 2019) com o apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) numa tentativa de que este fosse o mais pertinente possível para a investigação. Tratando-se de instituições intergovernamentais como o Conselho, não existindo interesse ou apoio de um ator estatal as portas tendem a fechar-se, em especial entre os meios diplomáticos mais fechados e restritivos, mas também entre os quadros da ONU em especial na área das RI. Sendo a cooperação um dos principais lemas do Conselho e dos seus procedimentos, onde também são enviados inquéritos, solicitações e questionários, não deixa de ser curiosa a indisponibilidade para com a sociedade civil ao nível da investigação quando os estudos são procurados e utilizados por estas instituições e atores.

Apesar destas dificuldades, os restantes métodos usados permitiram garantir uma base para a interpretação dos dados (Klotz e Lynch, 2007: 19), incluindo a análise das resoluções adotadas pelo Conselho nas suas sessões especiais que ocorrem sempre que surja uma situação grave ao nível da proteção dos DH e nas sessões regulares, tal como do próprio trabalho dos Procedimentos Especiais destacados para determinados temas e países considerados mais relevantes para o DIH e os próprios relatórios anuais enviados pelo Conselho à AGNU. Estes processos de análise auxiliaram o nosso estudo ao nível do Conselho e das normas internacionais de DIH relativas à proteção da população civil que envolvem também explicações ideacionais no seu trabalho e na tomada de decisão política e, simultaneamente, mecanismos causais para que determinadas ações ou decisões sejam

tomadas ao nível das OI, neste caso o Conselho através dos seus procedimentos internos, que poderão permitir o desenvolvimento do DIH através da *soft law*. Ajudaram igualmente a perceber se e de que forma estes se poderão repercutir noutros órgãos como a AGNU, e analisar em que medida a colaboração definida entre o Conselho e a AGNU pode promover a proteção da população civil.

### **Contributo académico e para o estado da arte**

Como salientado, o Conselho é um órgão intergovernamental e quase-legislativo, pelo que a interligação existente entre o DIP e RI está extremamente patente na sua atuação ao nível dos seus mecanismos de tomada de decisão no que se refere às normas de DH. De particular relevância são, como referimos anteriormente, as suas sessões regulares e as suas sessões especiais em que estão presentes representantes dos Estados, bem como o trabalho dos Procedimentos Especiais ao nível da *soft law* pela interpretação que ambos podem fazer das normas nas diferentes situações ou contextos. Esta constatação denota a influência que estes mecanismos podem ter na política internacional de DH e de como poderão ter impacto na evolução das normas e influenciar o comportamento de outros atores ou instituições, pelo que o nosso primeiro contributo é referente ao aprofundamento da compreensão desta interação entre as RI e o DIP através da análise da evolução do DIH por via da ação e funcionamento do Conselho, particularmente através dos mecanismos de *soft law* no que concerne à proteção da população civil.

Neste sentido, Abbott (1999: 361-63) considera que nos últimos anos as teorias das RI têm animado alguns dos estudos mais empolgantes do Direito Internacional, enfatizando a importância da interdisciplinaridade. Ao situar as regras e as instituições no seu contexto político, as RI ajudam a reduzir a abstração e o caráter restritivo da análise ao explicar o comportamento político, incluindo o comportamento relacionado com a lei, identificando os atores relevantes para uma questão, os fatores (materiais ou subjetivos) que afetam o seu comportamento ou influenciam os eventos e os “caminhos causais” pelos quais esses fatores têm efeito. Para o autor (*idem, ibidem*: 364) a interdisciplinaridade deve fluir em ambos os sentidos, uma vez que as RI muitas vezes têm negligenciado muitas questões relacionadas com

as normas, em que tanto as normas como as instituições internacionais das quais emanam trazem consequências importantes para os indivíduos e os Estados.

Neste caso as normas, instituições, procedimentos e discursos modificam ou podem modificar a própria política. Como enfatizado por Finnemore e Sikkink (1998), as normas que emanam das OI permitem socializar outros Estados sobre a importância dessas mesmas normas e levar a uma alteração do seu comportamento de forma a redefinir os seus interesses e aceitar novos objetivos políticos e valores que podem levar a mudanças na sua política (influência normativa). Esta constatação revela o potencial da ONU, em particular, no nosso caso concreto do Conselho, no que respeita aos mecanismos de *soft law*.

Nesta linha, Slaughter *et al.* (1998) consideram que os investigadores tanto das RI como do Direito Internacional constataam cada vez mais a proliferação de instituições formais de cooperação internacional. Os teóricos das RI demonstram um interesse crescente pelas instituições formais e pelo Direito Internacional, sendo que o Construtivismo na última década desafiou o relato racionalista dessas mesmas normas. Os construtivistas insistem em que as identidades e os interesses dos atores são constituídos através da interação com base em normas compartilhadas, pelo que a nova geração de estudos interdisciplinares reflete tanto as mudanças percebidas na política mundial, quanto as diversas dinâmicas interdisciplinares (*idem, ibidem*). Para Slaughter *et al.*, (*idem, ibidem*: 375-377), a teoria das RI é valiosa porque fornece aos juristas poderosos instrumentos teóricos e retóricos para especificar a natureza e as causas dos problemas substantivos e os tipos de regimes regulatórios apropriados para lidar com os mesmos, tal como sobre o porquê de instrumentos jurídicos internacionais especiais assumirem certas formas e inferir sobre a diferença que isso faz. De acordo com estes autores (*idem, ibidem*) também permite criticar e re-conceitualizar regras particulares, instituições ou o Direito Internacional como um todo, expondo e mexendo com as suposições e premissas sobre as quais estão estabelecidas.

Desta forma, o debate acerca da *hard law* (instrumentos vinculativos) e *soft law* remete para o papel das normas e regras emanadas do DIP no sistema internacional, pelo que um segundo contributo advém da análise do papel do Conselho na evolução do DIH, ao nível da proteção da população civil em contexto de CANI, que pode acrescentar algo mais a este

debate ao nível da importância e da influência atual dos mecanismos de *soft law* e do seu contributo para a evolução do DIH.

Conforme destacado por Richmond-Barak (2012: 7), o Conselho tem-se focado em elementos de DIH em associação aos DH e, como enfatizam Provost (2004), Arnold e Noëlle (2008), esta interligação entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e o DIH tem sido crescente, o que pode ser constatado pelos métodos de trabalho do Conselho na Resolução 5/1 que incluem o DIH na RPU. Esta referência coloca, em nossa opinião, este ramo do Direito a par do DIDH ao nível do trabalho de promoção e proteção do ser humano, trabalho este que o Conselho pretende realizar através dos seus mecanismos e procedimentos internos. Além disso, o Conselho é um órgão de instituição recente (2006), pelo que a sua atuação tem sido essencialmente analisada ao nível das suas potencialidades (Terlingen, 2007) e desafios (Villan Duran, 2006; Schrijver, 2007; Rivlin, 2008), de entre os quais se destaca a politização a que este órgão está sujeito como aconteceu com a Comissão (Scannella e Splinter, 2007; Lauren, 2007; Edwards *et al.*, 2008; Davies, 2010; Sheeran e Rodley, 2013; Freedman e Houghton, 2017), sendo mesmo analisado por Hug e Lukács (2014) o sentido de voto no Conselho. Gallen (2016) analisou criticamente a primeira década de existência e o trabalho do Conselho, fazendo uma ponte entre a teoria que esteve na base da sua criação e a realidade. Freedman (2017) também neste sentido examinou os mecanismos do Conselho de forma a avaliar se o Conselho está a agir de acordo com os seus princípios fundadores e se está efetivamente a proteger e promover os DH e Voss (2019) por sua vez, procedeu a uma análise do uso das emendas como forma de contestar as normas de DH no Conselho.

Têm sido já substantivamente analisadas as diferenças entre a Comissão e o Conselho em termos de funcionamento, destacando as principais inovações e o processo que levou à sua criação (Alston, 2006; Upton, 2007; Murthy, 2007; Boyle, 2009). Neste âmbito foram também analisados os interesses políticos dos Estados que estiveram na base da criação e funcionamento do Conselho (Cox, 2010). Ramcharan (2013) fez inclusivamente um estudo da arquitetura institucional e processual do Conselho decorrente dos seus mecanismos internos e objetivos, tendo em atenção o seu papel legislativo, educacional, preventivo, de investigação e de proteção em termos gerais.

A análise deste órgão tem também sido feita ao nível das suas funções e procedimentos internos, sendo destacados os desafios e potencialidades do Conselho a este nível (Gütter, 2007). De entre os métodos de trabalho o mecanismo de RPU tem sido um dos mais analisados, tanto ao nível do seu modo de funcionamento e especificidades (Silva, 2011), tal como tem sido feita uma análise minuciosa deste novo procedimento em termos das suas fragilidades, sendo mesmo apontadas sugestões para o cumprimento efetivo dos seus objetivos (Abebe, 2009; Matiya, 2010; McMahan e Ascherio, 2012). Lijiang Zhu (2014: 186-187) analisa a questão do DIH na RPU, fazendo referência à Resolução 5/1 que inclui o DIH e às diferentes posições sobre a sua inclusão neste mecanismo de revisão. Elabora um estudo empírico das revisões efetuadas até à data, mostrando que o cumprimento por parte dos Estados das suas respetivas obrigações de DIH foi revisto neste mecanismo e que os Estados que se opuseram ativamente à referência ao DIH como base de revisão antes da adoção da Resolução 5/1 têm vindo a mudar, fazendo ativamente recomendações a outros Estados sobre o cumprimento das obrigações decorrentes deste ramo do Direito em relação aos prisioneiros de guerra ou à situação das crianças-soldado. Isso demonstra que o DIH foi amplamente aceite como base de revisão, e que o mecanismo de RPU se tornou o único sistema de relatórios estatais a ter em conta diretamente a implementação de DIH.

Ramcharan (2015: 83) analisou também o papel do Conselho em termos de políticas públicas, considerando que tem de operar com base na premissa de que os governos têm a responsabilidade de proteger os DH, o que implicitamente faz quando examina os relatórios dos governos no âmbito da RPU e quando se analisa o desempenho dos governos em situações em que houve alegações de infrações grosseiras de DH dentro de determinados países.

Os Procedimentos Especiais, constituídos essencialmente por relatores especiais, peritos independentes e grupos de trabalho mandatados pelos órgãos políticos da ONU como o Conselho para monitorizar e relatar infrações aos DH e recomendar formas de promover e proteger esses direitos, desempenham um papel único ao chamar a atenção para os problemas emergentes e crónicos dos DH e exortar os Estados a melhorar o seu desempenho de acordo com o Direito Internacional (Piccone, 2011: 206), pelo que o seu estudo tem sido alvo de particular atenção. Subedi *et al.* (2011: 155) analisaram o papel dos relatores especiais do Conselho no desenvolvimento e promoção das normas internacionais de DH, não apenas através da monitorização e descoberta de factos, mas também da definição de padrões que

influenciam significativamente a elaboração, interpretação e implementação do DIDH. Os autores analisam também as pressões a que estão sujeitos não só fora, mas também dentro do sistema da ONU, especialmente os que detêm mandatos relacionados com certos direitos civis e políticos fundamentais. Nesta linha, Ted Piccone (2011) faz uma análise do contributo dos Procedimentos Especiais na implementação nacional das normas de DH.

Joanna Naples-Mitchell (2011), por sua vez, analisa a este nível as tensões centrais inerentes à posição de relator especial, salientando que as formas como os relatores individuais entendem estas tensões definem um mandato, o que revela um terreno fértil para a experimentação individual. Este espaço para a “agência individual” torna os relatores árbitros da sua própria eficácia. A orientação dupla do relator em relação a obrigações éticas e a experiência prática permite-lhe, de acordo com a autora (*idem, ibidem*), contribuir tanto para a evolução das normas em matéria de DH, como para situações concretas, pelo que nos parece fundamental fazer uma análise do seu trabalho que pode ser enquadrado na *soft law* em relação ao DIH no que concerne à proteção da população civil.

Uma das questões mais importantes é assim a forma como os detentores de mandatos relativos aos Procedimentos Especiais interpretam e desenvolvem a lei internacional, pelo que tem sido analisado o trabalho dos relatores especiais em relação a diversos temas. Um dos exemplos mais relevantes estudado por Abebe (2011: 286) foi a influência do trabalho e da eficácia dos mecanismos de *soft law* ao nível do trabalho do Relator Especial sobre os DH dos Deslocados Internos que reuniu e interpretou de forma abrangente e sistemática as regras mais relevantes nos campos do DIH e do DIDH para a proteção dos deslocados internos. Mukherjee (2011: 267) por sua vez analisou o mandato do Relator Especial sobre a Tortura pela posição única dentro dos mecanismos de monitorização da situação nos diversos países, uma vez que este papel é universal, ou seja, não dependente da ratificação de nenhum tratado. Golay *et al.* (2011) estudaram o impacto dos Procedimentos Especiais da ONU no desenvolvimento e implementação dos direitos económicos, sociais e culturais. Analisaram de forma abrangente o trabalho de diversos relatores especiais sobre temáticas relacionadas com estes direitos (direito à educação; direito à água e saneamento; dívida externa; pobreza extrema; direito à alimentação; direito à saúde), salientando a sua influência e impacto no desenvolvimento e esclarecimento de normas referentes à aplicação destes direitos. Alston *et al.* (2008) referem-se especificamente à competência da Conselho e dos seus Procedimentos Especiais em relação

aos conflitos armados no que concerne às execuções extrajudiciais em relação à ‘guerra contra o terror’, tendo em atenção a posição dos EUA.

Neste sentido, e procurando contribuir para o debate sobre estas matérias identificando uma dimensão de atuação que não tem sido tratada pela literatura existente, uma vez que o estudo tem-se centrado essencialmente ao nível do DIDH, pretendemos analisar o funcionamento do Conselho, analisando a sua atuação face ao DIH no que concerne à proteção da população civil nos conflitos armados internos atuais ao nível do desenvolvimento da *soft law* pelos Procedimentos Especiais e da interpretação feita pelos Estados deste corpo normativo, cuja atuação em termos sequenciais não tem sido analisada, até ao momento, de forma específica. De acordo com esta atuação procuraremos também perceber se o Conselho tem contribuído para o reforço do DIH no sentido de fazer face aos desafios contemporâneos colocados pela complexidade dos conflitos internos atuais em relação à proteção da população civil, considerada um dos principais desafios com que a comunidade internacional se depara e que tem estado na base da inter-relação crescente entre o DIDH e o DIH no sentido de colmatar as lacunas existentes que o Conselho pode ajudar a resolver desenvolvendo o DIH e promovendo a cooperação internacional a este nível. Esta análise tem igualmente o potencial de permitir compreender a política de proteção de civis no Conselho, mas também na ONU em geral sendo um contributo importante a este nível.

### **Estrutura da tese**

A tese que se segue está organizada em sete capítulos e a conclusão.

No Capítulo 1 é feito o enquadramento teórico desta investigação onde são delineados os pressupostos ontológicos e epistemológicos subjacentes a esta pesquisa, que são enformados pelo Construtivismo social, denominado simplesmente por Construtivismo numa abordagem mais ampla dos seus principais pressupostos. Partimos da ideia de que a criação de OI como a ONU e os seus respetivos órgãos, de entre os quais destacamos o Conselho, têm por base aspetos ideacionais e interesses que permitem a cooperação e interação entre os diversos atores estatais e não-estatais que podem levar a uma redefinição de valores, interesses, princípios ou objetivos e mesmo das próprias normas ou regras que regem uma instituição na linha dos estudos desenvolvidos por Finnemore e Sikkink (1998) e Steans *et al.*

(2010). Esta constatação denota o papel central dos indivíduos na condução dos assuntos ditos internacionais (tanto das RI como do DIP) e da importância da sua interação tanto com a estrutura, como entre si na promoção de normas, particularmente importante para o estudo do DIH ao nível da *soft law* no que respeita à proteção da população civil no seio do Conselho. O Construtivismo permite-nos, deste modo compreender como o DIH pode ser interpretado em determinadas circunstâncias, o que pode influenciar o seu processo de evolução através de um dos principais pressupostos que indica que “o mundo é socialmente construído por significados, interpretações e suposições sobre o mundo” (Adler, 1997: 323-324; Wendt, 1992: 395).

No Capítulo 2, e partindo do quadro teórico que enforma a investigação, desenvolvemos o quadro de análise que enquadra os principais conceitos relacionados com a questão principal a ser analisada e os objetivos da investigação sobre a evolução das normas de DIH no Conselho referentes à proteção da população civil nos conflitos armados internos atuais. É feita uma descrição do nosso objeto de estudo, o Conselho, e dos seus procedimentos e métodos de trabalho relevantes para a investigação. A análise terá por base as sessões especiais e regulares do Conselho e o trabalho dos Procedimentos Especiais do Conselho pertinentes na temática do DIH e a influência do trabalho do Conselho na AGNU. A análise exige uma reflexão não só dos aspetos materiais inerentes ao trabalho do Conselho, mas também ideacionais presentes no trabalho dos peritos independentes, o que permite inferir sobre a influência destes aspetos na realidade social em geral e na política internacional de proteção do ser humano em particular. Neste sentido, são descritos os conceitos a ter em atenção no nosso estudo como o DIH, os conflitos armados internos, a proteção da população civil de acordo com o DIH, a *hard law* e a *soft law* e os seus aspetos particulares que reforçam a inter-relação existente entre as RI e o DIP no que concerne às normas internacionais.

No Capítulo 3, analisamos os antecedentes da institucionalização do Conselho em substituição da Comissão de Direitos Humanos, conferindo particular atenção à importância dada à questão dos conflitos armados, do DIH e da proteção da população civil. Fazemos também uma descrição da composição, funções, princípios, objetivos e métodos de trabalho do Conselho, desenvolvendo os aspetos mais relevantes da sua estrutura para a nossa investigação. Neste sentido, analisamos o processo negocial que conduziu à introdução explícita da referência ao DIH nos métodos de trabalho do Conselho, uma inovação em



relação ao mandato que lhe for originalmente conferido e a importância que estas podem ter no trabalho do Conselho.

No Capítulo 4 analisamos as sessões regulares que decorreram entre 2006-2016 que fazem parte do plano de trabalho dito “normal” do Conselho. O objetivo inicial visava permitir uma maior deliberação e acompanhamento das situações de DH. A análise destas sessões em particular é assim de extrema acuidade no estudo da proteção de civis em contexto de CANI, por permitir examinar que temáticas e situações foram alvo desta atuação e as diferentes posições em relação à questão em análise.

No Capítulo 5 analisamos as sessões especiais que se realizaram no Conselho durante o nosso período de análise, de forma a inferir sobre a atenção que foi prestada à questão da proteção de civis em contexto de CANI por parte dos atores estatais e de como estes interpretaram esta proteção de acordo com o DIH e os DH. Estas sessões são de particular importância para a nossa análise por serem convocadas sempre que mais de 1/3 dos Estados considere que existe uma situação flagrante de abusos de DH que necessita de atenção e tomada de posição urgente, o que coloca a questão da proteção de civis no centro do trabalho realizado nestas sessões.

No Capítulo 6 é feita uma análise do trabalho dos Procedimentos Especiais por temas e países que tenham incidência no DIH ao nível da proteção da população civil. A instituição de Procedimentos Especiais do Conselho desempenha um papel importante na promoção e proteção dos DH, como vimos, pela definição de padrões que influenciam significativamente a elaboração, interpretação e implementação do DIDH. O nosso objetivo é ver como têm definido estes padrões em relação ao DIH no que respeita à proteção de civis nos CANI atuais, que pode influenciar significativamente os níveis de proteção conferidos nestas situações.

No Capítulo 7 estudamos a influência do trabalho do Conselho ao nível da abordagem da temática da proteção de civis em situação de conflito armado interno na AGNU. Esta será medida verificando a relevância que a AGNU atribuiu aos relatórios do Conselho e dos seus Procedimentos Especiais nas suas resoluções ao nível das temáticas e situações relacionadas com a proteção de civis em contexto de CANI, observando se as referências aos instrumentos do Conselho estão na parte operativa ou nos preâmbulos e a evolução ao longo do nosso período de análise das temáticas e situações aprovadas pela AGNU que mencionam o

trabalho do Conselho. O Conselho ao ser um órgão subsidiário da AGNU reporta a este órgão anualmente, tanto ao nível da sua tomada de decisão nas sessões regulares e especiais, como pela maioria dos seus Procedimentos Especiais. Pretendemos inferir se as recomendações e decisões do Conselho foram efetivamente levadas em consideração pela AGNU no período em análise na sua tomada de decisão ao nível da questão em apreço. A AGNU é o órgão plenário onde estão presentes todos os Estados-membros da ONU, pelo que ao reportar a este órgão, o Conselho tem o potencial de influenciar os seus membros na sua consciencialização em relação ao DIH e, em particular, em relação à proteção de civis e a consequente adoção de medidas.

Na Conclusão fazemos um resumo das principais conclusões a que chegámos através da análise proposta, das suas questões e pressupostos principais, recuperando o argumento principal desta investigação. Destacamos também algumas das suas contribuições académicas e políticas, bem como as vias futuras para uma investigação mais aprofundada sobre esta temática.

## Capítulo 1

### **Construtivismo: da construção da realidade social ao papel fundamental das normas**

*All theories, dear friend, are gray;  
the golden tree of life is green.*

Johann Von Goethe *Faust I & II* (2014: 52)

#### **Introdução**

Neste capítulo apresentamos uma abordagem geral do enquadramento teórico que informa esta investigação, o qual tem por base o Construtivismo social. Como relembra Shaw (1999: 169), os valores e ideias sobre os quais as Nações Unidas (referimo-nos particularmente ao Conselho, o nosso objeto de estudo) se baseiam, estão cada vez mais incorporados na prática e na consciência social, tendo uma profunda ressonância na sociedade por todo o mundo, atraindo cada vez mais indivíduos e grupos sociais de vários tipos, pelo que uma abordagem construtivista se torna essencial no estudo que nos propomos. Embora existam diferentes visões e interpretações que fazem do Construtivismo, uma teoria plural no seio das RI, utilizamos o Construtivismo social, denominado simplesmente por Construtivismo, numa abordagem mais ampla ao nível dos seus principais pressupostos para o estudo da política internacional, em particular o DIH no seio do Conselho.

De acordo com Guzzini (2000: 160) e Adler (1997: 323) existem dois mundos distintos que coexistem: um natural e outro social, sendo este último constituído por factos que existem apenas porque lhes atribuímos um certo significado ou função. Sendo que um dos principais objetivos do Construtivismo é fornecer explicações teóricas e empíricas das instituições sociais, no âmbito da nossa análise interessa-nos saber se e como as práticas no Conselho têm influenciado a questão da proteção de civis com base no estipulado pelas normas de DIH. Neste sentido, a abordagem construtivista torna-se essencial, uma vez que no Conselho participam diversos atores/agentes que atuam, como relembra Wendt (1999), com base em identidades e normas que concordam em respeitar.

Assim, nos pontos seguintes será feita uma breve abordagem ao surgimento do Construtivismo no seio da tradição teórica das RI em geral e sua aplicação ao estudo da política internacional em particular, em especial ao nível do estudo das instituições e das normas internacionais, desenvolvendo os principais pressupostos epistemológicos e ontológicos do Construtivismo que permitirão a nossa análise. É de salientar que o Construtivismo não é uma teoria *per se*. Como salientado por Onuf (2013: 3), o Construtivismo é uma forma de estudar as relações sociais, apresentando-se como um sistema de conceitos e proposições que torna factível teorizar sobre os diversos assuntos e que se aplica a todos os campos da investigação social.

O Construtivismo permite-nos, deste modo e no quadro na nossa análise, refletir sobre como o DIH concebido, desenvolvido e aplicado em determinados contextos e realidades sociais e por determinados atores e entidades, pode assumir (ou não) conotações diferentes e ter implicações igualmente distintas ao longo do tempo e de acordo com os contextos. Permite-nos compreender igualmente como o significado do DIH, no nosso caso concreto no que concerne à proteção da população civil, pode ser ou não partilhado e mesmo alterado em determinadas circunstâncias, o que pode influenciar o seu processo de evolução, e, talvez, até mesmo a sua própria implementação.

### **O Construtivismo na tradição teórica das Relações Internacionais**

Devemos começar por salientar que a análise que se segue não é a única possível em relação ao que podem ser consideradas as raízes do Construtivismo na tradição teórica da disciplina das RI, nem pretende ser um resumo de todas as perspetivas existentes sobre o mesmo. É feita uma breve abordagem ao Construtivismo no seio da tradição teórica das RI enformada pelos seus grandes paradigmas e apresentados os aspetos considerados mais relevantes e consensuais sobre esta abordagem teórica geral que permitem enquadrar e que enformam a nossa investigação.

As RI podem ser muitas coisas distintas para pessoas diferentes. Não obstante as diferentes perspetivas, é convencional dividir o estudo das RI em tradições teóricas (Steans *et al.*, 2010: 20). Deste modo, como enfatizam Brown e Ainley (2005: 1) para alguns, o foco característico das RI está em questões de guerra e paz, conflito e cooperação (Waltz, 1969;

Aron, 2003/1966; Morgenthau, 2006/1948; Carr, 2008/1942), outros veem as RI como sendo sobre o estudo das transações transfronteiriças através das relações políticas, económicas e sociais (Cox, 1981; Barnett e Finnemore, 1999; Keohane e Nye, 2001; Economides e Wilson, 2002; Keohane, 2012), sendo estas crenças que enformam as lentes das suas análises no campo das RI. Embora não exista consenso em relação à nomenclatura e utilidade da divisão no seio das RI em paradigmas (Waeber, 1996, 1997), é comum dividir a tradição teórica das RI em “grandes debates” em torno desses paradigmas, os quais moldaram a evolução e o estudo das RI (Rengger, 2000: 1). Em geral, é possível identificar três paradigmas ou escolas dominantes nas RI (Waeber, 1996: 149). Como primeiro considera-se o realismo; o segundo é alternadamente chamado de pluralismo, teoria da interdependência ou da sociedade mundial, mas é entendido sempre como uma perspectiva liberal, e o terceiro compreende o marxismo ou, mais amplamente considerado o radicalismo, estruturalismo ou globalismo.

Como referem Kurki e Wight (2013: 16) o primeiro debate entre os paradigmas ocorreu antes, durante e imediatamente após a Segunda Guerra Mundial. É entendido como opondo o Realismo ao Idealismo, centrando-se essencialmente em questões ontológicas sobre a natureza da política e a natureza dos seres humanos (Steans *et al.*, 2010: 184). O segundo surgiu na década de 1960 (Kurki e Wight, 2013: 16), opondo *behavioristas* e tradicionalistas. Foi na sua essência um debate metodológico: os *behavioristas* focaram-se na formulação de teorias universalmente válidas e mensuráveis que explicassem os resultados políticos baseados em relações causais; os tradicionalistas, por oposição, argumentaram que a política internacional não podia ser estudada como as ciências naturais, sugerindo os métodos tradicionais filosóficos e dos historiadores para a análise (Steans *et al.*, 2010: 184). A este propósito, Fierke (2001: 115) salienta que quando o Construtivismo entrou no léxico das RI no final da década de 1980, o termo foi aplicado a um conjunto de abordagens modernas e pós-modernas, que compartilhavam uma suposição de que o mundo político era um fenómeno social construído, em oposição a ser considerado um dado objetivo. Durante a segunda metade da década de 1980, as RI enquanto disciplina foram dominadas pelo denominado por vezes “terceiro”, outras vezes “quarto” debate inter-paradigmático (Waeber 1997: 12), sendo neste espaço que podemos enquadrar o Construtivismo. Neste contexto, o quarto debate, partiu dos desacordos profundos sobre o que a disciplina deveria estudar e como deveria ser estudada (Kurki e Wight, 2013: 16). Waeber (1996: 157) considera que este quarto debate esteve

relacionado com o desafio colocado pelos pós-estruturalistas, que teve consequências sobre o “método” usado (segundo debate), a percepção das RI (terceiro debate) e o entendimento do mundo em que vivemos (língua, sociedade, praxis, política, indivíduos), que não poderiam ser redutíveis ao “terceiro debate”, como defendido por Lapid (1989). Lapid (1989: 235) considerou que o desaparecimento da promessa empirista-positivista forçou os estudiosos a reexaminar as bases ontológicas, epistemológicas e axiológicas dos seus esforços científicos, pelo que o “terceiro debate” no campo das RI é paralelo a esta efervescência intelectual ainda por amadurecer numa era “pós-positivista”.

Nesta linha, Phillips (2007: 60) considerou que as origens do Construtivismo são rastreáveis ao “terceiro debate” entre racionalistas e teóricos críticos que dominaram a disciplina na década de 1980. Já Waever (1997: 8-9) defendeu que na década de 1980 houve um confronto entre racionalistas e refletivistas/reflexivistas que questionou o trabalho dominante com o objetivo de compreender a realidade das RI, mas principalmente de estudar como o significado é constituído, existindo uma viragem para a “problemática da subjetividade” na política internacional com implicações ontológicas e epistemológicas diferentes, sendo este, podemos dizer, um dos principais propósitos do Construtivismo na análise das RI. A este propósito, Brown e Ainley (2005: 1) enfatizaram a importância da interação entre o “mundo real” e o “mundo do conhecimento”. Esta significa que a forma como entendemos e interpretamos o mundo é parcialmente dependente de como definimos o mundo que estamos a tentar entender e interpretar. Neste sentido, a ação humana baseia-se em certas crenças fundamentais sobre a natureza do mundo e o propósito da vida; cada perspetiva é construída sobre uma série de suposições sobre a natureza do mundo, os seus problemas e, correlativamente, prescrições sobre como superá-los (Steans *et al.*, 2010).

De acordo com Fierke e Jørgensen (2001: 3) duas tendências marcam as discussões sobre o Construtivismo e RI na viragem do século. Primeiro, o debate entre construtivistas e racionalistas que suplantou o antigo debate entre realistas e liberais. Segundo, há esforços para definir o Construtivismo no seio das diferentes correntes teóricas.

As RI são uma disciplina do século XX forjada numa era que viu o advento do estado total e da guerra total, atingindo a maturidade num ambiente marcado por conflitos ideológicos sistémicos e pela ameaça generalizada do armamento nuclear, sendo neste

contexto global mais fluído que o Construtivismo amadureceu como uma abordagem pertinente e relevante para o estudo da política internacional (Phillips, 2007: 60). Nesta linha, Price e Reus-Smit (1998: 265-266) enfatizam que o fim da Guerra-Fria que os racionalistas foram incapazes de prever ou explicar adequadamente, permitiu maior margem para a formulação de novos quadros conceituais e perspectivas teóricas que permitissem explicar a natureza mutável da política internacional. Esta nova geração de, na opinião dos autores, “teóricos críticos” foram rotulados de “construtivistas” devido à sua preocupação com a denominada construção social da política mundial. É de salientar que em *World of Our Making* (1989) Onuf introduziu o Construtivismo como um enquadramento para o estudo das relações sociais em geral e das RI em particular (Onuf, 2013: 22). É neste sentido que, para Guzzini e Leander (2006), o Construtivismo tem partilhado com outras escolas uma crítica dos pressupostos materiais estáticos das abordagens teóricas tradicionais das RI. Para estes autores, três elementos fazem do Construtivismo uma forma distinta de teorizar as RI. Em primeiro lugar, a política global é entendida como sendo guiada pela partilha intersubjetiva de ideias, normas e valores. Em segundo lugar, a estrutura (ideacional) tem um efeito de representações constitutivas e não apenas reguladora do comportamento dos atores, levando os atores a redefinir os seus interesses e identidades no processo de interação. Em terceiro lugar, as estruturas e os atores (agentes) coexistem e influenciam-se mutuamente (Guzzini e Leander, 2006: 1-3), o que é notório no seio da ONU, por exemplo.

Adler (1997: 319) entende, deste modo, que o Construtivismo ocupa o “meio termo” entre abordagens racionalistas (realistas ou liberais) e interpretativas (principalmente pós-modernistas, pós-estruturalistas e críticas) e cria novas áreas de investigação teórica e empírica. É neste sentido que a abordagem construtivista tem sido descrita, explicada e aplicada empiricamente e contrastada com outras abordagens das RI porque está interessado em entender como os mundos materiais, subjetivos e intersubjetivos interagem na construção social da realidade e porque, ao invés de se concentrar exclusivamente no modo como as estruturas constituem as identidades e interesses dos agentes, também procura explicar como os agentes individuais constroem socialmente essas estruturas (*idem, ibidem*: 330).

Guzzini (2000: 147), por sua vez, considera que o Construtivismo pode ser entendido como uma metateoria reflexiva e interpretativa das ciências sociais. Para o autor, o Construtivismo recai epistemologicamente sobre a construção social do conhecimento,

enquanto ontologicamente recai sobre a construção da realidade social, permitindo-nos combinar uma teoria social do conhecimento com uma teoria da ação intersubjetiva não individualista, em que a análise do poder é essencial para compreender a relação reflexiva entre os dois níveis: observação e ação, que nos parece essencial ao nível da análise do nosso objeto central da investigação.

## **Pressupostos do Construtivismo para o estudo da política internacional**

### **A “viragem sociológica” e a sua importância**

O Construtivismo não está preocupado com os níveis *per se*, mas com concepções subjacentes de como o mundo político trabalha. Não é uma teoria, mas uma abordagem baseada em duas suposições: (1) o ambiente em que os agentes agem é social, bem como material; e (2) este ajuste pode fornecer aos agentes entendimentos sobre os seus interesses (pode constituí-los), o que questiona o materialismo (Checkel, 1998: 325-326). Este é um aspeto central na análise do trabalho do Conselho que ao ser um órgão constituído para a promoção e proteção dos DH é simultaneamente um órgão intergovernamental e constituído por mecanismos independentes, sendo esta interação central na nossa análise.

O Construtivismo assim entendido repousa sobre uma dimensão irreduzivelmente intersubjetiva da ação humana cujas origens podemos dizer que vão beber à tradição sociológica. Para obter um fundamento mais robusto do que constitui essa abordagem, Ruggie (1998: 856-857) localiza as suas raízes na Sociologia de Max Weber e Émile Durkheim. Durkheim considerou que todas as ocorrências humanas são sociais e que muitas ações são assumidas como deveres/obrigações através da educação (Durkheim, 1982: 50-51). Salientou a importância dos fatores ideacionais na explicação do comportamento humano que podem ser alvo de investigação científica como outros fenómenos ao considerar que o “homem não pode viver entre as coisas sem formar ideias sobre elas de acordo com as quais regula o seu comportamento” (*idem, ibidem*: 60). Podemos dizer que isto nos remete para a subjetividade na análise dos factos sociais, ponto essencial na análise construtivista.

Na sua análise dos factos sociais, Durkheim (1982; 1984) atribuiu ainda especial importância às regras, normas morais, à religião, à linguagem e às instituições na sociedade humana que estão relacionados com esses fatores ideacionais que influenciam o



comportamento humano, sendo que neste destaca o direito em forma de lei. No caso do tema central em análise no presente trabalho, o DIH ao ser um corpo normativo de criação humana e que deu origem a diversas instituições que o desenvolvem, regulam ou monitorizam, podemos dizer, faz parte deste corpo ideacional subjetivo. Podemos igualmente dizer que a sua evolução ao nível da proteção de civis nos CANI atuais é igualmente condicionada por estes fatores não-materiais como destacado por Weber. Já o principal contributo de Weber (1949) para o Construtivismo foi a sua abordagem “científica” interpretativa ou hermenêutica baseada na compreensão e análise dos significados assentes em crenças ou juízos de valor. Weber enfatizou que se “procurou dar um rótulo “ético” a todos os possíveis ideais culturais, sendo a autonomia do imperativo ético obliterada, sem, contudo, ter aumentado a validade “objetiva desses ideais” (Weber, 1949: 52).

Se tivermos em consideração que o Conselho teve por base na sua constituição princípios ideacionais que procuram nortear também a sua atuação, a análise destes fatores subjetivos com base nos pressupostos construtivistas não diminui a validade científica do estudo, mas acrescentam riqueza de análise ao serem contrapostos com os fatores materiais objetivos que condicionam a atuação destas instituições

É de referir também neste contexto sociológico que o trabalho de Anthony Giddens foi, como salientam Steans *et al.* (2010: 186), uma importante fonte de inspiração para o trabalho de muitos construtivistas no que se refere à teoria da estruturação desenvolvida pelo autor por “considerar que existia uma lacuna sobre a teoria da ação nas ciências sociais” (Giddens, 1979: 2), questão que abordaremos quando nos referirmos à questão da relação agente-estrutura. Neste sentido, os autores procuraram trazer novas luzes para amplificar o conhecimento da realidade dos factos sociais, muito caro aos construtivistas. Este permitia ir além dos métodos positivistas das ciências naturais, dando uma nova abordagem às ciências sociais e compreensão dos seus fenómenos que não almejava unicamente verdades absolutas e tangíveis. Neste sentido, para Adler (1997: 327) os significados intersubjetivos do que se considera real ou irreal não são simplesmente a agregação das crenças de indivíduos que conjuntamente experimentam e interpretam o mundo. Em vez disso, para o autor elas existem como conhecimento coletivo que persiste além da vida dos atores sociais individuais (*idem, ibidem*). A realidade intersubjetiva, portanto, existe e persiste graças à comunicação, que faz com que o mundo social seja intersubjetivo porque vivemos nele.

A linguagem assume-se assim como elemento essencial para os autores construtivistas na sua explicação do mundo social por permitir que este tenha forma e por permitir a referida ação social. Fierke e Jørgensen (2001: 4-5) consideram que na genealogia do Construtivismo esteve a revolução linguística que deu origem a uma reorientação nos pressupostos filosóficos, substituindo a distinção entre subjetividade e objetividade pela natureza social da linguagem. Esta teoria foi desenvolvida por Wittgenstein (2001/1921) que influenciou autores construtivistas como Habermas (1984) e Onuf (1989).

Wittgenstein (2001/1921: 22), por seu lado, considerou que a linguagem é uma parte do organismo humano capaz de expressar todos os sentidos, sem ter qualquer ideia de como cada palavra tem significado ou qual é o seu significado. A linguagem disfarça o pensamento e permite representar o mundo (*idem, ibidem*: 24), o que a torna uma forma de ação social sobre esse mundo subjetivo. No nosso estudo destacamos a importância dos discursos tanto dos atores estatais e não-estatais que condicionam a tomada de decisão no Conselho baseados em fatores culturais como vimos, mas também ideológicos evidenciados por Freedon apesar do fim da Guerra-Fria como veremos. Freedon (2003) considerou, nesta linha, que a ideologia é uma palavra que evoca fortes reações emocionais. Para o autor (os principais movimentos ideológicos concentraram-se numa gama de significados e argumentos, englobados numa tradição, pelo que competem pelo controle da linguagem política (*idem, ibidem*: 50-55)). Daqui depreendemos novamente o significado intersubjetivo da ação humana que se pode traduzir na formulação das normas e regras sociais, o que nos leva a refletir sobre o DIH como corpo de normas e as condicionantes à sua evolução.

Kratochwil (2000: 73) atribuiu igualmente especial importância à questão da linguagem, ao considerar que no que respeita aos níveis epistemológicos e ontológicos, estes podem não ser independentes entre si, pois estão firmemente ligados através da lente mediadora da estrutura linguística concetual do discurso num determinado campo. Deste modo, podemos dizer que o Direito no caso que analisamos, o DIH, pode ser uma forma de linguagem escrita que influencia o comportamento dos atores e do meio onde estes agem, pelo que o caráter intersubjetivo do mesmo pode ter especial acuidade, na senda destes autores.

O Construtivismo corresponde, assim, à visão de que a maneira pela qual o mundo material adquire forma é moldada pela ação humana e pela interação que depende de uma

interpretação dinâmica e normativa da epistemia do material, na qual destaca a criação de instituições que nascem através da atribuição de significado (Adler, 1997: 321). A criação do Conselho pode ser entendida no âmbito desta dialética subjetiva-material que condiciona igualmente o seu trabalho como veremos nos capítulos seguintes.

A importância do Construtivismo e do seu valor agregado para o estudo das RI, residem assim, principalmente, na sua ênfase na realidade ontológica do conhecimento intersubjetivo (Adler, 1997: 321). Este parece-nos de especial importância no estudo do Conselho, enquanto instituição promotora dos DH no seio da ONU que alargou o seu âmbito de trabalho ao DIH por acordo entre os seus atores/agentes. Este alargamento teve por base esses fatores subjetivos que se tornam essenciais à nossa análise sobre a evolução do DIH ao nível da proteção de civis e que têm pautado a atuação deste órgão.

Deste modo, para Onuf, o Construtivismo começa com ações: atos feitos, atos tomados, palavras faladas que não permitem estabelecer uma distinção nítida ente realidade material e social que se influenciam mutuamente (1989: 35-36). A visão central do pensamento construtivista talvez seja melhor transmitida assim pela noção de que há uma distinção fundamental a ser feita entre “factos brutos” sobre o mundo que permanecem e “factos sociais” que dependem da existência socialmente estabelecida (Brown e Ainley, 2005: 49).

Os construtivistas acreditam que as RI consistem principalmente em factos sociais, que são factos apenas por acordo humano. Ao mesmo tempo, são “realistas ontológicos” que acreditam não só na existência do mundo material, mas também que este oferece resistência. Identidades, interesses e comportamentos são assim socialmente construídos por significados coletivos, interpretações e suposições sobre o mundo (Adler, 1997: 323-324). Neste sentido, podemos inferir que a ONU e os seus organismos, de entre os quais destacamos o Conselho, fazem parte desta construção de significados. Desta forma, torna-se importante tentar perceber esta interação no estabelecimento e trabalho do Conselho e a forma como tem condicionado a evolução do DIH e a própria proteção dos civis em contexto de CANI que pode ser pensada de acordo com todos estes fatores. Wendt, por exemplo, (1995: 73-74) considera que o Construtivismo tem três premissas principais. Primeiro, as estruturas sociais são definidas, em parte, por entendimentos, expectativas ou conhecimentos compartilhados. Segundo, os

recursos materiais só adquirem sentido para a ação humana através da estrutura do conhecimento compartilhado em que estão incorporados. Terceiro, as estruturas sociais existem não nas cabeças dos atores, nem nas capacidades materiais, mas nas práticas. A estrutura social existe apenas no processo (conhecimento compartilhado) que é sempre baseado em ideias. Se nos ativermos a esta explicação podemos considerar a criação das instituições como parte destes processos ideacionais, nas quais incluiríamos o Conselho. Uma estrutura que nasceu do consenso gerado em torno da necessidade de reforçar a componente de DH no seio da ONU e cuja atuação é condicionada pelos seus agentes. Neste sentido, para Onuf os agentes existem apenas na medida em que a sociedade, através das suas regras, torna possível a sua participação enquanto agentes: a agência é assim uma condição social, pelo que se torna essencial abordar a questão da relação entre agente e estrutura (Onuf, 2013: 4).

### **A relação agente-estrutura**

A questão da agência e da estrutura é de extrema acuidade e relevância para a análise das RI e do debate específico em torno do lugar e contributo das abordagens construtivistas para as RI. Doty (1997: 365) e Carlsnaes (1992: 245-248) consideram que a relação entre a estrutura e a agência<sup>4</sup> na vida social tem tocado quase todas as áreas das ciências sociais e sido causa de várias disputas. Estes debates que têm por base diferentes interpretações da relação agente-estrutura têm por base dois aspetos inter-relacionados, um estritamente ontológico, e outro epistemológico num sentido mais amplo, sendo o mais fundamental dos dois, o que se concentra não apenas nas propriedades básicas dos agentes e estruturas como unidades de análise, mas também na relação entre eles.

Para Friedman e Starr (1997: 3), a agência e a estrutura são as componentes que definem a compreensão da interação humana dentro de uma sociedade e a explicação dos fenómenos sociais. Para os autores, os sistemas políticos internacionais, como todos os sistemas sociais, são compostos por agentes e estruturas, o que faz pressupor que os agentes e estruturas estão inter-relacionados (*idem, ibidem*).

---

<sup>4</sup> Segundo Steans *et al.* (2010: 15) “um ator é dito ter agência quando tem capacidade de exercer influência, ou afetar o resultado de qualquer processo ou evento de alguma forma. É talvez mais fácil contrastar 'agência' (fazendo as coisas acontecerem) com a ideia de 'estrutura' (o contexto em que as coisas acontecem) ”.

No entendimento de Kratochwil (2006: 15-16), a agência depende da reflexão histórica. Uma função importante das normas é a sua capacidade de “ordenação prospetiva”, bem como a sua validade que envolve um processo de ligação diacrónica entre o passado através do presente e ao futuro através dos indivíduos e dos seus projetos comuns. A atenção construtivista para com a construção social de interesses e identidades introduz o problema mais geral da relação entre estruturas e agentes. Por ‘estruturas’ Hurd (2008: 303), entende as “instituições e significados compartilhados que compõem o contexto da ação internacional”, e por ‘agentes’ “qualquer entidade que opera como ator nesse contexto”.

Também de acordo com Onuf, o termo estrutura é fonte de muita confusão (uma confusão ontológica), porque os estudiosos não podem concordar se as estruturas existem na realidade ou apenas nas suas mentes. O ponto importante a lembrar para o autor é que a estrutura é o que os observadores veem, enquanto as instituições são onde os agentes agem (Onuf, 2013: 6).

Com o seu conceito de estruturação, Giddens inspirou, como enfatizado, muitos construtivistas. De acordo com Giddens (1979: 69), o conceito de estruturação envolve a dualidade da estrutura e expressa a dependência mútua entre a estrutura e a agência. Esta dualidade significa para o autor que as propriedades estruturais e sociais dos sistemas são o meio e o resultado das práticas que constituem esses sistemas, sendo que estas tanto podem ser habilitadoras como restritivas. É assim essencial estudar as interconexões entre ambas. De acordo com esta dualidade, regras e recursos são utilizados pelos atores na produção da interação, mas, são igualmente reconstituídos através dessa interação (*idem, ibidem*: 71). É neste ponto que a relação agente-estrutura aparece como fundamental para a nossa análise. O Conselho enquanto estrutura composta por um conjunto de regras e normas acordadas pelos agentes foi dotado igualmente de recursos relativos aos seus métodos de trabalho. Estes resultaram de um conjunto de fatores ideacionais como o entendimento da realidade social com base em fenómenos como a ideologia, normas ou condutas desejadas ou apropriadas, mas que continuaram a interagir ao longo do trabalho realizado no Conselho mais propriamente na tomada de decisão no seio desta estrutura. Com base nesta dualidade de Giddens regras, normas e recursos continuam a ser utilizados pelos atores na produção da interação, mas, são reconstituídos através dessa mesma interação o que é evidente na evolução do DIH ao nível da proteção de civis.

Inspirado por Giddens, Wendt (1987: 337-338), procurou elucidar esta questão ao considerar que o problema agente-estrutura tem as suas origens em dois truísmos sobre a vida social: 1) os seres humanos e as suas organizações são atores propositados cujas ações ajudam a reproduzir ou transformar a sociedade em que vivem; e 2) a sociedade é constituída por relações sociais, que estruturam as interações entre esses atores intencionais. Tomados em conjunto, esses truísmos sugerem que os agentes humanos e as estruturas sociais são, de uma forma ou de outra, entidades teoricamente interdependentes ou mutuamente implicantes relevantes para as explicações do comportamento social (*idem, ibidem*). O “problema” para Wendt (1987: 338) é que nos falta uma maneira autoevidente de conceituar essas entidades e a sua relação que gerou uma variedade de conceituações da relação entre as ciências sociais.

Por sua vez, Friedman e Starr (1997: 11), consideraram que para entender o problema ontológico agente-estrutura, a conceituação da agência é especialmente vital. No ápice da escada de abstração, a agência é composta pela consciência dessa agência que constitui uma propriedade generativa da agência no sentido em que permite que a agência escolha. Juntos, a consciência e o poder de escolha captam o significado central da capacidade de interpretar e o poder de escolher não só diferentes comportamentos, mas também entre diferentes interesses e identidades (*idem, ibidem*).

Seguindo a análise da questão da agência, Giddens (1979: 55-56) considera na sua teoria da estruturação que ‘ação’ ou ‘agência’, não se refere a uma série de atos discretos combinados, mas a um fluxo contínuo de conduta. Primeiro, a noção de ação tem referência às atividades de um agente e não pode ser examinada além de uma teoria mais ampla do que se considera agir. O conceito de agência para o autor envolve a intervenção num mundo de objetos potencialmente maleável que se relaciona diretamente com a noção mais generalizada de praxis tratando atos regularizados como práticas situadas. Em segundo lugar, é uma característica necessária da ação que, em qualquer momento, o agente poderia ter agido de outra forma, pelo que o conceito de ação não pode ser totalmente elucidado fora do seu contexto. É exatamente esse contexto que permite a criação de estruturas como o Conselho e permite a evolução dos seus métodos de trabalho e da própria tomada de decisão

No sentido de clarificar esta questão, Wendt adotou também uma abordagem alternativa ao problema agente-estrutura. Na sua opinião, as estruturas sociais são

ontologicamente dependentes dos seus elementos/agentes de uma maneira que as estruturas naturais não são (Wendt, 1987: 359). A segunda diferença é que as estruturas sociais, ao contrário das estruturas naturais, não existem independentemente das concepções dos agentes sobre o que estão a fazer, o que não significa que sejam redutíveis ao que os agentes pensam que estão a fazer, pois os agentes podem não entender os antecedentes estruturais ou as implicações das suas ações (*idem, ibidem*).

Hopf, por sua vez, questiona o quanto as estruturas restringem e possibilitam as ações dos atores, e como os atores podem desviar-se dos constrangimentos da estrutura (Hopf, 1998: 172). Na perspectiva construtivista trata-se de avaliar se uma ação reproduz ou não reproduz a relação agente e estrutura. Para o autor, o comportamento significativo é possível apenas dentro de um contexto social intersubjetivo, em que os atores desenvolvem as suas relações e entendimentos através da comunicação, de normas e práticas como salientado (*idem, ibidem*: 172). Isto vai na linha de autores que adotam uma abordagem construtivista na sua análise das normas (Kratochwil, 1989; Finnemore e Sikkink, 1998; Risse *et al.*, 1999).

É assim que nos parece essencial a afirmação de Wendt que considera que a sociedade não é uma criação incondicionada da agência humana (voluntarismo), mas também não existe independentemente dela (reificação). A ação individual não determina completamente (individualismo) nem é completamente determinada por (determinismo) formas sociais (Wendt, 1987: 361). Esta é uma conceituação que ilustra bem o trabalho do Conselho e a interação entre os seus agentes e esta estrutura, em que os agentes condicionam a tomada de decisão da estrutura, mas a estrutura também molda através do seu mandato esta tomada de decisão e atuação.

Numa perspectiva estruturalista, para Wendt, a análise “estrutural” explica o possível, enquanto a análise “histórica” explica o real, pelo que a questão das identidades, dos interesses e a criação de normas se tornam cruciais nesta questão da agência e da estrutura (*idem, ibidem*). É aqui que a contextualização da abordagem construtivista nos parece fundamental na análise dos fenómenos sociais como os que advém da arena da política internacional que podem influenciar esta política e conferir importantes contributos à bolsa de estudos das RI e do DIP.

Esta é associada a essa análise subjetivista, como vimos, com base nos aspetos não-materiais do Construtivismo. Neste sentido Fierke considerou que a construção social existe na medida em que está imbuída de valores, normas e pressupostos sociais, em vez de ser um produto do pensamento ou significados puramente individuais (Fierke, 2001). Da mesma forma, entende que os fenómenos explicitamente sociais, como Estados, alianças ou instituições internacionais que se podem construir sobre o material básico da natureza humana adquirem formas culturais e políticas que são produto da interação humana num mundo social (*idem, ibidem*). A este respeito, as normas não apenas restringem o comportamento, mas constituem as identidades dos atores.

Sendo o Conselho (estrutura) o nosso objeto de estudo, onde participam diversos atores estatais e não-estatais (agentes), a análise desta dualidade recíproca de influência mútua é de extrema importância. A análise da sua missão de proteção e promoção dos DH alargada ao DIH (corpo normativo), em particular, no nosso caso concreto, a proteção de civis em conflitos armados internos pode ser baseada nessa interação mútua entre agentes e estrutura assente em identidades e interesses. Do exposto, podemos inferir que existe sempre espaço para a “agência” nas estruturas sociais, podendo estas influenciar-se reciprocamente e desta forma permitir ou não a evolução das normas jurídicas e mecanismos de proteção com base em identidades e interesses.

### **A ‘construção social’ da política internacional: identidades, interesses e o papel das normas e regras**

Fierke e Jørgensen (2001: 5) consideram que, na década de 1990, as abordagens “positivistas” tradicionais começaram a perder terreno devido ao fracasso em apreender o fim da Guerra-Fria ou as mudanças que estavam a ocorrer. Para os autores, o artigo *The agent-structure problem in international relations theory* de Wendt (1987), a que nos referimos *supra*, foi um importante impulso para o “terceiro debate” entre positivistas e pós-positivistas, mas foi ofuscado pela popularidade do seu artigo de (1992) *Anarchy is what states make of it: the social construction of power politics* considerado um marco importante na definição de uma abordagem construtivista das RI. Esta mudança de perceção no estudo da política



internacional colocou nova ênfase na questão das identidades, interesses e no papel das normas e das regras no estudo das RI.

Wendt afirmou que tanto a cooperação, como a política de poder são socialmente construídas sob esta anarquia, pelo que se deve analisar as maneiras pelas quais identidades e interesses se transformam neste contexto (Wendt, 1992: 395). Wendt tratou assim o conhecimento como algo intersubjetivo instanciado pela própria interação (*idem, ibidem*: 417). Posteriormente, aprofundou esta questão ao considerar que a preocupação com a afirmação de que a política mundial é “socialmente construída” envolve duas afirmações básicas: as estruturas fundamentais da política internacional são sociais e não estritamente materiais (reivindicação que se opõe ao materialismo), e que essas estruturas moldam as identidades e os interesses dos atores, e não apenas o seu comportamento (reivindicação que se opõe ao racionalismo) (*idem*, 1995: 71-72).

Na mesma linha, Checkel (1998: 325), argumentou que o Construtivismo conseguiu ampliar os contornos teóricos das RI, explorando questões de identidade e interesse suprimidas pelo neoliberalismo e neorealismo, demonstrando que as suas abordagens conduzem a interpretações novas e significativas da política internacional. Já Kratochwil (1989: 45-47) considerou que o lugar das normas na vida política sempre foi controverso, particularmente na análise das RI, mas que este deve incluir uma avaliação da importância dos “valores” para a ordem social e a sua conexão com as normas e regras.

Neste sentido, Adler e Pouliot (2011: 2-4) consideraram também que o estudo das práticas internacionais ganhou um impulso significativo nas RI ao nível do estudo da política mundial. Segundo os autores, as práticas não são meramente ‘setas’ descritivas que ligam a estrutura e a agência, mas demonstram sim a dinâmica entre fatores materiais e ideacionais que permitem que as estruturas sejam estáveis ou evoluam, e que necessitam de agentes para reproduzir ou transformar essas estruturas, as quais, podemos dizer, permitem desenvolver as identidades e interesses dos agentes (*idem, ibidem*: 4-5). Daqui depreendemos a dualidade da relação entre agentes e estruturas salientada *supra* e a importante abordagem metodológica adotada pelo autor a que nos referimos a “metodologia subjetivista-com-um-objetivo”.

Wendt (1995: 73-74) enfatizou que as identidades são necessárias, tanto na política internacional como na sociedade doméstica para garantir pelo menos algum nível mínimo de

previsibilidade e ordem. As expectativas duradouras entre os Estados exigem identidades intersubjetivas suficientemente estáveis para garantir padrões previsíveis de comportamento. A identidade de um Estado implica as suas preferências e, por consequência, como um Estado compreende os outros de acordo com a identidade que lhes atribui patente nas suas práticas (Hopf, 1998: 174-175). Podemos depreender a este propósito, a importância dos fatores ideacionais e das práticas resultantes de identidades individuais ou coletivas nas negociações ao nível do Conselho, que podem permitir ou não, determinadas tomadas de decisão. É de salientar aqui que o Construtivismo parte do pressuposto de que os interesses implicam escolhas dos agentes, contudo essa agência não existe sem restrições como enfatizado (Hopf, 1998: 176-177). Desta forma, podemos depreender a importância das práticas internacionais derivadas do comportamento. Estas práticas são “atividades socialmente organizadas que pertencem à política mundial, amplamente interpretada” (Adler e Pouliot, 2011: 6).

Neste sentido, tendo por base esta ideia da criação de conjuntos de normas que nascem das práticas, Katzenstein *et al.* (1998: 646) salientam que os construtivistas insistem na primazia das estruturas intersubjetivas que dão significado ao mundo material como salientado anteriormente. Essas estruturas têm diferentes componentes que ajudam a especificar os interesses que motivam a ação: as normas, a identidade, o conhecimento e a cultura. Normalmente, as normas descrevem as expectativas coletivas com efeitos “reguladores” sobre o comportamento adequado dos atores com base numa determinada identidade. A cultura, por sua vez, refere-se a padrões de avaliação (como normas e valores) e padrões cognitivos (como regras e modelos) que definem os atores sociais e como eles se relacionam uns com os outros (*idem, ibidem*).

É assim que, para Adler (1997: 325), as ideias têm características estruturais. Em primeiro lugar, as ideias – entendidas de forma mais geral como conhecimento coletivo, institucionalizadas em práticas – são o meio e o propulsor da ação social. Ao mesmo tempo para o autor, práticas baseadas no conhecimento são o resultado da interação dos indivíduos que agem com base nas suas ideias, crenças, julgamentos e interpretações. Neste contexto, podemos, então, concluir que um dos principais objetivos do Construtivismo é fornecer explicações teóricas e empíricas das instituições sociais e da mudança social, com a ajuda do efeito combinado dos agentes e das estruturas sociais analisado no ponto anterior. Para Adler e Pouliot (2011: 7), a prática tece conjuntamente as relações discursivas e materiais dos mundos

que transforma as práticas em mecanismos de ação social. Particularmente no âmbito da nossa análise, interessa-nos saber se e como as práticas no Conselho têm influenciado a questão da proteção de civis com base no estipulado pelo DIH. Como constatámos também, Kratchowil (1993: 76) mudou fundamentalmente a nossa conceção da ação e da comunicação. Uma vez que as normas são comunicadas pela linguagem, como um “espelho” da realidade, é natural que reflitam alguns fatores objetivos como interesses, forças sociais ou poder. A teoria dos atos de fala de Kratchowil (1993: 76) mostrou que muitas vezes a linguagem significa ação de acordo com normas que fazem parte de práticas estabelecidas. Muitas das regras para o autor neste contexto serão contestadas com base em movimentos comunicativos e meta-comunicativos, pelo que a política internacional cai entre esses extremos. Também para Katzenstein *et al.* (1998: 681) as normas definem as opções disponíveis para os jogadores, e moldam as suas preferências.

Também de referência importante para esta discussão é o contributo de Finnemore e Sikkink (1998: 894) que consideram que as normas canalizam e dão regularidade ao comportamento. De uma perspetiva construtivista, a estrutura internacional é determinada pela distribuição internacional de ideias que revelam as expectativas e as crenças sobre o comportamento apropriado, sendo estas que dão à estrutura mundial ordem e estabilidade como vimos. Numa estrutura ideacional internacional, mudanças de ideias e mudanças de normas são para as autoras (*idem, ibidem*: 894) os principais veículos para a transformação do sistema. Estas constatações parecem-nos cruciais ao nível do significado e evolução da atuação do Conselho ao nível do DIH, fazendo-nos considerar a questão do contributo deste corpo normativo para a estabilidade da “política internacional”. Neste âmbito, Checkel (1998: 327-328) sublinha que para os construtivistas as normas são entendimentos coletivos que fazem reivindicações comportamentais sobre atores. Os seus efeitos têm implicações mais profundas porque constituem identidades, interesses e não simplesmente regulamentam o comportamento. As diferentes atuações ao nível da consideração do DIH podem-nos remeter para esta consideração fundamental da dicotomia identidade e interesse.

Para Kratochwil (1989: 24), uma ação significativa é criada colocando uma ação no contexto de acordo com uma perspetiva intersubjetivamente compreendida. Ter “explicado” uma ação muitas vezes significa ter tornado inteligíveis os objetivos para os quais foi empreendida. Para o autor, (*idem, ibidem*: 33-34), mais do que afirmações, as normas

dependem, portanto, do sucesso da ação comunicativa, que, no entanto, também está dependente dessa norma, situação que pode ser ilustrada pelo trabalho no Conselho.

Ao pensarmos no conjunto das normas e se nos ativermos à questão da *soft law* na evolução normativa, Kratochwil aporta quatro entendimentos. Para o autor (1989: 201), a questão da *soft law* (enquanto conjunto de normas e regras) revela uma intenção comum que deve ser respeitada. Em segundo lugar, a sua legitimidade como promulgada não é contestada. Terceiro, esta não é privada da sua qualidade de lei em caso de incumprimento, uma vez que a sua não observância não constitui, por si só, uma quebra da obrigação. Em quarto lugar, a conduta que respeite a *soft law* não pode ser considerada inválida. Assim, como salienta o autor, a *soft law* representa uma fraca institucionalização do processo de criação de normas, em que as partes procuram soluções jurídicas mais específicas no âmbito do espaço estabelecido nas declarações de intenções (*idem, ibidem*: 201). Esta consideração parece-nos essencial ao analisar a evolução do entendimento sobre a proteção de civis no DIH no seio do Conselho. O Conselho ao ser um órgão intergovernamental e quase-legislativo<sup>5</sup> as decisões, resoluções, relatórios ou pareceres que emanam deste órgão ao não serem juridicamente vinculativos para os Estados-membros podem desenvolver normas, princípios ou regras (*soft law*) que ampliem, no nosso caso concreto, a proteção dos civis em situações de conflito armado internos que poderão ser posteriormente codificadas em instrumentos vinculativos.

Finnemore e Sikkink (1998: 900-903) consideram neste sentido que, na maioria dos casos, para que uma norma emergente atinja um limiar e se mova em direção à sua aceitação, ela deve ser institucionalizada num conjunto específico de regras e OI. Para as autoras, desde 1948 que as normas emergentes se tornaram cada vez mais institucionalizadas no Direito Internacional, nas regras das organizações multilaterais e nas políticas externas bilaterais, sendo a legitimação de extrema importância neste contexto. As autoras mostram-nos como a concordância entre uma massa crítica de atores sobre algumas normas emergentes podem criar um ponto de inflexão após o qual estas produzam julgamentos ‘de dever’ que as pode levar à sua aceitação e posteriormente a uma mudança de comportamento através do contágio que as normas internacionais podem ter (*idem, ibidem*: 892-906). Esta constatação faz-nos refletir ainda mais na questão da evolução do DIH, no caso concreto da proteção da população civil

---

<sup>5</sup> Tem igualmente uma componente quase-judicial.

em conflitos internos que tem níveis de proteção menores e de como normas, regras ou princípios que emanam de instituições como o Conselho podem ganhar legitimidade entre os diversos atores e ampliar a proteção dos civis atingindo este ponto de inflexão. De acordo com Onuf (2013: 14), os Estados podem adotar tratados que distribuem direitos e deveres. Os tratados são, eles próprios, instituições simples que consistem minimamente em regras formais de compromisso que se aplicam apenas aos Estados que adotam tais tratados. O princípio de que os tratados são vinculativos e, por consequência legais, automaticamente fornece-lhes o apoio de outras regras e normas que podem, em nossa opinião, emanar da *soft law*.

Para Wendt (1992: 417), o processo de criação de instituições consiste neste sentido em internalizar novos entendimentos e identidades de papéis, e não apenas em criar restrições ao comportamento dos atores como referido. Trata-se de um processo de reconstrução dos seus compromissos compartilhados com as normas sociais. É neste sentido que deve ser enfatizado o papel da ONU na criação desses compromissos. Trata-se do conhecimento intersubjetivo que define a estrutura das identidades e interesses do “jogo” como endógena e instanciada pela própria interação (*idem, ibidem*). Ainda de acordo com Wendt, mesmo na maioria das situações restritas, o desempenho do papel envolve uma escolha pelo ator. O “eu” é a parte em que a subjetividade e essa apropriação e reação aos papéis e a sua correspondente liberdade existencial se revelam (*idem, ibidem*). A tomada de decisão pelo Conselho pode ser evidenciada nesta dualidade muitas vezes pela atuação entre os atores estatais e não-estatais.

Além disso, para Onuf (2013: 5), as regras fornecem as escolhas aos agentes. Os agentes atuam na sociedade para alcançar objetivos e essas metas refletem as necessidades e as suas circunstâncias materiais. As regras e normas ajudam a definir a situação do ponto de vista de qualquer agente. A questão essencial para a nossa análise será então perceber como os atores as entendem nos diferentes contextos. Portanto, devemos procurar os sentidos da regra social como categoria funcional independente. Se entendermos o DIH como um conjunto de regras/normas no que concerne à proteção de civis podemos tentar também perceber o “sentido” que lhe é atribuído. Hopf (1998: 178) considera assim que o poder das práticas sociais reside na sua capacidade de reproduzir as relações de significados intersubjetivos que constituem as estruturas sociais e atores. Esta consideração torna-se essencial na análise do papel do Conselho ao nível da evolução do DIH no que respeita à proteção de civis. Esta deve ser explorada de acordo com estes princípios e pressupostos orientadores e enformadores do

estudo da política internacional que poderão permitir ou não a sua evolução em contextos particulares.

## **Conclusão**

Neste capítulo fizemos uma análise do Construtivismo nas RI em geral e em particular ao nível do estudo das instituições internacionais e das normas que delas emanam e que regulam o comportamento dos atores de modo a perceber a sua pertinência como lente teórica para a análise do objeto proposto nesta tese.

Ainda que existam múltiplas e distintas interpretações e assunções em relação ao Construtivismo que fazem desta abordagem teórica, como referido, uma abordagem plural, adotamos uma visão geral e global dos seus pressupostos principais que auxiliam e são de extrema acuidade na análise proposta por nos permitirem analisar as instituições sociais como o Conselho (estrutura) e de como a ação subjetiva dos seus agentes tem influenciado a questão da proteção de civis em conflitos internos.

A nosso ver, o Construtivismo apresenta assunções epistemológicas e ontológicas específicas teorizadas por diversos autores “tradicionais” como Onuf, Wendt, Adler e Kratochwil que foram referidas com vista a demonstrar as suas principais implicações no estudo das normas internacionais que emanam de instituições internacionais, também ao nível da *soft law* no estudo da política internacional. Estes pressupostos têm sido entendidos e analisados por outros autores que desenvolveram (como Guzzini, Hopf ou Hurd) e aplicaram estes pressupostos ao estudo das normas (como Finnemore e Sikkink) de forma a conceber que as normas podem ter diferentes conotações de acordo com os significados intersubjetivos dos atores nos diversos contextos. Como enfatiza Hurd (2008: 312-313), ser um construtivista nas RI significa olhar para as RI com um olhar aberto à construção social de atores, instituições e eventos; significa partir do pressuposto de que como as pessoas e os Estados pensam e se comportam na política mundial é baseado na sua compreensão do mundo, que inclui as suas próprias crenças sobre o mundo, as suas identidades, entendimentos e práticas. Para o autor, isto não significa deixar de lado a ideia de que o poder material é importante, contudo há que perceber que tudo é construído por processos e interações sociais, e que a sua relevância para as RI e para o DIP é uma função da construção social do significado (Hurd, 2008).

Com base neste entendimento, procuramos explorar a questão de como o Conselho tem desenvolvido o DIH, mais concretamente ao nível da proteção da população civil, através da *soft law*, um corpo de instrumentos não-vinculativos ao nível do DIP, mas que tem permitido o desenvolvimento de normas e regras internacionais por parte de diversos atores como os detentores de mandatos de procedimentos especiais, com implicações na atuação de outros atores e da própria instituição que é a ONU. No capítulo seguinte desenvolveremos os conceitos que estão na base da nossa análise.

## Capítulo 2

### Conselho de Direitos Humanos: uma análise à luz do Construtivismo

*“(...) in a progressive research programme, theory leads to the discovery of hitherto unknown novel facts.”*

Imre Lakatos (1980: 5, John Worrall and Gregory Currie eds.)

#### Introdução

Neste capítulo analisamos o nosso objeto de estudo central em articulação com aquele que definimos como sendo o quadro de análise mais pertinente e que enforma a nossa investigação. A construção conceptual relacionada com o nosso objeto de estudo, o Conselho, e a análise dos seus procedimentos e mecanismos considerados mais pertinentes têm o intuito de tornar clara a nossa investigação dada a pluralidade de concepções conceptuais sobre os diversos temas de acordo com as várias perspectivas que cruzam o estudo das RI com o DIP e, ao mesmo tempo, aferir sobre as suas contribuições para a nossa análise, tendo em conta que um dos objetivos desta investigação é o de contribuir para o aprofundamento dos estudos que exploram esta perspectiva. Ao abordar estes conceitos, o nosso estudo aflora os debates contemporâneos sobre os conceitos de conflito armado interno, de proteção de civis e do próprio DIH enquanto conjunto normativo com base nas noções de *soft law* e *hard law*.

#### Objeto de estudo e quadro conceptual: conceitos e terminologia

Devemos começar por referir que “a precisão conceptual é essencial tanto para o debate teórico significativo como para o trabalho empírico defensível” (Finnemore e Sikkink, 1998: 891) e é com este intuito que procuramos definir os conceitos utilizados nesta análise. Não obstante, não incorreremos numa análise jurídica pormenorizada para a qual existe literatura especializada, não sendo também este o objetivo da nossa tese. Ao estudarmos o Conselho envolvemo-nos necessariamente na arquitetura de DH da ONU ao nível da proteção de civis, dos seus arranjos normativos e institucionais e da sua capacidade de atuação que permite identificar criticamente as evoluções e falhas que afetam a proteção de civis nas



situações mais desafiadoras – os conflitos armados internos. Ao fazê-lo, o nosso estudo analisa o contributo do Conselho para a evolução do DIH ao nível da proteção de civis nestas situações através dos mecanismos de *soft law*. Esta questão revela-se de especial pertinência por o DIH não ser mencionado diretamente na CNU, nem no mandato do Conselho. Evidenciamos, no entanto, que o DIH se tem tornado numa preocupação central da ONU através do reforço do seu pilar de DH a par da manutenção da paz, da segurança internacionais e do desenvolvimento, como veremos no terceiro capítulo, e é precisamente a arquitetura teórico-conceptual desenvolvida neste capítulo que permite essa análise.

### **O Conselho de Direitos Humanos**

É indiscutível que a ONU assinalou uma nova era para a proteção internacional dos DH. A CNU por si não menciona detalhadamente a obrigação de proteção dos DH, mas a ONU desenvolveu, desde então, uma extensa maquinaria organizacional e uma série de órgãos subsidiários e procedimentos para a proteção dos DH, incluindo a Comissão dos Direitos Humanos criada em 1946, que foi substituída em 2006 pelo atual Conselho (Crowe e Weston-Scheuber, 2013: 127-128).

De forma a dar clareza conceptual ao nosso objeto de estudo, e dado que o Conselho é um órgão da ONU, associamos à nossa análise o conceito de organização internacional. A análise de uma instituição formal como o Conselho dentro do sistema da ONU está inerentemente imbuída deste conceito. Para que a imagem das OI se torne um sujeito cognoscível estas entidades tendem a ser definidas de forma ampla (Alvarez, 2005: 3). Deste modo, tendem a ser entendidas como “organismos permanentes com filiação voluntária, tendo um instrumento básico na sua constituição que estabelece metas, uma estrutura, métodos de trabalho, um órgão consultivo de representação ampla e um secretariado permanente (Bennett, 1995, 2-3). De forma a complementar esta definição geral, as OI podem ser também entendidas como conjuntos de sistemas de normas, regras e procedimentos de tomada de decisão em torno das quais as expectativas dos atores convergem numa determinada área das relações internacionais, as quais dão origem a práticas sociais que atribuem papéis aos participantes e que orientam as suas interações (Keohane, 1984; Biermann *et al.*, 2009). Esta segunda imagem associa o substrato ideacional a essa estrutura formal material mais geral que

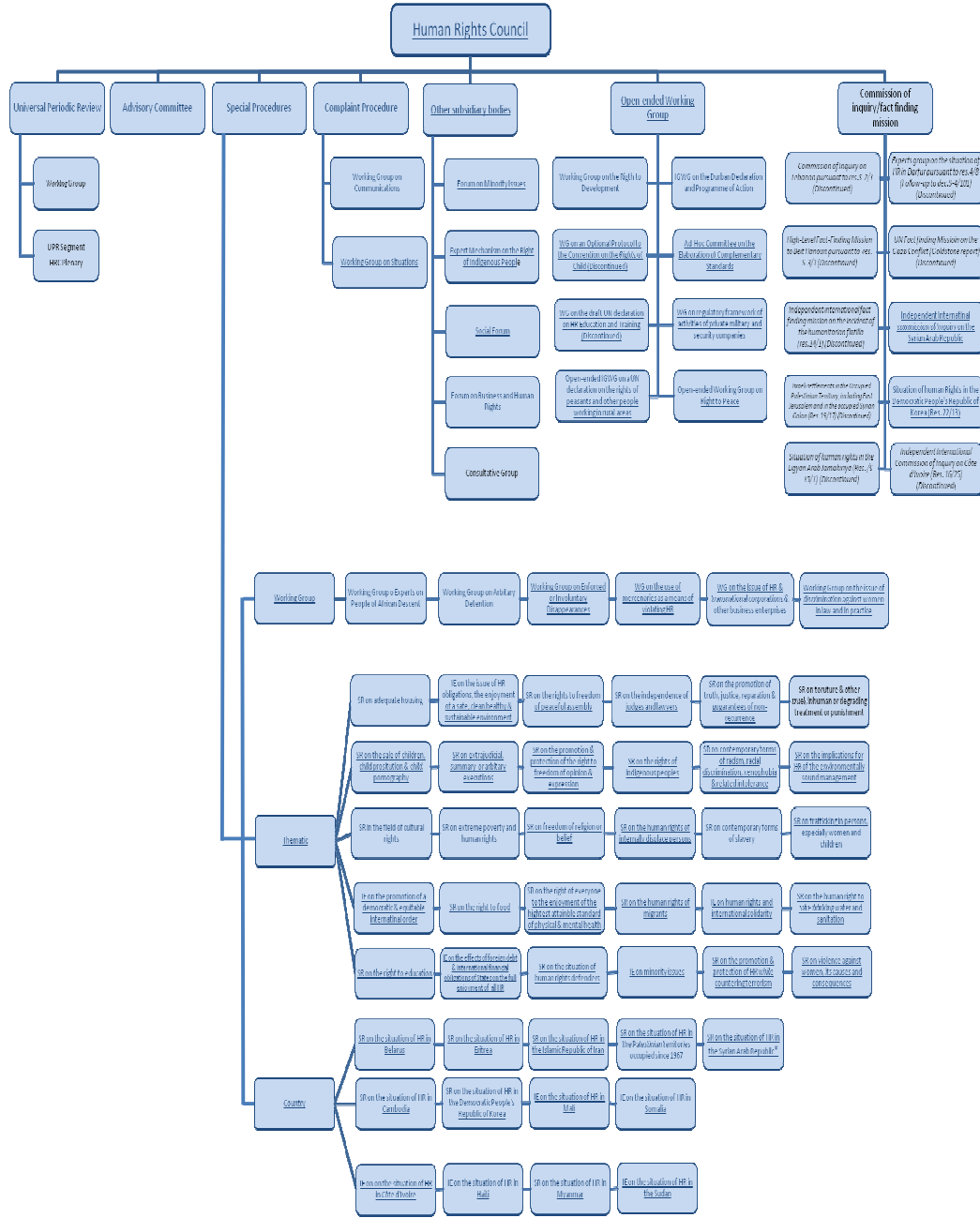
está na base da interação agente-estrutura estudada pelo Construtivismo, como analisámos no capítulo anterior. De forma a complementar a definição de OI, estas duas representações tornam a significação mais precisa conceptualmente, enfatizando corretamente que as várias dimensões (ideacional e material) não podem ser separadas, mas que ambas coexistem dentro do Conselho enquanto instituição formal, que faz parte de uma organização internacional como a ONU. Tratar as OI como atores autónomos na política internacional apresenta um desafio à ontologia estatocêntrica prevalecente nas teorias dominantes das RI, em que estas organizações eram entendidas apenas enquanto mecanismos através dos quais os atores (geralmente Estados) agem (Barnett e Finnemore, 1999: 700). Finnemore (1993) chama a atenção, neste sentido, para o facto de as normas elaboradas dentro da comunidade internacional poderem enformar as escolhas dos Estado e é exatamente neste ponto que o trabalho do Conselho nos parece fundamental ao nível desta componente subjetiva de cariz ideacional que pode traduzir ideias, valores e crenças em programas, regras, princípios e normas de atuação com vista à resolução de problemas que estiveram na base da sua institucionalização, como veremos no capítulo seguinte. Para Barnett e Finnemore (1999: 707), as OI podem assim tornar-se locais autónomos de autoridade, independentes dos “diretores” estatais através de pelo menos dois fatores: (1) a legitimidade da autoridade racional-legal que incorporam, e (2) o controlo sobre os conhecimentos técnicos e informações. Neste sentido, a *soft law* pode influenciar crescentemente tanto o desenvolvimento normativo como a atuação dos vários atores. É neste ponto que a análise do trabalho do Conselho se torna fundamental ao incorporar uma dupla dimensão no seu trabalho: a componente intergovernamental e os mecanismos independentes que interagem em todo o processo de tomada de decisão.

Haas (1992: 2-3) considera que neste contexto organizacional, as redes de especialistas em conhecimento denominados “comunidades epistémicas” (rede de profissionais com especialização e competência num determinado domínio e conhecimentos relevantes para as políticas dentro desse domínio ou área) atuam na articulação das causas e efeitos de problemas complexos, ajudando a enquadrar as questões do debate coletivo, propondo políticas e identificando pontos importantes para a negociação. A difusão de novas ideias e informações pode levar a novos padrões de comportamento, pelo que são um determinante importante da coordenação das políticas internacionais. Esta constatação

corroborar a ideia de Finnemore (1993: 593) ao considerar, neste sentido, que as políticas e estruturas do Estado são influenciadas por fatores sistêmicos intersubjetivos, mais especificamente por normas promulgadas no sistema internacional. Desta forma, os Estados são socializados por OI e uma comunidade internacional de especialistas para aceitar essas normas. Para esta análise, o Construtivismo é de extrema importância, dada a constatação de que a realidade é socialmente construída pelas interpretações do conhecimento, que são, por sua vez, baseadas numa visão informada da realidade e nas suas noções de validade (Haas, 1992: 21). É neste sentido que a análise aqui proposta dos procedimentos e métodos de trabalho do Conselho se torna particularmente relevante para melhor compreender o nível da evolução do DIH e a sua influência no que respeita à proteção da população civil nos conflitos armados internos atuais, dada a sua vertente quase-legislativa. De forma a tornar exequível o nosso estudo faremos a descrição dos procedimentos e métodos de trabalho relevantes para a nossa análise, dada a complexidade de uma estrutura como o Conselho, como podemos observar na Figura 1, com um conjunto de procedimentos e mecanismos que faz com que este órgão pareça ele próprio uma organização internacional mais restrita dentro da ONU.

Figura 1

Organigrama da estrutura do Conselho de Direitos Humanos



Fonte: Página oficial do Conselho, disponível em <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/AboutCouncil.aspx> [20 de junho de 2017].

Analisando a primeira década de exercício de funções do Conselho a partir da pergunta de partida inicialmente definida, procuramos perceber de que forma este órgão criado para promover e proteger os DH tem contribuído para a evolução do DIH no que respeita à proteção da população civil nos conflitos armados internos atuais, analisando deste logo esta questão quando do processo de institucionalização do Conselho e o tipo de alargamento do mandato do Conselho ao DIH, como estudaremos no terceiro capítulo. Posteriormente nos quarto e quinto capítulos, respetivamente, analisaremos os processos de tomada de decisão nas sessões regulares e especiais e, no sexto capítulo, o trabalho mais específico ao nível dos Procedimentos Especiais.

Sendo o Conselho um órgão intergovernamental, a tomada de decisão que decorre das suas sessões é da competência dos Estados-membros. Analisaremos em detalhe as sessões relacionadas com o nosso caso em apreço de forma a perceber como os Estados-membros percecionaram a questão da proteção de civis em contexto de CANI e o próprio DIH. Procuraremos igualmente inferir sobre o potencial impacto e influência dos Peritos Independentes (que funcionam como poderemos constatar como uma espécie de “mecanismo de alerta” no quadro do Conselho em particular e da ONU em geral) na atuação ou resposta dos Estados em relação a estas situações.

A partir dos relatórios e posições dos Procedimentos Especiais entendidos no mesmo sentido que Haas (1992: 2-3), enquanto especialistas em conhecimento denominados “comunidades epistémicas” como referido *supra*, inferiremos igualmente sobre como estes Peritos têm contribuído para a evolução do DIH ao nível da proteção de civis em contexto de CANI. Os Procedimentos Especiais são ativados em casos individuais de alegadas violações e preocupações de natureza mais ampla e estrutural, através do envio de comunicações aos Estados e a outros atores, chamando a sua atenção para casos de abusos ou infrações; da realização de estudos temáticos e de consultas de especialistas, contribuindo para o desenvolvimento de padrões internacionais de cumprimento dos DH. Estes Procedimentos implicam um reporte anual ao Conselho e a maioria dos mandatos também à AGNU. Em algumas situações, estes são os únicos mecanismos que alertam a comunidade internacional para certas questões de DH (Conselho, 2017: 12), pelo que consideramos serem um dos principais mecanismos do Conselho ao nível da promoção e proteção dos DH, podendo desempenhar um papel fundamental também ao nível do DIH. O Conselho reporta também ao

seu órgão principal, a AGNU, pelo que seguindo o mesmo raciocínio, estes relatórios são também relevantes na nossa análise por permitirem chamar a atenção deste órgão plenário da ONU para a questão da proteção de civis, podendo mesmo fazer recomendações, o que nos permite inferir, como estudaremos no sétimo capítulo, a sua potencial influência na AGNU.

Nas palavras de Sheeran e Rodley (2013: 753-754), em consonância com o seu mandato para fazer recomendações à AGNU para o desenvolvimento do DIP no domínio dos DH, o Conselho assumiu um papel pró-ativo no desenvolvimento de padrões normativos internacionais, podendo fazer também, na nossa opinião, o mesmo em relação ao DIH. Torna-se, por isso mesmo, crucial estudar esta questão ao nível da proteção de civis – a área que apresenta maiores lacunas em termos de proteção nos conflitos atuais, o que nos parece poder dar origem ao reforço do papel destas instituições enquanto órgãos quase-legislativos dos quais emana *soft law* e de como estes poderão influenciar as normas internacionais e o comportamento dos atores. É neste sentido que os vários atores podem ter um papel relevante ao nível da evolução das normas. De acordo com Abott, muitos estudiosos liberais e construtivistas enfatizam o surgimento de normas através da ação política privada e da evolução das crenças, destacando os seus efeitos subjetivos (Abott, 1999: 372). Destacam que as atitudes em relação aos DH estão a reconfigurar as normas de soberania que têm limitado as respostas internacionais às atrocidades internas, procurando-se estratégias políticas e institucionais para a criação de novas normas centradas na modificação de entendimentos normativos e crenças, em que os indivíduos têm sido importantes catalisadores no surgimento de normas de DH (*idem, ibidem*), pelo que, como expusemos no primeiro capítulo, adotamos uma abordagem construtivista da evolução do DIH ao nível da *soft law*.

O duplo carácter intergovernamental e quase-legislativo do Conselho revela-se de particular pertinência no nosso estudo, pela forma como os Peritos Independentes podem influenciar e chamar a atenção dos atores estatais para questões de infração aos DH e do DIH e o seu comportamento perante estas situações, o qual está dependente da forma como interpretam igualmente estas situações e normas.

As normas e papéis dentro do Conselho permitem, assim, o desenvolvimento de conjuntos de normas que no nosso estudo implicam a análise do conceito mais geral de normas e o de DIH enquanto conjunto específico de normas. Ligado a este ramo do Direito

estão os conceitos de conflitos armados internos e de proteção da população civil e igualmente as noções de *soft law* e *hard law* que podem permitir esta expansão normativa com base nessa dimensão subjetiva que advém do substrato ideacional subjacente ao nosso estudo. Este permite aferir sobre a evolução do conceito de proteção de civis com base nas disposições do DIH, tanto ao nível do significado do conceito, como da sua estrutura, que se podem traduzir em políticas e programas que levem ao seu cumprimento. Esta evolução normativa teria um impacto político real que teria por base a legitimação deste conceito dentro da estrutura do Conselho e pelos seus atores.

### **O papel das normas**

Neste quadro, Kowert e Legro (1996: 370) consideram que as normas construídas socialmente podem até mesmo moldar os interesses ou preferências de um ator de maneiras que contradizem o imperativo estratégico do ambiente internacional ou a necessidade funcional de cooperar. Para os autores, as normas afetam não apenas os interesses dos atores, mas também as formas como os atores relacionam as suas preferências às escolhas políticas (*idem, ibidem*). Mais precisamente, os atores consideram que as normas moldam os instrumentos ou os meios que os Estados acham disponíveis e apropriados, configurando a consciencialização e a aceitação dos atores sobre os métodos e as tecnologias com que podem contar para realizar os seus objetivos. Esta posição é corroborada por Kratochwil (1989: 61) que considera que os atores não são apenas programados por regras e normas, mas que reproduzem e mudam através da prática as estruturas normativas através das quais são capazes de agir, compartilhar significados, comunicar intenções, criticar e justificar escolhas. Enfatiza deste modo a importância da prática dos atores e a sua influência no processo de criação de leis internacionais, o que denota que os atores modificam as normas e regras, mas que essas também enformam as opções disponíveis aos atores (*idem, ibidem*). Esta parece-nos uma aceção essencial no estudo do trabalho realizado pelo Conselho, que combinamos, como enfatizámos, uma dupla vertente intergovernamental e quase-legislativa na promoção e proteção dos DH. Nesta linha, Kratochwil e Ruggie (1986: 767) defendem as normas no sentido de “padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações” que agrupadas formam regimes internacionais em relação a determinadas questões. As normas

podem, no seu entendimento, servir de guia, podem inspirar o comportamento, racionalizar ou justificar esse comportamento e podem expressar expectativas mútuas sobre como os agentes se devem comportar. Se as infrações invalidam ou refutam uma lei (norma) dependerá de uma série de outros fatores como a forma como a comunidade internacional avalia a infração e responde à mesma, o que reforça o papel do Conselho nesta tarefa.

Na aceção de Price e Tannenwald (1996: 105) à luz, da visão construtivista desenvolvida principalmente na literatura sociológica, as normas modelam concetualizações de interesses através da construção social das identidades e é neste processo de validação de identidades que os interesses são constituídos. Assim, tanto a criação, quanto a reprodução, das normas e a sua relevância para os atores são para os autores inseparáveis da constituição social das suas identidades, dada a natureza socialmente construída dos fenómenos e é precisamente essa interação de identidades que o Conselho permite ao nível da proteção e promoção dos DH. Neste contexto, também Kowert e Legro (1996: 365) consideram as normas, incluindo as leis, hábitos e costumes aos quais Rousseau se refere, como “prescrições sociais”. Embora tais prescrições assumam muitas formas enfocam as normas que regulam o comportamento dos atores na política internacional e que estão em constante evolução. Do exposto podemos inferir a extrema acuidade da interação entre as RI e o DIP que a nossa análise foca através das normas de DIH no seio do Conselho, órgão que para levar a cabo a sua missão de promoção e proteção dos DH tem de ter através dos seus agentes em consideração as normas internacionais. Kowert e Legro (*idem, ibidem*: 367-368) argumentam assim que as normas desempenham um papel muito mais amplo na política mundial através de aspetos que são invisíveis às teorias. Estas diferenças concentram-se para os autores nas forças estruturais materiais entre os atores (posição e distribuição das capacidades materiais) ou na escolha individual (aspeto social do comportamento do ator baseado nas crenças dominantes e entendimentos que caracterizam uma sociedade). Esta afirmação denota esta relação, como focámos no primeiro capítulo, entre o agente e a estrutura que no nosso caso implica a análise da evolução do DIH através do Conselho e dos seus atores (estatais e não-estatais) nas situações de conflito armado interno.

### *Soft law e hard law*



As OI são atualmente responsáveis pela formulação de leis internacionais fora das restrições sugeridas pela doutrina tradicional das fontes de DIP, onde regras são criadas por especialistas imparciais com a intenção de resolver problemas reais (Alvarez, 2005: 645). É neste ponto que o debate acerca da *hard law* e *soft law* em torno do papel das normas e regras internacionais formuladas por estas OI se torna fundamental. Desta forma, também a análise do papel do Conselho na evolução do DIH ao nível da proteção da população civil no contexto de CANI pode acrescentar algo mais ao debate sobre a importância e a influência dos mecanismos de *soft law* e do seu contributo para a evolução do DIH. Estes nem sempre se traduzem imediatamente em instrumentos jurídicos vinculativos, mas podem ampliar os níveis de proteção e fomentar o seu cumprimento, pelo que definiremos os dois conceitos.

Kaczorowska (2010: 26), por exemplo, refere que as cinco fontes de Direito Internacional que podem ser identificadas no artigo 38.º n.º 1 do Estatuto do TIJ, não tem em consideração a evolução da lei internacional, em particular, a legislação secundária das OI. Além disso, considera que atualmente existem regras não-vinculativas de Direito Internacional – a chamada *soft law*, que emana de atores estatais e não-estatais, que embora não seja uma fonte de Direito, desempenham um papel importante no processo legislativo e no quadro jurídico internacional. Armstrong, Farrell e Lambert, por sua vez, consideram que “a noção de *soft law* e a sua relação com a *hard law* não é consensual, podendo, no entanto aquela definir-se genericamente como “sendo constituída por instrumentos não-vinculativos” (Armstrong *et al.*, 2012: 27). As formas mais comuns de *soft law* incluem resoluções de organizações internacionais; textos de reuniões de cúpula ou de conferências internacionais; recomendações dos órgãos que supervisionam o cumprimento das obrigações decorrentes de tratados, bilaterais ou multilaterais; memorandos de entendimento; acordos políticos e diretrizes ou códigos de conduta aprovados numa variedade de contextos (Armstrong *et al.*, 2009: 70). A *soft law* é constituída por regras sem força jurídica vinculativa e entendida como não devendo ser considerada uma fonte formal e independente de lei. No entanto, pode produzir efeitos jurídicos significativos podendo dizer-se que em muitas áreas influenciou significativamente o processo legislativo, como no caso da AGNU (Kaczorowska, 2010: 29-32).

Por *hard law*, por sua vez, entende-se o conjunto de instrumentos jurídicos vinculativos, sendo que estes acarretam obrigações de cumprimento para os seus signatários que dão origem a consequências legais em caso de incumprimento (*idem, ibidem*: 71). Os

acordos internacionais têm diferentes formatos, podendo assumir a forma de pactos, protocolos (que servem como suplemento ao acordo principal), convenções, declarações, cartas, troca de notas e tratados em que a posição internacional destes instrumentos jurídicos é de igual importância. A título exemplificativo, os tratados multilaterais são considerados *hard law* por terem um caráter formal explícito, uma estrutura institucional definida, e uma hierarquia de arranjos de governação que lidam com questões claramente delineadas e identificadas através de uma série de cláusulas do tratado (Sitaraman, 2009: 33). Neste sentido parece-nos essencial analisar o trabalho do Conselho, órgão subsidiário da AGNU ao nível da proteção dos civis, que pode ter igualmente um papel importante no desenvolvimento das regras, padrões ou normas de DH e do DIH que permitam ampliar a sua proteção em situações de conflito armado interno a área que apresenta maiores fragilidades.

### **Direito Internacional Humanitário enquanto conjunto normativo**

De acordo com o exposto no primeiro capítulo relativo ao quadro teórico que enforma esta investigação, desenvolvemos um pouco mais a questão do DIH enquanto corpo normativo construído por leis internacionais que regem a proteção do indivíduo em situações de conflito armado. Utilizamos para a nossa análise o conceito de normas, regras ou leis internacionais de forma geral e análoga em termos de prescrições comportamentais dos atores.

Ao estudar as RI e o DIP através da análise das regras, Onuf (1989) parte do facto de os seres humanos serem sociais. Deste modo, na sua aceção, qualquer análise da vida social deve começar pelas regras, sendo que estas oferecem orientações para o comportamento humano e, assim, tornam possível um significado partilhado. Contudo, o autor não descarta a possibilidade de ‘agência’ que pode levar a uma alteração dessas regras, pelo que nos parece ser uma perspetiva fundamental na análise atual do desenvolvimento do DIH no Conselho.

De acordo com McShane (2005: 184-185), os seres humanos procuram ordem, uma vez que esta permite a promoção da prosperidade e o crescimento tanto individual como coletivo, sendo o processo político o meio utilizado para criar ordem e determinar as normas sociais. É neste sentido, como relembra o autor, que o DIP tem sido definido como “o conjunto de normas e princípios de ação que são obrigatórios para os Estados civilizados nas

suas relações mútuas, sendo essencial na regulação das diversas atividades da vida social” (*idem, ibidem*), das quais destacamos os conflitos armados.

A nível conceptual, o DIH é central ao nosso estudo. De acordo com Jean Pictet, o DIH é “a parte do DIP que se inspira no sentimento de humanidade e que se centra na proteção da pessoa humana, quando da ocorrência de um conflito armado” (Pictet, 1985: 13). O Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) adotou a seguinte definição:

“Por DIH aplicável aos conflitos armados entendem-se as regras internacionais de origem convencional ou costumeira, que se destinam especialmente a regulamentar os problemas humanitários resultantes diretamente dos conflitos armados internacionais ou não-internacionais e, que restringem, por razões humanitárias, o direito das partes envolvidas no conflito utilizarem os meios e métodos de guerra que mais lhes convenha, obrigando-as simultaneamente a proteger as pessoas e os bens afetados, ou que possam vir a ser afetados pelo conflito” (CICV, 1989: 10).

De acordo com esta definição, podemos depreender, como se tornou amplamente aceite nos nossos dias, que a escolha dos meios e métodos de combate não é ilimitada. Quando Pictet (1985: 13) propôs a expressão DIH, alertaram-no para o facto de que esta unia duas noções de natureza distinta, uma de ordem jurídica e outra de ordem moral. Contudo, as disposições que constituem este ramo do Direito são uma transposição para o DIP das preocupações de ordem moral e especialmente das de natureza humanitária para contextos de conflito armado, dando-lhe um enquadramento legal determinado. É precisamente por este ramo do Direito estar estreitamente ligado ao ser humano que atinge estas verdadeiras dimensões, uma que advém do Direito e outra moral de que pode depender a vida e a liberdade de inúmeras pessoas, se, por acaso, um conflito armado vier a eclodir. Deste modo, a expressão DIH, adotada por grande parte da doutrina, tornou-se praticamente a expressão oficial.

Michael Deyra (2001: 15) salienta que apesar de a ONU utilizar a expressão sinónima de Direito dos Conflitos Armados, a designação DIH é mais adequada, já que as disposições que integram esta disciplina constituem precisamente uma transposição para o Direito das preocupações de ordem moral e humanitária, como salientado por Pictet (1985), enquanto pilar normativo fundamental à ação humanitária sobretudo em contexto de conflito armado. A expressão Direito da Guerra, como salienta Deyra, encontra-se atualmente praticamente abandonada a partir do momento em que caducou o conceito do estado de beligerância, ou pelo menos desde a adoção do princípio da proibição do recurso à força, embora seja utilizada

por diversos autores, em especial quando se referem ao Direito de Haia que trata dos meios e métodos de combate (Deyra, 2001: 15). De acordo com Kolb (2003: 9-10), o termo guerra tornou-se inadequado devido ao desenvolvimento de um Direito Internacional contra a guerra (*jus contra bellum*), que procura proibir a utilização da força pelos Estados nas RI. O DIH<sup>6</sup> inclui, hoje em dia, as normas do chamado Direito de Haia e de Genebra. O Direito de Haia (Direito da Guerra) é relativo à limitação dos meios e métodos de combate, ou seja, à condução das hostilidades, aos direitos e deveres dos militares participantes na condução das operações, procurando um equilíbrio entre o princípio da humanidade e a necessidade militar. É constituído essencialmente pelas Convenções de Haia de 1899 (revistas em 1907). O Direito de Genebra (Direito Humanitário) é constituído pelas quatro Convenções de Genebra de 1949<sup>7</sup> (CG) e seus três Protocolos Adicionais<sup>8</sup> (PA) de 1977 e 2005 respetivamente, que dizem essencialmente respeito às vítimas dos conflitos armados, militares fora de combate, civis, prisioneiros de guerra que não participem nas hostilidades e respetivos mecanismos de proteção. Como esclarece Fleck (2008: 11), o termo DIH é de origem relativamente recente e não aparece nas CG. O DIH compreende todas as regras de Direito Internacional que se destinam a regulamentar o tratamento do indivíduo civil ou militar, ferido ou ativo em

---

<sup>6</sup> Informação relativa ao DIH, aos seus princípios, características, evolução histórica e divisões (Direito de Haia, Genebra, Nova Iorque e Direito de Roma) pode ser encontrada em <http://direitoshumanos.gddc.pt/8/VIIIPAG8.htm> [17 de julho de 2017].

<sup>7</sup>

- 1) I CG para Melhorar a Condição dos Feridos e dos Doentes das Forças Armadas em Campanha de 12 de agosto de 1949 (I CG);
- 2) II CG para Melhorar a Condição dos Feridos, dos Doentes e dos Náufragos das Forças Armadas no Mar de 12 de agosto de 1949 (II CG);
- 3) III CG relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra de 12 de agosto de 1949 (III CG);
- 4) IV CG relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra de 12 de agosto de 1949 (IV CG).

As Convenções encontram-se publicadas no Diário do Governo I Série n.º 123, de 26 de maio de 1960, pp. 1109-1181, cujos textos jurídicos se encontram disponíveis em português (tradução oficial) em <http://direitoshumanos.gddc.pt/Textos/sobre-dih.htm> [17 de julho de 2017].

<sup>8</sup>

- 1) Primeiro PA às CG de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados de Caráter Internacional de 8 de junho de 1977, ou seja, quando o conflito envolver dois ou mais Estados (I PA).

- 2) Segundo PA às CG de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados de Caráter Não-Internacional de 8 de junho 1977, ou seja, conflitos armados que ocorram dentro do território de um Estado (II PA).

- 3) Em 2005 foi aprovado o III PA às CG de 1949 relativo à introdução de um novo símbolo desprovido de qualquer conotação religiosa, política, ética ou de qualquer outro tipo, o Cristal Vermelho, para a identificação do pessoal ao serviço da Cruz Vermelha, o qual lhe confere imunidade na sua atuação. Os I e II Protocolos foram publicados no Diário da República, I Série – A, n.º 77 de 1 de abril de 1992, pp. 1515-1587. Os textos legislativos encontram-se disponíveis em português (tradução oficial) em <http://direitoshumanos.gddc.pt/Textos/sobre-dih.htm> [17 de julho de 2017].

conflitos armados. Enquanto o termo é geralmente usado em conexão com as CG e os PA, também se aplica às regras que regem os métodos e meios de combate e as situações de ocupação. Um desenvolvimento significativo na lei é que, enquanto os tratados mais antigos eram somente aplicados a uma “guerra”, hoje o DIH é aplicável mesmo que as partes não tenham declarado guerra e não reconheçam que estão num estado formal de guerra (*idem, ibidem*).

Centraremos a nossa análise na proteção da população civil como estabelecida pelo Direito de Genebra. Trata-se da codificação mais recente que foi criada especificamente para proteger o ser humano em situação de conflito armado tanto interno como internacional.

### **Conflitos armados internos**

Como já salientado anteriormente, o DIH pode ser geralmente definido como o corpo de Direito Internacional que rege a condução dos conflitos armados pela necessidade de impor limites à condução das hostilidades, embora tenha em conta a necessidade militar. A noção de conflito armado é, portanto, fundamental para a compreensão dessa área do Direito, tanto em termos dos fundamentos filosóficos do DIH, como das normas jurídicas que estabelecem os limites do seu funcionamento (Crowe e Weston-Scheuber, 2013: 1). Deste modo, o DIH faz uma distinção entre conflitos internacionais e não-internacionais ou conflitos internos, com a consequência de que, embora todas as disposições do DIH se apliquem a conflitos internacionais, o artigo 3.º comum às CG e o II PA aplicam-se também a esta segunda tipologia de conflitos (Kaczorowska, 2010: 821). A aplicação do *jus in bello* ou DIH depende da existência de um conflito armado, no entanto não se fornece uma definição clara para qualquer tipo de conflito armado. Desde a inclusão do artigo 3.º comum às CG que tem havido muito debate sobre o que deve ser considerado um conflito interno e quando o limiar de violência ultrapassou uma perturbação interna ou motim (Boon, 2014: 298).

De acordo com Deyra (2001: 46), o DIH classifica os conflitos armados não-internacionais, também denominados conflitos internos ou conflitos de caráter não-internacional termos que usaremos indistintamente, como aqueles que são intraestatais, ou seja, que ocorrem dentro do território de um Estado. Um conflito armado não-internacional é um confronto entre a autoridade governamental e grupos de pessoas subordinadas a esta

autoridade ou entre diferentes grupos, nenhum dos quais atuando em nome do governo, que é realizado por força de armas dentro do território nacional e atinge a magnitude de um confronto armado ou de uma guerra civil (Fleck, 2008: 54). Neste contexto, Deyra (2001: 46-47) considera também que de acordo com o artigo 3.º comum às quatro CG (que regula estes conflitos e que analisaremos *infra*), este preceito constitui um progresso considerável, já que permite a proteção da pessoa pelo Direito Internacional no seu ordenamento interno, devendo o Estado respeitar um mínimo de garantias humanitárias em relação aos seus nacionais que se rebelaram contra a sua autoridade através do recurso às armas. A grande força do artigo 3.º comum reside, para o autor, na ausência de uma definição restritiva do seu campo de aplicação, já que estamos unicamente em presença de uma definição pela negativa dos conflitos armados “que não apresentam um carácter internacional” (*idem, ibidem*). De acordo com este artigo, um CANI tem condições de aplicabilidade menos exigentes que no II PA, mas que não contemplam as simples tensões ou distúrbios internos, já que a parte rebelde deve possuir um mínimo de organização e de forças armadas e as relações conflituosas entre as partes devem atingir um nível de hostilidade aberta e coletiva (Deyra, 2001: 46-47). Não obstante, não existe uma definição nos PA, e devemos dizer, nem nas CG, de distúrbios ou tensões internas (*idem, ibidem*: 48), o que faz com os CANI, como relembra Cullen (2010: 1), tendam a ser uma área de estudo especialmente complexa para a pesquisa, pela dificuldade em se perceber quando se atinge o seu limiar de aplicação. Como salienta Rodenhäuser (2018: 4), por exemplo, os recentes conflitos na Síria, na Líbia ou na República Centro-Africana mostram que a classificação dos conflitos se tornou cada vez mais complexa. Desta forma, situações de distúrbios ou tensões intercomunitárias transformam-se em conflitos armados, em que os grupos armados se fragmentam e a violência se torna cada vez mais regionalizada, além da definição do que constitui um grupo suficientemente organizado sob o DIH ser legalmente desafiadora (*idem, ibidem*).

Kaczorowska (2010: 821), por sua vez, considera que a distinção entre conflitos internacionais e não-internacionais tem vindo a perder a sua importância ao abrigo da influência do DIDH, com vista a tentar colmatar as lacunas do DIH. A este nível (Fleck, 2008: 12) considera também que o regime jurídico associado aos direitos humanos tem muito em comum com o DIH, não obstante as diferenças importantes entre os dois corpos normativos. O DIDH é projetado para operar principalmente em tempo de paz, e no âmbito da relação

jurídica entre um Estado e os seus cidadãos, enquanto que o DIH é aplicável exclusivamente em situações de conflito armado. Também de acordo com o Fleck (*idem, ibidem*) fica claro que os tratados de DH são, em princípio, aplicáveis a situações de conflito armado, o que não significa, no entanto, que os tratados de DH sejam de algum modo DIH.

É neste sentido da proteção do ser humano que nos parece que o DIDH pode desempenhar um papel importante a par do DIH em situações de conflito interno, para o qual o Conselho pode contribuir de forma significativa, ao ser um órgão criado para a proteção e promoção dos DH. Apesar de não ter sido mandatado para tal, como analisaremos mais pormenorizadamente no capítulo seguinte, passou a integrar as questões de DIH no seu mandato, sendo o estudo das situações de conflito interno e situações cujo limiar é de análise complexa essencial para a proteção de civis conferida pelo DIH.

### **Proteção da população civil**

Os conflitos armados contemporâneos caracterizam-se por um aumento da violência contra civis e pelo incumprimento generalizado do DIH por parte de muitos Estados e atores não-estatais armados (Bellal, 2018: 37). Na nossa análise, um conceito fundamental é, portanto, o de civis. Por civis entendem-se as “pessoas que não são membros das forças armadas” (ICRC, 2005: 17). Esta definição está prevista no artigo 50.º do I PA, para o qual não foram formuladas reservas, estando também contida em numerosos manuais militares e refletida na prática relatada. Alguma prática acrescenta a condição de que os civis são pessoas que não participam nas hostilidades, exigência que apenas reforça a regra de que um civil que participa diretamente nas hostilidades perde a proteção contra quaisquer ataques durante o conflito (*idem, ibidem*: 19). A definição pela negativa do estatuto de civil permanece inalterada apesar de a proteção dos civis ter ganho importância. Esta situação estranha de uma definição pela negativa justifica-se pelo facto de os conceitos de população civil e de forças armadas serem apenas concebidos em oposição um ao outro (Schütte, 2015: 17-20).

O II PA não contém uma definição de civis ou de população civil, embora esses termos sejam usados em vários artigos. Pode-se argumentar que os termos “forças armadas dissidentes” ou “outros grupos armados organizados sob comando responsável” mencionados

no artigo 1.º reconhecem as condições essenciais das forças armadas, podendo concluir-se que civis são todas pessoas que não são membros de tais forças ou grupos (ICRC, 2005: 19).

Kaczorowska (2010: 823) considera que as regras estabelecidas no artigo 3.º comum às CG relativo aos CANI é frequentemente considerado como um ‘mini-tratado’ garantindo o nível mais básico de proteção em conflitos internos. O II PA é o primeiro tratado internacional dedicado exclusivamente às vítimas de CANI que estende consideravelmente as regras mínimas do artigo 3.º comum. No entanto, devemos lembrar que, ao contrário das CG, o II PA não tem uma ratificação universal<sup>9</sup>, pelo que nem todos os Estados estão abrangidos pelas suas disposições. Mais uma vez Kaczorowska (*idem, ibidem*) defende que a proteção limitada concedida por estas disposições é atualmente compensada pela aplicação do DIDH aos conflitos internos.

No que concerne à proteção da população civil, também referida como proteção de civis em conflitos internos, baseamo-nos no estipulado no artigo 3.º comum às quatro CG, uma vez que as Convenções<sup>10</sup> têm estatuto universal, tendo sido ratificadas por todos os Estados, constituindo por este motivo a base de cumprimento exigível a todos os Estados-membros, que dispõe que:

“No caso de conflito armado que não apresente um caráter internacional e que ocorra no território de uma das Altas Potências contratantes, cada uma das Partes no conflito será obrigada a aplicar pelo menos as seguintes disposições:

1) As pessoas que tomem parte diretamente nas hostilidades, incluídos os membros das forças armadas que tenham deposto as armas e as pessoas que tenham sido postas fora de combate por doença, ferimento, detenção ou por qualquer outra causa, serão, em todas as circunstâncias, tratadas com humanidade, sem nenhuma distinção de caráter desfavorável baseada na raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna, ou qualquer critério análogo.

Para este efeito, são e manter-se-ão proibidas, em qualquer ocasião e lugar, relativamente às pessoas acima mencionadas:

- a) As ofensas contra a vida e integridade física, especialmente o homicídio sob todas as formas, as mutilações, os tratamentos cruéis, torturas e suplícios;
- b) A tomada de reféns;
- c) As ofensas à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;

---

<sup>9</sup> Informação sobre os Estados signatários do II PA encontra-se disponível em [https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/States.xsp?xp\\_viewStates=XPages\\_NORMStatesParties&xp\\_treatySelected=475](https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/States.xsp?xp_viewStates=XPages_NORMStatesParties&xp_treatySelected=475) [14 de setembro de 2018].

<sup>10</sup> Informação sobre o estado de ratificação das CG e demais instrumentos de DIH encontra-se disponível em <https://ihl-databases.icrc.org/ihl> [14 de setembro de 2018].



d) As condenações proferidas e as execuções efetuadas sem prévio julgamento, realizado por um tribunal regularmente constituído, que ofereça todas as garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.

2) Os feridos e doentes serão recolhidos e tratados.

Um organismo humanitário imparcial, como a Comité Internacional da Cruz Vermelha, poderá oferecer os seus serviços às Partes no conflito.

As Partes no conflito esforçar-se-ão também por pôr em vigor por meio de acordos especiais todas ou parte das restantes disposições da presente Convenção.

A aplicação das disposições precedentes não afetará o estatuto jurídico das Partes no conflito” (CG, 1949).

O artigo 3.º comum às CG é de natureza geral, e estabelece as considerações elementares de Humanidade descritas pelo TIJ que derivam do costume estabelecido, dos princípios da Humanidade e dos ditames da consciência pública (Niето-Navia, 2001: 25-26), o que denota o seu carácter inderrogável. Deste modo, é crucial aferir se tem existido uma evolução ao nível da *soft law* no sentido de permitir complementar o artigo 3.º comum às CG por parte do Conselho devido aos níveis de proteção mínimos deste artigo, como analisámos, acordados pelos Estados. O facto de nem todos os Estados serem signatários do II PA, de muitas vezes não assumirem a existência de um conflito armado no seu território ou de contestarem muitas normas de DIH nos conflitos armados atuais, mesmo que identificadas como Direito Internacional Consuetudinário<sup>11</sup> (DIC), não pode deixar os civis sem proteção, e é exatamente esta uma das principais missões que o Conselho pode ter.

Ao nível da proteção de civis e ligado a este conceito no âmbito do trabalho realizado em organizações como a ONU, que têm estado ligadas à interpretação da proteção conferida a esta categoria de pessoas, surgiram os conceitos de “segurança humana” e “Responsabilidade de Proteger” (RdP), que o próprio Conselho também menciona no seu trabalho. Torna-se, por este motivo, e para o nosso trabalho, necessário ter também em atenção estes conceitos na análise da proteção de civis em situações de conflito armado e de abusos graves de DH que estão no limiar desta situação. Como relembra Schütte (2015: 11), o mundo pós-Guerra Fria testemunhou um desenvolvimento de normas internacionais relativas à proteção de não-

---

<sup>11</sup> Informação detalhada sobre as normas de DIC Humanitário pode ser encontrada em International Committee of the Red Cross (2005) *Customary International Humanitarian Law* Volume I: Rules. New York: Cambridge University Press. O DIC é considerado uma fonte não-convencional de Direito Internacional definida de acordo com o artigo 38 (1) (b) do Estatuto do TIJ como uma norma formada por uma prática geral (costume) aceite como Direito. Esta possui dois elementos: a convicção de que a prática é exigida por lei e, que como tal, constitui uma norma (elemento subjetivo) e a evidência de que uma prática geral é aceite como lei (elemento material) (Brownlie, 2003; Alvarez, 2005; Biersteker *et al.*, 2007; Armstrong *et al.*, 2012).

combatentes. Questões relacionadas com DH e questões de proteção de civis assumiram um papel sem precedentes nas RI, em que conceitos como os já referidos, “segurança humana” e “RdP”, alteraram o relacionamento entre cidadãos, Estados e comunidade internacional (*idem, ibidem*).

O conceito de “segurança humana” foi introduzido pela ONU pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no seu Relatório de Desenvolvimento Humano de 1994. Esta abordagem concentra-se na segurança das pessoas e não dos Estados, incluindo neste conceito a comida segura, segurança sanitária, ambiental, pessoal, segurança da comunidade, e segurança política na senda de Galtung de que a paz deve ser entendida como mais do que apenas a ausência de guerra (Schütte, 2015: 129). Desta forma, o conceito “tradicional de segurança” foi ampliado para além da segurança militar, em que a par da segurança dos Estados foi colocada a segurança dos cidadãos (Buzan e Hansen, 2009; Collins, 2010; Krause, 1998) e é neste ponto que a segurança humana surge reforçada. Tornou-se, assim, evidente que a segurança passa a ter ligações claras aos DH. O conceito de segurança é ampliado através de uma abordagem multissetorial ao analisar os agentes, as estruturas e a linguagem envolvidas na conceção dessa segurança que emergiu após o fim da Guerra-Fria (Collins, 2010), partilhando com o Construtivismo a ideia de que a segurança pode ser socialmente construída, moldada e definida oferecendo, portanto, a possibilidade de leituras alternativas de segurança que vão para além de uma teorização racionalista. Do ponto de vista normativo, o conceito serve para destacar a importância das boas normas mundiais importantes não só por razões morais e éticas, mas também porque servem para “aumentar” a segurança internacional (Hauser e Kernic, 2006). A segurança é assim entendida como uma tecnologia política, que interliga sistemas de conhecimento, representações, práticas e formas de atuar (Burke, 2002: 2). É neste sentido que um dos focos da segurança humana e da “RdP”, como veremos, era precisamente reforçar a capacidade de atuação da ONU na área dos DH tanto em tempo de paz como de conflito armado. Outro resultado da década de 1990 e da passagem para os anos 2000 foi o surgimento da “RdP”. A “RdP” está subjacente à ideia de que a soberania não deve entender-se mais como uma “licença para matar” do governo em relação ao seu próprio povo, que adveio de situações como o Ruanda, Kosovo ou a Bósnia-Herzegovina (*idem, ibidem*: 130). Uma das maiores conquistas da formulação da “RdP” foi ter assumido uma perspetiva mais ampla, que visava promover o consenso e fornecer

orientações sobre como responder a casos de situações humanitárias graves. A “RdP” apareceu como um “princípio orientador” emergente, que, no entanto, ainda não era suficientemente forte para ser considerado como um novo princípio emergente da lei internacional (Kolb, 2018: 20-29).

A pedido de Kofi Annan, o governo do Canadá convocou um grupo de peritos de alto nível, conhecido como Comissão Internacional de Intervenção e Soberania dos Estados com o objetivo de discutir e encontrar uma solução para o dilema soberania-intervenção, dados os fracassos na década de 1990 em responder à proteção dos civis com base no que foi a experiência na Somália, no Ruanda ou no Kosovo. A Comissão propôs subordinar a soberania à responsabilidade do governo de proteger a sua população de crimes em massa. Quando um governo se mostra incapaz ou não está disposto a cumprir a sua responsabilidade de proteger os seus cidadãos a comunidade internacional deve ser responsável por intervir em múltiplas dimensões<sup>12</sup>, sendo a mais significativa o uso da força armada, para evitar e reprimir atrocidades cometidas pelo Estado ou resultantes da inação ou incapacidade desse mesmo Estado (Schütte, 2015: 131). Neste contexto, o Relatório do Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças de 2004 reconheceu na “RdP” a existência de uma “norma sobre a responsabilidade internacional coletiva de proteger” (Van Steenberghe, 2014: 84), enfatizando a responsabilidade de proteger as populações de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade (Kolb, 2018 23-25), os quais estiveram na base das negociações que conduziram à institucionalização do Conselho como analisaremos no capítulo seguinte. Neste sentido, Steenberghe (2014: 82) chama a atenção para a tendência recente de associar a “RdP” à proteção de civis em conflitos armados. Estes conceitos compartilham características similares como a objetivo final que perseguem (de proteger os civis). No entanto, tal evolução não é isenta de riscos e pode, em particular, afetar a natureza neutra do DIH, em especial devido às críticas vigorosas de alguns Estados após a intervenção militar de 2011 na Líbia cujos receios tinham já sido evidenciados pela invasão do Iraque em 2003 (*idem, ibidem*: 92). Esta associação, que como veremos foi sendo progressivamente retirada do discurso também no Conselho, foi considerada essencial por prejudicar a proteção de civis em situações de conflito armado que deve ser coberta pelo cumprimento das

---

<sup>12</sup> Como ao nível da prevenção, reação e reconstrução.

disposições de DIH e pelo próprio DIDH e não ser alvo de interpretações e ações com base em considerações políticas que levem a resultados para além dos relativos à proteção dos civis e inerente dignidade humana e que começaram a dificultar a obtenção de consensos ao nível da tomada de decisão sobre a proteção de civis e as ações que deveriam e necessitavam de ser empreendidas. As diferenças residem no facto de a proteção de civis ser um conceito jurídico baseado no DIH e DIDH, enquanto a “RdP” é um conceito, princípio político, estabelecido na Cimeira Mundial de 2005. Esta situação deve-se ao entendimento de que a “RdP” está ligada à soberania e à noção de intervenção armada (*jus ad bellum*), tendo logicamente uma natureza mais política e mais sujeita a controvérsias, uma vez que está relacionada com as regras do recurso à guerra, o que não acontece necessariamente com a proteção de civis que é fundada diretamente no DIH (*jus in bello*) conhecido como lei da conduta na guerra e nos DH que deram origem ao corpo normativo do DIH e do DIDH (Van Steenberghe, 2014: 91-96). Ignorar esta diferença, como fazem os que associam os dois conceitos, pode ser pernicioso, ao tornar a proteção de civis mais discricionária pelos receios inerentes às intervenções em Estados soberanos, além de constituírem corpos normativos distintos. A evolução do DIH pode ampliar a proteção dos civis, tanto ao nível da *soft law* como da *hard law*, sendo para tal a manutenção da neutralidade do conceito, como inicialmente defendido e acordado pelo DIH, essencial. Esta é uma forma de procurar acomodar as expectativas “daqueles que querem uma maior conformidade com as normas internacionais e regras e aqueles que as temem na busca de um maior cumprimento das normas internacionais” (Alvarez, 2005: 629).

Estes dois conceitos devem, portanto, ser tidos em consideração na nossa análise relativa à proteção de civis em conflitos armados internos e em situações ambíguas que estão no limiar desta situação, por os dois conceitos serem utilizados no trabalho do Conselho em relação à proteção de civis na sua articulação com os DH. Outro aspeto importante passa por perceber como estes conceitos e o próprio DIDH e a sua interpretação (*soft law*) podem ajudar a ampliar o nível de proteção concedido aos civis pelo DIH nestas situações.

## **Conclusão**

Neste capítulo desenvolvemos o quadro de análise referente à questão e objetivos da investigação que serão desenvolvidos nos capítulos seguintes e que constituem o cerne do

nosso estudo. Foram introduzidos o objeto de estudo, os conceitos e noções em análise que refletem os princípios do Construtivismo na construção da realidade social e a influência que esta pode ter no nosso caso concreto na evolução das normas de DIH ao nível da *soft law* em relação à proteção da população civil nos conflitos armados internos atuais. Os aspetos que definem estes conceitos não são fixos, já que evoluem ao ritmo da mudança de percepção da realidade social, pelo que a análise dos contextos em que esses entendimentos são produzidos, bem como as relações de poder entre os diferentes atores e os aspetos ideacionais que lhes estão subjacentes se tornam fundamentais. Em suma, o quadro de análise descrito reforça a natureza e o carácter interdisciplinar e a inter-relação existente entre as RI e o DIP no que concerne às normas internacionais que refletem a atuação dos diferentes atores na estrutura do Conselho e de como esta pode influir na evolução das normas pela existência de fatores ideacionais e a existência de relações de poder entre diferentes atores em processos específicos. No capítulo seguinte, começaremos por analisar os antecedentes que levaram à institucionalização do Conselho e a relevância dada à questão dos conflitos armados, da proteção de civis e do DIH que marcaram o mandato Conselho e suas implicações para o seu trabalho, uma vez que o DIH não consta da sua resolução constitutiva. Como discutido, faremos uma exposição da composição, princípios, objetivos, procedimentos e métodos de trabalho do Conselho de modo a tornar perceptível o modo de atuação deste órgão. Estes poderão permitir o desenvolvimento das normas internacionais através da *soft law* e fomentar a cooperação internacional.

## Capítulo 3

### O Conselho de Direitos Humanos: da ideia à sua institucionalização

*157. Pursuant to our commitment to further strengthen the United Nations human rights machinery (...).*

*158. The Council will be responsible for promoting universal respect for the protection of all human rights and fundamental freedoms for all (...).*

*159. The Council should address situations of violations of human rights, including gross and systematic violations, and make recommendations thereon.*

AGNU (A/RES/60/1, 2005: 33)

#### Introdução

Neste capítulo analisaremos os antecedentes da institucionalização do Conselho em substituição da Comissão de DH. Teremos em particular atenção a questão dos conflitos armados, da proteção de civis e do DIH e o entendimento dos atores estatais e não-estatais e dos decisores no seio da ONU sobre estas temáticas que influenciaram o processo negocial que culminou com a criação do Conselho. Este estudo terá por base o enquadramento teórico e concetual delineado nos capítulos 1 e 2, tendo em atenção o significado teórico-político-jurídico destes conceitos para os diversos atores. Este entendimento permitiu que estes conceitos fossem transformados em referenciais inteligíveis dentro do Conselho em particular e da ONU em geral, moldando a sua atuação que teve por base como estudaremos um conjunto de fatores materiais e ideacionais que marcaram o trabalho da ONU e como tal tiveram reflexo no Conselho.

Faremos também uma exposição da composição, funções, objetivos e métodos de trabalho do Conselho, focando os métodos e os procedimentos que consideramos de maior relevância para a nossa investigação como explicitámos no capítulo 2. Esta análise permite compreender o modo de funcionamento deste órgão e inferir sobre as suas implicações na área da proteção do ser humano e, em particular, o seu contributo para a evolução do DIH no que respeita à proteção da população civil nos conflitos armados internos contemporâneos. Estudaremos desta forma igualmente o tipo e o modo de referência ao DIH nos métodos de trabalho do Conselho que estão relacionados com as diferentes perceções dos atores no seio da estrutura da ONU e que poderão influenciar a tomada de decisão deste órgão como

analisaremos nos capítulos seguintes. Esta constitui uma inovação, a nosso ver, em relação à missão que lhe foi originalmente atribuída que não mencionava de forma direta nem os conflitos armados nem o DIH. Há que enfatizar que a anterior Comissão já tratava as questões de DIH, mesmo sem mandato, como aludimos na introdução desta tese. No entanto, a forte contestação em relação a estas questões fez com que o Conselho procurasse ir mais além como analisaremos.

### **O processo de institucionalização do Conselho**

O Conselho surgiu como parte do processo de reforma institucional e do reforço da componente de DH no quadro de atuação da ONU. Este processo teve por base os três pilares estabelecidos no artigo 1.º da CNU: paz, segurança e DH, os quais vinham a ser alvo de consideração nas propostas de reforma no seio da Organização muito por impulso do então SGNU Kofi Annan. O processo negocial e o estabelecimento do próprio Conselho denotam a influência que os agentes podem ter na estrutura das Nações Unidas através das suas conceções ideacionais, tal como sugerido por Ruggie (1998), Durkheim (1984) ou Wendt (1995) e de como a estrutura pode também influenciar ou condicionar os agentes na linha de Giddens (1979) e Wendt (1987) nos quais os interesses também estão patentes (Reus-Smit e Snidal, 2008).

Durante a Guerra-Fria, a ONU foi um campo de batalha, na medida em que a disputa bipolar paralisou o Conselho de Segurança da ONU (CSNU) e a lógica dos blocos regionais minou a credibilidade da segurança coletiva, supostamente assente numa visão comum do mundo (Saraiva, 2008: 11). Esta situação teve impacto nas atividades e nos restantes órgãos políticos da ONU em especial no que respeita às questões relacionadas com a paz e segurança internacionais (Weiss, 2003: 150; Saraiva, 2008: 30).

Quando Kofi Annan assumiu o cargo de SGNU em 1997 percebeu claramente e imediatamente a importância crucial de revitalizar a ONU, aproveitando a conjuntura iniciada pelo fim da Guerra-Fria que podemos considerar como o primeiro fator material que permitiu todo este processo. Logo no início do seu mandato apresentou o Relatório “*Renewing the United Nations: A Programme for Reform*” no qual propunha a revisão das atividades da ONU, da maneira como elas estavam organizadas e eram conduzidas. O objetivo era tornar a

Organização mais eficaz e apta para enfrentar os desafios do novo século, e do novo milênio que se aproximava (A/51/950: 2). Identificou deste logo a paz e segurança, os assuntos econômicos e sociais, a cooperação para o desenvolvimento, os assuntos humanitários e os DH como as áreas fundamentais da ONU que necessitavam de ser revitalizadas (A/51/950: 2), mas não avançou ainda nesta fase com propostas substantivas sobre o fortalecimento do pilar de DH dada a falta de consenso. Esta foi a primeira abordagem desta etapa que podemos considerar como uma política de pequenos passos que o SGNU assumiu como a principal missão do meu mandato. Deste modo, o processo que conduziu à reflexão e revitalização do trabalho da ONU foi marcado pelas crenças, valores e ideias deste ator, cuja centralidade do seu papel no seio da Organização permitiu a abertura do caminho para a adoção de visões gradualmente mais propícias à consolidação do pilar dos DH. Na sequência deste Relatório o SGNU propôs a realização em 2000 pela AGNU da “Cimeira do Milênio”, considerando que a oportunidade oferecida pelo advento do novo século e do novo milênio seriam um passo importante para a revisão do papel das Nações Unidas que lhe permitiriam enfrentar os desafios do futuro (A/51/950/Add.7: 2). De lembrar que em relação a estes desafios tinha já identificado a questão dos DH e a resposta a situações de conflito armado e pós-conflito (A/51/950).

Esta viragem do milênio é um segundo fator material que ligado à globalização que podemos identificar como um terceiro fator material, intensificou no final do século XX a expansão de valores e normas liberais como os DH favorecidos pelo fim da Guerra-Fria e a vitória do bloco Ocidental (Held *et al.*, 1999; Jakobsen, 2002: 268). Estes valores foram deste modo entrando progressivamente no substrato ideacional dos diversos atores no seio da ONU favorecidos por estes fatores materiais e que começavam a moldar a identidade destes atores abrindo o caminho para o reforço do papel da Organização nesta área. Como proposto pelo SGNU foi realizada a Cimeira do Milênio em 2000 que levou ao estabelecimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio<sup>13</sup>, o que favoreceu ainda mais a percepção da importância do pilar dos DH no seio da ONU, num sentido mais amplo, o qual continuava a ser impulsionado pelo SGNU e tinha sido nesta Cimeira ligado ao desenvolvimento.

---

<sup>13</sup> (1) Erradicar a pobreza extrema e a fome; (2) alcançar o ensino primário universal; (3) promover a igualdade de género e empoderar as mulheres; (4) reduzir a mortalidade infantil; (5) melhorar a saúde materna; (6) combater a sida, a malária e outras doenças; (7) garantir a sustentabilidade ambiental; e (8) desenvolver uma parceria global para o desenvolvimento, informação em [https://www.un.org/en/events/pastevents/millennium\\_summit.shtml](https://www.un.org/en/events/pastevents/millennium_summit.shtml) [20 de julho de 2019].



O 11 de Setembro de 2001, contudo, abalou o equilíbrio do sistema internacional e atingiu a ONU precisamente numa altura em que esta se predispunha a refletir sobre o seu modelo organizativo e sobre a necessidade de avançar com uma reforma. Kofi Annan decidiu, então, em plena campanha no Iraque, nomear um painel internacional, composto por eminentes personalidades, a quem pediu um estudo detalhado sobre as ameaças, desafios e mudanças no novo século (Saraiva, 2008: 20). O Relatório apresentado em 2004 pelo Painel de Alto Nível “*A More Secure World, Our Shared Responsibility*” apresenta já uma mudança de discurso fundamental para o nosso estudo no ponto dedicado ao desenho institucional da ONU, onde é referida a substituição da Comissão dos Direitos Humanos pelo Conselho que não deveria ser um órgão subsidiário do Conselho Económico e Social, mas sim um órgão principal da Organização, o que refletiria o peso atribuído aos DH, a par das questões económicas e de segurança (A/59/565: 75). Não obstante o maior consenso sobre o estabelecimento do Conselho, não se propuseram nesse momento recomendações quanto ao funcionamento deste novo órgão, uma vez que a questão de ser um órgão principal da ONU ainda era controversa. De facto, era constante a alusão à ideia de que conferir tal centralidade aos DH poderia levar a uma maior interferência nos assuntos internos dos Estados. Esta ideia esteve, de resto, sempre muito patente em todo o processo negocial. Esta foi, no entanto, uma altura crítica de alteração da perceção da conjuntura internacional e do interesse nacional por parte de diversos atores, como os Estados-membros, que o SGNU não podia deixar de aproveitar.

A este propósito, recuperamos o argumento de Cox (2010: 95) que, enfatiza o facto de o SGNU, o Painel de Alto Nível da ONU, e um número crescente de Estados-membros fazerem pressão de tal forma que a Comissão começou a ser vista por muitos como uma instituição problemática que não conseguia dar uma resposta eficaz aos desafios de DH com que a ONU se deparava e que precisava, como tal, de ser substituída. Como a Cimeira Mundial em 2005 demonstrou, a ideia de substituir a Comissão tomou conta da ONU, levando a uma pressão constante para substituir a instituição que os Estados podem ter percebido como um custo reputacional caso não apoiassem uma nova instituição (*idem, ibidem*). Esta constatação denota a importância dos fatores ideacionais na alteração das identidades dos atores e das estruturas em que estes participam.

Esta alteração de percepção pode ser entendida de acordo com um conjunto de fatores ideacionais que podemos encontrar já no Relatório de 2004 e que serão fortalecidos pelo SGNU no seu Relatório de 2005 para reforçar o pilar de DH no seio da ONU.

O Painel de Alto Nível identificava já no seu Relatório os conflitos internos como um dos grandes desafios com que a ONU se deparava e que têm requerido um envolvimento crescente dos seus serviços (A/59/565: 2-3). A par da natureza dos conflitos atuais, a prevenção e punição do crime de genocídio (A/59/565: 56), a proteção de civis com foco para além da violência direta ao salientar-se “(...) que a fome, doenças e o colapso do sistema de saúde pública aumentam o número de vítimas por balas e bombas” (A/59/565: 62), a referência explícita à responsabilidade de proteger os civis e questões específicas como a ajuda humanitária, o acesso a civis, a questão dos campos de refugiados e a violência sexual usada enquanto arma de guerra, tal como a importância do cumprimento do DIH em situações de conflito armados por parte dos atores estatais e não-estatais (A/59/565: 62-63) denotam a alteração da percepção e significado dos conceitos de ‘segurança internacional’, de ‘proteção de civis’ e de ‘conflito armado’ impulsionados pela nova abordagem da viragem do milénio e pelo fim da Guerra-Fria. Estes são fatores ideacionais favorecidos, como vimos anteriormente, pelos efeitos da globalização, dos seus valores e ideais.

Nestes Relatórios procurou-se obter o maior consenso possível em relação a estes conceitos para que estes se tornassem compreensíveis com base num denominador comum “a proteção de civis” no seio da ONU e desta forma fosse possível a ação política concreta de revitalizar o pilar de DH através do Conselho.

Já no Relatório de 2005 “*In larger freedom: towards development, security and human rights for all*” (A/59/2005), apresentado na sequência do Relatório do Painel de 2004 e do acompanhamento dos resultados da Cimeira do Milénio de 2000, o SGNU Kofi Annan reforça estas ideias ao reconhecer explicitamente que:

“Em nenhuma outra questão o fosso entre a retórica e a realidade – entre declarações e ações – é tão evidente e tão mortal como no campo do DIH (...), enfatizando a necessidade de adotar medidas para prevenir os conflitos armados, para proteger os civis e medidas judiciais para combater a impunidade (...) (A/59/2005: 35).

A proteção de civis é para Kofi Annan central no novo milénio ao chamar a atenção para a impunidade que continuava a eclipsar os avanços ao nível da implementação e respeito

pelo DIH, com trágicas consequências sob a forma de abusos flagrantes e generalizados dos DH em contextos de conflito armado, sobretudo de natureza interna (A/59/2005: 36). Há assim uma ideia subjacente nos relatórios que revela a identidade dos seus autores que acreditam nas normas e valores de DH e do DIH e os promovem. A este propósito, Wendt (1987; 1992) tinha já chamado a atenção para a importância das identidades na formulação das políticas internacionais e é neste processo de fortalecimento do pilar de DH da ONU, através da institucionalização do Conselho, que Kofi Annan se demonstrou fundamental desde o início do seu mandato em 1997.

No Relatório de 2005, o que era ainda uma tímida referência no Relatório de 2004 transformou-se numa necessidade premente. Kofi Annan afirma expressamente a necessidade de substituir a Comissão por um Conselho “para que a ONU cumpra a sua missão de proteção e promoção dos DH, correspondente ao primado dos DH na CNU” (A/59/2005: 45). Esta referência foi no sentido de esbater a tendência de alguns Estados sugerirem apenas algumas reformas, potencialmente mínimas, à Comissão. Na adenda a este Relatório (A/59/2005/Add.1), o Secretário-Geral apresentou a sua proposta de funcionamento do Conselho. Kofi Annan pretendia que o Conselho tivesse uma posição central no sistema da ONU e competências o mais amplas possíveis. Desta forma, o Relatório de 2005 e as suas adendas têm um papel central na contribuição para a disseminação destas ideias, em particular ao nível da “proteção de civis”, de forma a desconstruir a visão politizada deste conceito que continuava associado a interesses políticos, questões de soberania e interferência nos assuntos internos dos Estados. Relativamente a este ponto o SGNU salientou que:

“Massacres, ataques e assassinatos indiscriminados de civis, deslocamento forçado, violações, detenções em massa, expulsões e destruição de propriedade civil – são abusos recorrentes em situações de guerra ou de violência política armada (...) e que a proteção dos DH deve estar no centro das políticas para lidar com o conflito (...)” (A/59/2005/Add.3: 9).

Durante este processo negocial na AGNU, órgão central em todo este processo por se tratar do órgão plenário da ONU, o Secretário-Geral usou todas as ferramentas de persuasão possíveis com vista à obtenção deste resultado político concreto – a institucionalização do Conselho. As suas declarações públicas e relatórios além de todo o trabalho não-oficial criaram as condições sob as quais ele foi capaz de legitimar e justificar a importância do reforço dos DH no seio da ONU. Neste sentido, considerou que o Conselho deveria ser um

órgão permanente, capaz de se reunir regularmente e a qualquer momento para lidar com crises iminentes e permitir atempadamente a consideração de questões de DH, sendo os seus membros eleitos diretamente pela AGNU (A/59/2005/Add.1: 2). Antecipava-se que tal os tornaria mais responsáveis ao nível do cumprimento dos DH, uma vez que se trata do principal órgão legislativo das Nações Unidas, conferindo também maior autoridade e legitimidade democrática ao Conselho e uma maior capacidade de atuação.

Ao nível dos seus métodos de trabalho, também no sentido de atribuir ao Conselho a maior margem possível de atuação, de modo a que não ficasse preso apenas ao que fosse acordado neste processo negocial, mas sem perder as conquistas conseguidas pela Comissão, considerou que o Conselho “deveria aperfeiçoar ou alterar os seus mecanismos e procedimentos (mandatos temáticos e por países, grupos de trabalho e subcomissões) de acordo com os seus próprios termos de referência, juntamente com a sua agenda e métodos de trabalho, tendo em consideração a complementaridade com outros órgãos de DH da ONU” (A/59/2005/Add.1: 3-4).

Além da revisão por pares, conhecida como RPU, um novo mecanismo de DH dentro da estrutura do Conselho que estava a ser negociada e permitiria avaliar a situação dos DH em todos os Estados-membros da ONU, os Estados deveriam poder juntar-se e adotar medidas em caso de situações graves de DH. Um fórum para o diálogo entre os Estados-membros envolvendo a sociedade civil sobre questões de DH deveria também ser preservado. Este fórum permitiria um diálogo construtivo em áreas de desacordo e respostas inovadoras para lidar com questões novas e emergentes, especialmente problemas de DH para os quais os padrões internacionais existentes são ambíguos (A/59/2005/Add.1: 4). A componente de DH sugerida seria efetivamente reforçada pelo trabalho do novo Conselho, referindo-se à atuação em situações de abusos graves de DH e ao papel ativo da sociedade civil na promoção e proteção dos DH.

O Conselho, nos moldes em que era inicialmente proposto, deveria também desempenhar um papel fundamental na supervisão e monitorização do comportamento dos Estados-membros da ONU, contribuindo igualmente para a interpretação e desenvolvimento do DIDH (A/59/2005/Add.1: 4-5). Como um corpo permanente, o Conselho poderia encontrar formas de superar os atrasos atualmente enfrentados pela Comissão em relação a algumas

atividades e reforçaria o trabalho crítico do sistema de tratados convencionais, o que contribuiria significativamente para o desenvolvimento do Direito Internacional, ajudando a reforçar a componente de DH. Não obstante, o DIH não é mencionado apesar das múltiplas referências nos Relatórios anteriores, o que denota a posição não-consensual por parte dos Estados nas negociações em relação a este ramo do Direito e a procura de consenso para se chegar à sua incorporação no quadro de atuação do Conselho. A questão mais premente nesta altura era o estabelecimento efetivo do Conselho e o reforço do seu mandato, evitando-se referências que pudessem colocar em causa este objetivo principal.

Em linha com a abordagem construtivista de autores já referidos como Wendt (1987, 1992), Finnemore e Sikkink (1998), Ruggie (1998) ou Fierke (2001), denota-se a importância dos efeitos da partilha de um conjunto de identidades e crenças por parte dos atores para que estas se traduzam em normas, princípios ou regras, sendo exatamente estas que definem os parâmetros dos arranjos sociais acordados como estamos a analisar em relação ao Conselho.

O Relatório “*In larger freedom*” é assim o resultado de um trabalho que demonstra a importância do desenvolvimento de ideias, de normas e conceitos que se podem converter em políticas com potenciais efeitos na política internacional como é o estabelecimento do Conselho. Neste processo de reforma da Comissão foram levadas a cabo consultas informais abertas realizadas a 20 de junho de 2005, cujos resultados foram divulgados nos documentos A/59/847-E/2005/73. O objetivo dessas consultas era refletir sobre as recomendações contidas no Relatório do Secretário-Geral (A/59/2005-Add.1-3) e demais planos de ação apresentados, com vista a contribuir para as deliberações intergovernamentais sobre as reformas propostas na AGNU, nas quais participaram os Estados-membros, Estados observadores, agências especializadas da ONU, OI, instituições nacionais de DH e Organizações Não-Governamentais (ONG) (A/59/847-E/2005/73: 5).

No geral, todas as delegações afirmaram a centralidade dos DH no seu sistema da ONU. Foi feita referência à inter-relação entre os DH, o desenvolvimento e a segurança, como enfatizado fortemente no Relatório do Secretário-Geral. Foi também feita referência à universalidade, indivisibilidade, interdependência e inter-relação de todos os DH como um princípio orientador de qualquer processo de reforma. Opinião compartilhada entre os Estados e as ONG foi também a necessidade de fortalecer, melhorar e reformar o sistema de DH

existente, em particular, no que diz respeito ao trabalho da Comissão e dos seus Procedimentos Especiais (A/59/847-E/2005/73: 6). Muitas delegações concordaram inclusive que o novo órgão de DH proposto deveria estar em posição de discutir qualquer assunto ou situação relacionada com a promoção e proteção dos DH, num novo ambiente que deveria ser definido no contexto da inter-relação de todos os DH (A/59/847-E/2005/73: 7) como defendido desde o início do processo. Este facto permite-nos perceber a importância que as questões de DH deveriam passar a ter no sistema da ONU através da institucionalização do Conselho, mas continuava a não se mencionar diretamente o DIH, aludindo-se indiretamente às situações de conflito armado pela possibilidade de discutir qualquer assunto ou situação relacionada com a promoção e proteção dos DH.

No que diz respeito à agenda e organização do trabalho do novo órgão proposto, foi sugerido por algumas delegações (Grupo-77 e Estados da América Latina) que esta deveria, com base na sua visão, limitar-se a situações de infração graves e sistemáticas de DH, situações particulares resultantes da ocupação estrangeira e negação dos direitos dos povos à autodeterminação (o que inclui implicitamente, e a nosso ver, o DIH). Outras delegações (maioritariamente do Grupo Ocidental) compartilharam a visão de que ao estabelecer um novo órgão de DH o máximo de cuidado devia ser tomado para preservar a sua capacidade de considerar situações de violações dos DH ao nível de países específicos e fazer recomendações adequadas aos Estados-membros (A/59/847-E/2005/73: 8). Desta passagem denota-se uma dualidade de posições durante as negociações que decorre das identidades dos atores: os que defendem uma abordagem mais ampla e os que defendem uma abordagem mais restritiva em relação aos DH, com receio de interferência nos assuntos internos, embora procurando punir situações de ocupação estrangeira e garantir direitos como a autodeterminação e o muito focado direito ao desenvolvimento.

No meio de tantas reticências em relação à incorporação explícita do DIH no mandato do Conselho foi para nós relevante notar que a Organização da Conferência Islâmica (OIC) defendeu desde o início esta posição. A posição da OIC foi sempre no sentido de que o novo órgão deveria reunir-se em sessões regulares e especiais para lidar com graves violações de DH e situações que envolvessem o incumprimento do DIH, pelo que o seu mandato deveria supervisionar a implementação do DIDH, do DIH, incluindo o direito ao desenvolvimento (A/59/847-E/2005/73: 16). Foi assim feita uma referência direta pela OCI ao DIH como parte

do trabalho do Conselho, posição mantida em todo o processo que derivava muito das preocupações manifestadas pelos Grupo-77 e Estados da América Latina que referimos *supra*.

Na sua análise das negociações que levaram à institucionalização do Conselho, Cox (2010: 88) considerou que a estrutura e o funcionamento deste órgão seriam melhor compreendidos à luz das preferências de vários blocos de Estados, uma vez que o Conselho é o resultado de um compromisso institucional. Esta é uma constatação que podemos também comprovar pela nossa análise sobre as diferentes posições em relação à agenda e organização do trabalho do Conselho.

De acordo com Cox (*idem, ibidem*: 89), os EUA e os membros do Grupo Ocidental procuravam um órgão mais interventivo, mas com uma composição limitada, que significava um Conselho com mais poderes mas de acesso restrito a um número limitado de Estados em seu entender os “guardiões dos DH”; por oposição ao Grupo-77 que defendia uma capacidade limitada do Conselho criticar Estados individuais, enfatizando uma “abordagem cooperativa” e particularmente a decisão de basear a representação por região sem padrões formais de participação. Para o autor (*idem, ibidem*: 103) a variedade de pontos de vista da América Latina não foi surpreendente, dada a amálgama neste Grupo de Estados com democracias estáveis, democracias com registos mistos de DH e Estados não-democráticos que mantiveram uma abordagem cooperativa em relação aos DH, mas que não queriam também definir critérios de desempenho para os Estados que desejassem ser membros do Conselho. Estas constatações denotam a acuidade de se verificar as diversas posturas em relação ao DIH, particularmente através das questões relativas aos conflitos armados e proteção de civis pelas diferentes abordagens que condicionaram o mandato do Conselho e que poderiam fazer vislumbrar algumas condicionantes ao seu trabalho futuro. Este é um aspeto importante que advém, como referido, das diferentes interpretações que os Estados e outros atores podem atribuir aos diferentes conceitos e imagens sobre as instituições internacionais.

Por exemplo, durante o processo negocial, Angola sublinhou a importância de respeitar o DIH, especialmente a proteção de civis em situações de conflito (GA/10384). Já a República da Coreia também defendia o DIH e a proteção de civis, mas ia mais além ao alertar para a “RdP” e a necessidade de explorar formas de impedir e prevenir violações graves de DH ou do DIH (GA/10338), o que associa de certa forma o DIH e a proteção de civis à “RdP”.

É exatamente neste ponto que a discordância no seio da ONU é mais evidente, como podemos ver da posição do Irão que ao defender o DIH demonstrou receio de que o conceito de “RdP” fosse submetido a uma ampla gama de interpretações, questionando se o Conselho proposto seria capaz de corrigir as deficiências da Comissão (GA/10338). Estes receios foram igualmente evidenciados nas posições do Paquistão (GA/10337), de Cuba e da Venezuela (GA/10339) ou Israel (GA/10339). Representantes da China (GA/10337), do Japão (GA/10338), da Arábia Saudita, da Papua Nova Guiné ou da Síria (GA/10339) procuraram também mais detalhes sobre o funcionamento do Conselho, o que demonstra receio sobre como os conceitos seriam transpostos para as normas na atuação deste órgão.

As referências ao DIH foram assim quase inexistentes nas diversas intervenções e propostas. Ainda assim, e apesar das preocupações mais amplas, é possível perceber que a principal preocupação dos Estados foi relativa às possibilidades de interferência nos assuntos internos que poderiam ser ampliadas por um Conselho com poderes demasiado amplos e com maior potencial interventivo. A este título Samoa em nome do Fórum das Ilhas do Pacífico advertiu que o Conselho deveria apenas ser aprovado se os Estados-membros concordassem que serviria os interesses de todos (GA/10337). A Nigéria por sua vez estudava também cuidadosamente a proposta relativa à substituição da Comissão pelo Conselho, particularmente as suas implicações mais amplas para todos os Estados-membros (GA/10338), o que demonstra esta apreensão. Desta forma, podemos inferir que o aclamado conceito de “RdP” que se considerou ter sido alcançado na Cimeira Mundial de 2005 não era de facto tão consensual e que o facto de ser associado ao DIH e à proteção de civis condicionava de certa forma o mandato deste novo órgão em relação a este ramo do Direito. Contudo, verificaram-se também algumas posições favoráveis ao reforço do papel dos órgãos de DH e da proposta de transformar a Comissão num Conselho eficiente e com poderes mais amplos. A título exemplificativo, podemos referir a posição da Eslováquia, associando-se à União Europeia (UE) e ao Grupo de Estados do Leste Europeu, dos EUA (GA/10338) e do México (GA/10339). Todas estas posições refletiram-se na Cimeira Mundial e na decisão final de conduziu à institucionalização do Conselho.

Na Cimeira Mundial de 2005, a questão da proteção de civis foi novamente enfatizada, especialmente ao nível da proteção de mulheres e meninas, durante e após os conflitos armados em conformidade com as obrigações dos Estados nos termos do DIH e do



DIDH (A/RES/60/1: 17). Também se reconheceu que a cooperação internacional para combater o terrorismo devia ser conduzida em conformidade com o Direito Internacional, em particular o DIDH, Direito dos Refugiados e DIH (A/RES/60/1: 22). Em particular, o ponto 117 desta Resolução refere a proteção das crianças em situações de conflito armado (A/RES/60/1: 27). Estas referências denotam mais uma vez a importância do DIH e a importância de tratar as questões decorrentes de situações de conflito armado que são consensuais, mas que não se traduziam na prática de forma direta no trabalho do Conselho, órgão cuja institucionalização estava a ser negociada. A visão da “RdP” que resultou desta Cimeira era nesta altura mais consensual entre os Estados-membros, enquanto medida de último recurso para responder a casos de situações humanitárias graves como crimes de guerra, crimes contra a humanidade ou genocídio, mas as reservas sobre os moldes da sua aplicação patentes nas posições dos Estados como vimos fizeram-se sentir no mandato do Conselho.

Em relação ao nosso objeto de estudo de forma mais particular, destaca-se a decisão de se criar um Conselho no sentido de fortalecer ainda mais o sistema de DH da ONU (A/RES/60/1: 33, pontos 157-160). Decidiu-se que o Conselho passaria a ser o órgão responsável por promover o respeito universal pela proteção de todos os DH e liberdades fundamentais para todos, sem distinção; que deveria abordar situações de violação dos DH, incluindo infrações grosseiras e sistemáticas; e fazer recomendações sobre as mesmas, promovendo uma coordenação eficaz e a integração dos DH dentro do sistema da ONU. Neste sentido, exortou-se a AGNU a estabelecer, num curto espaço de tempo, o mandato deste órgão, o que ocorreu através da Resolução A/RES/60/251 de 15 de março de 2006, a qual abordaremos no ponto seguinte. De salientar em relação a este ponto que, não obstante o acordo em relação à importância de fortalecer os mecanismos de DH da ONU e a necessidade de instituir um Conselho, a Resolução A/RES/60/251 que teve por base a proposta A/60/L.48 não foi consensual.

Por solicitação dos EUA, o projeto de Resolução A/60/L.48 “Conselho de Direitos Humanos” foi sujeito a votação. Este projeto foi aprovado por 170 votos a favor, 4 contra (Israel, Ilhas Marshall, Palau, EUA), com 3 abstenções (Bielorrússia, Irão, Venezuela), o que denota que as reticências em relação ao papel do Conselho não tinham sido superadas e que alguns Estados estariam dispostos a assumir alguns custos calculados de reputação. As

objeções apresentadas pelo Embaixador dos EUA, John Bolton (GA/10449), tiveram por base o facto de considerar que a resolução não foi longe o suficiente para excluir alguns dos piores violadores de DH do mundo do novo corpo. De acordo com esta intervenção, depreendemos os custos calculados por parte dos EUA que apoiavam uma nova instituição, mas que teria de ser reforçada. Não obstante, esta questão do reforço não incluía o DIH como vimos também para a maioria dos Estados. Como parte da ‘guerra contra o terror’, os EUA assumiram desde 2003, como mencionámos na introdução desta tese, a posição de que a Comissão e o seu sucessor, o Conselho, assim como o sistema de Procedimentos Especiais que reporta a ambos os órgãos careciam de competência para examinar os abusos cometidos em contexto de conflitos armados, situação a que antes não se tinha oposto em relação aos órgãos de DH existentes no quadro da ONU (Alston *et al.*, 2008: 183). Esta posição pode ser considerada uma condicionante importante no processo de negociação do Conselho no que se refere à questão em apreço porque o DIH não era diretamente apoiado para ser aplicado e fiscalizado nestas situações, o que a par do receio de outros Estados, como vimos no processo negocial, fez com que não fosse incorporado. As razões parecem ter sido diferentes, pelo que podemos depreender das posições dos Estados. Se os EUA poderiam na altura temer em virtude do combate ao terrorismo a responsabilidade criminal que podemos inferir do DIH, outros Estados temeriam a interferências nos seus assuntos internos e até intervenções nos seus territórios. Esta situação revela a ligação que se faz entre DIH, “RdP”, proteção de civis e responsabilidade criminal em situações de infração humanitárias graves como referimos.

Estas tensões e objeções advêm do facto de o DIH não constar, como referimos na introdução desta tese, da CNU, mas que como defendido por Gasser (1995), faz parte dos propósitos da Organização e será incorporado como analisaremos de forma explícita nos métodos de trabalho do Conselho, embora de forma limitada. Ao apresentar formalmente o projeto de Resolução A/60/L.48, Jan Eliasson (Suécia), Presidente da AGNU, referiu que o texto estava em conformidade com o mandato dado à AGNU pelos líderes mundiais na Cimeira de 2005 (GA/10449). Decidiu-se desta forma fortalecer o mecanismo de DH da ONU, pelo que coube à AGNU cumprir os principais elementos da determinação dos líderes, criando um Conselho que foi o culminar de cinco meses de negociações. Destacou a universalidade, a imparcialidade, a objetividade, a não-seletividade, o diálogo internacional construtivo e a cooperação como sendo os princípios orientadores do trabalho do Conselho. Um órgão cujos

membros defenderiam os mais altos padrões de promoção e proteção dos DH. Do discurso do Presidente da AGNU podemos inferir também que o mandato do Conselho cumpria todos os requisitos necessários para que, na prática, fosse levada a cabo uma proteção efetiva dos DH em todo o mundo, pelo que analisaremos o seu mandato.

É neste sentido que o Construtivismo dá um contributo importante ao ter em particular atenção o facto de a realidade ser “socialmente construída” (Adler, 1997), incluindo os interesses que constituem parcialmente a identidade dos atores (Katzenstein *et al.*, 1998). As instituições formais, nas quais podemos incluir o Conselho, baseiam-se em princípios, regras, normas e interesses (Steans *et al.*, 2010: 183) que explicam a formação de instituições internacionais, tal como proposto por Finnemore e Sikkink (1998). Esta premissa pode ser comprovada no estabelecimento do mandato do Conselho, traduzindo-se no seu modo de funcionamento e métodos de trabalho.

### **O Conselho enquanto realidade institucional: funcionamento e métodos de trabalho**

Todo o processo negocial que analisámos no ponto anterior teve reflexo no mandato do Conselho<sup>14</sup> que foi instituído pela AGNU através da já mencionada resolução A/RES/60/251 de 15 de março de 2006. No seu ponto 7 ao contrário do que foi defendido pelos Grupos Ocidental e da Europa de Leste que queriam um órgão de composição restrita, foi estipulado que o Conselho é composto por 47 Estados-membros das Nações Unidas (dimensão intergovernamental da sua composição) menos 6 do que a Comissão. Estes seriam eleitos pela AGNU através de voto direto e secreto por maioria dos membros, sendo os membros do Conselho eleitos por um período de três anos e não elegíveis para reeleição imediata depois de cumprir dois mandatos consecutivos (A/RES/60/251: 3). Esta salvaguarda permitiria evitar que os Estados assumissem assento permanente como aconteceu na Comissão com vista a bloquear determinadas decisões. A Resolução definiu também neste ponto que a composição do Conselho (que se baseou na proposta dos países Africanos e Asiáticos) se

---

<sup>14</sup> Para mais informação sobre o Conselho (funcionamento e mecanismos) Ramcharan, B. (2013) *The UN Human Rights Council*. Nova Iorque: Routledge; *Idem* (2015) *The law, policy and politics of the UN Human Rights Council*. Nova Iorque: Routledge.

baseia numa distribuição geográfica equitativa, em que os assentos são distribuídos da seguinte forma:

1. Grupo de Estados da África: 13 lugares
2. Grupo de Estados da Ásia: 13 lugares
3. Grupo de Estados da América Latina e Caribe: 8 lugares
4. Grupo de Estados da Europa Ocidental e Outros Estados: 7 lugares
5. Grupo de Estados da Europa de Leste: 6 lugares

Estas foram cedências importantes que permitiram a institucionalização do Conselho, ao se reforçarem as posições dos países africanos e asiáticos e que na prática se traduzem numa maior facilidade de obtenção de consensos na aprovação de resoluções, mas também do seu bloqueio, permitindo salvaguardar os interesses dos Estados. Estas são características inerentes aos órgãos políticos da ONU como o Conselho, mas que no caso deste órgão podem ser contrapostas de certa forma, como veremos, pelos seus mecanismos independentes.

A AGNU tem em consideração a contribuição de cada Estado candidato para a promoção e proteção dos DH, bem como os compromissos voluntários assumidos (A/RES/60/251: 3), não tendo sido, como proposto, definidos critérios específicos de adesão. Esta situação a par da composição alargada do Conselho, ao permitir uma participação potencial de todos os Estados-membros da ONU, mesmo aos que não têm um histórico tão ilustre em termos de DH e que tem sido alvo de críticas (Lebovic e Voeten, 2006; Davies; 2010; Cox, 2010), tem também a vantagem de não isolar e afastar estes Estados, incluindo-os na estrutura do Conselho onde assumem importantes compromissos em matéria de DH e respondem em caso de infrações como analisaremos. Está inerente a esta ideia a questão da identidade dos vários Estados e do próprio Conselho, assim como das normas, valores e crenças que nesta estrutura podem ser importantes fatores de socialização para os vários Estados.

Esta amplitude na admissão dos Estados foi salvaguardada pela disposição de que qualquer Estado que cometa flagrantes e sistemáticas infrações aos DH pode ser suspenso como membro do Conselho por uma maioria de dois terços de votos da AGNU<sup>15</sup>. Esta

---

<sup>15</sup> Esta possibilidade, vista por algumas vozes mais pessimistas como algo com pouca probabilidade de acontecer, acabou por materializar-se em relação à Líbia que foi suspensa em resultado da situação de conflito violento e

disposição pretende ser uma “cláusula de salvaguarda” para o cumprimento do mandato do Conselho, para que os Estados assumam os seus compromissos em matéria de DH e sejam cumpridores. Uma vez mais a lógica da inclusão está presente no Conselho em vez do afastamento, lógica essa que advém da própria ONU ao pretender incluir no limite todos os Estados do mundo e envolver as demais entidades estatais e não-estatais com base na cooperação e diálogo construtivo. Embora não exista nas funções do Conselho qualquer menção direta aos conflitos armados ou ao DIH, é de notar que lhe foi conferida uma ampla capacidade de atuação em matéria de DH e a capacidade de responder prontamente a situações de emergência, prestar serviços, assistência técnica e capacitação com base no diálogo e cooperação sobre questões temáticas em relação a todos os DH no sentido de implementar as obrigações de DH assumidas pelos Estados e fazer o acompanhamento para a sua realização, tal como fazer recomendações à AGNU para o desenvolvimento do DIDH (A/RES/60/251: 2-3).

Este último ponto de desenvolvimento do DIDH é de especial importância no nosso estudo. Se tivermos em consideração que no preâmbulo é sublinhado que todos os DH são universais, indivisíveis, inter-relacionados, interdependentes e que se reforçam mutuamente no sentido de fortalecer o compromisso da ONU para com todos os DH (A/RES/60/251: 1-2), estes propósitos e princípios que estão na base da criação do Conselho realçam a complementaridade entre todos os DH, incluindo também as questões humanitárias. Esta pode ser considerada a base para a inclusão do DIH na salvaguarda de todos os DH de todas as pessoas sem discriminação em qualquer contexto, seja em tempo de paz ou de guerra. A Resolução constitutiva do Conselho estipula ainda que o Conselho se reunirá regularmente ao longo do ano e que deve programar pelo menos três sessões por ano, incluindo uma sessão principal, com uma duração total não inferior a dez semanas, podendo realizar sessões especiais, quando necessário, a pedido de um membro do Conselho, com o apoio de um terço da composição do Conselho (A/RES/60/251: 4), o que permite ampliar a sua capacidade de dar resposta a situações graves de infração dos DH que não foi contestada pelos Estados. Refere-se igualmente que os métodos de trabalho do Conselho devem ser transparentes, equitativos e imparciais, de forma a permitir um diálogo genuíno, orientado para os resultados,

---

interno e de comprovadas violações dos DH (A/RES/65/265 de 1 de março de 2011). Contudo, o seu direito foi restaurado pela Resolução A/RES/66/11 de 18 de novembro 2011.

possibilitando subseqüentes discussões para recomendações e acompanhamento da sua implementação e permitir uma interação substantiva com os Procedimentos Especiais e os seus mecanismos (A/RES/60/251: 4). Neste ponto, constatamos a relação complementar que se pretendia desde o início entre a dimensão intergovernamental do Conselho (organismo composto por representantes dos governos dos Estados) e a sua dimensão quase-legislativa que advêm principalmente dos Procedimentos Especiais, na senda da concretização do seu principal objetivo de promoção e proteção de todos os DH no mundo. Outro objetivo é que o Conselho seja um órgão orientado para a ação na sua missão de promoção e proteção dos DH, daí o reforço da componente dos Procedimentos Especiais e dos seus mecanismos.

Desta Resolução 60/251, podemos inferir ainda que existiu um esforço de reestruturação do Conselho, no sentido de reforçar o seu papel na promoção e proteção dos DH, procurando-se um aumento da autonomia e flexibilização do seu trabalho para levar a cabo a sua missão na linha da proposta do SGNU e dos relatórios apresentados que não foi contestado de forma direta pelos Estados. O Conselho herdou, assim, os procedimentos estabelecidos no âmbito da antiga Comissão como consta do ponto 6. No entanto, considera ainda que o Conselho deve rever e, se necessário, melhorar e racionalizar todos os mandatos, mecanismos, funções e responsabilidades da Comissão, a fim de manter um sistema de procedimentos especiais, uma consultoria especializada e um procedimento de queixas (A/RES/60/251: 3). Foi desta forma, e no sentido de rever e ver reforçados os mecanismos e procedimentos a ele associados, que o Conselho criou assim uma nova geração de procedimentos de avaliação e monitorização dos DH no quadro da Resolução 5/1 “*Institution-building of the United Nations Human Rights Council*” de 18 de junho de 2007. O intuito deste processo era, como enfatizado anteriormente, transformar o Conselho num órgão orientado para uma ação promotora e dinamizadora da efetiva promoção e proteção dos DH. Através desta Resolução, o Conselho chegou a acordo sobre os seus procedimentos, mecanismos e estruturas que previam o seu fortalecimento institucional. As novas medidas incluíam, entre outras, uma nova agenda e um quadro para o programa de trabalho; novos métodos de trabalho e novas regras de procedimento; um procedimento de queixa (que substituiu o procedimento 1503); um Comité Consultivo (que substituiu a Subcomissão para a Promoção e Proteção dos DH); princípios, processos e modalidades para orientar o

funcionamento do novo mecanismo de RPU; e critérios para a revisão, racionalização e melhoria contínua dos mandatos dos procedimentos especiais.

A RPU<sup>16</sup> é um novo mecanismo de DH através do qual o Conselho analisa o cumprimento, por parte de cada um dos 193 Estados-membros da ONU, das suas obrigações e compromissos em matéria de DH. Analisaremos um pouco mais deste mecanismo no ponto seguinte quando analisarmos a introdução do DIH nos métodos de trabalho do Conselho com vista a estudarmos o modo e o tipo de referência que foi feita a este ramo do Direito e as suas implicações potenciais nos métodos de trabalho do Conselho.

De acordo com o disposto pelo Conselho<sup>17</sup>, os Procedimentos Especiais podem corresponder a indivíduos considerados peritos (figura designada “Relator Especial” ou “Especialista Independente”) ou a um Grupo de Trabalho composto por cinco membros, um de cada um dos cinco grupos regionais da ONU: África, Ásia, América Latina e Caribe, Europa Oriental e Grupo Ocidental. Os Relatores Especiais, os Peritos Independentes e os membros dos Grupos de Trabalho são nomeados pelo Conselho e servem com base nas suas capacidades pessoais, comprometendo-se a defender a independência, eficiência, competência e integridade através da probidade, imparcialidade, honestidade e boa-fé. Não são membros da equipa das Nações Unidas e não recebem remuneração financeira. O estatuto independente dos titulares de mandato é crucial para que eles possam desempenhar as suas funções com toda a imparcialidade. Estes Peritos monitorizam, examinam, prestam assessoria e divulgam publicamente relatórios e pareceres sobre questões temáticas ou situações de DH em países específicos cobrindo todo o espectro de DH “civis, políticos, económicos, sociais e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento” como definido na Resolução constitutiva do Conselho (A/RES/60/251: 2). Estes Procedimentos Especiais, que serão alvo da nossa análise e que podemos considerar como a dimensão quase-legislativa do Conselho, examinam, aconselham e informam sobre questões temáticas ou situações de DH em países específicos reportando-se

---

<sup>16</sup> Sobre a RPU McMahon, Edward R. (2012) “International Organizations and Peer Review: Assessing the Universal Periodic Review Mechanism on the United Nations Human Rights Council” in Yusuf A.A. (ed.) *African Yearbook of International Law*, 355-377; Abebe, Allehone Mulugeta (2009) “Of shaming and bargaining: African States and the Universal Periodic Review of the United Nations Human Rights Council” *Human Rights Law Review*. 9(1), 1-35.

<sup>17</sup> Informação sobre os Procedimentos Especiais encontra-se disponível em <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/SP/Pages/Introduction.aspx> [23 de abril de 2017].

anualmente ao Conselho e na maioria dos mandatos também à AGNU, pelo que se torna crucial analisar o seu trabalho em relação à proteção de civis que pode contribuir para o desenvolvimento do DIDH e por extensão também do DIH.

O Conselho pode ainda adotar textos (resoluções, decisões) com ou sem voto registrado mediante solicitação de um Estado-membro. Para que o Conselho adote um projeto de texto por votação, deve ter o apoio da maioria dos seus membros. Apenas os membros do Conselho podem votar, sendo que as suas decisões não são juridicamente vinculativas, tal como acontece com a AGNU, órgão ao qual reporta anualmente (Conselho, 2017: 6), fazendo parte do que podemos chamar de “*soft law*”. A este respeito importa lembrar que apenas as decisões do CSNU são juridicamente vinculativas ao abrigo do Capítulo VII (ação em caso de ameaça à paz, rutura da paz e ato de agressão). Desta forma, há que refletir sobre a importância das decisões do Conselho e da própria AGNU para a proteção dos DH, em especial em relação a situações de conflito armado interno que em conjunto com o trabalho dos Procedimentos Especiais cumprem esta função quase-legislativa essencial ao desenvolvimento do DIDH e do DIH.

### **A inclusão da referência ao DIH nos métodos de trabalho do Conselho**

Como referido e analisado anteriormente, a Resolução 60/251 não faz referência explícita ao DIH em nenhum dos seus pontos. Contudo, no seu ponto 5 e) refere que o Conselho, no âmbito do estabelecido procedimento de RPU, “desenvolva as modalidades e a atribuição de tempo necessárias ao mecanismo de RPU” (A/RES/60/251: 3). Neste seguimento dispõe também que “o Conselho deve rever todos os mandatos, mecanismos, funções e responsabilidades que lhe foram atribuídas pela anterior Comissão” (A/RES/60/251: 3). Por conseguinte, na sua primeira sessão, o Conselho decidiu criar grupos de trabalho para a revisão do seu trabalho como tinha ficado acordado entre os Estados-membros, nomeadamente: o Grupo de Trabalho sobre a agenda, programa de trabalho anual, métodos de trabalho e regras de procedimento que não se refere a questões de DIH; o Grupo de Trabalho sobre a RPU que faz referência ao DIH e o Grupo de Trabalho sobre a questão da revisão e, se necessário, melhoria e racionalização de todos os mandatos, mecanismos, funções e responsabilidades para manter um sistema de procedimentos especiais, consultoria



especializada e um procedimento de queixa que não menciona questões de DIH. Esta ausência de referência por parte dos Grupos de Trabalho sobre a agenda, programa, métodos de trabalho, regras de procedimento, mandatos, mecanismos, funções e responsabilidades do Conselho revela a dualidade de visões e interpretações sobre o DIH a que nos referimos nos pontos anteriores. A abertura para revisão do mandato do Conselho após um árduo período de negociações foi uma das conquistas com vista a tentar fortalecer ainda mais o pilar de DH da ONU e procurar integrar a componente de DIH já enfatizada por Kofi Annan.

A exceção a estas resistências, que conseguiu ser explorada durante este processo de revisão do mandato do Conselho, foi conseguida através do Grupo de Trabalho sobre a RPU, como mencionámos. Esta deveu-se à importância que alguns Estados atribuíram ao DIH durante o processo negocial, como vimos, mas que queriam que ficasse o mais possível sob a alçada e controle dos Estados-membros para evitar todos os receios que analisámos em relação à “RdP” dada a associação que continuava a ser feita entre esta, o DIH e a proteção de civis. Tal sublinha, mais uma vez a natureza da RPU como, de facto, um mecanismo de controlo. Desta forma, na sua primeira sessão, realizada de 19 a 30 de junho de 2006 e no âmbito da decisão 1/103 de junho de 2006, o Conselho deliberou constituir um grupo de trabalho intergovernamental de carácter aberto para o desenvolvimento das modalidades do mecanismo de RPU (A/HRC/3/CRP.1: 3). Nesta sequência, o Presidente do Conselho nomeou o Representante de Marrocos e Vice-Presidente do Conselho, Mohammed Loulichki, como Facilitador do Grupo de Trabalho, tendo sido realizadas quatro rondas de consultas informais entre os períodos de audiência abertas sobre a RPU e convidadas todas as partes interessadas a apresentar contribuições escritas que descrevessem propostas e outros pontos de vista sobre a RPU (A/HRC/3/CRP.1: 3). O Grupo de Trabalho realizou a sua primeira sessão em Genebra, de 20 a 23 de novembro de 2006, tendo realizado quatro reuniões durante a sessão e concluiu os seus trabalhos numa reunião convocada pelo Presidente do Conselho a 24 de novembro (A/HRC/3/CRP.1: 4).

A dimensão intergovernamental inerente a todo o processo é evidente neste mecanismo, definido como “revisão por pares”, cujo objetivo consistia em avaliar o desempenho e fazer recomendações para melhorar a adesão a normas compartilhadas (McMahon, 2012: 355). É precisamente este ponto sobre a partilha de normas que nos parece fundamental e que revela a identidade dos atores e interesses em todo o processo, uma vez que

a interação dentro de uma instituição internacional como o Conselho pode alterar estas percepções ao levar à aceitação de novos valores e assim moldar o seu comportamento. Kofi Annan esperava que a RPU permitisse alcançar uma articulação maximalista dos DH estabelecidos da Resolução 60/251, a saber: a promoção do respeito universal pela proteção dos DH sem discriminação; a abordagem de situações de violação dos DH; e um novo foco na objetividade e na não-seletividade (Cochrane e McNeilly, 2013: 153).

Logo no início do processo, o principal elemento de discussão deste Grupo de Trabalho sobre a RPU que é de particular importância para a nossa análise foi a adoção dos termos de referência da revisão. Estes estão relacionados com as normas que estariam na base do acompanhamento da situação de DH nos vários Estados-membros da ONU e que podemos entender como tendo alcançado um consenso entre os Estados.

De acordo com as conclusões preliminares de Mohammed Loulichki (Facilitador neste processo) (A/HRC/3/3: 4) no seguimento da primeira fase do processo negocial, considerou-se que os elementos de convergência como base para a revisão foram a CNU, a DUDH, os instrumentos de DH de que um Estado é parte, as promessas voluntárias e compromissos assumidos pelos Estados, inclusive aqueles empreendidos quando da apresentação das suas candidaturas à eleição para o Conselho. Enquanto que os elementos que exigiam maior consideração foram: as Constituições nacionais, legislação e leis nacionais; o DIC/outros padrões de DH e o DIH (que o Facilitador favoreceu); os compromissos assumidos nas conferências e cimeiras da ONU; as Informações existentes, incluindo as conclusões e recomendações dos órgãos dos tratados e corpos de procedimentos especiais (A/HRC/3/CRP.1: 6). Do exposto se infere o receio de os Estados serem abrangidos por obrigações decorrentes de instrumentos não-vinculativos, por obrigações de tratados dos quais não sejam partes e a continuação das reticências em relação ao DIH.

O Grupo de Trabalho, através do seu Facilitador, teve o papel essencial de procurar alargar o mais possível a base para o debate da RPU, no sentido de procurar ampliar a promoção e proteção dos DH. Em todo este processo, Mohammed Loulichki teve um papel semelhante ao do SGNU aquando do processo de institucionalização do Conselho. O Facilitador procurou desenvolver o mecanismo de RPU, de forma a permitir um amplo acompanhamento da situação dos DH nos países, de acordo com diversos instrumentos

vinculativos e não-vinculativos. Esta abrangência permitiria uma maior proteção e promoção de todos os DH que muitos Estados receberam. O DIH surge também aqui no seguimento dos Relatórios apresentados pelo SGNU entre as normas defendidas por Loulichki, subjacente ao compromisso assumido pela ONU de dar uma resposta eficaz aos desafios contemporâneos, entre os quais estavam as situações decorrentes de conflitos armados como referido anteriormente.

Não obstante o consenso em relação à importância de responder de forma eficaz às situações de conflito armado que incluem a proteção de civis, as posições dos Estados em relação à incorporação do DIH neste mecanismo foram controversas. No que concerne às posições favoráveis à sua inclusão, podemos indicar a Argentina, o Chile, Costa Rica, Equador, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai, Cuba, Colômbia (2006), Argélia em nome do Grupo Africano (GA), Costa do Marfim, Malásia e Paquistão, em nome da OIC (2007). É de relembrar que a OIC já defendia a inclusão do DIH nos métodos do Conselho desde a sua fase negociada, tal como os países que sustentavam o direito à autodeterminação e se opunham às situações de ocupação estrangeira como as decorrentes de intervenções com base em ações de combate ao terrorismo.

Relativamente às posições reticentes ou mesmo contrárias à inclusão do DIH, Zhu (2014: 192-193) notou, por exemplo, que o Peru sublinhou posteriormente que o Conselho não possuía as competências necessárias para lidar com outros ramos do Direito Internacional, como o DIH, a menos que incluíssem as mesmas obrigações dos instrumentos de DH, tal como a Índia. Estas posições revelam algum desconhecimento e desconfiança sobre o quadro normativo do DIH, que pela sua associação à “RdP” colocam em dúvida as suas disposições, ao serem associadas à autorização para intervenções nos territórios dos Estados. Outros países que tradicionalmente favorecem o fortalecimento do pilar de DH na ONU como a Austrália (2006), a Guatemala (2007) e a Noruega (2007) também não apoiaram a inclusão do DIH como base da revisão por considerarem que o mandato da Resolução 60/251 não incluía o DIH. Esta situação denota as mesmas resistências dos seus pares, em especial numa época em que as ações de combate ao terrorismo exigiam algumas considerações em termos de atuação dos Estados e a responsabilidade por estes atos, como vimos em relação aos EUA, que faziam acautelar algumas situações tanto por parte de quem intervém como de quem pode ser alvo de intervenção. Em 2007, a Noruega defendeu ainda que o DIH era da competência do CICV

(posição apoiada pela Organização), o que indicava uma divisão das esferas de competências das instituições internacionais que advém destas considerações. Estas posições evidenciam também um conhecimento e maior confiança em relação às disposições de DIDH no seio da ONU e que estiveram na base do seu estabelecimento. Alguns Estados tentaram, desta forma, encontrar um equilíbrio entre os dois grupos de Estados acima mencionados, referindo-se apenas às CG, ou apenas incluindo obrigações decorrentes de instrumentos de DIH dos quais um Estado fosse parte; outros solicitaram esclarecimentos sobre quais as disposições do DIH aplicáveis e relevantes (Zhu, 2014: 193-195), o que comprova os receios mencionados.

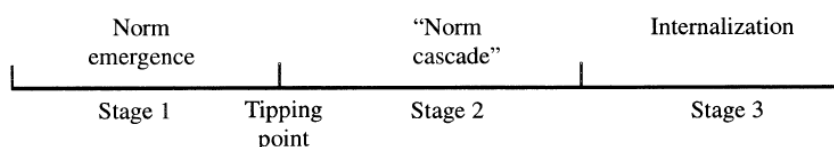
Na quarta reunião da segunda sessão, realizada a 14 de fevereiro de 2007, o Facilitador respondeu às questões colocadas sobre a relevância e aplicabilidade do DIH para os DH, observando que as semelhanças entre esses dois ramos distintos do DIP incluíam o objetivo comum de preservar a vida e a dignidade humana em todas as circunstâncias em várias disposições básicas, como o direito à vida; a proibição contra a tortura e outros tratamentos cruéis ou degradantes ou; a proibição da escravidão (A/HRC/4/CRP.3: 5-6). As diferenças destacadas incluem: as origens e o desenvolvimento desses dois ramos do Direito, bem como os órgãos estabelecidos para monitorizar o seu cumprimento; o âmbito de aplicação (DIH aplicado a situações de conflito armado, enquanto o DIDH era aplicável em todos os momentos); bem como a possibilidade de derrogação (permitido pelo DIDH e não pelo DIH) (A/HRC/4/CRP.3: 5-6). Procurou assim tornar perceptível a complementaridade entre ambos e atenuar os receios dos Estados pelo esclarecimento dos conceitos que estavam a ser analisados e as normas que estariam na base da RPU. Na sequência desta reunião, Loulichki elaborou um documento em que considerava como elementos de convergência além dos já acordados, o DIH quando aplicável (A/HRC/4/117). Estes avanços nas negociações denotam a importância da interação entre os vários atores dentro das OI que permitem a partilha de crenças, valores, ideias e normas pela importância dada à proteção dos DH em todas as situações e pela inter-relação e interdependência entre o DIDH e o DIH conforme explicado e defendido por Loulichki. Esta visão consensual levou à adoção da Resolução 5/1 que estipulou que a RPU teria por base além dos instrumentos consensuais mencionados, o DIH, tendo em conta a complementaridade e inter-relação com o DIDH (A/HRC/5/14).

Podemos assim comprovar que os empreendedores normativos conseguem convencer os atores a aderir às suas normas e, quando um número suficiente adota uma norma, um ponto

de inflexão é alcançado para que ela seja incorporada com base nas crenças e interesse que moldam a sua identidade onde há um julgamento de “dever” social e moral que é assumido (Finnemore e Sikkink, 1998). Assim, e como podemos observar pela Figura 2, é possível passar do Estádio 1 de “Emergência de uma norma” (*Norm emergence*) - que tanto Kofi Annan como Mohammed Loulichki procuraram empreender- para um Estádio 2 de “Cascatada da Norma” (*Norm Cascade*) que resulta da sua aceitação.

**Figura 2**

**Ciclo de vida das normas**



Fonte: Finnemore, M.; Sikkink, K. (1998) “International Norm Dynamics and Political Change” *International Organization*. 52(2), 896.

Este alargamento de forma direta ao DIH entre os métodos de trabalho do Conselho, embora previsto de forma explícita em relação apenas à RPU que é controlada pelos Estados, permitiu, em nossa opinião, que outros mecanismos e procedimentos como os Procedimentos Especiais e o debate entre os Estados-membros nas suas sessões pudessem alargar ainda mais o âmbito do trabalho do Conselho de forma a que fosse mais difícil a sua contestação e fossem mais consensuais e aceites as decisões tomadas nesta temática, procurando-se atingir o 3 Estádio a “Internalização da Norma” (*Norm internalization*). Tal conduziria, em última análise, ao seu cumprimento a nível interno, que é favorecida pelo funcionamento do Conselho, neste caso concreto. O desenvolvimento das disposições do DIH ao nível da *soft law* faz com que cada uma destas novas disposições que possa emergir dentro do Conselho volte a passar pelos estádios do ciclo de vida das normas e é esse ponto de inflexão que permite evidenciar o nosso argumento que o Conselho reúne condições e tem potencialidade para contribuir para a evolução do DIH e assumir novas responsabilidades na monitorização do cumprimento deste ramo do Direito ao nível da proteção da população civil nos conflitos armados internos atuais.

## **Conclusão**

Neste capítulo fizemos uma análise dos antecedentes considerados relevantes para o nosso objeto de estudo, em particular ao nível da institucionalização do Conselho que veio substituir a Comissão e da demonstrada necessidade de um maior envolvimento nas questões da proteção dos DH dos indivíduos em qualquer situação, seja em tempo de paz ou de conflito armado.

Foi também descrito e analisado o trabalho do Conselho e o processo negocial que reviu o seu trabalho, de forma a compreender o seu funcionamento, a partir daqueles que foram os antecedentes da sua institucionalização. Estes antecedentes e o resultado das negociações que reviram os mecanismos do Conselho vieram introduzir, de forma direta, o DIH nos seus métodos de trabalho, fazendo, em nossa opinião, com que os Estados nas suas sessões e os Procedimentos Especiais possam contribuir de forma mais construtiva para a evolução do DIH neste órgão como veremos nos próximos capítulos.

## Capítulo 4

### Proteção de civis: sessões regulares

*The General-Assembly,  
10. Decides further that the Council shall meet regularly throughout the year and schedule no fewer than three sessions per year, including a main session, for a total duration of no less than ten weeks (...).*

AGNU (A/RES/60/251: 4)

#### Introdução

Neste capítulo fazemos uma análise das sessões que fazem parte do plano de trabalho regular do Conselho. Estas sessões foram ampliadas ao nível da sua frequência e duração comparativamente com a anterior Comissão. O objetivo inicial visava permitir uma maior capacidade de deliberação e acompanhamento das diversas situações de DH, pelo que ficou acordado que o Conselho se deveria reunir pelo menos três vezes por ano por um período não inferior a dez semanas. A análise específica destas sessões é de extrema importância no estudo da proteção de civis nos conflitos armados internos atuais, por permitir examinar que situações e temáticas foram sendo, ao longo dos anos, alvo de atenção no Conselho e o modo como tem sido tratada a questão do DIH a par do DIDH. Esta análise permite-nos ainda perceber de que forma o Conselho tem contribuído para dar resposta aos desafios da proteção da população civil nestas situações, a área que apresenta maiores fragilidades em termos de proteção, e deste modo, contribuir para a evolução do DIH de forma mais geral através dos mecanismos não-vinculativos (*soft law*) que resultam das suas resoluções/decisões.

De referir que esta análise resulta em grande medida do trabalho de campo desenvolvido em Genebra que decorreu entre 27 de junho e 4 de julho de 2019. Neste período, foi feita análise e pesquisa documental, observadas sessões plenárias do Conselho decorrentes da sua 41<sup>a</sup> sessão regular e realizadas conversas informais com investigadores, representantes de ONG e Peritos. Este trabalho constituiu um importante complemento à análise dos documentos oficiais do Conselho, da consulta de bibliografia sobre o tema em análise e da realização de entrevistas como exposto no ponto relativo à metodologia.

## **Sessões regulares**

Em geral, os Estados-membros encaram o trabalho do Conselho como algo importante, e por esse motivo, como ponto focal para o debate sobre as normas de DH, sendo que os Estados-membros participam em reuniões destinadas a tratar de preocupações sobre o conteúdo destas normas geralmente lideradas por Estados com um corpo diplomático maior como a Rússia, China, Arábia Saudita, Paquistão, Cuba, EUA e Reino Unido (Voss, 2019), mas também por representantes como veremos de grupos regionais como a UE e o GA que assumem a iniciativa da apresentação de resoluções/decisões.

Desta forma, observa-se, ao nível do Conselho, uma linha de divisão do trabalho, na qual poderemos ver que cada Estado irá promover temas e impulsionar o seu desenvolvimento e implementação ou mesmo promover a análise de situações, enquanto outros procurarão refrear este desenvolvimento ou análise. Ao ponto de termos constatado que o processo negocial está a assumir tanto tempo e recursos nas sessões do Conselho que muitos Estados não chegam a estar presentes nas sessões públicas sobre os temas ou situações já acordadas ou mudam o seu sentido de voto em relação ao que se tinham comprometido informalmente, procurando escapar a esse processo de pressão negocial e à dita “socialização”. Esta atuação está de acordo com os papéis e identidades por si assumidos evidenciados quando da institucionalização do Conselho como analisámos, e por vezes também relacionados com questões internas como veremos em especial em relação a questões temáticas fraturantes ou na análise particular de situações internas que em conjunto vão ditar essa evolução normativa que resulta da tomada de decisão no Conselho. Neste sentido, podemos observar como o Conselho enquanto estrutura de DH constitui as identidades e interesses dos agentes, e também a forma como os agentes individuais constroem socialmente essa estrutura (Adler, 1997) que resulta da sua capacidade de atuação.

No Conselho procura-se primeiramente um espaço de deliberação que está relacionado com as questões temáticas capazes de produzir compromissos aceitáveis para todos, uma vez que se considera que a lei é mais persuasiva quando é criada através de processos de construção mútua (Brunnée e Toope, 2000), refletindo expectativas comportamentais generalizadas num determinado grupo social (Habermas, 1984) com vista a resolver problemas de ação coletiva (Deitelhoff e Zimmermann, 2020), como veremos. O



consenso ajuda a reforçar a cultura do grupo, a coesão e a solidariedade, com base na noção de que o acordado é para cumprir (Saraiva, 2020). Normalmente, o texto aprovado por consenso corresponde a um conteúdo normativo que pode classificar-se de “mínimo denominador comum” (Sievers e Daws, 2014), mas que permite essa evolução normativa exatamente por conter princípios aceites pelos Estados-membros e que desta forma através destes instrumentos podem ser chamados a cumprir as disposições por si aceites.

Como ninguém pode prever todas as situações em que uma norma possa ser aplicada no futuro a contestação pode trazer uma nova compreensão da aplicação de uma norma e do comportamento dos atores aos quais se aplica (Deitelhoff e Zimmermann, 2020) patente, por exemplo, nas situações de combate ao terrorismo e mesmo em contexto de CANI, fatores materiais que condicionam a interpretação normativa. Nestas situações questões como a aceitação discursiva de uma norma, as reações de terceiros à violação das normas, a conformidade e implementação das normas e as justificações em caso de incumprimento permitem avaliar a sua robustez (Deitelhoff e Zimmermann, 2019), o que é evidenciado pelo trabalho do Conselho.

Estes são aspetos de particular acuidade no nosso tema de análise, já que, como vimos no segundo capítulo, o artigo 3.º comum às CG é a única disposição vinculativa que regula todos os CANI. Esta questão tem particular importância por este artigo ser breve, formulado em termos gerais e por se notar que, sob o Direito Internacional, não existe autoridade central para classificar uma situação como um CANI com base nos critérios acordados de intensidade e organização (CICV, 2016; Gill *et al.*, 2018). Esta situação não pode deixar os civis sem proteção, pelo que o trabalho do Conselho se pode revestir de especial importância para se suprir esta lacuna.

Entre 2006 e 2016 realizaram-se 33 sessões regulares<sup>18</sup> no âmbito do trabalho do Conselho, o que revela uma maior capacidade de atuação e análise por parte deste órgão. Estas sessões serão analisadas do ponto de vista da sua contribuição para a proteção dos civis em contexto de CANI, tendo em consideração a iniciativa da apresentação de resoluções/decisões, as posições dos Estados-membros na tomada de decisão e o resultado final da sessão que correspondem a esse consenso normativo pela globalidade dos Estados-membros do Conselho

---

<sup>18</sup> Veja-se Anexo 1 ‘Lista de sessões regulares do Conselho de 2006 a 2016’.

ou por uma maioria<sup>19</sup>. Analisaremos, deste modo e de seguida, um conjunto de temáticas e situações consideradas mais importantes e relevantes em termos de proteção de civis, tendo por objetivo caracterizar o tipo de proteção conferida aos civis acordada pelos Estados-membros e em que medida esta contribui para o alargamento do espetro do artigo 3.º comum às CG.

### **Desaparecimento forçado**

Dando continuidade ao importante processo normativo da antiga Comissão pela Resolução 1/1 “Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado” (CCDF) foi considerada a questão dos desaparecimentos forçados não mencionada pelo artigo 3.º comum às CG (A/61/53: 3). Apesar de a Convenção ter sido aprovada por consenso, os EUA formularam reservas, lembrando que não são partes dos PA às CG e que não tem obrigações em relação ao “direito à verdade” (A/HRC/1/G/1). Esta posição reforça a importância do modo como esta salvaguarda será interpretada, o que pode reforçar a sua implementação, mesmo que ao nível da *soft law* através das tomadas de posição e resoluções adotadas no Conselho que podem levar os Estados ao cumprimento desta salvaguarda, mesmo que não ratifiquem a CCDF. Esta proteção será desenvolvida com base em princípios acordados consensualmente pelos Estados-membros, tendo a França como principal impulsionadora desta questão.

O trabalho do Conselho é assim de extrema importância por permitir interpretar o conteúdo da norma que proíbe os desaparecimentos forçados (A/61/53: 4). Desta forma na Resolução 7/12 desenvolveu-se este conceito ao especificar-se que a detenção e o sequestro podem equivaler ou fazer parte desta prática, tal como é proibido o assédio, maus-tratos<sup>20</sup> e intimidação de testemunhas de desaparecimentos ou parentes de pessoas desaparecidas (A/63/53: 106), e que, como tal, ampliam a proteção dos civis. Ainda nesta linha de salvaguardas foram considerados os direitos à vida, liberdade e segurança; o direito de não ser submetido a tortura e ao reconhecimento da sua pessoa perante a lei, infração que pode

---

<sup>19</sup> É de enfatizar que na sua tomada de decisão os Estados têm em atenção o trabalho de atores não-estatais como o ACNUDH, os Procedimentos Especiais, as comissões de inquérito e investigação e as ONG, entre outros, o que reforça a importância da interação com estes atores que podem influenciar a tomada de decisão.

<sup>20</sup> Expressão que utilizaremos para nos referir às penas ou tratamentos, cruéis, desumanos ou degradantes.

equivaler a um crime contra a humanidade (A/63/53: 106). Estas referências denotam o combate à impunidade como essencial na salvaguarda dos civis. A questão da impunidade foi considerada igualmente à luz das disposições da Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado<sup>21</sup>, garantindo que qualquer pessoa privada de liberdade seja detida unicamente em locais de detenção oficiais e acessíveis e o direito das vítimas e suas famílias procurarem uma reparação e, quando apropriado, considerar medidas simbólicas que reconheçam o sofrimento das vítimas, a sua dignidade e reputação, tal como a verificação de que estas pessoas foram liberadas e que a sua integridade física e capacidade de exercer os seus direitos estão asseguradas (A/63/53: 107-109). Estas são garantias de extrema importância dado o caráter restrito do artigo 3.º comum às CG. Estas salvaguardas foram reiteradas na Resolução 27/1 (A/69/53/Add.1: 100-101), sendo consensual além do direito à justiça, o direito a remédios e reparações como consta da Resolução 60/147 “Princípios Básicos e Diretrizes sobre o Direito a um Remédio e Reparação para Vítimas de Violações Graves do DIDH e do DIH” adotada a 16 de dezembro de 2005 pela AGNU, novamente um instrumento de *soft law* que permite o desenvolvimento das garantias dos civis. Sobre esta temática, o Azerbaijão esteve na base da Resolução 7/28 (A/HRC/7/78: 151-152) que desenvolveu estas salvaguardas através da determinação do destino, da identificação das pessoas desaparecidas e da assistência às famílias, obrigações também imputadas aos atores não-estatais (A/63/53: 147-148), que foram reforçadas pelas Resoluções 10/26 (A/64/53: 87-89) e 15/5 (A/65/53/Add.1: 23-24).

A Argentina e Marrocos também afetados por esta questão em virtude dos conflitos nos seus países, em conjunto com a França, foram os promotores da Resolução 16/16 (A/HRC/16/2: 136-137) e em conjunto com o Japão da Resolução 21/4. Nestas considerou-se ademais a obrigação de apresentar os detidos prontamente perante uma autoridade competente (A/66/53: 61-62; A/67/53/Add.1: 21-22), que permitiria evitar o desaparecimento forçado e prevenir as detenções arbitrárias. A articulação e complementaridade entre os vários DH na proteção dos civis é desta forma evidente nas temáticas consideradas pelo Conselho, como veremos.

---

<sup>21</sup> Resolução 47/133 (1992) adotada consensualmente pela AGNU a 18 de dezembro, o que denota a importância dos instrumentos de *soft law* na promoção das normas de DH. Esta declaração abriu caminho à convenção, à semelhança de muitos outros exemplos de convenções de DH.

## **Detenção arbitrária**

A proibição desta prática parte do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e que está associada à temática anterior teve novamente a França como promotora. Pela Resolução 6/4 ficou consensualmente explícita a proibição desta prática em todas as situações, incluindo em operações de combate ao terrorismo (A/63/53: 8-10), o que não é considerado no artigo 3.º comum às CG. As Resoluções 20/16, 24/7 e 33/30 reforçaram esta proibição através do desenvolvimento das garantias judiciais mencionadas na questão dos desaparecimentos forçados pelo direito a um julgamento dentro de um prazo razoável; à preparação da sua defesa com um advogado e o direito a condições nas prisões (A/67/53: 170; A/68/53/Add.1: 22-23; A/71/53/Add.1: 108-110), desenvolvendo as garantias judiciais mínimas de julgamento justo previstas pelo artigo 3.º comum às CG.

## **Terrorismo**

Embora a maioria das resoluções do CSNU sobre o combate ao terrorismo disponha que os Estados devem cumprir o DIH, não deixam claro o que essa fórmula significa (Ojeda, 2017). O trabalho do Conselho pode assim ajudar a esclarecer as disposições que os Estados-membros consideram consensualmente aplicáveis a estas situações. A temática do terrorismo é transversal a todos os Estados, pelo que teve no Conselho vários promotores (Suíça, México, Egito, Nigéria pelo GA, Jordânia, Colômbia e Marrocos). Pela Decisão 2/112 foi inicialmente reconhecido de forma geral que as medidas para combater o terrorismo têm de estar em conformidade com o DIDH, Direito dos Refugiados e o DIH (A/62/53: 16). Já nas Resoluções 7/7, 13/26, 19/19 e 29/9 foram desenvolvidas as garantias de proteção nestes contextos, interligando-se o DIDH e o DIH na proteção dos civis. Além das garantias mínimas do artigo 3.º comum às CG considera-se a obrigação dos Estados cumprirem o artigo 4.º do PIDCP (direitos não derogáveis<sup>22</sup>), as garantias judiciais como mencionadas nas temáticas anteriores, a liberdade de reunião e associação, os direitos económicos, sociais e culturais (DESC) e o

---

<sup>22</sup> Artigos 6.º (direito à vida); 7.º (proibição da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes); 8.º (proibição da escravidão e servidão); 11.º (obrigações contratuais); 15.º (não condenação por atos que não constituíam delito ou aplicação de uma pena mais pesada); 16.º (direito à personalidade jurídica) e 18.º (liberdade de pensamento, consciência e religião). Texto em [http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto\\_internacional\\_sobre\\_os\\_direit\\_os\\_civis\\_e\\_politicos.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto_internacional_sobre_os_direit_os_civis_e_politicos.pdf) [14 de setembro de 2018].

direito à privacidade dos detidos (A/63/53: 93-95; A/65/53: 144-145; A/67/53: 55; A/70/53: 178-179). O acesso a remédios e indenizações por parte das vítimas, o direito à justiça e garantias de não-recorrência foram reforçados pela aprovação das Resoluções 10/15 (A/64/53: 60-62), 22/8 e 25/7. Como garantias de proteção, foram incluídas também as dos artigos 9.º e 10.º da DUDH e 9.º e 14.º do PIDCP, que preveem a proibição da prisão, detenção ou exílio arbitrário e o cumprimento das garantias judiciais que inclui os direitos à restituição, compensação e reabilitação (A/64/53: 61; A/68/53: 31; A/69/53: 36-37). A tomada de reféns através do rapto e sequestro, atos proibidos pelo artigo 3.º comum, também foram considerados consensualmente como crimes pela Decisão 15/116 (A/65/53/Add.1: 77) e pela Resolução 18/10 (A/66/53/Add.1: 28-29), o que reforça esta proibição no combate ao terrorismo.

Por sua vez, a questão do uso de mercenários na Resolução 28/17 teve a oposição maioritariamente do Grupo Ocidental por se associarem os grupos terroristas e mercenários a funcionários de empresas privadas, como analisaremos (A/70/53: 81). Na Resolução 31/30 houve uma tentativa pelo Movimento dos Não-Alinhados (MNA) de fazer de um tema consensual, o combate ao terrorismo, uma porta de entrada para criminalizar a aplicação de medidas coercivas unilaterais (MCU) (A/71/53: 122-125), que tornaram também as Resoluções 30/15 e 33/21 não-consensuais (A/70/53/Add.1:58; A/71/53/Add.1: 71-75).

### **Medidas coercivas unilaterais**

Estas medidas foram debatidas de forma não-consensual tendo o MNA como promotor e contaram maioritariamente com a oposição do Grupo Ocidental pela forma como as sanções são consideradas e não pela importância dos DESC. Pela Resolução 6/7 estas medidas foram consideradas contrárias ao DIH e DIDH, referindo-se que as pessoas não podem ser privadas dos seus meios de subsistência como alimentos e medicamentos inclusive em situações de conflito armado (A/63/53: 14-15). Estas referências foram reiteradas em várias resoluções como forma de procurar a aceitação desta prescrição como ficou patente nas Resoluções 9/4 (A/63/53/Add.1: 8-10), 12/22 (A/65/53: 44-46), 15/24 (A/65/53/Add.1: 60-62), 19/32 (A/67/53: 85-87), 24/14 (A/68/53/Add.1: 38-41), 27/21 (A/69/53/Add.1: 58-62) e 30/2 (A/70/53/Add.1: 27-30), o que não foi conseguido. O Conselho é assim também um

fórum de debate para se tentarem implementar novos conceitos e interpretações normativas que procuram moldar a identidade dos atores.

### **Mercenários**

Esta questão foi igualmente promovida pelo MNA e pelo GA, constituídos maioritariamente por países que enfrentam ou enfrentaram situações de conflito e, como tal, foram alvo de interferência por parte de outros atores. Pela Resolução 10/11 foi reiterado que as atividades mercenárias são contrárias ao DIDH e ao DIH (A/64/53: 44-45), o que coloca a proibição do uso de mercenários entre as garantias da proteção dos civis, o que é consensual, a questão é a associação das atividades das Empresas Militares Privadas e de Segurança (EMPS) a atividades mercenárias, estas últimas proibidas pelo Direito Internacional. Deste modo, as Resoluções 15/12 (A/65/53/Add.1: 33-34), 18/4 (A/66/53/Add.1: 9-10), 21/8 (A/67/53/Add.1: 31-32), 22/33 (A/68/53: 107), 24/13 (A/HRC/24/2: 125; A/68/53/Add.1: 36), 27/10 (A/69/53/Add.1: 33-34), 30/6 (A/70/53/Add.1: 40-41) e 33/4 (A/71/53/Add.1: 15-18) tiveram a oposição maioritariamente dos países do Grupo Ocidental, muito reticentes também em relação à obrigação de conceder compensações às vítimas em caso de infração dos funcionários destas empresas por si contratados. Esta será uma questão evidente também em relação ao ponto seguinte, que toca questões relativas aos meios e métodos de combate.

### **Aeronaves pilotadas remotamente ou *drones* armados**

O Paquistão e o Iémen, países afetados pela utilização destes dispositivos no combate ao terrorismo, foram os patrocinadores, desta questão no Conselho. Nas Resoluções 25/22 e 28/3, como nas resoluções sobre o terrorismo, foi consensual considerar que o combate ao terrorismo deve estar de acordo com o DIDH e o DIH. Embora o artigo 3.º comum às CG não mencione meios e métodos de combate específicos são proibidos os ataques contra civis, o que é consensual. A discordância surge em especial do lado do Grupo Ocidental quanto ao aumento do número de vítimas civis e ao impacto mais amplo da utilização destes engenhos nas comunidades, particularmente, em relação às suas implicações na interrupção da educação, no enfraquecimento das práticas religiosas e culturais e pela relutância em ajudar as vítimas de ataques aéreos (A/69/53: 87; A/70/53: 34). Como podemos constatar, embora estes sejam

direitos consagrados aos civis a título temático, a responsabilização em relação a infrações constitui um entrave à aplicação prática destes direitos a situações concretas, mesmo por parte de quem procura desenvolver estes direitos.

### **Genocídio**

A prevenção do genocídio, um dos crimes que podem ocorrer em situações de conflito armado, teve como promotores dois Estados afetados na sua História por este crime a Arménia e o Ruanda, revelando a importância das identidades dos atores nas estruturas em que estão inseridos. Esta questão foi considerada consensualmente pelos Estados-membros, denotando-se também a importância do combate à impunidade pelas Resoluções 7/25 na qual se considerou que as violações graves aos DH e ao DIH não devem ser objeto de amnistias (A/63/53: 141-142; A/63/53: 142-144), 22/22 e 28/34 através da importância conferida à promoção da verdade, da justiça, da reparação e das garantias de não-recorrência por crimes graves (A/68/53: 72; A/70/53: 21-23).

### **Execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias**

Deve-se à Suécia a iniciativa das resoluções sobre esta temática. As execuções extrajudiciais contrárias ao direito à vida são proibidas ao abrigo do DIDH e do DIH, inclusive pelo artigo 3.º comum, sendo estes atos também considerados crimes sob o Estatuto do Tribunal Penal Internacional (TPI) como consta das Resoluções 8/3 (A/63/53: 186), 17/5 (A/66/53: 139-140) e 26/12 (A/69/53: 161). Garantias adicionais dos civis em relação a esta prática foram a concessão de uma indemnização adequada num prazo razoável às vítimas ou às suas famílias (A/63/53: 186) e a obrigação de levar à justiça os responsáveis de acordo com as garantias judiciais. Procurou-se impedir a impunidade e a repetição destes atos de acordo com os Princípios sobre a Prevenção Efetiva e Investigação das Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias<sup>23</sup> (A/66/53: 140; A/69/53: 161), o que demonstra a importância deste instrumento de *soft law* no cumprimento do direito à justiça, reparações e garantias de não-recorrência na proteção dos civis.

---

<sup>23</sup> E/RES/1989/65 (1989) do Conselho Económico e Social de 24 de maio.

### **Tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes**

A proibição destas práticas foi também considerada consensual ao abrigo do DIDH e do DIH, tendo a Dinamarca como promotora desta discussão. Embora este seja considerado um direito não-derrogável, inclusive pelo artigo 3.º comum às CG, a complexidade dos conflitos atuais, em especial as operações de combate ao terrorismo, começaram a ser utilizadas para justificar exceções. Pela Resolução 8/8 (A/63/53: 201) esta proibição foi considerada reforçada pela aprovação da CCDF e pela proibição de utilizar lugares de detenção secreta (A/63/53: 201-203). Como garantias adicionais das vítimas foi aprovado o direito a receberem reparação e compensações, inclusive reabilitação médica e social (A/63/53: 203), em conformidade com os princípios da Resolução 60/147. Estes direitos foram reforçados pelas Resoluções 22/21 e 25/13 que incluem a prestação de assistência socioeconómica, serviços familiares e educacionais que garantam a confidencialidade dos processos (A/68/53: 70; A/68/53: 71). A Resolução 8/8 considerou ademais a intimidação e coerção à integridade da vítima ou de uma terceira pessoa entre estas práticas (A/63/53: 204), enquanto a Resolução 22/21 teve em especial atenção a violência sexual e baseada no género (A/68/53: 68-69), o que expande a interpretação destas práticas, ao incluir o sofrimento físico e psicológico das vítimas. Em relação à Resolução 10/24 houve desacordo, especialmente entre os países em desenvolvimento (Sul Global), quanto à obrigação de realizar exames médicos regulares aos detidos como forma de prevenir esta prática. Estas resistências foram justificadas pela onerosidade dos processos, dada a obrigatoriedade de prestar assistência médica, princípio considerado imperativo (A/64/53: 83) que dispensaria este procedimento.

Já com as Resoluções 13/19 e 16/23, procurou-se reforçar as salvaguardas legais e processuais contra estes atos, garantindo as condições de detenção, tal como a não consideração das confissões obtidas com base nestas práticas (A/65/53: 123-125; A/66/53: 82-83). Estas questões foram ainda desenvolvidas pela Resolução 31/31, pela obrigação de manter registos oficiais das pessoas sob custódia (razões, hora da detenção e da primeira comparência perante uma autoridade competente; identidade dos agentes responsáveis; métodos e condições de investigação) e o direito de apresentar queixa contra maus-tratos ou intimidação (A/71/53: 127-129), reforçando assim as garantias judiciais mínimas dispostas no artigo 3.º comum.



### **Religião e/ou crença**

Esta temática foi promovida por representantes da UE e considerada globalmente consensual, contando apenas com alguma resistência por parte da OIC em virtude da questão relativa à igualdade entre religiões. Esta acaba por ser uma posição contraditória já que os membros da OIC promovem nos seus países a sua religião, mas querem, simultaneamente, que os seus crentes tenham os mesmos direitos noutros países.

As Resoluções 6/37, 10/25 e 14/11 consagraram o direito à liberdade de pensamento, expressão, consciência, religião ou crença e a obrigação de proteger os locais e bens religiosos de acordo com o DIDH e o DIH (A/63/53: 69-74; A/64/53: 85; A/65/53: 186-187), direitos não considerados no artigo 3.º comum às CG. Outras garantias também mencionadas nas resoluções foram os DESC: o direito à educação, ao trabalho, a um padrão de vida adequado, ao mais alto padrão de saúde física e mental, de participar na vida cultural, ter acesso à ajuda humanitária, às prestações sociais ou serviços públicos e à habitação, propriedade ou terra no seu país (A/64/53: 85-86). Entre os direitos civis e políticos consideraram-se o direito à vida, liberdade ou segurança; de adotar, reunir-se ou ensinar de acordo com uma religião ou crença; de estabelecer e manter lugares para esses propósitos; de procurar, receber, divulgar informações e ideias e estabelecer e manter instituições religiosas, caritativas ou humanitárias e a proibição da tortura, maus-tratos e da prisão ou detenção por motivos de religião ou crença (A/66/53: 53-55; A/HRC/19/2: 30-33; A/67/53: 32; A/68/53: 64-67; A/70/53: 84-86; A/71/53: 77-79).

Com a Resolução 25/12, considerou-se inclusive que nenhum documento oficial deve ser negado a uma pessoa com base na religião ou crença, e que todos devem ter o direito de se abster de divulgar informações sobre esta questão (A/69/53: 53-54). Estas disposições reiteram os princípios da igualdade e não-discriminação também considerados na temática das minorias e conferem, ademais, um amplo conjunto de direitos aos civis.

### **Liberdade de informação, opinião e expressão**

O Egito e os EUA foram os promotores da Resolução 12/16 (A/HRC/12/50: 85) que promoveu estes direitos considerados no PIDCP, assim como a proteção dos jornalistas

também de acordo com o DIH que não são mencionados no artigo 3.º comum (A/65/53: 35-36), direitos que serão desenvolvidos nas resoluções sobre estes profissionais.

### **Escravidura**

A Resolução 15/2 reflete o consenso em torno da importância de proteger os DH das vítimas, de prevenir e eliminar esta prática, incluindo a concessão de remédios (A/65/53/Add.1: 16-17), questões não previstas de forma explícita no artigo 3.º comum que aborda a dignidade das pessoas em termos gerais. Estas resoluções ajudam assim a explicitar o seu conteúdo normativo. A importância do combate à impunidade foi também reforçada pela Resolução 19/36 sobre violações ao DIDH e ao DIH pelo respeito das garantias judiciais (A/67/53: 99), igualmente consideradas na Resolução 33/1 (A/71/53/Add.1: 3). Estas garantias foram promovidas pelo Reino Unido, Roménia e Tunísia países em que a imigração, emigração e turismo respetivamente tornam esta questão premente.

### **Registo de nascimento**

O México e a Turquia, pela Resolução 22/7, promoveram a obrigação dos Estados armazenarem e protegerem os registos civis em situações de emergência como forma de garantir os direitos aos cidadãos (A/HRC/22/2: 148; A/68/53: 29-30), o que não está previsto no artigo 3.º comum às CG. Estas garantias foram reforçadas pela aprovação da Resolução 28/13 (A/70/53: 70-71), o que comprova a importância de salvaguardar os direitos civis e políticos e os DESC dos civis.

### **Tráfico de pessoas**

Sobre esta temática promovida pela Alemanha e pelas Filipinas, foram aprovadas as Resoluções 26/8 e 32/3 que tiveram em consideração a aplicação de outro instrumento de *soft law*: os Princípios e Diretrizes sobre DH e Tráfico de Seres Humanos<sup>24</sup>. Nas Resoluções foi consensual considerar que a discriminação, a marginalização, as situações de conflito armado,

---

<sup>24</sup> Relatório E/2002/68/Add.1 (2002) elaborado pelo ACNUDH.

a não disposição de registo de nascimento ou nacionalidade e as questões da violência sexual e baseada no género favorecem o tráfico, devendo as vítimas ter acesso à justiça e beneficiar de serviços de assistência, proteção e assistência física, psicológica e social que incluem a educação e a criação de procedimentos sensíveis ao género e amigos da criança (A/69/53: 154-155, A/71/53: 168-172), ampliando-se assim as garantias do artigo 3.º comum que não proíbem esta prática.

### **Direitos Económicos, Sociais e Culturais**

Os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (DESC) têm tido cada vez mais acolhimento em situações de conflito armado, como podemos comprovar pela adoção da Decisão 2/102 e Resoluções 4/1 e 6/1 promovidas por Portugal e pelo Azerbaijão (A/HRC/4/62: 10; A/62/53: 28; A/63/53: 2). Entre estes foram considerados consensualmente no Conselho diversos direitos, nenhum dos quais previsto no artigo 3.º comum às CG. De entre estes direitos podemos destacar os direitos de propriedade cultural, os quais foram considerados na Resolução 6/1 (A/63/53: 2), e reiterados na Resolução 33/20 (A/71/53/Add.1: 67-69). De destacar ainda o direito à habitação, promovido pela Alemanha e pela Finlândia através da Resolução 6/27. Nesta Resolução foi considerado o direito ao abrigo, com especial atenção para a proteção dos refugiados e deslocados internos (A/63/53:45). Ainda a salientar as referências ao direito à alimentação promovido por Cuba. Este direito inclui, não apenas o direito a alimentos, mas o direito a uma nutrição adequada, como disposto nas Resoluções 7/14 (A/63/53: 115), 13/4 (A/65/53: 86), 16/27 (A/66/53: 96), 19/7 (A/67/53: 26-27), 22/9 (A/68/53: 36-38), 25/14 (A/69/53: 61-63), 28/10 (A/70/53: 62-63) e 31/10 (A/71/53: 58-59). Também o direito à educação surgiu referido em algumas resoluções, nomeadamente promovidas por Portugal e pelos Emirados Árabes Unidos. Este direito é igualmente considerado ao abrigo do DIDH, direito dos refugiados e DIH. Pelas Resoluções 8/4, 11/6, 15/4, 17/3, 20/7, 23/4, 26/17, 29/7 e 32/22 foi considerado inclusivamente o direito a uma educação de qualidade sem discriminação, a estratégias educacionais adaptadas às necessidades dos alunos traumatizados e a um ambiente seguro, com instalações, serviços de higiene, água e saneamento adequados, incluindo sanitários separados por sexo (A/63/53: 189-191; A/64/53: 132; A/65/53/Add.1: 22-23; A/66/53: 134-135; A/67/53: 149-151; A/68/53:

129-131; A/69/53: 176-177; A/70/53: 169-171; A/71/53: 234-236). A questão foi desenvolvida pela Resolução 32/20, ao nível da promoção da segurança nas deslocações de e para a escola, removendo-se igualmente todos os obstáculos como o trabalho infantil, as práticas nocivas como a mutilação genital feminina (MGF), os estereótipos de género, o casamento prematuro e forçado e a gravidez precoce que inviabilizam o direito à educação (A/71/53: 229-230), como mencionado nas resoluções sobre as mulheres e as crianças.

### **Proteção dos DH dos civis em situações de conflito armado**

A iniciativa da Resolução 9/9 coube ao Egito (A/HRC/9/28: 76-77). Esta foi uma das resoluções que obteve um dos maiores apoios, o que reforça a sua importância e a capacidade de atuação do Conselho nas situações de conflito armado. Esta Resolução tornou inequívoca para os Estados-membros do Conselho a aplicação do DIDH a par do DIH em situações de conflito armado, referindo-se à obrigação de cumprir o já mencionado artigo 4.º do PIDCP (A/63/53/Add.1: 24), a CNU, a DUDH, o Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e o PIDCP (A/63/53/Add.1: 23), que reforçam o cumprimento dos direitos já aprovados consensualmente nas temáticas anteriores. O artigo 3.º comum às CG não prevê qualquer especificação em relação às necessidades particulares de determinadas categorias de civis. Deste modo, o trabalho do Conselho é de extrema importância no desenvolvimento dos níveis de proteção dos civis e que, por isso, será analisada de forma mais detalhada nos pontos seguintes.

### **Pessoas deslocadas internamente (PDI)**

A Áustria e o Uganda foram os promotores desta questão no Conselho. O objetivo consistiu em promover os direitos destas pessoas com base nas disposições do Enquadramento sobre Soluções Duradouras para as PDI e o Guia de Princípios sobre PDI<sup>25</sup>, o que denota novamente a importância dos instrumentos de *soft law* na proteção destas pessoas que foram sendo progressivamente considerados pelos Estados-membros (A/71/53: 199).

---

<sup>25</sup> A/HRC/13/21/Add.4 (2010) e E/CN.4/1998/53/Add.2 (1998) desenvolvidos pelo Representante do SGNU para as PDI.

As Resoluções 6/32, 14/6, 20/9, 23/8 e 32/11 revelam a preocupação com o número elevado de PDI resultante de situações de conflito que são alvo de violência sexual, recrutamento, rapto e tráfico de seres humanos; a falta de alimentos, medicamentos ou abrigo; o não acesso à educação; as restrições à liberdade de circulação e residência; o deslocamento forçado; a necessidade de restituição ou compensação de propriedade e do regresso voluntário e integração local com dignidade e em segurança são outras das preocupações, tendo sempre em particular atenção as necessidades especiais das mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência e traumatizadas que devem receber assistência, proteção e reabilitação, incluindo cuidados de saúde, sexual e reprodutiva, apoio psicossocial e aconselhamento para vítimas que permitam o seu acesso à justiça (A/63/53: 61; A/65/53: 176-177; A/67/53: 152-155; A/68/53: 142; A/68/53: 143-146; A/71/53: 195-198). Estas garantias ampliam de comum acordo os direitos das PDI, além da proteção da integridade física e moral prevista em termos gerais aos civis pelo artigo 3.º comum.

### **Mulheres**

O Canadá, a Colômbia e o México foram os promotores das resoluções sobre os direitos e a eliminação da violência contra as mulheres. Trata-se de um tema consensual e um dos mais desenvolvidos e abordados no âmbito do trabalho do Conselho. Com a Resolução 7/24 sublinhou-se a importância da Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres<sup>26</sup> que visa a proteção contra todas as formas de violência e a concessão de recursos, assistência jurídica, médica e psicológica às vítimas (A/63/53: 139). Estas questões foram reforçadas pelas Resoluções 17/11, 20/12 e 26/15 (A/63/53: 139-41; A/66/53: 154-156; A/67/53: 164-166; A/69/53: 171-173), alargando-se as garantias do artigo 3.º comum de forma consensual.

A questão da violência foi por sua vez desenvolvida em relação ao combate à violência sexual e à discriminação com base no género enquanto crimes de guerra, contra a humanidade, atos de genocídio ou tortura que foram destacados nas Resoluções 11/2, 14/12 e 23/25, 26/5, 29/4 e 32/4 (A/64/53: 115-116; A/65/53: 189; A/68/53: 185-186; A/69/53: 147-149; A/70/53: 150-162; A/71/53: 173). Estas infrações não se encontram especificadas no

---

<sup>26</sup> Resolução 48/104 (1993) adotada consensualmente pela AGNU a 20 de dezembro.

artigo 3.º comum às CG correspondendo, neste sentido, a uma interpretação do seu conteúdo normativo, especialmente ao nível da interpretação do que se entende por ofensas à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes. Por seu turno, as Resoluções 14/12, 23/25 e 32/19 reforçaram os direitos das vítimas à justiça, remédios e reparações, acrescentando-se entre os seus direitos o acesso a apoio financeiro; recursos produtivos; a moradia segura/abrigos; creches; instituições de educação/formação; fontes de água potável; instalações sanitárias; locais de trabalho; serviços de proteção de testemunhas e vítimas com garantias de confidencialidade e privacidade dos processos (A/65/53: 189-190; A/68/53: 187-188; A/71/53: 221-227), um avanço notável ao disposto no artigo 3.º comum.

Já a temática da violência doméstica abordada especificamente na Resolução 29/14 não é consensual no Conselho. Esta foi alvo de tentativas de enfraquecer as medidas punitivas contra os infratores por parte do Botswana, Marrocos, Paquistão, Argélia, Bangladesh, China, Etiópia, Gabão, Índia, Indonésia, Maldivas, Nigéria, Qatar, Rússia, Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos e Venezuela (A/HRC/29/2: 43-46), países mais conservadores na esfera interna (A/70/53: 192-196).

### **Crianças**

Os direitos das crianças em situações de conflito armado foram promovidos pelo Grupo de Estados Latino-Americanos e do Caribe e pelos representantes da UE, tratando-se, a par da violência contra as mulheres, de um dos temas mais desenvolvidos e abordados no Conselho. Na Resolução 7/29, ficou evidente a importância do acesso a cuidados de saúde, a água segura e saneamento, a comida e nutrição adequada, a um ambiente seguro e saudável, à educação e a importância do registo de nascimento (A/63/53: 150-155). Estas são questões não especificadas no artigo 3.º comum que foram aprovadas nas resoluções temáticas e aqui aplicadas a uma categoria específica de civis. Outras medidas estão relacionadas com a proteção contra a violência física, mental e sexual, abuso e exploração infantil, violência doméstica, negligência e tráfico de seres humanos (A/63/53: 152-158), proteções mais amplas do que as conferidas na temática das mulheres. Definiu-se ademais que em situações de conflito armado seria especificamente proibido, inclusive para atores não-estatais, o uso de crianças-soldado, o assassinato, mutilação, violação ou outras formas de violência, o

sequestro, ataques contra escolas e hospitais, a negação do acesso humanitário e do deslocamento forçado (A/67/53: 159-160). Foram também considerados os Princípios e Orientações sobre Crianças Associadas a Forças Armadas ou Grupos Armados (2007) de forma a proteger as crianças do recrutamento ou uso ilegal (A/67/53: 159-160), o que denota novamente a importância dos instrumentos de *soft law* que são progressivamente implementados. Necessidades de reabilitação física e psicológica e reintegração na sociedade sensíveis também ao género (A/67/53: 160-161) foram igualmente consideradas nas Resoluções 16/12 (A/66/53: 51) e 19/37 (A/67/53: 110-111).

Já com a Resolução 11/7 foram aprovadas as Diretrizes para o cuidado alternativo das crianças que visavam apoiar os cuidados familiares e a proteção das crianças através de medidas como a reintegração familiar, o acesso a serviços e a identificação das crianças, garantindo a confidencialidade das informações (A/64/53: 18-20), como previsto nas Resoluções 12/6 (A/65/53:10), 16/12 (A/66/53: 48-51) e 19/37 (A/67/53: 103-108). Por sua vez, as Resoluções 13/20 e 22/32, incluíram referência à prestação de assistência médica, psicológica, jurídica e serviços sociais, sensíveis à idade, género e deficiência das vítimas (A/65/53: 126-131; A/68/53: 97-105). As questões de justiça juvenil foram por seu turno consideradas nas Resoluções 25/6, 25/10 e 28/19 pela necessidade de os processos serem adaptados à sua idade com garantias de privacidade (A/69/53: 29-33; A/69/53: 47-48; A/70/53: 87-95), o que complementa as resoluções anteriores.

Através da Resolução 29/8, promovida pela Serra Leoa, afetada por este problema, procurou-se por outro lado prevenir e eliminar o casamento forçado e precoce das crianças (A/70/53: 172-173), muitas vezes exacerbado em situações de conflito armado. As resoluções que analisámos revelam desta forma a cobertura de todo o espectro de direitos na proteção das crianças.

### **Minorias**

A Áustria foi a promotora dos direitos das minorias no Conselho. Esta é uma temática igualmente consensual, o que é comprovado através do reconhecimento pela Resolução 7/6 da maior discriminação e vulnerabilidade destas pessoas em situações de conflito, em particular ao nível do deslocamento forçado. Esta situação fez com que fosse solicitada também a

implementação da Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais, Étnicas, Religiosas e Linguísticas<sup>27</sup> de forma a reforçar os seus direitos (A/63/53: 91-92). Por sua vez, a Resolução 31/13 desenvolveu estas garantias ao incluir o direito a um julgamento justo, à assistência jurídica, à presunção de inocência, a condições de detenção, tal como a proibição da tortura (A/71/53: 67-69), avanços significativos no que respeita às salvaguardas previstas pelo artigo 3.º comum.

### **Jornalistas**

O Egito, o Bangladesh, o México e a Áustria estiveram na base das resoluções sobre a segurança dos profissionais dos meios de comunicação em situações de conflito armado. A proteção desta categoria específica de civis foi considerada nas Resoluções 13/24 (A/65/53: 139), 21/12 e 27/5, onde foram salvaguardados os direitos à liberdade de opinião, expressão e imprensa, o direito à vida, liberdade e segurança, que inclui não ser objeto de intimidação, assédio e violência, com particular atenção para as questões de género (A/67/53/Add.1: 43; A/69/53/Add.1: 19-20), embora tivesse sido registada resistência sobre a liberdade de imprensa no combate ao terrorismo, fator material que condiciona a aplicação prática destes direitos, como analisámos. Como salvaguardas adicionais foram consideradas a proibição da tortura, da detenção arbitrária, dos desaparecimentos forçados, da vigilância e/ou interceção ilegal de comunicações em violação do direito à privacidade, tal como o direito à justiça e a remédios, a proteção das fontes jornalísticas e o cumprimento estrito do artigo 19.º do PIDCP<sup>28</sup> (A/67/53/Add.1: 44-45; A/69/53/Add.1: 20-21). Estas proteções foram também evidenciadas na Resolução 33/2 (A/71/53/Add.1: 4-8), o que comprova o cumprimento dos direitos do PIDCP nas diversas situações.

### **Pessoas com deficiência**

A Resolução 28/4 apresentada por iniciativa do México e da Nova Zelândia teve em consideração o artigo 11.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em

---

<sup>27</sup> Resolução 47/135 (1992) adotada consensualmente pela AGNU a 18 de dezembro.

<sup>28</sup> Liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias sob qualquer forma ou meio com salvaguardas para a reputação, a segurança nacional, a ordem pública, a saúde e a moralidade públicas.



situações de risco e emergências humanitárias (A/70/53: 37) que seria desenvolvido pela Resolução 31/6. Nesta Resolução, foi consensual que estas pessoas devem beneficiar de medidas especiais de proteção e segurança por estarem mais expostas à discriminação, exploração e violência (A/71/53: 35). Nesta situação, foram igualmente particularizadas questões mais específicas como o acesso a cuidados de saúde, incluindo saúde sexual e reprodutiva, programas de apoio psicossocial e educacional (A/71/53: 36), vinculativos também para atores não-estatais (A/71/53: 38), o que constitui um avanço em relação aos direitos destas pessoas normalmente negligenciadas nestas situações.

### **Situações em países específicos<sup>29</sup>**

Situações de combate ao terrorismo como no Iraque, Síria, Afeganistão, Mali, Nigéria, Líbia, Iêmen são classificadas como CANI com um elemento extraterritorial pela maioria dos observadores (Fleck, 2008; Ojeda, 2017). Neste sentido, torna-se essencial enquadrar quais os direitos considerados pelo Conselho na avaliação da proteção dos civis devido à complexidade e dificuldade de classificar de forma consensual as diversas situações, como vimos. Apresentamos de seguida algumas das situações que têm merecido atenção no âmbito do Conselho.

#### **Afeganistão**

Por iniciativa da Finlândia foi aprovada a Decisão 2/113, na qual se solicitava a continuação da assistência e cooperação em matéria de DH a este país, com atenção para os direitos das mulheres (A/62/53: 16-17). Na Resolução 14/15 e sob iniciativa do Afeganistão e dos EUA, foram condenados os ataques, ameaças e intimidação contra crianças por grupos armados, mas não as infrações dos Estados no combate ao terrorismo (A/65/53: 195-196). Consideram-se inclusivamente os meios usados pelos governos e seus aliados no combate ao terrorismo como legítimos, não devendo ser responsabilizados nestas situações como será também evidente na Somália, Líbia, Iémen e Iraque. Estas são tentativas de

---

<sup>29</sup> Informação sobre os conflitos armados pode ser encontrada em <http://ucdp.uu.se/> e <http://www.rulac.org/> [1 de março de 2018].

desresponsabilização que serão também evidentes nas sessões especiais, como analisaremos, mas que não negam os direitos de proteção dos civis aceites pelos Estados.

## **Sudão**

Através da Decisão 2/115, foi reconhecida, de forma geral, a gravidade da situação humanitária e dos DH e as violações dos DH e do DIH, com foco para a proteção dos grupos vulneráveis, (mulheres, crianças e PDI) (A/62/53:17-18) por pressão maioritariamente do Grupo Ocidental (A/HRC/2/9: 61-62). A ausência de referências a infrações denota alguma dificuldade em abordar inicialmente no âmbito dos trabalhos do Conselho situações em países específicos. Por sua vez, a Resolução 4/8, proposta por iniciativa dos representantes da UE e do GA (A/HRC/4/123: 56) revela já um progresso em relação à Decisão anterior. A gravidade da situação, confirmada pela Missão mandatada na 4ª sessão especial para avaliar a situação dos DH no Darfur, levou a uma tomada de decisão mais forte. A incapacidade de negar a gravidade dos factos no terreno coage moralmente os atores, incapazes de negarem a validade das normas de proteção dos civis, como será evidente nas diversas situações analisadas.

Desta forma, através desta Resolução, foi consensual considerar a proteção da vida, da integridade física e moral dos civis; a proteção dos objetos civis, incluindo dos seus meios de subsistência, e a responsabilização dos infratores (A/62/53: 41), expandindo-se a proteção conferida pelo artigo 3.º comum às CG. A gravidade da situação e a tentativa de obter progressos na proteção dos civis fez com que a situação fosse acompanhada regularmente, sempre com intervenção do GA, que como veremos nas sessões especiais mantêm o seu papel interventivo nas questões sobre o Continente Africano. As Resoluções 6/35 e 7/16 (A/63/53: 66-67) colocaram assim o foco na proteção dos DH e liberdades fundamentais, dos DESC e dos grupos considerados mais vulneráveis, que inclui agora também os defensores de DH e os trabalhadores humanitários (A/63/53: 120-121).

Estas garantias de proteção foram reforçadas pelas Resoluções 9/17, 11/10, 15/27 e 18/16 com referência explícita às detenções e prisões arbitrárias; restrições à liberdade de expressão, associação, reunião e circulação; o direito à justiça e responsabilização por violações do DIDH e DIH com base nas garantias judiciais (A/HRC/9/13/Add.1: 44; A/64/53: 138-139; A/65/53/Add.1: 65-66; A/66/53/Add.1: 41-42), denotando-se consenso em relação à

aplicação do PIDCP. Estas salvaguardas foram reforçadas pelas Resoluções 21/27, 24/28, 27/29, 30/22 e 33/26 que incluem agora também a liberdade de imprensa e de religião, os direitos das mulheres e das crianças reforçados pela proibição do recrutamento de crianças e da violência sexual e baseada no gênero exemplos de atos contra civis não explicitados no artigo 3.º comum às CG, assim como o acesso à vacinação como parte do direito à saúde. Estas referências demonstram o aumento da cooperação por parte do governo e alguns progressos no terreno ao nível dos direitos das minorias, na assistência humanitária e na luta contra o tráfico de pessoas (A/67/53/Add.1: 70-71; A/68/53/Add.1: 71; A/69/53/Add.1: 81-83; A/70/53/Add.1:74-77; A/71/53/Add.1: 92-95). Esta evidência demonstra a importância do acompanhamento das situações de infração aos DH pelo Conselho cujos vários direitos vão sendo progressivamente referidos e implementados.

### **Myanmar**

Por iniciativa dos representantes da UE, a situação no Myanmar foi analisada de forma consensual. Na Resolução 6/33, considerou-se a liberdade de manifestação, associação, opinião, reunião, expressão, informação e atividades políticas pacíficas; as condições de detenção; o acesso à assistência humanitária e a responsabilização dos perpetradores de violações de DH (A/63/53: 64) com base na aplicação particularmente do PIDCP, numa fase em que não era consensual a existência de um CANI no país. Além disso, através da Resolução 7/31, foi ainda considerada a liberdade de religião ou crença e as violações dos DH e já ao próprio DIH, incluindo o deslocamento forçado e a detenção arbitrária (A/63/53: 164-165), que denotam já consenso sobre a qualificação da situação enquanto CANI, ampliando-se as garantias do artigo 3.º comum pela aplicação do DIDH.

As Resoluções 8/14 e 10/27 revelam avanços em relação à especificação das infrações, incluindo-se também a tortura e maus-tratos; a intimidação; o recrutamento de crianças-soldado e o trabalho forçado e entre os direitos, a proteção e retorno das PDI, os DESC, os direitos das mulheres e das crianças (A/63/53: 219-220; A/64/53: 90-91). Uma nova questão foi a referência à obrigação de proteger todos os DH e liberdades fundamentais da minoria étnica Rohingya (A/64/53: 91; A/67/53: 60). Estas questões serão reafirmadas e especificadas nas Resoluções 13/25, 22/14, na Declaração PRST 23/1 e nas Resoluções 28/23

e 29/21, esta última promovida pelo Paquistão (em nome da OIC) (A/HRC/29/2: 16), revelando a importância da proteção das minorias para os Estados dos vários continentes. Entre os seus direitos foram considerados o direito ao registo de nascimento, a capacidade de se casarem, a liberdade de circulação, a proteção dos locais de culto (A/65/53: 143; A/68/53: 53; A/68/53: 200-201) e das infraestruturas civis, o acesso a serviços saúde e à educação (A/69/53: 93-94), o direito ao voto e à assistência humanitária (A/70/53: 104-106) e a proibição do deslocamento forçado (A/70/53: 201; A/70/53: 212; A/71/53: 104-105), ampliando-se também as obrigações dos atores não-estatais a par dos Estados na proteção dos direitos civis e políticos e dos DESC sem discriminação. Já na Resolução 13/25 verifica-se um reforço do direito à justiça e das garantias contra o desaparecimento forçado (A/65/53: 140-142). Estas foram questões reafirmadas nas Resoluções 16/24, 19/21, 22/14, 25/26, 28/23 e 31/24 e que levaram também à consideração da importância da reabilitação dos prisioneiros políticos (A/66/53: 85-87; A/67/53: 59-61; A/68/53: 52; A/69/53: 93; A/70/53: 104-106; A/71/53: 103-105), garantias adicionais de proteção dos civis.

O acompanhamento da situação levou a uma evolução no terreno, que prova que a atuação do Conselho exerce pressão sobre a identidade de outros atores comprovada no Myanmar em relação à liberdade de reunião, associação, circulação e expressão, às condições de detenção, no direito à justiça e no combate ao trabalho forçado (A/67/53: 59-62; A/68/53: 52-54; A/69/53: 93; A/70/53: 105-106 (A/71/53: 103-104), direitos aceites pelo Estado.

### **Somália**

A análise desta situação foi promovida pelos Representantes do GA, pelo Reino Unido, Turquia, Itália, EUA e pela própria Somália, o que comprova a importância e a transversalidade das questões do combate ao terrorismo.

Por via das Resoluções 7/35 e 12/26, foi reiterada a importância do auxílio humanitário e do respeito pelo DIDH e pelo DIH por todas as partes, incluindo a necessidade de proteger os refugiados, PDI e as minorias (A/63/53: 171-172). No entanto, apenas as infrações praticadas por grupos armados foram mencionadas (intimidação, abdução, execuções, recrutamento forçado de crianças, tráfico de seres humanos. ataques contra jornalistas, ativistas e trabalhadores humanitários) (A/65/53: 55-56) no sentido do raciocínio

quando da análise da situação no Afeganistão. Existem algumas diferenças ao nível das várias Resoluções sobre esta situação. As Resoluções 15/28, 17/25, 19/28 e 20/21 revelaram consenso ao nível do respeito pela liberdade de imprensa e expressão, pelos DESC, proibição violência sexual e do deslocamento forçado (A/65/53/Add.1: 67-68; A/66/53: 181-182; A/HRC/19/2: 78-79; A/67/53: 178-179). Por sua vez, as Resoluções 21/31, 24/30 e a Decisão 23/114 incluíram entre as infrações o casamento forçado e com menores e os ataques a escolas e/ou hospitais e como direitos o direito à justiça, o acesso à água e saneamento, a locais seguros, à saúde, à educação e à assistência humanitária (A/67/53/Add.1: 75-77; A/68/53: 198-199; A/68/53/Add.1: 76-79) que ampliam as garantias ao abrigo do artigo 3.º comum exemplificando alguns DESC e direitos civis e políticos. Já as Resoluções 30/20 e 33/17 comprovaram avanços pela prestação de assistência aos civis e revisão das leis sobre a liberdade de imprensa, na erradicação da violência sexual e das ofensas sexuais como a MGF e na proteção de crianças (A/70/53/Add.1: 68-71; A/71/53/Add.1: 54-57). Estes avanços comprovam a internalização das normas pelos Estados-membros do Conselho, que são o resultado do processo de socialização evidenciado pelo trabalho deste órgão.

### **República Democrática do Congo (RDC)**

O GA, incluindo a RDC e os Representantes da UE, foram os promotores da análise desta situação. Na Resolução 10/33 mencionam-se apenas de forma geral, as violações aos DH e ao DIH, como no caso do Sudão (A/64/53: 100-102). O acompanhamento da situação levou a uma aceitação do aumento das garantias de proteção dos civis, o que comprova novamente a socialização que o Conselho pode permitir, que se reflete na identidade dos atores. Pelas Resoluções 13/22, 16/35 e 19/27 foi enfatizada assim a obrigação de respeitar o DIDH e o DIH, incluindo os DESC, garantindo a proteção em especial das mulheres e crianças contra a violência sexual, a proteção dos jornalistas e defensores dos DH e o direito à justiça (A/65/53: 135-136; A/66/53: 115-116; A/HRC/19/2: 75-77), interligando os dois ramos jurídicos como nos casos anteriores. A importância da monitorização das situações de DH por órgãos como o Conselho foi evidenciada pelas Resoluções 16/35, 24/27, 27/27, 30/26 e 33/29, que registaram progressos nas condenações dos infratores; na proteção dos defensores dos DH e jornalistas; no retorno dos refugiados; na libertação das pessoas detidas arbitrariamente; no impedimento

do recrutamento de crianças; na diminuição da violência sexual e na concessão de reparações às vítimas (A/66/53: 115-116; A/68/53/Add.1: 67-69; A/69/53/Add.1: 74-77; A/70/53/Add.1: 86-89; A/71/53/Add.1: 104-107), esta última não considerada nas situações anteriores, revelando um novo consenso sobre este direito mencionado na maioria das situações subsequentes.

### **República da Guiné**

Esta situação foi analisada consensualmente, tendo o GA na base da iniciativa das resoluções. Nas Resoluções 13/21, 16/36, 19/30 e 23/23 foi considerado o direito à justiça; a concessão de assistência e reparação às vítimas (A/65/53: 133-134; A/66/53: 117-118; A/67/53: 82-83) como aprovado nas resoluções temáticas. Estas questões foram desenvolvidas através da inclusão do direito a assistência médica e psicológica e pela concessão de uma indemnização às famílias das vítimas e pelo sofrimento físico e psicológico aos feridos. Entre os progressos no país registaram-se a diminuição da violência contra as mulheres e a garantia do direito à liberdade de opinião, expressão, reunião e associação pacíficas (A/67/53: 10-11; A/67/53: 82-83; A/68/53: 180-182). Nas Resoluções 25/35, 28/33 e 31/29 mencionou-se ademais a proteção das testemunhas (A/69/53: 116-117; A/70/53: 135-137; A/71/53: 119-121), garantias também não previstas no artigo 3.º comum.

### **Costa do Marfim**

O GA esteve também na base das resoluções sobre a Costa do Marfim como aconteceu em relação aos anteriores países africanos. Na Resolução 16/25 foram consideradas as violações ao DIDH e ao DIH, enumerando-se as ameaças, a intimidação, os assassinatos, a destruição de propriedade, as restrições à liberdade de imprensa, a violência contra as mulheres e crianças e a necessidade de assistência aos refugiados e PDI (A/66/53: 10-11), indo-se para além das garantias do artigo 3.º comum pela proteção das infraestruturas civis, dos direitos civis e da inclusão da coação psicológica entre as infrações. O acompanhamento desta situação levou à adoção das Resoluções 17/21, 20/19 e 23/22 onde foram enumeradas como infrações também a detenção arbitrária e como direitos a assistência médica,

psicológica, a concessão de reparações às vítimas e o direito à justiça (A/66/53: 23-24; A/67/53: 173-174; A/68/53: 178-179).

Como nas situações anteriores nas Resoluções 23/22, 26/32, 29/24 e 32/30 registaram-se progressos no terreno ao nível do combate à impunidade; no pluralismo político, cultural e religioso; na igualdade; na assistência humanitária, na saúde e educação (A/68/53: 179); na libertação das pessoas detidas arbitrariamente; na concessão de assistência às vítimas, reparações, compensações e garantias de não-repetição dos crimes; na proteção dos defensores dos DH e na luta contra a violência sexual (A/69/53: 213-215; A/70/53: 219-220; A/71/53: 252-254), proteções concedidas ao abrigo do DIDH e do DIH.

### **Líbia**

Já depois do início da intervenção no país<sup>30</sup> e com o governo de transição no poder, a situação na Líbia levou à aprovação de várias resoluções sob iniciativa da Jordânia, Marrocos, do GA e da própria Líbia que pretendiam uma estabilização da situação no terreno. A Resolução 17/17 considerou, entre as infrações os ataques contra civis, incluindo defensores dos DH, migrantes e jornalistas; as execuções extrajudiciais; os desaparecimentos forçados; as detenções arbitrarias; a tortura e a violência sexual (A/66/53: 170-171) ao abrigo do DIDH. A Resolução 19/39 incentiva o direito à justiça, a promoção e proteção dos DH e liberdades fundamentais (A/67/53: 120-121), denotando-se reticências em relação ao recurso a entidades externas como o TPI, na concessão de reparações, ou na referência ao DIH, questão importante se tivermos em atenção que decorria ainda no país a intervenção militar que acarretaria a responsabilização dos Estados Ocidentais aliados.

Depois do fim da intervenção, as Resoluções 22/19, 25/37 registaram progressos no terreno ao nível da proteção dos civis de modo a garantir a liberdade de expressão, manifestação e reunião pacíficas e a proteção dos migrantes, refugiados e PDI (A/68/53: 61-62), tal como o reconhecimento das vítimas de violência sexual como vítimas de guerra com direito à concessão de remédios e reparações como apoio jurídico e a concessão de pensões e

---

<sup>30</sup> A intervenção decorreu entre 19 de março e 31 de outubro de 2011 depois da aprovação pelo CSNU da Resolução 1973 de 17 de março de 2011. Para mais informações ver Adler-Nissen, Rebecca; Pouliot, Vincent (2014) "Power in practice: Negotiating the international intervention in Libya" *European Journal of International Relations*. 20(4), 889-911.

benefícios às famílias dos mortos ou desaparecidos. Foram igualmente aplicadas ao caso da Líbia referências à necessidade de adoção de leis sobre a proteção do património cultural e linguístico das minorias Amazigh, Tebu e Tuareg; na criminalização da tortura, dos desaparecimentos forçados e da discriminação; na melhoria das condições de detenção; na garantia do devido processo legal e as necessidades de apoio psicossocial (A/69/53: 120-122), garantias concedidas ao abrigo do DIDH.

Ao mencionar-se a questão do combate ao terrorismo nas Resoluções 28/30 e 31/27 já é feita referência direta ao cumprimento do DIH, o que não aconteceu anteriormente pelas questões de responsabilização. Neste contexto as garantias mencionadas foram a liberdade de expressão, religião ou crença e de imprensa; a proteção da propriedade, infraestrutura civis, locais culturais, escolas e hospitais; o tratamento médico; a proibição contra raptos, assassinatos, saques e tortura (A/70/53: 129-131; A/71/53: 112-115) como foi também evidente na situação do Iémen.

### **Iémen**

O Iémen, a Holanda, a Arábia Saudita e o Sudão (estes últimos em nome do Grupo Árabe) estiveram na base das resoluções aprovadas consensualmente no Conselho. Nas Resoluções 18/19, 19/29, 21/22 e 24/32 foi incluída a proteção de civis ao abrigo do DIDH. Como infrações contra os civis foram consideradas as práticas de detenção arbitrária; o recrutamento de crianças-soldado; a violência contra jornalistas; o desrespeito pela liberdade de expressão, reunião e associação pacíficas; a discriminação contra as mulheres; e como direitos o acesso à justiça, respeitando as garantias judiciais (A/66/53/Add.1: 46-47; A/67/53: 80-81; A/67/53/Add.1: 63; A/68/53/Add.1: 83-84).

Na sequência das resoluções anteriores as Resoluções 24/32 e 27/19 evidenciam já progressos no terreno ao nível do cumprimento das garantias judiciais e do acesso à justiça; na melhoria do registo de nascimento; nos direitos das crianças e mulheres; na prevenção dos casamentos precoces e forçados; no respeito pela liberdade de expressão, reunião e associação, incluindo a proteção dos não-nacionais, migrantes e refugiados e das vítimas de tráfico humano, assim como na concessão de remédios às vítimas (A/68/53/Add.1: 84; A/69/53/Add.1: 52-55). Por sua vez, os abusos e violações ao DIDH e ao DIH mencionados



nas Resoluções 30/18 e 33/16 ao se qualificar a situação como de combate ao terrorismo incidiram sobre o recrutamento de crianças; o sequestro; os assassinatos; o impedimento do acesso à ajuda humanitária; o corte de eletricidade e do abastecimento de água e os ataques contra hospitais e ambulâncias que impõem exigências específicas às milícias armadas (A/70/53/Add.1: 62- 63; A/71/53/Add.1: 52-53). Deste modo as Resoluções evidenciam já a obrigação de cumprir os DESC, tanto pelos atores estatais como não-estatais, garantias importantes na proteção dos civis não especificadas no artigo 3.º comum, que comprovam a incorporação progressiva dos vários direitos aplicados a situações concretas.

### **Síria**

A Turquia, país fronteiriço da Síria, tomou a iniciativa da Resolução 19/1, a qual foi sujeita a votação sob proposta da Rússia, tal como ocorrido nas sessões especiais (analisadas no capítulo seguinte) que, ainda assim, logrou ser aprovada pela maioria dos Estados-membros (A/HRC/19/2: 143-144). Nas sessões regulares temos o mesmo bloco de oposição (Rússia, China, Cuba, Venezuela, Bolívia, Argélia) pelos receios de interferência nos assuntos internos dos Estados ao lidarem com situações, por si entendidas como de emergência/perturbações e, que, no caso da Líbia, favoreceram uma intervenção militar externa no país (A/67/53: 10). Esta situação levou a que o conceito de “RdP” da comunidade internacional passasse a ser entendido de forma limitada, deixando de ser mencionada no Conselho. No que respeita à proteção de civis, foram condenadas as infrações aos DH pelas autoridades sírias (execuções extrajudiciais; perseguição de manifestantes, defensores dos DH e jornalistas; desaparecimentos forçados; detenções arbitrárias; interferências no acesso a tratamento médico; tortura, violência sexual e maus-tratos, inclusive contra crianças; ataques a objetos civis; falta de acesso a alimentos, medicamentos e combustível) que podem equivaler a crimes contra a humanidade (A/67/53: 10-11). A denúncia destas infrações foi reforçada pela aprovação das Resoluções 19/22 promovida pela Dinamarca (A/HRC/19/2: 178-179; A/67/53: 63-64) e 20/22, promovida pela Turquia e pelos EUA (A/67/53: 180-181).

Marrocos foi, por sua vez, o impulsionador das Resoluções 21/26 e 22/24, o que denota a transversalidade da iniciativa sobre a análise da questão da Síria. Nesta fase é já reconhecida a existência de um CANI no país, sendo a proteção dos civis garantida pelo DIDH

e pelo DIH com base nas mesmas infrações entendidas agora enquanto crimes de guerra e contra a humanidade. Como direitos dos civis foram considerados ademais a concessão de reparações e recursos efetivos para as vítimas e a proteção das minorias étnicas, religiosas ou linguísticas (A/67/53/Add.1: 67- 70; A/68/53: 77-80) enfatizadas nas Resoluções 23/1 por iniciativa do Qatar (A/68/53: 122-123), 23/26 e 24/22 com foco na proibição da violência sexual e uso de armas químicas enquanto métodos de combate (A/68/53: 189-192; A/68/53/Add.1: 59-60). A Resolução 25/2, promovida pela Arábia Saudita e pelo Reino Unido, revelou ainda a preocupação com a disseminação de grupos extremistas; a necessidade de proteger infraestruturas civis, os grupos religiosos ou étnicos, as mulheres, as crianças e os detidos. Outra questão foi a consideração entre os métodos indiscriminados de combate da recusa de assistência humanitária e do recurso à fome (A/69/53: 88-90). Estas questões foram sendo enfatizadas nas Resoluções 26/23 (A/69/53: 191-193) e 27/16 (A/69/53/Add.1: 47-50), que entre as infrações incluíram o sequestro; a tomada de reféns; a retirada de serviços de água e saneamento, a par da referência direta à importância do TPI no julgamento das infrações.

Por sua vez, as Resoluções 28/20, 29/16, 30/10, 31/17, 32/25 e 33/23 reiteraram as infrações já mencionadas e a proteção do património cultural, reforçando a pressão aos órgãos principais da ONU, ao se solicitar à AGNU que transmitisse os relatórios e atualizações sobre a situação ao CSNU (A/70/53: 15-17; A/70/53: 199-201; A/70/53/Add.1: 10-13; A/71/53: 2-6; A/71/53: 241-244; A/71/53/Add.1: 79-84), evidenciando-se o Conselho como um mecanismo de pressão, denúncia, alerta e responsabilização e do alargamento das proteções conferida aos civis.

### **Sri Lanka**

Sobre esta situação as resoluções foram promovidas pelos EUA, Macedónia e as Maurícias e aprovadas inicialmente de forma não-consensual por se considerar tratar-se, como na Síria, de uma situação de restabelecimento da ordem<sup>31</sup>, além da posição geográfica do país se encontrar perto de grandes potências (Rússia e China). Pela Resolução 19/2 conferiram-se proteções aos civis ao abrigo do DIDH, Direito dos Refugiados e DIH. Entre as infrações

---

<sup>31</sup> Esta oposição foi revertida já no final do nosso período de análise pela maior cooperação do governo, que levou a ponto de inflexão necessário para que a questão se tornasse consensual.

foram mencionadas as execuções extrajudiciais e os desaparecimentos forçados, as detenções arbitrárias, o incumprimento da liberdade de expressão e do direito à justiça (A/67/53: 11-12), interligando-se estes corpos normativos como aprovado no Conselho, o que amplia as proteções dos civis. Por via da Resolução 22/1 registaram-se já progressos no terreno ao nível da reconstrução de infraestruturas e no reassentamento das PDI, o que comprova a validade das normas de proteção de civis aceites pelo Estado. Entre os relatos de violações de DH no país incluíram-se ademais a tortura; o desrespeito pelas liberdades de associação e reunião pacíficas; a intimidação e represálias contra defensores dos DH e jornalistas e, entre os direitos a concessão de reparações às vítimas (A/68/53: 13) que constituem direitos adicionais conferidos aos civis.

As Resoluções 25/1 e 30/1 focaram-se na proteção contra a violência sexual e de género, na proteção das minorias e dos locais religiosos (A/69/53: 14-16). Outras questões foram as garantias de não-recorrência em relação aos crimes; as soluções duradouras para as PDI; a criminalização dos desaparecimentos forçados e a emissão de certificados de ausência às suas famílias, assim como a preservação dos registos sobre infrações (A/70/53/Add.1: 23-27), que ampliam igualmente as garantias mínimas do artigo 3.º comum.

## **Mali**

Por iniciativa do GA foram aprovadas, de forma consensual, várias resoluções sobre a situação dos DH no Mali. As Resoluções 20/17 e 21/25 tiveram em consideração a proteção dos civis ao abrigo do DIDH, sem referência ao DIH que qualificaria o conflito e atribuiria direitos aos opositores que ocupavam o norte do Mali. Estes atores não-estatais foram, no entanto, considerados responsáveis por praticar violência contra mulheres e crianças; assassinatos; sequestros; pilhagem e roubo; pela destruição de locais religiosos e culturais e pelo recrutamento de crianças-soldado, o que lhes imputa obrigações, também consideradas ao nível de facilitar o acesso humanitárias e da proteção de refugiados e PDI (A/67/53: 171-172; A/67/53/Add.1: 66). Nas Resoluções 22/18 e 25/36 mencionam-se já as infrações do governo como as execuções extrajudiciais; a tortura; maus-tratos; prisões arbitrárias; os ataques a objetos civis; o desrespeito pela liberdade de expressão, informação e pelos DESC e a ênfase na violência sexual pela incapacidade de negar os factos no terreno (A/68/53: 59-60; A/69/53:

118-119), expandindo as salvaguardas do artigo 3.º comum. Através das Resoluções 28/31 e 31/28, as garantias dos civis foram ampliadas ao se assegurar os direitos das vítimas a reparações e a garantias de não-repetição dos crimes (A/70/53: 132-134; A/71/53: 116-118), que denotam a aplicação das resoluções temáticas.

### **Sudão do Sul**

O GA, os EUA, a Albânia e o Paraguai foram os promotores das resoluções aprovadas consensualmente sobre este país. As Resoluções 21/28 e 23/24 asseguraram a proteção dos civis pelo DIDH, incluindo o direito à justiça, a proteção dos direitos das mulheres de forma geral, como na situação do Sudão e da RDC, pelo não reconhecimento da situação de conflito armado (A/67/53/Add.1: 72; A/68/53: 183-184). A Declaração PRST/25/2 e as Resoluções 26/31, 29/13 e 31/20 evidenciam já um consenso sobre a gravidade da situação, com referência às violações e abusos dos DH e do DIH, o que denota o reconhecimento da situação como CANI. Entre as infrações contaram-se os assassinatos; o deslocamento forçado; a violência sexual e de género; o impedimento do acesso à assistência humanitária; a proteção de refugiados e PDI (A/69/53: 139) e a necessidade de proteger as mulheres, as crianças e as pessoas com deficiência (A/69/53: 212) como aprovado nas resoluções temáticas do Conselho.

Outras questões referidas foram a insegurança alimentar; o abastecimento de água; as limitações à liberdade de imprensa e expressão; os ataques a jornalistas; a falta de serviços como educação e cuidados de saúde; a tortura; detenções arbitrárias; o uso de crianças-soldado; a violência destinada a espalhar o terror: as abduções; a destruição de aldeias; o uso de escudos humanos; o saque; os ataques a escolas, locais de culto e hospitais que podem equivaler a crimes de guerra e contra a humanidade. Foi igualmente enfatizada a necessidade de prestar apoio às vítimas, proteger as testemunhas e respeitar as garantias judiciais (A/70/53: 186-190; A/71/53: 87-89), incluindo-se os direitos civis e políticos, os DESC, o direito à justiça e reparações na proteção dos civis.

### **República Centro-Africana**

O GA foi também o promotor das resoluções sobre a República Centro-Africana (RCA). Através da Resolução 23/18, a proteção de civis foi conferida pelo DIDH através do direito à justiça, pelo incremento do acesso humanitário e retorno das PDI. Entre as infrações contaram-se o desrespeito pela liberdade de expressão; as execuções extrajudiciais; as violações e abuso sexual; a tortura; os saques; o uso de crianças-soldado; a destruição de propriedade e as detenções arbitrárias (A/68/53: 168-169), ainda que, nesta fase, a situação não fosse qualificada como um CANI. As Resoluções 24/34, 27/28, 30/19 e 33/27 incluem o respeito pelo DIH, sendo já consensual a existência de um CANI no país. Entre as garantias de proteção dos civis foi incluída além das anteriores a proteção dos objetos e infraestruturas civis; das mulheres, crianças, pessoas com deficiência, PDI e refugiados; a prestação de assistência técnico-financeira e psicológica (A/68/53/Add.1: 86-88; A/69/53/Add.1: 78-80; A/70/53/Add.1: 64-67; A/71/53/Add.1: 96-99) que alargam a proteção dos civis pelo cumprimento do DIDH.

### **Iraque**

O Iraque esteve na base da Resolução 28/32 relativa aos crimes cometidos pelo *Daesh* e grupos terroristas associados no país. A proteção dos civis nesta situação, considerada de combate ao terrorismo, foi garantida ao abrigo do DIDH e do DIH, com ênfase para a proteção das minorias étnicas e religiosas, das mulheres e crianças e para a necessidade de responsabilização (A/70/53: 134-135), que evidenciam o direito à justiça. Não houve, no entanto, referência às infrações do governo, aos DESC, ou a direito a reparações pelos mesmos motivos já evidenciados nas resoluções sobre o terrorismo.

### **Burundi**

Mais uma vez foi o GA que esteve na base da Resolução 30/27 sobre o Burundi e a qual resultou dos esforços no Conselho para prevenir a deterioração da situação dos DH no país. Nesta situação, foi consensualmente considerada da proteção dos civis ao abrigo do DIDH, particularmente o PIDCP, com respeito pelas liberdades de expressão, imprensa, reunião e associação pacíficas e pelo direito à justiça. Entre as infrações referidas incluíram-se, as execuções extrajudiciais; a detenção arbitrária; a tortura e maus-tratos; o assédio e

intimidação (A/70/53/Add.1: 90-91). Esta situação deveu-se ao não reconhecimento da existência de um CANI no país que atribuiria direitos aos opositores. O agravamento da situação levou à aprovação da Resolução 33/24 por iniciativa da UE, mas que neste caso teve a oposição da Bolívia, do Burundi, da China, Cuba, de Marrocos, da Rússia e da Venezuela, pelos receios já evidenciados de responsabilização criminal por entidades externas como o TPI, dada a constatação da existência de crimes contra a humanidade cometidos pelo governo. A proteção dos civis continua, no entanto, a ser assegurada ao abrigo do DIDH, incluindo-se entre as infrações além das anteriores os desaparecimentos forçados; a violência sexual e baseada no género (A/71/53/Add.1: 85-89) que ampliam as garantias do artigo 3.º comum.

## **Conclusão**

Neste capítulo pudemos verificar que a avaliação das situações de DH e a ênfase na cooperação têm contribuído significativamente para a promoção do DIDH e do DIH ao nível do trabalho do Conselho, seja por relação com temas específicos ou situações de conflito em países concretos. Desta forma, podemos de alguma forma suportar o nosso argumento de que o Conselho tem demonstrado potencial para contribuir para a evolução do DIH, tanto ao nível do entendimento em torno do conceito de “proteção da população civil” que está subjacente às várias discussões e Resoluções, como colmatando algumas lacunas de proteção, dado o carácter restritivo das garantias do artigo 3.º comum às CG, através dos instrumentos políticos não-vinculativos por si aprovados, dos quais é esperado o seu cumprimento. O Conselho tem, pois, esse potencial para socializar os Estados e outros atores com impacto no entendimento consensual em torno das normas e no próprio comportamento dos atores.

A proteção dos civis nas situações analisadas foi feita ao abrigo do DIDH e do DIH, complementando as garantias mínimas do artigo 3.º comum aceites pelos Estados que não contestam a sua importância, incluindo-se os direitos que podemos ver no quadro abaixo, em relação aos quais podemos dizer que foi atingido o ponto de inflexão resultante da sua aceitação discursiva e implementação progressiva:

Direitos civis e políticos	DESC	Infrações	Categorias de civis
<ul style="list-style-type: none"> <li>• liberdade de religião ou crença</li> <li>• expressão</li> <li>• imprensa</li> <li>• opinião</li> <li>• reunião e manifestação pacíficas</li> <li>• direito à justiça através do cumprimento das garantias judiciais (julgamento justo, condições de detenção).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• direitos à alimentação</li> <li>• saúde</li> <li>• abrigo</li> <li>• educação</li> <li>• água potável mesmo que prestados através da assistência humanitária</li> <li>• direitos culturais ao nível da proteção da propriedade cultural, educacional e religiosa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ataques a objetos e infraestruturas civis</li> <li>• pilhagens e saques</li> <li>• violência e abusos sexuais e violência baseada no género</li> <li>• intimidação</li> <li>• assédio</li> <li>• métodos destinados a aterrorizar civis</li> <li>• recrutamento de crianças-soldado</li> <li>• proibição da fome</li> <li>• do desaparecimento forçado</li> <li>• da detenção ou prisão arbitrária também em situações de combate ao terrorismo</li> <li>• tráfico de seres humanos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• mulheres</li> <li>• crianças</li> <li>• pessoas com deficiência</li> <li>• minorias</li> <li>• PDI</li> <li>• refugiados</li> <li>• jornalistas</li> <li>• defensores de DH</li> </ul>

Sobressaiu, desta análise, que há um conjunto de temas divisivos para as grandes potências, em relação aos conflitos perto das suas fronteiras, como o conflito sírio e no Sri Lanka; as referências a entidades externas como o TPI que levaram ao retrocesso da cooperação pelo Burundi, quando esta obrigação não é aceite pelos Estados e no combate ao terrorismo ao nível das reparações e responsabilização resultantes dos meios e métodos de combate utilizados, mas que não colocam em questão a validade das normas de proteção de civis que é aceite discursivamente pelos Estados, mesmo quando da existência de infrações ao apresentarem justificações para as mesmas, muitas vezes com base na negação do incumprimento.

Das Tabelas 1 e 2 podemos observar a pro-atividade verificada de forma muito destacada ao longo da primeira década de trabalho do Conselho, com a abordagem e tratamento de 26 questões temáticas e 16 situações em países específicos relativas à proteção

de civis em contexto de CANI, tendo como principal promotor o Grupo Ocidental. O GA, Estados da América Latina, e em número reduzido do Grupo Árabe e Asiático, maioritariamente através de Estados considerados mais democráticos, procuraram desenvolver temáticas por si consideradas importantes e influenciar a abordagem das situações nas suas regiões, o que confere importância ao debate no principal órgão de DH da ONU. Constatam-se também a ausência de contribuições de potências como a Rússia ou a China que estão no *backstage* ao nível da contestação das questões por si consideradas problemáticas, mas que estão sujeitos ao escrutínio e pressão do Conselho no qual estão em pé de igualdade com os restantes Estados (1 Estado – 1 voto) contrariamente ao CSNU.

**Tabela 1**  
**Questões temáticas**

<b>Questões sobre temas</b>	<b>Promotores</b>
<b>Desaparecimento forçado</b>	França, Azerbaijão, Argentina, Marrocos, Japão
<b>Detenção arbitrária</b>	França
<b>Terrorismo</b>	Suíça, México, Egito, GA, Jordânia, Colômbia, Marrocos
<b>MCU</b>	MNA
<b>Mercenários</b>	MNA, GA
<b>Aeronaves remotamente pilotadas ou armados ou drones</b>	Paquistão, Iémen
<b>Genocídio</b>	Arménia, Ruanda
<b>Execuções extrajudiciais</b>	Suécia
<b>Tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos, ou degradantes</b>	Dinamarca
<b>Religião e/ou crença</b>	UE
<b>Liberdade de informação, opinião e expressão</b>	Egito, EUA
<b>Escravidão</b>	Reino Unido, Roménia, Tunísia
<b>Registo de nascimento</b>	México, Turquia
<b>Tráfico de pessoas</b>	Alemanha, Filipinas
<b>DESC, Direitos e propriedade cultural</b>	Portugal, Azerbaijão
<b>Habitação</b>	Alemanha, Finlândia
<b>Alimentação</b>	Cuba
<b>Educação</b>	Portugal, Emirados Árabes Unidos
<b>Proteção dos DH dos civis em situações de conflito armado</b>	Egito
<b>PDI</b>	Áustria, Uganda
<b>Mulheres</b>	Canadá, Colômbia, México
<b>Crianças</b>	Grupo de Estados Latino-Americanos e do Caribe, UE
<b>Minorias</b>	Áustria
<b>Jornalistas</b>	Egito, Bangladesh, México, Áustria
<b>Pessoas com deficiência</b>	México, Nova Zelândia



**Tabela 2**

**Situações em países**

<b>Situações em países</b>	<b>Promotores</b>
<b>Afganistão</b>	Finlândia, Afeganistão, EUA
<b>Sudão</b>	GA, UE
<b>Myanmar</b>	EU, Paquistão em nome da OIC
<b>Somália</b>	GA, Reino Unido, Turquia, Itália, EUA
<b>RDC</b>	GA, RDC, UE
<b>República da Guiné</b>	GA
<b>Costa do Marfim</b>	GA
<b>Líbia</b>	Jordânia, Marrocos, GA, Líbia
<b>Iémen</b>	Iémen, Holanda, Arábia Saudita e Sudão (estes últimos em nome do Grupo Árabe)
<b>Síria</b>	Turquia, Marrocos, Qatar, Arábia Saudita, Reino Unido
<b>Sri Lanka</b>	EUA, Macedónia, Maurícias
<b>Mali</b>	GA
<b>Sudão do Sul</b>	GA, EUA, Albânia, Paraguai
<b>RCA</b>	GA
<b>Iraque</b>	Iraque
<b>Burundi</b>	GA

Com base naquelas que foram as principais questões e garantias relativas à proteção de civis suscitadas nas sessões regulares do Conselho, no capítulo seguinte analisaremos como tem sido entendida a sua proteção nas situações que resultaram de violações flagrantes dos DH e que, como tal, levaram à convocação de sessões especiais.

## Capítulo 5

### Proteção de civis: sessões especiais

*The General-Assembly,*  
10. *Decides further* that the Council (...), shall be able to hold special sessions, when needed, at the request of a member of the Council with the support of one third of the membership of the Council.

AGNU (A/RES/60/251: 4)

#### Introdução

Neste capítulo analisamos algumas das sessões especiais do Conselho, as quais ocorrem sempre que mais de 1/3 dos Estados considere que existe uma situação flagrante de abusos de DH que necessita de atenção e tomada de posição urgentes, mesmo que os Estados visados ou outros Estados-membros não partilhem desta visão. A análise destas sessões em particular é de extrema importância para o estudo da proteção de civis nos conflitos armados internos atuais, por permitir examinar que situações foram alvo desta atuação no Conselho e as diferentes posições em relação a esta forma de tomada de decisão nas diversas situações. A realização de sessões especiais nem sempre é consensual e a sua previsão e convocação já tinha sido alvo de contestação quando da institucionalização do Conselho. A justificação dos Estados para a contestação da convocatória destas sessões consiste no facto de o Conselho se reunir atualmente com maior regularidade ao longo do ano, o que permitiria, em teoria, um acompanhamento atempado das diversas situações, inclusivamente das situações graves de DH<sup>32</sup>, como vimos no capítulo anterior. No entanto, a pressão de Kofi Annan sobre a necessidade de reforçar o pilar de DH, de forma a tornar a ONU apta para responder aos desafios do novo milénio, dos quais destacou as situações de conflito armado, levou a um entendimento, como analisámos no terceiro capítulo, sobre o reforço da capacidade de atuação do Conselho promovida em especial pelo Grupo Ocidental. Esta foi conseguida, como vimos, em troca do reforço da posição dos países africanos e asiáticos no Conselho, o que se traduz num complexo jogo de pressões e equilíbrios que têm tradução na tomada de decisão final. Este estudo revela-se desta forma de especial importância, ao permitir examinar de que forma o Conselho tem tratado a questão dos DH a par do DIH, de modo a inferir sobre os níveis de

---

<sup>32</sup> Consultar Anexo 4 ‘Apoio à convocatória das sessões especiais do Conselho entre 2006 e 2016’, em relação ao apoio à convocação das diversas sessões em análise.

proteção conferidos aos civis nestas situações consideradas de particular gravidade, motivo pelo qual requereram a convocação de sessões extraordinárias no âmbito do trabalho do Conselho. Como estudámos no capítulo anterior, pretendemos igualmente analisar como estas sessões têm contribuído para a evolução do DIH através da adoção de resoluções/decisões (*soft law*) que advêm dos compromissos aceites pelos Estados-membros.

### **O papel das sessões especiais<sup>33</sup> ao nível do desenvolvimento de normas**

No contexto internacional, considera-se que os DH são normalmente mais garantidos pela *soft law*, políticas e prescrições morais de normas de proteção do que pela letra da lei (Breakey, 2012: 309). Neste sentido, o que os atores fazem das normas é importante, particularmente em situações de crise quando as condições contextuais para a interpretação das normas são aprimoradas e contestadas, o que permite uma avaliação de como as normas funcionam no século XXI (Wiener e Puetter, 2009). Esta situação é especialmente evidente em situações como as que resultam de infrações graves aos DH em contexto de CANI, cuja interpretação das situações e a tomada de decisão sobre a proteção dos civis vão ditar essa evolução normativa. O consenso, como vimos no capítulo anterior, consiste na possibilidade de chegar a uma decisão sem necessidade de fazer uma votação, pressupondo a existência de um espaço de deliberação capaz de produzir compromissos que sejam aceitáveis para todos (Saraiva, 2020), com base no mencionado “mínimo denominador comum” (Sievers e Daws, 2014), de forma a legitimar uma tomada de decisão coletiva que favoreça o seu cumprimento (Urfalino, 2014). Embora se critique esta forma de tomada de decisão, favorecendo-se conteúdos normativos fortes, as probabilidades de serem cumpridos, nomeadamente pelos Estados que votaram contra o texto, são menores do que no caso de um texto aprovado por unanimidade, cujo conteúdo foi necessariamente avaliado por todos os Estados, implicando, em princípio, maior vontade em cumprir o estipulado no texto (Saraiva, 2020). No entanto, este não é um impedimento à tomada de decisão sobre temáticas ou situações em que o consenso não pode ser alcançado. A estratégia consiste em procurar influenciar progressivamente os Estados e outros atores a aceitar estas disposições, que vão sendo

---

<sup>33</sup> Informação sobre as sessões especiais encontra-se disponível em <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/SpecialSessions/Pages/SpecialSessions.aspx>. Os documentos oficiais da ONU podem ser encontrados em <https://documents.un.org/prod/ods.nsf/home.xsp>. [10 de novembro de 2017].

reiteradas nas várias sessões como comprovámos pelo trabalho do Conselho nas suas sessões regulares e será também evidente nas sessões especiais.

Os construtivistas conferem particular importância às ideias e normas compartilhadas como um meio de entender a prática dos atores na esfera internacional, bem como a maneira pela qual as instituições são construídas e operam (Brown e Deva, 2019) e é neste contexto que o trabalho do Conselho se revela de particular importância. A interação que este órgão permite ao nível das questões de DH entre os vários Estados-membros, possibilita o diálogo, inclusive com atores não-estatais que vão moldando essa interpretação normativa. Como entidades deontológicas, a validade das normas deriva principalmente da aceitação intersubjetiva compartilhada de que as suas reivindicações são obrigatórias para os seus destinatários que se sentem obrigados a cumpri-las em vários graus e por várias razões (Deitelhoff e Zimmermann, 2020). No Conselho participam diversos atores que atuam como defendia Wendt (1999), com base em identidades e normas que concordam em respeitar, na qual fatores materiais, subjetivos e intersubjetivos interagem na construção social da realidade como vimos no capítulo anterior. É neste sentido que as violações provocam justificações, pois implicam negligenciar uma obrigação intersubjetiva (Finnemore e Sikkink, 1998). Nesta medida o Construtivismo devota atenção, como mencionámos, à construção social de interesses e identidades patente na relação entre estruturas e agentes da qual resultam significados que compõem o contexto da ação política internacional (Hurd, 2008; Adler e Pouliot, 2011). Podemos dizer que a ação que resulta desta interação assente em fatores ideacionais e nas práticas dos atores está na base da evolução normativa, tanto ao nível do desenvolvimento, como da implementação e cumprimento das normas que resultam das identidades dos atores, das suas preferências e da forma como compreendem os outros (Hopf, 1998; Checkel, 1998).

A interpretação da aplicação de uma norma internacional é assim uma característica constante da política internacional (Sandholtz e Stiles, 2009). Como evidenciado por Barnett e Finnemore (2004), as instituições internacionais têm agora mais capacidades reguladoras e de monitoramento. No âmbito de uma estrutura como o Conselho estas são constatações muito evidentes, dada a contestação das normas de DH, em especial as que resultam da análise de situações graves de infração aos DH em contexto de CANI. A análise destas situações nas sessões especiais coloca a proteção dos civis no cerne do trabalho do Conselho, o que pode ter

impacto na evolução do DIH ao nível da política de proteção dos civis. A robustez de uma norma, como vimos também no capítulo anterior, está assim relacionada com a concordância com uma norma, as reações de terceiros à violação das normas, a conformidade e implementação das mesmas que estão, muitas vezes, relacionadas com circunstâncias específicas (Deitelhoff e Zimmermann, 2019). Neste sentido, a capacidade regulatória e de monitorização do Conselho enquanto principal órgão político de DH da ONU é essencial neste processo de promoção e proteção dos DH dos civis em contexto de CANI.

Entre 2006 e 2016 realizaram-se 26 sessões especiais<sup>34</sup> no âmbito do trabalho do Conselho. Tal revela, por um lado, a maior capacidade de atuação e análise por parte do Conselho e, por outro, a maior facilidade em convocar estas sessões. Estas sessões serão analisadas do ponto de vista da sua contribuição para a proteção dos civis em contexto de CANI por ordem cronológica da sua convocatória<sup>35</sup>, tendo em consideração a iniciativa da sua convocação, as posições dos Estados-membros para a tomada de decisão e o resultado final da sessão. Esta análise permite-nos inferir sobre como os diversos conflitos podem ser entendidos de forma diferente pelos vários atores, tendo por objetivo caracterizar o tipo de proteção conferida aos civis acordada pelos Estados-membros e em que medida esta contribui para o alargamento do espectro do artigo 3.º comum às CG.

### **Situações sobre a proteção dos civis: uma análise das sessões especiais**

O DIH aplica-se quando a violência armada atinge o nível de um conflito armado. Esses tipos de conflitos variam muito, incluem guerras civis tradicionais, conflitos armados internos que se propagam para outros Estados ou nos quais países terceiros ou uma força multinacional intervêm ao lado do governo (CICV, 2005, 2015). Neste sentido torna-se essencial os direitos considerados pelo Conselho na avaliação da proteção dos civis devido à dificuldade de classificar de forma consensual as diversas situações, como vimos também no capítulo anterior.

---

<sup>34</sup> Consultar Anexo 2 ‘Lista de sessões especiais do Conselho de 2006 a 2016’.

<sup>35</sup> Anexo 3 ‘Lista de sessões especiais do Conselho sobre a proteção de civis em contexto de CANI de 2006 a 2016’.

### **Sudão (2006)**

A preocupação com a gravidade da situação dos DH no Sudão e a não satisfação com a posição do Conselho na segunda sessão regular, que analisámos no quarto capítulo, na qual se reconheceu apenas de forma geral a gravidade da situação no país (A/62/53:17-18) levou a Finlândia em nome da UE a solicitar uma sessão especial sobre esta situação (A/HRC/S-4/1). A sessão teve como principal intuito pressionar os membros do Conselho a dar uma resposta mais eficaz às necessidades de proteção dos civis, as principais vítimas do conflito. Esta sessão beneficiou de um amplo apoio inter-regional inclusive de Cuba, da Rússia, da China, da Índia e do Equador que evidenciam maior suscetibilidade em relação a interferências nos assuntos internos dos Estados (A/HRC/S-4/5: 4). Este apoio demonstrou uma maior flexibilidade no início dos trabalhos do Conselho para com o novo órgão de DH, sobre o qual se criou uma atmosfera de esperança e expectativa em prol da proteção dos DH, missão com a qual se tinham comprometido quando da sua institucionalização. No entanto, este fervor em favor dos DH, em especial ao nível da contestada convocatória de sessões especiais que colocam o foco e uma pressão adicional sobre as situações internas dos Estados rapidamente fez estremecer este oásis de cooperação em situações tão complexas como as que advém da análise de situações em contexto de CANI. A oposição dos Estados visados, nesta situação particular do Sudão, fez com que rapidamente os blocos de identidades regionais se alinhassem, o que será evidente também noutras situações, com o GA apressadamente a assumir o debate sobre esta situação com reflexo na tomada de decisão.

É, no entanto, de salientar a importância do trabalho do Conselho, em que mesmo os Estados que se opõem a estas sessões procuram estar presentes. O objetivo consiste em participar na tomada de decisão que tem influência na sua situação e imagem interna, em especial no que respeita aos Estados visados. Devemos enfatizar também que em todo este processo este delicado jogo de pressões e equilíbrios não colocam em causa a principal missão do Conselho de proteção e promoção dos DH, como veremos, uma vez que os Estados não se predispõem a contradizer esta missão diretamente, situação que confere autoridade a este órgão de DH.

Em relação ao Sudão, a maioria dos Estados evitou a referência específica ao DIH que implica a responsabilidade por crimes de guerra e a concessão de direitos e deveres aos

opositores que qualquer assunção da existência de um CANI implica como vimos, para além do relato das infrações ser fortemente contestado pelo Sudão (A/HRC/S-4/G/2). Existiu assim uma preferência por tratar a questão da proteção dos civis nesta situação de conflito armado ao abrigo dos DH como será evidente na decisão final. Na tentativa de obter uma tomada de decisão mais forte, a Finlândia promotora da sessão e apoiada pelo Grupo Ocidental apresentou o projeto de resolução A/HRC/S-4/L.1<sup>36</sup>. Por intermédio deste projeto foi manifestada preocupação com a situação humanitária e dos DH no Darfur e solicitada de forma geral o fim das violações dos DH e do DIH (A/HRC/S-4/L.1: 1-2). Não se recorreu a enumerações exemplificativas das infrações em virtude da disparidade entre a informação facultada pelos atores não-estatais e aquela prestada pelo governo e que muitos Estados não quiseram contestar. Esta foi uma tentativa de acomodar visões díspares e conseguir progressos, que mesmo assim não foi aceite.

Foi assim que, em alternativa, a Argélia em nome do GA, apresentou os projetos A/HRC/S-4/L.2-L.3 dos quais resultou a Decisão S-4/101 adotada sem votação e na qual, em termos gerais, o Conselho manifestou a sua preocupação com a situação humanitária e dos DH no Darfur, sem o reconhecimento das infrações aos DH e ao DIH, denotando-se a falta de apoio a uma tomada de posição forte e condenatória em relação à situação.

Esta foi uma cedência dos promotores da sessão contornada pela decisão de enviar uma missão para avaliar a situação dos DH e as necessidades do país, uma vez que a gravidade da situação não pode ser negada (A/HRC/S-4/5: 3). Apesar do retrocesso que não levou à aprovação de uma resolução forte sobre a proteção dos civis, a ênfase na cooperação e o monitoramento da situação no terreno que confirmou as infrações permitiu progressos nas sessões regulares, como analisámos, o que comprova a importância da pressão exercida nestas sessões no âmbito do trabalho do Conselho.

### **Myanmar (2007)**

A situação dos DH no Myanmar foi analisada por iniciativa da Eslovénia (A/HRC/S-5/1), novamente uma diligência do Grupo Ocidental, e consistiu na primeira abordagem da

---

<sup>36</sup> Consultar Anexo 5 'Projetos de resolução apresentados nas sessões especiais do Conselho entre 2006 e 2016', para ver o apoio aos diversos projetos e resoluções apresentados nas sessões.

situação dos DH neste país pelo Conselho. O principal intuito foi chamar a atenção para as infrações aos DH, cuja situação foi acompanhada posteriormente nas sessões regulares, como analisámos, com progressos registados, o que também ocorreu nas situações da RDC, Sri Lanka, Costa do Marfim, Líbia, Síria e Iraque. Nestas situações as sessões especiais foram a primeira tentativa de criar consenso para a adoção de medidas mais fortes de proteção dos DH.

Esta sessão particular contou com um apoio inter-regional, mas não do Estado visado o Myanmar, nem já da Rússia, China, Cuba ou Índia (A/HRC/S-5/2: 5) que consideraram que a situação não representava uma ameaça direta à paz ou segurança internacional e não devia servir de pretexto para interferências externas. Esta situação coloca o foco da proteção dos DH na preponderância do poder soberano, comprovando que os Estados não gostam de ser visados diretamente numa sessão específica que aborde a sua situação interna e os responsabilize por falhas na proteção dos DH. No entanto, um órgão como o Conselho, criado com a principal missão de promover e proteger os DH, tem capacidade para analisar as diversas situações de DH e pressionar os Estados para o cumprimento das suas obrigações.

Desta forma através do projeto A/HRC/S-5/L.1-Rev.1, apresentado por Portugal em nome da UE que viria a dar origem à Resolução S-5/1, foi feita uma abordagem ao nível da proteção dos civis de acordo com os DH e liberdades fundamentais com foco na “RdP” que prevê a obrigação do governo proteger a sua população e impedir o genocídio, crimes de guerra e contra a humanidade (A/HRC/S-5/2). Estas são normas na proteção dos civis que não foram contestadas pelos Estados, o que os faz, como tal, incorrer no seu cumprimento. Foram consideradas entre as garantias dos civis igualmente as liberdades de opinião, expressão, informação, reunião, associação e manifestação pacíficas; o direito à justiça; à assistência humanitária e a condições de detenção que incluem a visita a qualquer detido; e entre as infrações a proibição da detenção arbitrária, além das execuções extrajudiciais, da tortura e dos maus-tratos previstos no artigo 3.º comum às CG (A/HRC/S-5/L.1: 1-2-Rev.1: 2), conferindo-se uma proteção aos civis mais ampla pelo DIDH do que a prevista por este artigo.

### **República Democrática do Congo (2008)**



A França, na qualidade de membro da UE, e do Grupo Ocidental, esteve na base na proposta de pedido de análise da situação dos DH na RDC (A/HRC/S-8/1). Apesar do apoio inter-regional (A/HRC/S-8/2: 6), Cuba, o Sudão, a Argélia e a própria RDC consideraram prematura a convocatória da sessão por entenderem que o país estava a lidar com uma situação interna de combate ao terrorismo. O receio evidenciado por estes Estados, e que é partilhado por Estados mais conservadores e menos favoráveis à existência de mecanismos de DH fortes evidenciado nestas sessões, é que as medidas adotadas a nível interno contra vários tipos de oposição escapem a um controle soberano dada a pro-atividade crescente do Conselho. Começa a evidenciar-se, como constatámos, um receio de que o Conselho invada a responsabilidade do CSNU, tornando-se um órgão forte com capacidades mais intrusivas, o que irá condicionar como veremos a capacidade de atuação deste órgão em circunstâncias específicas onde os interesses de alguns Estados possam estar em jogo, procurando-se, na medida do possível, acomodar as várias visões que permitam o maior compromisso possível ao nível da proteção dos DH (A/HRC/S-8/2; intervenções disponíveis na extranet do Conselho<sup>37</sup>).

Com este intuito, enquanto impulsionadora da sessão, a França apresentou o projeto A/HRC/S-8/L.1. Este projeto era mais explícito em termos de exemplos de infrações aos DH e DIH por todas as partes e convidava à responsabilização dos infratores, lembrando a “RdP” do governo congolês relativamente a crimes de genocídio, crimes de guerra, contra a humanidade e limpeza étnica e a cooperação com o TPI (A/HRC/S-8/L.1: 1-2). Contudo, após longas discussões sobre a proposta A/HRC/S-8/L.2/Rev.2, apresentada pela Egito em nome do GA e do consenso alcançado retirou o projeto, tendo sido aprovada consensualmente a Resolução S-8/1. Nesta sessão denotou-se um receio de responsabilização que envolvesse entidades externas (TPI) e uma assunção pelo GA das questões em África, o que denota novamente um certo posicionamento regional na abordagem das questões debatidas no Conselho, mas que mesmo assim permitiu a proteção dos civis ao abrigo do DIDH e do DIH. A intensidade da violência nesta situação foi considerada como tendo atingido o limiar de um CANI, o que colocou o imperativo da proteção dos civis no âmbito destes dois corpos normativos.

---

<sup>37</sup> Os documentos de acesso limitado e as intervenções nas sessões estão disponíveis na Extranet do Conselho <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/HRCRegistration.aspx> [10 de novembro de 2017]

Estas constatações são evidenciadas pelas propostas apresentadas. A proposta A/HRC/S-8/L.2, apresentada inicialmente pelo Egito foi elaborada em termos mais gerais, não havendo exemplos dos atos de infração. A primeira revisão por pressão dos promotores do projeto L.1 introduziu a referência às infrações cometidas em Kivu contra os civis, em particular a violência sexual, o recrutamento pelas milícias de crianças e a necessidade de responsabilização por violações dos DH e do DIH (A/HRC/S-8/L.2/Rev.1: 2) que denota a questão das identidades dos atores na estrutura do Conselho e a influência mútua destes agentes. A importância da assistência humanitária, da liberdade de circulação de pessoas e bens para que sejam prestados cuidados básicos à população (comida, água, medicamentos e abrigo), a proibição do deslocamento forçado e pilhagem e o direito à justiça são também referidos, indo-se além da proteção da integridade física dos civis pela proibição de execuções sumárias, de tortura e outros maus-tratos previstos no artigo 3.º comum às CG (A/HRC/S-8/L.1: 1-2), com uma forte componente nos direitos económicos e sociais previstos no PIDESC. Verificou-se, deste modo, uma cedência por parte do Grupo Ocidental relativamente à sua posição predominante na sessão, em nome do consenso com o GA, que permitiu uma tomada de posição mais forte em relação à situação. Esta situação evidencia o equilíbrio delicado entre a missão de proteger e promover os DH do Conselho e o poder soberano, que será evidente nas diversas sessões, cuja tomada de decisão final resulta deste jogo de pressões, equilíbrios e consensos.

### **Sri Lanka (2009)**

A sessão relativa à situação no Sri Lanka foi solicitada pela Alemanha para averiguar a situação dos DH no país (A/HRC/S-11/l). Esta sessão foi apoiada maioritariamente pelo Grupo Ocidental (A/HRC/S-11/2: 6), havendo resistência dos países dos restantes continentes e do Sri Lanka por considerarem tratar-se do direito legítimo de um Estado lutar contra o terrorismo. Comparativamente com a situação anterior temos o mesmo argumento sobre a contestação da convocatória da sessão, no entanto o resultado final foi num sentido muito diferente. Nesta sessão o Sri Lanka apoiado em especial pela China, Rússia, Venezuela, Índia, Paquistão e Cuba, procurou condicionar a decisão final apresentando a proposta A/HRC/S-11/L.1. Nesta proposta foram realçadas as infrações dos Tigres Tamil, os esforços do governo

para garantir a segurança, a prestação de assistência e a necessidade de apoio internacional, que procuravam evitar a interferência nos assuntos internos deste Estado (A/HRC/S-11/2: 9).

Na primeira revisão desta proposta, apresentada com o intuito de conseguir consenso dada a gravidade da situação dos civis, foi acrescentada a responsabilidade de prestar proteção e assistência humanitária (água potável, saneamento, alimentação e serviços de saúde), a proibição do recrutamento crianças-soldado, a necessidade de proteção das minorias étnicas e a obrigação de respeitar o DIDH e o DIH (A/HRC/S-11/L.1/Rev.1). Estas revisões constituem uma grande evolução em relação à proposta inicial, ao preverem iniciativas concretas de prestação de assistência aos civis que vão além do disposto no artigo 3.º comum às CG que são aceites pelos Estados dos vários grupos regionais. No entanto, o Grupo Ocidental por intermédio da Alemanha através da proposta A/HRC/S-11/L.2 queria que fossem reconhecidas as infrações cometidas durante o conflito armado também pelo governo do Sri Lanka, o que não foi aceite pelos Estados que apoiaram este país (A/HRC/S-11/2: 9). Desta forma, apesar da oposição do Grupo Ocidental foi aprovada a Resolução S-11/1 “Assistência ao Sri Lanka na promoção e proteção dos DH” (A/HRC/S-11/2: 10), que revela a primeira grande oposição à aprovação de medidas mais intrusivas não aceites por um Estado asiático localizado no Oceano Índico, à entrada do golfo de bengala perto da fronteira das grandes potências (China, Rússia), mas também da Índia e Paquistão. Estes interesses e considerações geoestratégicas, que revelam a natureza política do Conselho, não colocaram, no entanto, em causa a proteção dos civis aceite inclusivamente por estes Estados, cujo acompanhamento nas sessões regulares, como vimos, levou a progressos no terreno. Esta situação revela novamente a importância da missão de DH do Conselho e dos seus atores que condicionam moralmente os Estados a agirem em conformidade com o seu mandato.

### **Costa do Marfim (2010)**

A sessão sobre a situação dos DH na Costa do Marfim após as eleições de 28 de novembro de 2010 foi convocada por iniciativa da Nigéria (em nome do GA) e contou com apoio inter-regional (A/HRC/S-14/1: 4-5). Esta situação, já evidenciada na situação do Sudão e da RDC, demonstra uma maior cooperação do GA na resolução ou gestão dos problemas no

Continente Africano, o que favorece tomadas de decisão mais fortes ao nível da proteção dos DH quanto tem um papel de promotor nas sessões.

A Nigéria apresentou assim o projeto de resolução A/HRC/S-14/L.1-Rev.1 aprovado consensualmente na Resolução S-14/1 (A/HRC/S-14/1: 6-7). Nesta foram consideradas as infrações aos DH e ao DIH contra a população civil, servindo as revisões promovidas, em especial, pelo Grupo Ocidental para exemplificar estes abusos e reforçar a necessidade de cooperação. Foram assim proibidas as execuções extrajudiciais dispostas no artigo 3.º comum às CG, mas também os raptos, os desaparecimentos forçados, as detenções arbitrárias, a violência sexual e a destruição de bens civis que ampliam as proteções dos civis e, entre os direitos, além do direito à justiça considerado pelo artigo 3.º comum, o direito à informação, reunião pacífica e a necessidade de assistência aos refugiados e PDI (A/HRC/RES/S-14/1: 1-2), que coloca os direitos civis, políticos, económicos e sociais entre as garantias dos civis.

### **Líbia (2011)**

A situação dos DH na Líbia foi analisada pela primeira vez através de uma sessão especial antes da intervenção militar da Organização do Tratado do Atlântico Norte que teve início, como vimos no capítulo anterior, em março de 2011. Esta sessão foi realizada por iniciativa da Hungria em nome da UE (A/HRC/S-15/1), e contou com um apoio inter-regional (A/HRC/S-15/1: 6). Nesta sessão procurou-se obter apoio internacional para a adoção de medidas mais robustas em nome da “RdP” contra um regime, considerado desde longa data pária no contexto internacional, na mesma medida em que era considerado o governo do Iraque antes da intervenção de 2003 que levou à queda de Saddam Hussein. Na sessão denotou-se assim um consenso entre os vários grupos regionais no Conselho em responsabilizar o governo Líbio pelas infrações contra a sua população. Esta situação foi evidenciada inclusive pelas posições de Cuba, da Bolívia, Honduras, Índia, Nicarágua. Índia, Irão ou Rússia, mesmo tratando-se de uma iniciativa da UE, o que não aconteceu em relação ao Sri Lanka, demonstrando uma vez mais a maior predisposição para a abordagem das situações de conflito em África que têm o apoio do GA. É igualmente evidente que o apoio, ou a não oposição direta, das maiores potências mundiais tem igualmente impacto no desencadear das ações internacionais, como será evidente também na situação da Síria. A iniciativa de

apresentar o projeto de resolução A/HRC/S-15/L.1-Rev.1 que esteve na origem da aprovação consensual da Resolução S-15/l coube à promotora da sessão (A/HRC/S-15/l: 10-11). No projeto considerou-se a proteção dos civis ao abrigo dos DH e liberdades fundamentais, numa fase em que ainda não era evidente que tivesse sido atingido o limiar de um CANI no país, o que continua a garantir a proteção dos civis ao abrigo do DIDH. As infrações consideradas, nas quais se incluíram as execuções extrajudiciais, os atos de tortura e as prisões/detenções arbitrárias foram entendidas à partida como podendo constituir crimes contra a humanidade (A/HRC/S-15/L.1: 1-2). Esta referência demonstrou logo numa primeira fase a força condenatória que a proposta continha. Outros direitos considerados consensualmente como estando a ser infringidos pelo governo foram a liberdade de expressão e manifestação pacíficas com atos de intimidação e perseguição inclusive contra advogados, defensores de DH e jornalistas, tal como o imperativo da assistência humanitária (A/HRC/S-15/L.1: 1-Rev.1). Estas referências colocam os direitos do PIDCP e do PIDESC entre as garantias dos civis, ampliando-se de forma significativa as garantias do artigo 3.º comum.

A postura de condenação e responsabilização do governo líbio patente na revisão do projeto de resolução, após o consenso inicial sobre a gravidade da situação, foi ainda mais longe, recomendando-se à AGNU que considerasse a aplicação das medidas previstas no OP8 da Resolução 60/251 (relativas à suspensão em caso de graves infrações aos DH) (A/HRC/S-15/L.1/Rev.1). Esta foi a primeira vez que se mencionou uma sanção de suspensão de um Estado por incumprimento dos DH, uma das regras base do Conselho, pressionando-se igualmente o principal órgão deliberativo da ONU a adotar medidas condenatórias robustas. A Venezuela, Cuba, Rússia, China, Bolívia, Honduras, Índia e Nicarágua demonstraram reticências em relação a este ponto com receio que se tornasse um precedente, o que não inviabilizou a tomada de decisão, uma vez que não houve uma oposição direta a esta sanção. Desta forma, o Conselho conseguiu, de forma consensual, uma atuação forte e condenatória das infrações que estava também a ser procurada noutros órgãos como a AGNU e o CSNU e que, podemos dizer, o trabalho do Conselho ajudou a moldar ao ser o principal órgão político de DH da ONU, onde os Estados procuram estar presentes para influenciar a evolução destas normas. Dada a gravidade da situação, foi decidido também estabelecer uma Comissão de Inquérito para investigar as violações do DIDH na Líbia (A/HRC/S-15/L.1: 2), tendo-se na revisão reforçado esta questão com o estabelecimento dos factos e circunstâncias dos crimes

perpetrados (A/HRC/S-15/L.1/Rev.1). Tais passos denotam a vontade de responsabilização dos infratores que não será consensual, como veremos, em relação à Síria.

### **Síria (2011-2016)**

Em relação à situação dos DH na Síria foi utilizada a mesma estratégia que resultou na aprovação consensual de medidas condenatórias robustas contra o regime líbio, mas desta vez, como analisaremos, o debate e o resultado final das sessões não surtiram o mesmo efeito. Tal como na situação da Líbia, a iniciativa da 16<sup>a</sup> sessão em 2011 coube a um representante do Grupo Ocidental, os EUA, tendo como base de apoio para a sua convocatória maioritariamente membros deste grupo regional (A/HRC/S-16/2: 5). Esta foi a primeira de várias sessões extraordinárias sobre a Síria com intuito de contribuir para a proteção dos civis.

A sessão não foi obviamente apoiada pela Síria, como normalmente ocorre em relação aos Estados visados nestas situações, tendo justificado a situação de instabilidade e violência interna como sendo de emergência e de necessidade de manutenção da ordem pública e, não uma situação de abusos contra os DH. Contudo, nesta situação a mensagem de oposição dos membros do Conselho à tomada de medidas robustas contra o governo de um Estado foi mais forte. Países como Cuba, a Venezuela, o Paquistão em nome da OIC, a Nicarágua, a Índia, a China, a Rússia ou mesmo o Brasil alertaram para que, em nome dos DH e do DIH, não fossem estabelecidos mecanismos intervencionistas no Conselho que colocassem em questão a soberania de um Estado. Os receios dos Estados nesta fase residiam no facto, de que à semelhança do que aconteceu na Líbia, a aprovação de medidas fortes de proteção dos DH com base na “RdP” pudesse conduzir a uma intervenção e mudança de regime na Síria. Esta seria uma porta de entrada, para que, em nome dos DH, se questionasse o poder soberano dos Estados, um risco que estes não queriam correr. Desta forma, o projeto de resolução A/HRC/S-16/L.1 apresentado pelos EUA, ao conter as mesmas prerrogativas de proteção dos DH e liberdades fundamentais dos civis em termos de proibição das execuções extrajudiciais, da tortura, das prisões/detenções arbitrárias, da intimidação e perseguição, incluindo de advogados, defensores de DH e jornalistas; a par da obrigatoriedade de respeitar a liberdade de expressão, de reunião ou manifestação pacíficas e da prestação de assistência humanitária (A/HRC/S-16 /L.1: 1) não conseguiu obter consenso. Esta situação deveu-se, em

especial, ao facto de se tentarem aprovar simultaneamente medidas condenatórias mais robustas, como as que resultam da solicitação ao ACNUDH para enviar uma missão para investigar as alegadas infrações ao DIDH e estabelecer os factos e circunstâncias de tais violações e crimes, o que poderia ter impacto na responsabilidade criminal dos governantes do Estado e a alusão à potencial suspensão da Síria (A/HRC/S-16/L.1: 1).

Numa tentativa de obter consenso, esta última referência foi retirada na revisão do projeto, o que revela um retrocesso no principal critério do Conselho pela influência da pressão estatal, ao contrário do que aconteceu em relação à Líbia. Foi igualmente acrescentada a salvaguarda do respeito pela soberania e integridade territorial do Estado (A/HRC/S-16/L.1/Rev.1), pelas reticências, como referimos, de muitos países de que a situação desencadearia uma situação semelhante à intervenção na Líbia, sendo que nesta situação estaríamos perto das fronteiras de grandes potências e pelo facto do conflito estar fortemente internacionalizado, estando envolvidas grandes potências em apoio dos dois lados do conflito.

A Resolução S-16/1 logrou, no entanto, ser aprovada pela maioria dos Estados-membros apesar da oposição do Bangladesh, China, Cuba, Equador, Gabão, Malásia, Mauritânia, Paquistão e Rússia (A/HRC/S-16/2: 10). A maioria dos Estados considerou a prerrogativa da soberania na resolução uma salvaguarda suficiente e, que como tal, será requisito necessário nas várias resoluções do Conselho a partir desta altura com vista a obter consenso. Nesta situação depreendemos que a oposição à Resolução não está relacionada com a negação da “RdP” do governo em relação à sua população ou da obrigação de respeitar os DH, mas de conferir poderes mais robustos a outros órgãos da ONU que não o CSNU.

A gravidade da situação levou à convocação de uma segunda sessão sobre a Síria (a 17<sup>a</sup>) em agosto de 2011. Esta foi solicitada pela Polónia em nome da UE (A/HRC/S-17/1) e contou já com maior apoio inter-regional, inclusive de países árabes (A/HRC/S-17/2: 5-6). Este apoio crescente, que será cada vez mais evidente nas várias sessões, revela a influência progressiva que os Estados-membros do Conselho podem ter uns sobre os outros, em situações em que a seriedade da situação de DH, relatada também por atores não-estatais, se torna inegável no terreno. No entanto, foi evidente a oposição da Síria, China, Cuba, Equador e Rússia pelos motivos já expostos (A/HRC/S-17/2: 7-8), uma oposição já em menor número, o

que comprova mais uma vez esta influência gradual e capacidade de socialização do Conselho nas decisões sobre os DH.

À semelhança da resolução anterior, a proteção dos civis apresentada no projeto A/HRC/S-17/L.1, que esteve na base da Resolução S-17/1 (A/HRC/S-17/2: 7-8) continuou a garantir a proteção dos civis pelo DIDH, por não ser consensual ainda que tivesse sido atingido o limiar de um conflito armado. No entanto, esta referência não diminui as garantias de proteção dos civis, antes pelo contrário, ao se referirem as mesmas infrações que na resolução anterior, complementadas pela proibição dos desaparecimentos forçados, e da obrigatoriedade de proteger as crianças (A/HRC/S-17/2: 3-4), comprova-se que estas garantias vão para além das salvaguardas mínimas do artigo 3.º comum às CG. Foi igualmente obtido apoio para a adoção de medidas mais robustas com vista a responsabilizar o Estado pelas infrações aos DH através da decisão de enviar de uma comissão internacional independente de inquérito para investigar todas as alegadas violações do DIDH. Este relatório deveria ser enviado à AGNU, que por sua vez, o deveria transmitir a todos os órgãos relevantes da ONU (A/HRC/S-17/2: 4-5), o que coloca pressão sobre os órgãos principais da Organização, com vista a uma tomada de decisão mais forte sobre a situação.

Na sequência da sessão anterior pela qual foi confirmada a existência de crimes contra a humanidade, à luz do relatório da Comissão de Inquérito, a Polónia solicitou, uma nova sessão extraordinária (a 18ª) para dezembro de 2011 sobre a situação dos DH na Síria (A/HRC/S-18/2: 6). Esta terceira sessão extraordinária consecutiva revela a pressão do Grupo Ocidental, na procura de uma tomada de posição forte e condenatória da situação. Esta sessão teve ainda maior apoio inter-regional, mantendo a mesma oposição à aprovação da Resolução S-18/1 (A/HRC/S-18/2: 8-9), o que não inviabilizou uma tomada de posição que foi ainda mais robusta.

Nesta sessão, que teve por base o projeto A/HRC/S-18/L.1-Rev.1 registou-se um reforço da necessidade de cumprir as resoluções adotadas no Conselho, o que comprova a importância do trabalho deste órgão para os Estados. Este projeto, em comparação com os anteriores, foi também mais extenso na denúncia das infrações e concessão de direitos aos civis. Foram assim referidos de forma geral os direitos civis, políticos e os DESC da população civil, além do direito ao retorno voluntário de refugiados e PDI; e denunciados os



mesmos crimes, entre os quais foram incluídos a violência sexual, a obstrução e negação da assistência médica e os ataques contra infraestruturas civis, conferindo-se uma ampla gama de direitos que vão muito além dos dispostos no artigo 3.º comum às CG e mantendo-se a pressão na AGNU para a adoção de medidas adequadas (A/HRC/S-18/L.1: 1-3-Rev.1: 2-3)

Representantes da Dinamarca, Kuwait, Qatar, Arábia Saudita, Turquia, UE e dos EUA solicitaram uma sessão específica para análise da deterioração da situação dos DH na Síria e os assassinatos em *El-Houleh* (A/HRC/S-19/1). Esta sessão (a 19ª) convocada em 2012 teve um apoio ainda mais extenso (A/HRC/S-19/2: 5), demonstrando a pressão em torno da proteção dos civis. Contudo, continuou a ter a oposição do mesmo grupo de Estados à aprovação da Resolução S-19/1 (A/HRC/S-19/2: 7-8). É de salientar que mesmo esta oposição foi agora mais moderada, uma vez que estes Estados condenaram os assassinatos e pediram uma investigação para esses crimes, o que coloca o foco na “RdP” do governo e no seu dever de respeitar os DH, embora o receio do recurso a entidades externas como o TPI tivesse mantido a sua oposição. Assim, pela primeira vez por iniciativa de um país árabe, o Qatar, foi apresentado o projeto A/HRC/S-19/L.1 que reforçou a “RdP” do governo em relação à sua população com base no cumprimento do DIDH que proíbe as infrações já mencionadas nas resoluções anteriores (A/HRC/S-19/L.1:1-2). A proteção dos civis foi reforçada pelo foco mais elevado na responsabilização e criminalização dos atos, aludindo-se à importância do TPI nesta situação (A/HRC/S-19/L.1/Rev.1), o que mostra o maior consenso entre os Estados sobre a necessidade de medidas robustas que permitam essa proteção. Apenas em 2016, quatro anos depois, se voltou a realizar uma sessão especial sobre a Síria, tendo esta situação sido acompanhada, como analisámos no capítulo anterior, em sessões regulares como forma de ir moldando o entendimento dos atores e obtendo consenso. Esta sessão solicitada pelo Reino Unido justificou-se pela deterioração da situação dos DH na Síria e a situação em *Aleppo* (A/HRC/S-25/1).

Nesta sessão ficou claro que a maioria dos Estados era favorável a uma tomada de posição forte, o que se comprovou pelo projeto A/HRC/S-25/L.1-Rev.1 que deu origem à Resolução S-25/1 (A/HRC/S-25/2: 5). Neste a proteção dos civis foi entendida ao abrigo do DIH e do DIDH, sendo consensual a existência de um CANI no país. Nesta proposta de resolução foram consideradas as mesmas salvaguardas das resoluções anteriores, assim como as infrações, tendo sido incluídas a proibição da remoção de itens de comboios humanitários;

as interrupções deliberadas de abastecimento de água; o uso indiscriminado de armas; o uso da fome como método de combate e o cerco de áreas povoadas (A/HRC/S-25/L.1: 1-4-Rev.1: 2), que impõem estas obrigações tanto a atores estatais como não-estatais. Existiu igualmente uma nova tentativa de obter medidas de responsabilização mais fortes, chamando-se a atenção além da importância do TPI e da AGNU para o importante papel do CSNU (A/HRC/S-25/2: 7-10) como vimos também nas sessões regulares. Estas referências tiveram a oposição da Argélia, Bolívia, Burundi, Cuba, Venezuela e Rússia que procuraram influenciar fortemente a decisão final pela apresentação das emendas L.1-L.6 com foco no combate ao terrorismo, que justificariam as ações no terreno e procurando retirar a referência ao TPI (A/HRC/S-25/2: 4). À semelhança do que aconteceu nas sessões regulares, esta oposição não impediu uma tomada de decisão forte por parte da maioria dos Estados-membros. Apesar da gravidade da situação no terreno estas são tomadas de decisão importantes que responsabilizam os Estados e os constroem a ir modificando o seu comportamento.

#### **República Centro-Africana (2014)**

Por iniciativa da Etiópia, em nome do GA, foi solicitada uma sessão sobre a situação dos DH na RCA (A/HRC/S-20/1), que teve um amplo apoio inter-regional, incluindo da RCA dado o risco de genocídio pela dimensão étnica e religiosa da crise (A/HRC/S-20/2: 6). Esta sessão convocada depois da aprovação das Resoluções 23/18 (A/68/53: 168-169) e 24/34 (A/68/53/Add.1: 86-88), analisadas no capítulo anterior, visou obter um maior apoio internacional que impedisse um agravamento da situação no país. Neste sentido a Etiópia apresentou o projeto A/HRC/S-20/L.1 que conduziu à aprovação consensual da Resolução S-20/1 (A/HRC/S-20/2). Nesta foi considerada a responsabilização por infrações aos DH e ao DIH, incluindo-se entre as infrações as execuções extrajudiciais e a tortura consideradas no artigo 3.º comum às CG complementado pela proibição dos desaparecimentos forçados, das prisões/detenções arbitrárias, da violência sexual e do recrutamento de crianças-soldado e, entre as garantias dos civis inclui-se a importância da proteção e assistência humanitária com especial atenção para os refugiados, PDI, mulheres, crianças e pessoas com deficiência (A/HRC/S-20/L.1: 1-2). Estas garantias aprovadas também pela RCA ampliam, como vimos

igualmente nas sessões regulares, os direitos dos civis pela consideração do DIDH a par do DIH.

### **Iraque (2014)**

Em 2014, o Iraque solicitou uma sessão sobre a situação dos DH no próprio país à luz dos abusos cometidos pelo autodenominado Estado Islâmico do Iraque e do Levante e grupos associados (A/HRC/S-22/1). Esta sessão foi apoiada por membros dos vários grupos regionais, contando com o apoio da Rússia e China (A/HRC/S-22/4: 6). Devemos recordar que estamos perante uma situação de combate ao terrorismo, tal como se considerou em relação ao Sri Lanka. Contudo, o caso do Iraque, ao ser considerada uma situação de combate ao terrorismo transnacional teve apoio inter-regional, como veremos também em relação às atividades do Grupo *Boko Haram*, ao contrário do que acontece com as ações contra grupos de oposição meramente internos quando não há consenso com o grupo regional em questão, ou os seus líderes, como comprovámos na situação da Síria.

A França e o Iraque, com vista a obter apoio internacional contra as atividades destes grupos, apresentaram assim o projeto de resolução A/HRC/S-22/L.1 que foi aprovado consensualmente na Resolução S-22/1 (A/HRC/S-22/4: 9). Nesta Resolução foram consideradas as infrações aos DH e DIH cometidas pelos grupos terroristas que podiam constituir crimes de guerra e contra a humanidade, mas não as do Estado visado ou dos seus aliados, como analisámos também nas sessões regulares. Considera-se igualmente nas sessões especiais, que as ações contra o terrorismo transnacional são legítimas e não implicam responsabilização pelos visados contra estes grupos, embora seja aceite a obrigatoriedade de proteger os civis ao abrigo do DIDH e do DIH. Nesta situação, em termos de proteção dos civis, além da proibição das execuções extrajudiciais disposta no artigo 3.º comum às CG foi considerada a liberdade de religião/crença pela proibição das conversões forçadas e da perseguição contra minorias étnicas e religiosas e membros do clero, e a proibição da destruição de infraestruturas civis, salientando-se a proteção do património cultural; entre as salvaguardas foram consideradas a liberdade de informação pela proteção dos jornalistas e a obrigação de prestar assistência humanitária e médica aos civis, particularmente mulheres, crianças e PDI (A/HRC/S-22/L.1: 1-3). Estas disposições, como veremos também no ponto

seguinte, contrapõem o argumento de que a proteção de civis ou as ações dos atores não-estatais nestas situações, não estão adequadamente cobertas pelas normas internacionais, uma vez que tanto os atores estatais como não-estatais estão abrangidos pelas disposições do DIDH e do DIH, salientando-se ainda a importância dos DESC em ambas as situações.

### **Grupo *Boko Haram* (2015)**

A questão das infrações praticadas pelo Grupo *Boko Haram*, as quais tiveram impacto nos Camarões, Chade, Níger e Nigéria, foi levada perante o Conselho pela Argélia, em nome do GA (A/HRC/S-23/1). Contou como na situação anterior com apoio inter-regional, incluindo do Paquistão, Cuba, Venezuela e da Rússia (A/HRC/S-23/2: 6). Tal como na situação do Iraque, o GA procurou obter apoio internacional no combate ao terrorismo transnacional no Continente. Com este intuito apresentou o projeto A/HRC/S-23/L.1 que esteve na base da aprovação consensual da Resolução S-23/1 (A/HRC/S-23/2: 9). Uma vez mais consideraram-se as infrações ao DIDH e DIH cometidas pela organização terrorista contra civis, incluindo-se além das infrações mencionadas no ponto anterior, a proibição dos sequestros, do recrutamento e uso de crianças, da violência sexual e baseada no género não mencionadas no artigo 3.º comum às CG e que complementam o entendimento das ofensas contra a integridade física e ofensas à dignidade das pessoas, além da proibição a tomada de reféns já prevista neste artigo (A/HRC/S-23/L.1: 2-3). É assim conferida aos civis uma vasta proteção ao abrigo dos dois ramos do Direito, que inclui o direito à justiça pela referência à responsabilização dos infratores perante os tribunais competentes dos Estados afetados (A/HRC/S-23/L.1: 3), novamente sem referência a uma jurisdição internacional que poderia ter um entendimento mais amplo em termos de responsabilização sobre os atos praticados por todas as partes.

### **Burundi (2015)**

A gravidade da situação dos DH no Burundi levou os EUA a solicitarem após a aprovação da Resolução 30/27, que analisámos no capítulo anterior (A/70/53/Add.1), uma sessão especial para evitar a degradação da situação dos DH no país (A/HRC/S-24/1). Esta sessão contou igualmente com um apoio inter-regional (A/HRC/S-24/2: 7), mas evidenciou já

uma maior relutância do Burundi apoiado pela Venezuela, Cuba, Bolívia, China e pela Rússia que receavam a responsabilização por entidades externas, em relação a situações, por si consideradas, como de manutenção da ordem pública e que os amplos poderes de debate e investigação do Conselho começavam cada vez mais a vislumbrar. No entanto, nesta fase o foco na gravidade da situação de DH não levou à oposição contra a decisão final cujo conteúdo conseguiu incluir as várias visões da situação. Desta forma, o projeto A/HRC/S-24/L.1 apresentado pelos EUA que deu origem à Resolução S-24/1 (A/HRC/S-24/2: 9-10) considerou a proteção dos civis ao abrigo dos DH e liberdades fundamentais (A/HRC/S-24/L.1: 1), por não ser consensual que a situação tivesse atingido o limiar de um CANI, o que não deixa, como podemos comprovar, os civis sem proteção. Foi considerada a proibição das execuções extrajudiciais, da tortura, da perseguição e das prisões/detenções arbitrárias: e, entre as salvaguardas as liberdades de informação, expressão, reunião pacífica e das atividades dos defensores dos DH, além do direito dos PDI e refugiados regressarem às suas casas (A/HRC/S-24/L.1: 2-4), ampliando as garantias mínimas do artigo 3.º comum às CG.

### **Sudão do Sul (2016)**

Em 2016, a Albânia, o Paraguai, o Reino Unido e os EUA solicitaram uma sessão extraordinária sobre a situação dos DH no Sudão do Sul (A/HRC/S-26/1). Esta sessão foi convocada depois das sessões regulares analisadas no capítulo anterior com o intuito de levar à adoção de medidas mais eficazes na proteção dos civis, o que teve apoio inter-regional (A/HRC/S-26/2: 7). As exceções foram a Venezuela e o próprio Sudão do Sul que, não obstante, estavam dispostos a cooperar. Esta posição revela que a soberania continua a ser um ponto incontornável nas RI, embora possamos considerar a cooperação um contrapeso a esta situação no sentido analisado por Wendt (1992, 1995) ao entender que a interação nas estruturas sociais (nas quais incluímos o Conselho) pode moldar as identidades e os interesses dos atores. Com este intuito, os EUA propuseram o projeto A/HRC/S-26/L.1 que foi aprovado consensualmente pela Resolução S-26/1 (A/HRC/S-26/2: 9). A proteção dos civis foi assim garantida ao abrigo do DIDH e do DIH que preveem a responsabilidade do governo proteger a sua população do genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade (A/HRC/S-26/L.1: 2-4). Contudo, não foi incluída a referência à responsabilidade da

comunidade internacional, pelo receio de que este conceito político e impreciso poderia levar a interpretações abusivas como ocorreu na situação da Líbia e, que, como tal, colocasse em causa o consenso em relação à necessidade de adoção de medidas robustas para proteger os civis.

Com este propósito de proteger os civis entre as ações proibidas foram considerados os assassinatos direcionados e a tortura previstos no artigo 3.º comum, complementado pela proibição do recrutamento de crianças, da prisão/detenção arbitrárias, da destruição de infraestruturas civis, da violência sexual e de género; e entre as garantias, além do direito a um julgamento justo igualmente previsto no artigo 3.º comum, foi considerada a proteção de testemunhas; a assistência humanitária, incluindo assistência na saúde sexual e reprodutiva, apoio psicossocial, jurídico e de subsistência e outros serviços multissetoriais a vítimas de violência sexual, tendo em conta as necessidades específicas das pessoas com deficiência; as liberdades de expressão, reunião e associação pacíficas, incluindo a proteção de jornalistas, funcionários dos média e dos defensores dos DH (A/HRC/RES/S-26/1: 3-4). Estas disposições ampliam desta forma os direitos dos civis que configuram obrigações do Estado em termos de cuidados e serviços de forma ampla, como vimos nas resoluções temáticas, ao nível dos direitos considerados no PIDCP e no PIDESC que vão sendo aplicados a situações concretas.

## **Conclusão**

Da análise que fizemos destas sessões especiais em relação a situações concretas de conflito interno que envolveram violações às normas e princípios de DIH, nomeadamente no que diz respeito à proteção de civis, podemos verificar que foi possível um certo consenso obtido em relação às situações do Sudão, do Myanmar, da RDC, da Costa do Marfim, da Líbia, da RCA, e das ações contra grupos terroristas, do Burundi e Sudão do Sul, mas não em relação ao Sri Lanka e Síria. Nestes dois casos, as obrigações previstas nas várias propostas não foram aceites pelos Estados visados, os quais tiveram inclusivamente o apoio do seu grupo regional, ou dos principais líderes destes grupos. Mas aquilo que gostaríamos de destacar da análise destas sessões é que o consenso em torno da proteção dos civis foi conseguido maioritariamente pela atuação e cooperação do Grupo Ocidental e do GA. Tal é visível na Tabela 3. Mesmo na situação da Síria denotou-se que no final das várias sessões,

cujas considerações eram reforçadas nas sessões regulares, como analisámos, a maioria dos Estados eram já favoráveis a uma tomada de posição forte em relação à proteção dos civis, comprovando-se que o Conselho tem potencialidade para socializar os Estados e outros atores com impacto no entendimento consensual das normas e no seu comportamento. Situação que comprovámos pelo consenso alcançado na situação da Líbia que levou a aprovação de medidas robustas com vista à proteção de civis.

**Tabela 3**

**Promotores das sessões especiais**

Situações em países	Promotores
<b>Sudão</b>	Finlândia em nome da UE
<b>Myanmar</b>	Eslovénia e Portugal em nome da UE
<b>RDC</b>	França em nome da UE
<b>Sri Lanka</b>	Alemanha em nome da UE
<b>Costa do Marfim</b>	Nigéria em nome do GA
<b>Líbia</b>	Hungria em nome da UE
<b>Síria</b>	EUA, Polónia em nome da UE, Dinamarca, Kuwait, Qatar, Arábia Saudita, Turquia, UE, Reino Unido
<b>RCA</b>	Etiópia em nome do GA
<b>Iraque</b>	Iraque, Egito (pelo Grupo Árabe), Irão (em nome do MNA), Paquistão (pela OIC), UE, Costa Rica
<b>Grupo <i>Boko Haram</i> nos Camarões, Chade, Níger e Nigéria</b>	Argélia em nome do GA
<b>Burundi</b>	EUA
<b>Sudão do Sul</b>	Albânia, Paraguai, Reino Unido, EUA

Verificamos ainda que desde a intervenção na Líbia que a linguagem referente à “RdP” da comunidade internacional, e que se tinha tornado mais consensual desde 2005, desapareceu das referências. Esta situação deveu-se ao receio de que este conceito tão político e politizado levasse a interpretações abusivas ao nível dos resultados políticos pretendidos, e pudesse interferir na proteção conferida aos civis ou na análise das situações, como foi evidente na situação da Síria. A responsabilidade primária dos Estados protegerem os seus cidadãos de crimes de guerra, contra a humanidade e genocídio é uma norma perentória de Direito Internacional sob o DIDH, o DIH e o Direito Penal Internacional que inclui a assistência técnica, cooperação e monitorização das situações internas (Sihvo, 2014: 258; Breau, 2016). Ao nível do seu trabalho, o Conselho tem procurado manter estes princípios que

fazem parte da doutrina da “RdP” e a partir dos quais se procura o cumprimento das obrigações de DH e do DIH. Em caso de infração, tem-se procurado avançar as obrigações da comunidade internacional e dos Estados através de meios não-coercitivos, realçando-se o papel do TPI e da utilização de missões de investigação/inquérito que reforçam o cumprimento destas obrigações com base na cooperação como contrapeso ao poder soberano. Não obstante as dificuldades de enquadramento dos conflitos atuais nas categorias ditas clássicas (CANI, CAI, distúrbios ou tensões internas) em termos conceptuais há aceitação da inter-relação na proteção dos civis entre o DIH e os DIDH que foi assumida diretamente nas diversas resoluções, além da proteção mínima nos conflitos internos conferida pelo artigo 3.º comum às CG. As obrigações do artigo 3.º comum são aceites pelos Estados que não contestam a sua importância, assim como a obrigação de proteger os civis mesmo nestas sessões cuja convocação não é bem-aceite pelos Estados. Estas sessões colocam uma pressão adicional na necessidade de proteger os civis em situações consideradas de especial gravidade, contribuindo igualmente para a evolução do DIH, colmatando algumas lacunas de proteção pela interligação entre o DIDH e o DIH, incluindo-se os direitos do quadro abaixo:

<b>Direitos civis e políticos</b>	<b>DESC</b>	<b>Infrações</b>	<b>Categorias de civis</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• liberdade de religião ou crença</li> <li>• expressão</li> <li>• informação</li> <li>• reunião e manifestação pacíficas</li> <li>• direito à justiça através do cumprimento das garantias judiciais (julgamento justo, condições de detenção e visitas aos detidos)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• direito à assistência humanitária (alimentação, saúde, abrigo, água potável)</li> <li>• direitos culturais ao nível da proteção da propriedade cultural, educacional e religiosa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ataques a objetos e infraestruturas civis</li> <li>• pilhagens e saques</li> <li>• violência e abusos sexuais e violência baseada no género</li> <li>• intimidação</li> <li>• perseguição</li> <li>• métodos destinados a aterrorizar civis</li> <li>• recrutamento de crianças-soldado</li> <li>• proibição da fome</li> <li>• do desaparecimento forçado</li> <li>• da detenção ou prisão arbitrária também em situações de combate ao terrorismo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• mulheres</li> <li>• crianças</li> <li>• pessoas com deficiência</li> <li>• minorias</li> <li>• PDI</li> <li>• refugiados</li> <li>• jornalistas</li> <li>• defensores de DII</li> </ul>



Em relação a estes direitos, podemos concluir que houve uma aceitação discursiva revelada pelas reações de terceiros ao incumprimento das normas e pelas justificações dos Estados incumpridores que não as contestam, confirmando assim uma vez mais o nosso argumento principal de que o Conselho tem potencialidade para socializar os Estados e outros atores que permitem a evolução normativa do DIH. No capítulo seguinte iremos analisar como os Procedimentos Especiais, que fazem parte dos mecanismos de atuação independentes do Conselho, têm contribuído para a evolução do DIH ao nível da proteção dos civis em contexto de CANI.

## Capítulo 6

### Proteção de civis: Procedimentos Especiais

*Rules are empty in themselves, violent and un-finalized; they are impersonal and can be bent to any purpose. The successes of history belong to those who are capable of seizing these rules (...).*

Michel Foucault  
Language, Counter-Memory, Practice (1977: 151)

#### Introdução

Neste capítulo fazemos uma análise do trabalho dos Procedimentos Especiais previstos no âmbito de atuação do Conselho, especificamente no que diz respeito à proteção de civis nos conflitos armados internos atuais de acordo com o nosso período de análise (2006-2016). A análise específica do trabalho destes Relatores/Peritos Independentes é de extrema importância neste estudo, por permitir examinar que temáticas e situações têm sido alvo de atenção e o modo como tem sido tratada e promovida a questão do DIH a par dos DH. Este estudo é particularmente relevante, pelo facto de uma das missões conferidas ao Conselho pela AGNU ser exatamente o desenvolvimento e aprofundamento das normas e princípios de DIDH, para os quais os Procedimentos Especiais podem ter uma contribuição essencial. Esta análise torna-se ainda mais crucial, em especial, se tivermos em atenção que o Conselho é um órgão de carácter intergovernamental, sendo estes Peritos um importante contrapeso pela dimensão quase-legislativa do seu trabalho, pelas suas funções de monitorização e de acompanhamento de cariz independente e humanitário, essenciais para a promoção e proteção dos DH.

#### Procedimentos Especiais: evolução dos mandatos

Atualmente existem 44 mandatos temáticos e 12 sobre países<sup>38</sup>. Em relação aos mandatos temáticos, o Conselho herdou 27 mandatos<sup>39</sup> da anterior Comissão (61% dos atuais): execuções extrajudiciais; tortura; desaparecimentos forçados; liberdade de religião ou crença;

---

<sup>38</sup> Ver Anexo 6 'Procedimentos Especiais do Conselho'.

<sup>39</sup> Informação sobre os mandatos disponível em <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/SP/Pages/Welcomepage.aspx> [20 de maio de 2019].

detenção arbitrária; educação; liberdade de opinião e expressão; substâncias perigosas; juízes e advogados; migrantes; pobreza; racismo; venda e exploração sexual de crianças; violência contra as mulheres; descendência africana; habitação; saúde; defensores de DH; povos indígenas; alimentação; dívida externa; PDI; tráfico de pessoas; solidariedade internacional; mercenários; minorias e terrorismo. Além disso, desde a sua institucionalização, o Conselho estabeleceu 17 novos mandatos (39% dos atuais): formas contemporâneas de escravidão (2007); água e saneamento (2008); direitos culturais (2009); discriminação contra as mulheres e meninas na lei e na prática; liberdade de associação e reunião (2010); empresas e corporações transnacionais; ordem internacional; verdade, justiça, reparação e garantias de não-recorrência (2011); ambiente (2012); idosos (2013); pessoas com deficiência; MCU (2014); privacidade; albinismo (2015); desenvolvimento; orientação sexual e identidade de gênero (2016) e lepra (2017). Este acréscimo do número de mandatos demonstra a proatividade e maior receptividade por parte dos Estados em relação às temáticas de DH, transversais aos vários DH e passíveis de serem tratadas pelo Conselho, mesmo em questões controversas e menos consensuais como as relativas às minorias sexuais. Esta situação demonstra também o maior equilíbrio e consenso entre os direitos civis e políticos e os DESC e a proteção de categorias específicas de pessoas. Não obstante, há que enfatizar que os mandatos temáticos sempre foram mais consensuais entre os Estados-membros, pela sua maior generalidade e abrangência, do que os mandatos sobre países, que ao visarem situações em Estados particulares são entendidos como potencialmente constituindo ou possibilitando uma maior e mais direta interferência nos assuntos internos dos Estados (A/HRC/3/4: 4-8) como constatámos igualmente nos capítulos anteriores, e que normalmente são votados.

Relativamente aos mandatos sobre países atualmente em vigência no Conselho, é de referir que o mandato sobre a República Popular da Coreia foi já herdado da Comissão, tal como os do Sudão, Somália, Territórios Palestinos ocupados, Camboja e Myanmar (seis – 50% dos atuais). Nesta senda, foram estabelecidos seis novos mandatos já após o estabelecimento do Conselho (50% dos atuais): Irão; Síria (2011); Eritreia; Bielorrússia (2012); RCA e Mali (2013). Como estes mandatos apenas são estabelecidos no caso de infrações graves e terminam após a normalização da situação, o Conselho teve mandatos que cessaram entretanto e que eram relativos ao Burundi, RDC, Libéria, Haiti e Costa do Marfim, enquanto o mandato sobre a Síria apesar de criado em 2011 apenas terá início após o final do

trabalho da Comissão de Inquérito. A avaliação da gravidade da situação, que leva ao estabelecimento dos mandatos e ao seu término, pode ser considerada controversa, pois muitas vezes não implica a inexistência de infrações por vezes graves. No entanto, este tem sido um ponto essencial, como observámos pela análise das sessões do Conselho, para a aquiescência de muitos Estados até para mandatos futuros, que preferem a sua substituição por mandatos com terminologia sobre assistência técnica, capacitação, assessoria e cooperação que ficam muitas vezes a cargo do ACNUDH. Esta foi uma posição evidenciada logo durante o processo negocial que levou à institucionalização do Conselho (GA/10375; GA/10392; GA/10394; GA/10422; GA/10449) e que continuou a ser clara ao longo do trabalho deste órgão (GA/10531; GA/10776). Neste contexto, o trabalho fundamental do Conselho tem sido, portanto, muito no sentido de desmitificar estas questões através de um diálogo construtivo, aberto e cooperativo, o que tem permitido a evolução dos mandatos. Esta evolução demonstra assim a importância dos fatores ideacionais, das identidades dos atores e da sua influência no Conselho e a forma como uma estrutura, em que os Estados decidiram participar, através da sua missão os pode persuadir a alterar o seu comportamento. Mais especificamente, neste capítulo, o trabalho dos Procedimentos Especiais será analisado do ponto de vista do seu contributo para a proteção dos civis em contexto de CANI, e para a evolução do DIH, particularmente pelo alargamento do artigo 3.º comum às CG, analisando os relatórios temáticos, de missões a países e de comunicações em relação a casos individuais.

## **Procedimentos temáticos**

### **Detenção arbitrária**

O direito à vida e à integridade física, que incluem a proibição de tortura, de outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (TCDD) e as disposições mínimas sobre o julgamento justo mencionadas no artigo 3.º comum às CG (CG, 1949), são complementadas por este Grupo de Trabalho pela importância das condições de detenção (água, higiene, comida, roupa) e pelas garantias judiciais como o direito de ser levado imediatamente perante uma autoridade judicial competente; de fundamentar a decisão nos critérios estabelecidos pela lei por uma autoridade habilitada; de fixar um período máximo de detenção e a notificação da medida numa língua entendida pelo detido (A/HRC/7/4: 12-23). O

direito a um julgamento justo é, assim, entendido como uma norma de DIC (A/HRC/7/4: 24). Estas são garantias consideradas pelos diversos Procedimentos Especiais que procuram a adequação das legislações nacionais de acordo as disposições de DH<sup>40</sup>. Um importante direito considerado nestas garantias é o direito ao *habeas corpus*, que inclui a libertação dos detidos em caso de incumprimento das garantias judiciais (A/HRC/13/30). A proteção de menores é também garantida durante um conflito armado, considerando-se que a privação da liberdade das crianças deve ser uma medida de último recurso e pelo menor período de tempo. Inclui também a sua proteção, reabilitação, a prestação de assistência jurídica e o direito de comunicar com parentes e amigos (A/HRC/13/30; A/HRC/30/37), assim como é garantida a proteção das pessoas com deficiência pelo reconhecimento igual perante a lei (A/HRC/27/47).

As garantias dos artigos 9.º e 14.º do PIDCP sobre o direito à liberdade, à segurança e às garantias judiciais são desenvolvidas pelas salvaguardas em relação aos tribunais militares que não devem ter competência para julgar civis ou o pessoal militar se as vítimas incluírem civis; julgar civis e militares no caso de qualquer delito que ponha em risco o regime democrático e impor a pena de morte (A/HRC/13/30: 19). As derrogações permitidas pelo artigo 4.º do PIDCP durante um estado de emergência devem aplicar-se apenas em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas com base no estado de direito; a sua duração não pode ser renovada indefinidamente; devem ser publicitadas; não devem ser discriminatória e não permitem a derrogação do direito aos recursos judiciais (A/HRC/13/30: 20-21). Foi considerado ademais que mesmo durante um conflito armado, não deve ser permitida nenhuma detenção em segredo sem a possibilidade de recorrer a procedimentos legais (A/HRC/16/47: 2). Esta é uma violação do DIDH e do DIH e equivale a um desaparecimento forçado na linha do Grupo de Trabalho sobre desaparecimentos forçados, podendo atingir o limiar de um crime contra a humanidade se praticado de maneira generalizada ou sistemática (A/HRC/16/47: 15-18; A/HRC/19/57: 22).

Outro elemento essencial são os direitos das vítimas de acordo com a Resolução 60/147. Estes incluem, a libertação física da pessoa arbitrariamente detida; ganhos, pensões, benefícios sociais e outras quantias perdidas; compensação por falta de assistência médica; o direito a reabilitação e acomodação acessível e razoável (A/HRC/19/57; A/HRC/30/37). A

---

<sup>40</sup> Veja-se Anexo 7 ‘Infrações em países constatadas pelos Procedimentos temáticos do Conselho entre 2006 e 2016’.

importância da formação dos responsáveis pela aplicação da lei é também considerada essencial (A/HRC/33/66), como melhor garantia do respeito pelos DH.

### **Execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias**

Como forma de proteger o direito à vida, este DH foi articulado com a proibição da tortura, de TCDD e com o cumprimento das garantias judiciais como desenvolvidas no ponto anterior, o que requereu uma abordagem holística por parte dos Relatores Philip Alston e Christof Heyns. Na perspectiva dos Relatores, estas infrações devem ser rápidas e prontamente investigadas e os infratores responsabilizados (A/HRC/4/20/Add.1; A/HRC/8/3/Add.2; A/HRC/11/2/Add.1-Add.5). Neste sentido, Alston constatou a necessidade de impedir também a repetição dos crimes que vão no sentido do trabalho do Relator sobre a verdade. Os Relatores têm igualmente a mesma abordagem sobre os direitos às liberdades de opinião/expressão, reunião/associação pacíficas e religião/crença como desenvolvidos por estes mandatos (A/HRC/8/3-Add.3; A/HRC/14/24/Add.8; A/HRC/17/28; A/HRC/20/22).

Em situações de conflito armado, a proteção da vida dos civis depende do cumprimento dos princípios da distinção, precaução e proporcionalidade (A/HRC/4/20/Add.1: 24; A/HRC/11/2/Add.4), considerações que desenvolveremos na temática das substâncias perigosas e que são aplicadas no trabalho destes Relatores. Alguns Estados adotaram nestas situações políticas que permitem o uso de “assassinatos seletivos”, como resposta ao “terrorismo” e à “guerra assimétrica”, que tiveram um efeito problemático ao desfocar e expandir os limites da legislação aplicável que proíbe o assassinato de civis que não participem nas hostilidades (A/HRC/14/24/Add.6). Alston constatou, neste sentido, que a invocação deste tipo de conflitos visa evitar o cumprimento dos requisitos mais onerosos sobre a captura, detenção ou extradição, o que equivale a minar o objeto e o propósito do DIH (A/HRC/14/24/Add.6), pelo que a proteção da vida, considerada um direito inderrogável, levou a uma articulação entre o DIDH e o DIH (A/HRC/4/20/Add.1; A/HRC/11/2/Add.4; A/HRC/20/22; A/HRC/26/36). O DIH limita igualmente as armas que os beligerantes podem usar. No caso dos *drones* letais, muito usados no combate ao terrorismo, para os Relatores estes devem cumprir os princípios da distinção, controle e responsabilização senão são

considerados ilegais (A/HRC/23/47; A/HRC/32/39), o que constitui importantes garantias para a proteção dos civis.

## **Tortura**

Para os Relatores Manfred Nowak e Juan Méndez, um dos principais objetivos da Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CCT) é a sua definição sob o direito penal nacional enquanto crime específico que inclua a participação, cumplicidade, ajuda, incitamento e tentativa da prática destes atos (A/HRC/4/33: 11; A/HRC/7/3/Add.6). Procurou-se também garantir a assistência às vítimas, tendo por base a Resolução 60/147 (A/HRC/13/39; A/HRC/16/52; A/HRC/19/61). Manfred Nowak, em especial, desenvolveu nesta situação específica o conceito de reparação, como o direito a um recurso e reparação justa e adequada, que deve incluir compensação monetária pelos danos imateriais (dor e sofrimento físico e psicológico) e danos materiais (custos de reabilitação). Dizer a verdade é igualmente considerado como elemento crucial da reparação (A/HRC/4/33: 20-21; A/HRC/7/3: 23). O Relator incluiu na sua análise da categoria de tortura ou TCDD, expandido o seu conteúdo substantivo, as condições de detenção, a aplicação de castigos/punições corporais, as práticas tradicionais nocivas e a aplicação da pena de morte (A/HRC/4/33/Add.2; A/HRC/7/3; A/HRC/7/3/Add.4; A/HRC/10/44: 10-17; A/HRC/22/53), assim como a violação e violência sexual, incluindo ameaças de violação, toques, testes de virgindade, ser despido, buscas corporais invasivas, insultos e humilhações de natureza sexual que deixam cicatrizes psicológicas, físicas e mentais (A/HRC/7/3: 8-10). No seu Comentário-Geral n.º 28 (2000), seguido pelos Relatores, o Comité dos DH incluiu entre as infrações ao artigo 7.<sup>o</sup><sup>41</sup> do Estatuto do TPI atos como o aborto forçado, a negação do acesso ao aborto seguro como resultado de violação, o uso da violação para tentar obter confissões e a esterilização forçada (A/HRC/7/3: 11-12). Práticas tradicionais como a violência relacionada com o dote, queima de viúvas, violência em nome da honra, assédio, práticas semelhantes à escravidão, violência doméstica, tráfico, MGF e casamentos forçados foram igualmente consideradas entre estes atos (A/HRC/7/3; A/HRC/13/39/Add.5; A/HRC/31/57), tal como os métodos projetados para não deixar vestígios (A/HRC/13/39: 12).

---

<sup>41</sup> Crimes de guerra, contra a humanidade e genocídio.

Méndez desenvolveu ainda a interpretação destes atos em relação aos abusos em instituições de saúde que incluem critérios de dor ou sofrimentos agudos, práticas em crianças, idosos, doentes mentais ou pessoas com deficiência que levam a intervenções médicas forçadas baseadas na discriminação e na privação da capacidade jurídica (A/HRC/22/53). Entre estes atos estão também a negação de acesso a alimentos, água potável, medicamentos e cuidados médicos (A/HRC/28/68/Add.1) e as condições de confinamento prejudiciais ao desenvolvimento, em especial em relação a crianças e parturientes (A/HRC/28/68). Estes são entendimentos que ajudam a proteger os civis de uma ampla gama de atos.

### **Desaparecimento forçado**

Este Grupo de Trabalho baseou o seu trabalho na Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas Contra os Desaparecimentos Forçados (DCDF) adotada pela AGNU na Resolução 47/133 (1992). O PIDCP, a DUDH e a DCDF preveem as principais proteções do ser humano que são o direito à vida, liberdade e reconhecimento perante a lei; direito a não ser sujeito a tortura; direito a não desaparecer; direito de não-repulsão (*refoulement*) quando esteja em risco de infrações grosseiras ao DIDH e ao DIH e o direito às garantias judiciais como enunciadas anteriormente (A/HRC/4/41). Estes Peritos procuraram então que o ato de desaparecimento fosse definido na legislação interna dos Estados de uma forma que o distinguísse claramente dos crimes relacionados, como a privação forçada de liberdade, rapto, sequestro ou detenção incomunicável/secretas (A/HRC/4/41; A/HRC/7/2: 11; A/HRC/13/31; A/HRC/16/48/Add.3: 7). Esta proibição é reforçada inclusivamente pelo entendimento do seu enquadramento entre os crimes previstos no Estatuto do TPI (A/HRC/13/31). Este ato deve ser também acompanhado da obrigação de investigar e julgar os acusados desta prática e da não-concessão de amnistias por este crime (A/HRC/10/9). Esta configuração permite desta forma a inclusão dos desaparecimentos forçados entre os crimes mais graves ao DIDH e ao DIH.

O direito à verdade é entendido nos termos desenvolvidos pelos Relatores sobre o direito à verdade e sobre os direitos culturais (A/HRC/16/48: 12). No entanto, o Grupo de trabalho vai mais além ao considerar os desaparecimentos forçados como um crime de natureza contínua, pelo que conhecer a verdade do destino e paradeiro das pessoas desaparecidas é um direito não sujeito a qualquer limitação ou derrogação (A/HRC/16/48: 15).



Este entendimento deve-se ao facto de o sofrimento causado poder atingir o limiar da tortura, inclusive para os familiares, pelo que nenhuma pessoa desaparecida deve ser dada como morta sem o consentimento da família e esta deve dispor dos restos mortais dos familiares de acordo com sua tradição, religião ou cultura (A/HRC/16/48: 15). Como tem sido prática ao nível dos Procedimentos Especiais, toda a infração tem de ser acompanhada de uma reparação, compensação, indemnização e reabilitação às vítimas e suas famílias (A/HRC/4/41; A/HRC/7/2; A/HRC/10/9; A/HRC/16/48; A/HRC/22/45). É aqui que estes Peritos desenvolvem a indivisibilidade entre DESC e os direitos civis e políticos, uma vez que este ato pode ter implicações nos direitos à saúde física e mental, propriedade, educação, habitação, herança, segurança, participação na vida cultural, trabalho, assistência social e capacidade de buscar reparação (A/HRC/16/48/Add.1; A/HRC/22/45; A/HRC/22/45/Add.2; A/HRC/30/38/Add.5).

### **Opinião e expressão**

O DIH não se refere ao exercício destes direitos civis e políticos. Desta forma, o entendimento dos Relatores Amebyi Ligabo, David Kaye e Frank La Rue foi de extrema importância. Ligabo considerou que o direito à informação, que inclui o direito de acesso e transmissão, e a liberdade de opinião e expressão (artigo 19.º do PIDCP) devem ser exercidos também em situações de conflito armado (A/HRC/7/14: 12; A/HRC/4/27; A/HRC/11/4; A/HRC/14/23). Kaye entendeu inclusivamente que estes direitos advêm do artigo 1.º da DUDH, o que significa que são inerentes ao ser humano, e incluem o direito à educação como previsto no PIDESC que permite a sua realização (A/HRC/29/32). Estes direitos acarretam igualmente obrigações legais para os Estados que estão na linha do paradigma “respeitar, proteger e cumprir” que inclui a diligência para prevenir, punir, investigar e reparar danos causados (A/HRC/14/23: 5-6). Estes direitos serão limitados em situações de emergência, como as que decorrem de conflitos armados, apenas de acordo com as disposições dos artigos 4.º, 19.º e 20.º do PIDCP (A/HRC/4/27; A/HRC/7/14; A/HRC/14/23). Esta referência reforça a importância do cumprimento das garantias judiciais como desenvolvidas anteriormente (A/HRC/7/14: 17-18). Complementando esta visão Ligabo interpretou o artigo 20.º do PIDCP como incluindo a proibição do incitamento à discriminação, ao ódio e tensão étnica/racial, os

ataques à vida privada, crenças e valores (religião/crença, família), mas não o direito de questionar ideologias, atores políticos, sociais e económicos, inclusive em situações de conflito (A/HRC/4/27: 5-12; A/HRC/7/14; A/HRC/14/23). Kaye desenvolveu esta interpretação ao acrescentar a permissão para remover conteúdos baseados na difamação, blasfémia, obscenidade, indecência, recrutamento ou glorificação de terroristas e ataques de gênero que são proibidos e contrários aos DH, mantendo um equilíbrio apropriado entre a liberdade de expressão e outros DH (A/HRC/29/32).

Neste sentido, é igualmente considerada a proteção dos profissionais dos meios de comunicação social (A/HRC/7/14: 10). Estes devem ser considerados civis de acordo com o artigo 79.º do I PA, desde que não tomem nenhuma ação que afete o seu estatuto (A/HRC/4/27: 15; A/HRC/11/4). Outra questão é a privacidade considerada no artigo 17.º do PIDCP que deve abranger todas as formas de comunicação, tanto *on-line* como *offline* (A/HRC/23/40). Estas são responsabilidades para os Relatores dos atores estatais e não-estatais (A/HRC/23/40; A/HRC/27/35; A/HRC/32/38) que ampliam o artigo 3.º comum.

### **Reunião e associação**

Estes direitos garantidos nos artigos 21.º e 22.º do PIDCP respetivamente (A/HRC/20/27) também não estão previstos pelo DIH. Para o Relator Maina Kiai incluem não apenas o direito de estabelecer e participar numa reunião/associação/manifestação pacífica, mas também de ser protegido de interferências indevidas; de formar e aderir a uma associação mesmo que não esteja registada; de aceder a financiamento/recursos; de operar livremente sem estar sujeito a ameaças, intimidação, violência, ou restrições à liberdade de movimento e à privacidade e o direito a um remédio em caso de infração com base na Resolução 60/147 (A/HRC/20/27: 2-14; A/HRC/31/66). Estes são direitos encarados pelos Estados com reservas por estarem associados à abertura de fontes de contestação/oposição, e têm levado a interpretações controversas em especial em situações de emergência. É neste ponto que os mecanismos de monitorização dos DH têm tido particular relevância. As restrições do artigo 4.º do PIDCP a estes direitos de acordo com os Comentários-Gerais n.º 27 (1999) e 31 (2004) do Comité dos DH, subscritos e aplicados pelos Procedimentos Especiais, devem estar prescritas por lei e ser avaliadas por um órgão judicial competente; os Estados devem provar a

sua necessidade e somente tomar as medidas que forem proporcionais à consecução de objetivos legítimos como a segurança nacional, a ordem pública, para proteger a saúde e a moralidade públicas ou os direitos e as liberdades de outrem. A proibição da propaganda de guerra, defesa do ódio nacional, racial ou religioso (artigo 20.º do PIDCP) ou de atos destinados à destruição dos direitos e liberdades consagradas no DIDH como o direito à vida e a proibição da tortura e TCDD, também são legítimas mesmo em situações de conflito armado (A/HRC/20/27: 6-7; A/HRC/32/36). No entanto, existe em especial a negação destes direitos no exercício de atividades legítimas a grupos minoritários como minorias sexuais, povos indígenas, PDI, refugiados, requerentes de asilo, trabalhadores migrantes e até a defensores dos DH, mulheres, jovens e crianças (A/HRC/26/29), pelo que o trabalho destes Relatores se reveste de especial importância.

Além disso, o Relator e o Relator sobre execuções extrajudiciais Christof Heyns sobre a questão da gestão de manifestações consideraram essencial o requisito da proporcionalidade que estabelece um limite máximo para o uso da força com base no uso preferencial da força não-letal contra civis (A/HRC/31/66) que conferem responsabilidade também a atores não-estatais (A/HRC/20/27; A/HRC/29/25), ampliando-se as garantias mínimas do artigo 3.º comum.

### **Religião ou crença**

Asma Jahangir e Heiner Bielefeldt consideraram nos seus mandatos como parte destes direitos consagrados nos artigos 18.º da DUDH e do PIDCP a liberdade de registrar, manifestar, praticar, ensinar, divulgar, adotar, mudar ou renunciar a uma religião ou crença; a liberdade de coerção, inclusive pela proteção do direito a vida e proibição da tortura e TCDD; de ter lugares de culto que devem ser protegidos; de usar símbolos religiosos; a observância de feriados e dias de descanso; a nomeação do clero; de comunicar sobre questões religiosas a nível nacional e internacional; estabelecer e manter instituições humanitárias e caritativas e de receber financiamento (A/HRC/7/10/Add.1: 4; A/HRC/16/53; A/HRC/19/60). As restrições a estas normas devem ser interpretadas apenas como disposto nas temáticas anteriores (A/HRC/31/18), dado tratar-se de um direito não-derrogável (A/HRC/4/21). Bielefeldt lembrou que, enquanto norma de DIC, o artigo 3.º comum às CG define certas

garantias mínimas, incluindo tratar sem qualquer distinção adversa fundada na religião/crença. O seu incumprimento pode acarretar assim responsabilidade penal individual com base no artigo 7.º do Estatuto do TPI (A/HRC/28/66).

No trabalho dos Relatores estão igualmente as garantias da Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Baseada na Religião ou Crença adotada pela AGNU (1981), da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDCM) e da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (CTMF), assim como o Comentário-Geral do Comité dos DH n.º 22 (1993) que indica que o artigo 18.º “não se limita na sua aplicação às religiões tradicionais” (A/HRC/4/21: 4).

A luta contra o terrorismo levou ao desrespeito pelos DH fundamentais (A/HRC/4/21: 14-15) por atores estatais e não-estatais que instrumentalizam a religião com o objetivo de banalizar a violência e perseguir objetivos políticos (A/HRC/28/66), apesar do princípio bem-definido de não-discriminação (A/HRC/13/40; A/HRC/16/53; A/HRC/22/51), daí a importância do trabalho destes Relatores.

### **Racismo**

Os Relatores Doudou Diène, Githu Muigai e Mutuma Ruteere procuraram que os Estados respeitassem, aplicassem e estabelecessem, nos seus territórios, normas que prevenissem a discriminação que leva a um incumprimento dos padrões de DH como previstos na DUDH, PIDCP, PIDESC e Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CEDR) (A/HRC/4/WG.3/6: 6-10) como vimos igualmente no ponto anterior. Com vista a evitar estas infrações, aplicam também o paradigma “respeitar, proteger e cumprir” que requer que os Estados respeitem os DH e tomem medidas para eliminar preconceitos, costumes e práticas que os perpetuam. A educação em DH e a adoção de normas é aqui considerada fundamental (A/HRC/4/WG.3/6: 11-12). A criminalização do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância relacionada é assim essencial de forma a prevenir estes atos (A/HRC/4/WG.3/6: 43; A/HRC/20/33). A CEDR não se refere especificamente aos refugiados, requerentes de asilo e migrantes, no entanto considera-se que

as disposições gerais desta Convenção e outros instrumentos de DH também são aplicáveis a essas pessoas (A/HRC/4/WG.3/6: 18; A/HRC/23/56; A/HRC/32/50). Este é um entendimento que se aplica por exemplo a todos os direitos que temos vindo a analisar (A/HRC/4/WG.3/6: 16-24). Categorias de civis como os apátridas, as PDI, os povos indígenas, minorias, incluindo minorias sexuais, crianças, pessoas com deficiência, mulheres, idosos, pessoas de ascendência africana e pessoas com base no estatuto social herdado (A/HRC/23/56; A/HRC/4/WG.3/6) beneficiam igualmente dos direitos considerados, inclusive em CANI.

### **Terrorismo**

No seu mandato, Martin Scheinin considerou que o DIDH continua a aplicar-se mesmo nas situações que atinjam o limiar de um conflito armado como esclarecido pelo Comité dos DH no seu Comentário-Geral n.º 29 (2001) relativo ao cumprimento extraterritorial do PIDCP (A/HRC/6/17/Add.1: 40). Neste sentido, interpreta a aplicação dos DH e liberdades fundamentais no mesmo sentido dos Procedimentos temáticos, o que denota a complementaridade entre os vários DH (A/HRC/4/26: 1-22; A/HRC/6/17; A/HRC/10/3; A/HRC/13/37; A/HRC/13/37/Add.1; A/HRC/16/51; A/HRC/20/14; A/HRC/20/14-Add.1; A/HRC/31/65; A/HRC/33/29). Os Relatores reforçam estes direitos ao incidirem de forma mais direta na aplicação destes direitos a nível interno, através de uma análise da legislação dos vários Estados. Os crimes qualificados como “terroristas” têm o seu escopo excessivamente amplo, não cumprindo os princípios da legalidade, previsibilidade e certeza da legislação que permitem o cumprimento das garantias judiciais previstas no PIDCP, assim como o cumprimento da CCT (A/HRC/4/26/Add.1: 5-41; A/HRC/6/17/Add.1; A/HRC/10/3).

Entre as medidas de combate ao terrorismo é considerada igualmente a questão das novas tecnologias como entendidas pelos Relatores sobre execuções extrajudiciais (A/HRC/25/59; A/HRC/28/38). Neste sentido, Ben Emmerson desenvolveu a questão da responsabilidade, com base no princípio central de que o DIDH deve acompanhar o ritmo de um mundo em mudança. Esta é, aliás, uma questão defendida pelos diversos Procedimentos Especiais. Constatou que algumas das mais graves violações aos DH são agora cometidas por, ou em nome de atores não-estatais, que devem ser responsabilizados na mesma medida que os funcionários públicos através de uma justiça visível às vítimas que incluía a prestação de

assistência (DESC) (A/HRC/20/14; A/HRC/22/52), reforçando-se assim o cumprimento dos vários DH.

### **Habitação**

No seu mandato como Relator, Miloon Kothari começou por reconhecer a existência de uma lacuna normativa, o não reconhecimento do DH à terra (A/HRC/4/18: 2). Num CANI a ausência de um título de posse legalmente seguro facilita os despejos forçados, resultantes do deslocamento arbitrário não previsto entre as garantias humanitárias mínimas do artigo 3.º comum, que pode resultar na alteração da composição étnica, religiosa ou racial da população. Estas infrações incluem para o Relator violações grosseiras do direito à habitação adequada, à segurança jurídica da posse, direito à propriedade e herança (A/HRC/4/18: 15-17; A/HRC/7/16). Neste sentido, Raquel Rolnik e Leilani Farha destacaram também que em situações de conflito armado a destruição em larga escala, o deslocamento, a destruição deliberada de registos e a ocupação secundária de casas exigem a segurança da posse enquanto dimensão fundamental do direito à habitação (A/HRC/16/42; A/HRC/25/54; A/HRC/31/54).

A questão da igualdade e da não-discriminação (dois princípios básicos do DIH) foram também destacados, dada a discriminação contra mulheres (A/HRC/19/53; A/HRC/25/54), crianças (A/HRC/23/59), minorias, migrantes (A/HRC/22/46) e povos indígenas, resultando também em violência contra defensores de DH que trabalham nestas causas (A/HRC/4/18: 16; A/HRC/7/16). Além do cumprimento destes direitos procurou-se a sua incorporação na legislação interna, direitos que devem ser respeitados também pelos atores não-estatais (A/HRC/16/42/Add.4).

Neste sentido, as pessoas despejadas ou deslocadas têm direito ao reassentamento, o que inclui o direito a terrenos alternativos de melhor ou igual qualidade e habitação que cumpra os critérios de adequação, acessibilidade, habitabilidade, segurança de posse, adequação da localização e acesso a serviços essenciais, como saúde e educação (A/HRC/4/18: 17). Deste modo, para os Relatores, os despejos forçados exigem uma justificação; devem ser autorizados por lei; realizados na promoção do interesse geral; devem garantir uma compensação plena e justa; o direito a cuidados médicos, recursos psicológicos e

sociais necessários; à disseminação da informação (A/HRC/4/18: 17-22) e o direito à participação (A/HRC/7/16: 10) que permitiriam o combate à impunidade.

## **Saúde**

Os Relatores procuraram desenvolver a prestação de cuidados médicos para além da assistência básica/primária, complementando o artigo 3.º comum às CG que prevê apenas a assistência a doentes e feridos (CG, 1949). Paul Hunt no seu mandato incluiu a proteção e preservação do meio-ambiente como essencial à garantia do direito à saúde, pelo impacto que a contaminação e poluição podem ter. Considerou deste modo, a importância da água potável, do saneamento, da proteção dos solos e do ar como determinantes essenciais do direito à saúde (A/HRC/7/11/Add.1; A/HRC/17/25/Add.1).

Este direito, consagrado na DUDH, no PIDESC na CEDCM e na CDC é entendido pelo Relator como incluindo também serviços, bens (como medicamentos) e instalações de saúde que devem estar disponíveis, acessíveis, ser aceitáveis e de boa-qualidade, posição defendida também pelo Comité sobre os DESC (Comentário-Geral n.º 14 de 2000) (A/HRC/11/12: 5-6; A/HRC/7/11: 15). Neste sentido, o Relator incluiu algumas determinantes essenciais como a formação dos prestadores de cuidados; a importância do fornecimento de alimentos e nutrição adequada; cuidados de saúde materno-infantis; imunização contra as principais doenças infecciosas e o tratamento de doenças e lesões comuns (A/HRC/7/11: 7-8). O Relator desenvolveu ainda as obrigações dos atores não-estatais, incluindo doadores, implementando o paradigma “respeitar, proteger e cumprir”. Este assenta no princípio de “não prejudicar”, para o qual o monitoramento e a prestação de contas são essenciais (A/HRC/7/11/Add.2: 6-9).

Anand Grover, por sua vez, teve em particular atenção o direito à saúde dos trabalhadores migrantes, aplicando a CDTMF (A/HRC/23/41) e Dainius Pūras as necessidades particulares de saúde dos idosos, crianças, minorias sexuais e pessoas com deficiência, incluindo a questão do consentimento informado para a realização de qualquer ato médico (A/HRC/29/33; A/HRC/32/32), corolários da igualdade e não-discriminação.

As situações de conflito armado foram consideradas especialmente propícias à exploração, tráfico, violência sexual, casamento forçado e precoce, crimes de honra e práticas

abusivas como a esterilização e abortos forçados que podem levar a lesões físicas e psicológicas (A/HRC/32/32), colocando em pé de igualdade a saúde física e mental como enfatizado nos pontos anteriores.

### **Alimentação**

O Relator Jean Ziegler entendeu o direito à alimentação como um DH sob o DIDH e o DIH (A/HRC/4/30: 2). Inspirado pelo Comentário-Geral n.º 12 (1999) do Comité sobre os DESC definiu este direito como:

“o direito de ter acesso regular, permanente e irrestrito, (...), a uma quantidade de comida quantitativa e qualitativamente adequada e suficiente que corresponda às tradições culturais (...), e que garanta um bem-estar físico e mental, individual e coletivo, gratificante e digno de uma vida livre do medo” (A/HRC/4/30: 4).

Este entendimento é de extrema importância por o artigo 3.º comum não fazer referência explícita a este direito. O Relator reforçou o seu trabalho através das disposições da DUDH, instrumento considerado vinculativo para todos os Estados, que no seu artigo 25.º consagra o direito à alimentação, assim como o direito de todas as pessoas ao vestuário, alojamento, assistência médica e serviços sociais necessários (A/HRC/4/30: 12). O direito à terra, como enfatizado, também é mencionado, na medida em que constitui um dos meios essenciais à subsistência da população (A/HRC/4/30; A/HRC/7/5: 9). O paradigma “respeitar, proteger e cumprir” também é utilizado por este Relator e por Olivier De Schutter. Ziegler ressaltou ainda a proteção das crianças ao nível da privação de alimentos que pode ter implicações na saúde e pela falta de escolaridade devido ao seu envolvimento em conflitos armados (A/HRC/4/30: 2-16). Estas referências tornam novamente notória a interdependência entre os vários DH, imputáveis igualmente a atores não-estatais (A/HRC/4/30: 13-14; A/HRC/7/5: 11; A/HRC/10/5/Add.2). A proteção ambiental (A/HRC/13/33/Add.1) e o acesso a recursos por parte das vítimas de infrações, em especial os mais vulneráveis (pobres, refugiados, PDI, indígenas, minorias, crianças, mulheres, camponeses) (A/HRC/13/32; A/HRC/13/33/Add.1; A/HRC/31/51) são também considerados essenciais.



Os Relatores identificaram igualmente uma nova categoria de refugiados “os chamados refugiados da fome” não prevista pela Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados (A/HRC/4/30: 22). A fome é entendida como uma ameaça imediata à vida nos mesmos termos que outras ameaças aos direitos civis e políticos (A/HRC/4/30: 23; A/HRC/13/33/Add.1), abrangidos pelo princípio da não-repulsão e da aplicação extraterritorial do artigo 11.º do PIDESC (A/HRC/4/30; A/HRC/7/5; 9-10). Schutter referiu-se inclusivamente às regras do DIC Humanitário identificadas pelo CICV (Regras 54, 55 e 56). Estas são um corolário da proibição da fome como um método de guerra, interditando o ataque, destruição ou remoção de objetos indispensáveis à sobrevivência da população e negação do acesso e ajuda humanitária (A/HRC/13/33/Add.1).

### **Água e saneamento**

A então Relatora Catarina de Albuquerque defendeu, em 2009, o acesso à água potável nos termos do Comentário-Geral n.º 15 (2002) do Comité sobre os DESC “como o direito ao acesso igual e não-discriminatório a uma quantidade suficiente de água potável para usos domésticos (higiene pessoal e doméstica, beber, lavar roupas e preparação de alimentos) essenciais para a vida sustentável e a saúde” (A/HRC/10/6: 3-6). Estas determinantes demonstram a interdependência entre os vários DH (direito à água potável, à saúde, à alimentação, ao vestuário, à habitação e a um padrão de vida adequado) que permitiriam a inclusão do saneamento não considerado como um DH essencial (A/HRC/12/24: 7-9). Estas são determinantes consideradas inclusive para a realização dos direitos à educação, ao trabalho e à habitação cujo incumprimento pode ser equivalente a um TCDD (A/HRC/12/24: 11-21). De acordo com os artigos 54.º e 14.º do I e II PA respetivamente é proibido atacar, destruir, remover ou inutilizar, objetos indispensáveis à sobrevivência da população civil, como instalações e reservas de água potável e obras de irrigação, princípio não previsto no artigo 3.º comum (A/HRC/10/6: 6-7).

Particular atenção foi dada igualmente aos DH das mulheres, crianças, grupos marginalizados, pessoas com deficiência e PDI que sofrem maior discriminação (A/HRC/12/24: 21-22; A/HRC/27/55; A/HRC/30/39) e à responsabilidade dos atores não-estatais (A/HRC/12/24: 24; A/HRC/15/31). A tipologia “respeitar, proteger, cumprir” pelo

direito à justiça e a uma reparação adequada, incluindo restituição, compensação, satisfação e garantias de não-repetição (A/HRC/27/55; A/HRC/27/55/Add.3; A/HRC/33/49) levaram Léo Heller a procurar traduzir estes direitos em políticas públicas para levar à sua implementação (A/HRC/30/39/Add.1), o que permite alcançar, em última análise, o Estádio 3 “Internalização” do ‘Ciclo que vida das normas’ a que nos referimos no terceiro capítulo. Esta é uma condição essencial que permite o cumprimento efetivo dos DH e que é realizado pelo trabalho dos Procedimentos Especiais.

### **Educação**

Para efeitos da nossa análise, a principal contribuição dos Relatores Vernor Muñoz e Kishore Singh foi a consideração deste DH em situações de emergência seguindo o paradigma “respeitar, proteger e cumprir” na linha dos restantes Procedimentos Especiais (A/HRC/8/10: 5-10; A/HRC/20/21). Consideraram que apesar de previsto na IV CG, nos PA às CG, na DUDH, no PIDESC e no PIDCP que seriam importantes complementos ao artigo 3.º comum às CG, este direito é geralmente negligenciado (A/HRC/8/10; A/HRC/14/25; A/HRC/26/27; A/HRC/29/30). Incluído neste direito estão, para os Relatores, a segurança física, psicológica e emocional; a proteção e qualidade das instalações escolares e a qualidade e gratuidade do ensino sem discriminação (meninas, crianças refugiadas, deslocadas, migrantes, requerentes de asilo ou com deficiência) (A/HRC/8/10: 8-13; A/HRC/14/25; A/HRC/17/29; A/HRC/20/21).

Muñoz reforçou inclusive as obrigações dos atores estatais e não-estatais pela inclusão do direito à justiça, pela punição dos infratores e prestação de serviços de apoio em situações de conflito armado (A/HRC/8/10). Disposições do II PA e o artigo 8.º do Estatuto do TPI proíbem o recrutamento de crianças e ataques intencionais a edifícios educacionais, assim como as regras do DIH Consuetudinário conferem às crianças afetadas por conflitos armados certas garantias como o direito à educação (A/HRC/8/10: 10-13), evidenciando-se desta forma o *continuum* da proteção nestas situações.

## **Direitos culturais**

Os direitos culturais são dos vários DH considerados os mais negligenciados. O trabalho das Relatoras veio inverter estas interpretações ao considerarem que as violações graves aos DH e DIH incluem violações dos DESC em sentido amplo (A/HRC/25/49). Farida Shaheed entendeu que o direito de acesso e gozo do património cultural faz parte dos DH, cuja preservação está ligada à dignidade e identidade humanas, incluindo o património linguístico como enfatizado pelo Comité sobre DESC (A/HRC/17/38: 3). A destruição deste património pode inclusive ser usada como estratégia para destruir a moral do inimigo, o que inclui a responsabilidade criminal individual por estes atos que podem equivaler a crimes de guerra, contra a humanidade ou genocídio (A/HRC/17/38: 4-12; A/HRC/31/59). Incluem similarmente o direito à justiça e a remédios em caso de infrações (A/HRC/17/38; A/HRC/23/34; A/HRC/25/49; A/HRC/31/59). Estas questões contestadas pelos Estados foram evidenciadas nas resistências em relação ao Protocolo do PIDESC (A/HRC/8/7), pelo que o trabalho de monitorização do cumprimento destes direitos se torna essencial.

Para as Relatoras, associados aos direitos culturais<sup>42</sup> estão também os direitos previstos no PIDCP e no PIDESC (educação) (A/HRC/23/34; A/HRC/25/49; A/HRC/31/59), sujeitos apenas às limitações dos artigos 20.º e 4.º do PIDCP como desenvolvidos nos pontos anteriores (A/HRC/23/34; A/HRC/31/59), denotando-se a inter-relação entre o trabalho dos vários Peritos. O trabalho destas Relatoras complementa e é complementado pelos Relatores sobre o direito à verdade, como veremos. Os direitos culturais estão deste modo associados ao direito à reparação que pode assumir várias formas. Neste entendimento, o direito à memória inclui o direito individual e coletivo de saber a verdade, para evitar que as infrações se repitam e se desenvolvam argumentos revisionistas e negacionistas da História. O direito à educação é aqui fundamental (A/HRC/25/49).

Karima Bennoune esclareceu igualmente a responsabilidade dos atores estatais e não-estatais em relação à proteção do património cultural, dada a baixa adesão às Convenções de Haia de 1954 e respetivos Protocolos. É desta forma proibido o roubo, pilhagem, apropriação indevida de bens culturais e atos de vandalismo; devem também ser criados abrigos/refúgios seguros para bens culturais e devem ser impostas sanções penais ou disciplinares para quem

---

<sup>42</sup> Incluem todas as formas de expressão artística, cultural e literária.

cometeu ou ordenou alguma destas infrações, proteções que deveriam inclusive fazer parte da componente de assistência humanitária. Os padrões de proporcionalidade nos ataques são também aqui fundamentais por permitirem evitar ou minimizar danos colaterais que têm de ser justificados (A/HRC/31/59).

### **Verdade, justiça, reparação e garantias de não-recorrência**

O Relator Pablo de Greiff considerou que pode haver um maior cumprimento das obrigações de DH através da incorporação das obrigações na legislação interna e das reformas institucionais (A/HRC/30/42). Neste sentido, fez recomendações relativas a medidas judiciais e extrajudiciais para o cumprimento do direito à justiça relacionadas com a reforma e independência do judiciário e do setor da segurança; a concessão de remédios às vítimas que promovam a reconciliação e previnam a recorrência de violações dos DH (A/HRC/21/46). O envolvimento das vítimas nos processos judiciais, a proteção de vítimas e testemunhas são essenciais, assim como o dever de investigar e julgar crimes como o genocídio, crimes de guerra, contra a humanidade, execuções extrajudiciais, tortura, TCDD, escravidão, desaparecimentos forçados e violência sexual para os quais não devem ser concedidas amnistias, mas para o Relator também outros crimes como a corrupção, racismo, xenofobia ou discriminação e a cumplicidade em relação aos mesmos devem ser punidos (A/HRC/27/56; A/HRC/30/42) como uma maneira de evitar a impunidade e impedir a sua recorrência.

O direito à verdade é entendido nos termos analisados pelo Grupo de Trabalho sobre desaparecimentos forçados (A/HRC/21/46: 5) e deve incluir igualmente a proteção e preservação de registros/arquivos (A/HRC/24/42), o que reforça o direito à justiça. Com base na Resolução 60/147, o Relator vai além da compensação acompanhada do reconhecimento da responsabilidade. O seu entendimento é no sentido do reconhecimento das vítimas enquanto detentoras de direitos (A/HRC/21/46: 5-7) para os quais os DESC são fundamentais (A/HRC/30/42). Entre as reparações estão assim também as relativas aos direitos culturais, como analisámos (A/HRC/21/46). Embora não haja consenso sobre as garantias de não-recorrência, o Relator inclui as garantias que contribuem para a justiça, dissuasão e prevenção de infrações (A/HRC/30/42), combinado desta forma os quatro elementos do mandato no paradigma “respeitar, proteger e cumprir” que reforçam os direitos das vítimas.

## **Substâncias perigosas**

Okechukwu Ibeanu e Calin Georgescu no seu mandato particularizaram esta questão em situações de conflito por favorecerem a libertação, despejo ilícito ou utilização destas substâncias com implicações nos direitos à vida e à saúde como entendidos pelos Relatores sobre estes direitos (A/HRC/5/5: 14-16; A/HRC/21/48). Por sua vez, Başkut Tuncak considerou inclusivamente que a exposição incerta a estas substâncias pode ser violenta, torturante e corresponder a TCDD (A/HRC/33/41). Estes são considerados DH inderrogáveis na linha do cumprimento do paradigma “respeitar, proteger e cumprir” (A/HRC/5/5: 19). Neste sentido desenvolveram as regras de DIC que acarretam obrigações para os atores estatais e não-estatais (A/HRC/30/40). A distinção entre objetos civis e militares é considerada uma regra vinculativa inclusive pelo Estatuto de Roma do TPI (A/HRC/5/5: 20-22). O meio-ambiente e os seus elementos (terra, florestas, oceanos) são considerados objetos civis. Com base no princípio da proporcionalidade, o ataque a estes objetos é proibido se for esperado que cause perdas acidentais ou danos que seriam excessivos em relação à vantagem militar (A/HRC/5/5: 20). O princípio da precaução é também aplicado ao exigir medidas para evitar, ou limitar perdas acidentais ou danos (A/HRC/5/5: 21). Devem-se igualmente evitar objetivos militares dentro ou perto de áreas densamente povoadas e dar aviso prévio sobre estes ataques aos civis, a menos que as circunstâncias não o permitam. Desta forma existem proteções gerais para o meio-ambiente que proíbem danos generalizados, a longo prazo e graves aos bens essenciais à saúde e sobrevivência da população como alimentos, lavouras, gado e instalações de água potável (A/HRC/5/5: 21). São proibidos identicamente ataques a obras e instalações que contenham forças perigosas como barragens, diques, centrais nucleares, plantas e refinarias de petróleo (A/HRC/5/5: 22).

Em caso de infração também é considerado o direito a um remédio, à justiça, a garantias de não-recorrência e à reabilitação (A/HRC/33/41), uma vez que a indemnização por si só é insuficiente dada a persistência de substâncias e as consequências a longo prazo no meio-ambiente (A/HRC/15/22/Add.1), incluindo-se os direitos do PIDCP nestas garantias que ampliam as salvaguardas do artigo 3.º comum (A/HRC/5/5; A/HRC/7/21; A/HRC/21/48).

### **Medidas coercivas unilaterais<sup>43</sup>**

O Relator Idriss Jazair considerou estas medidas (que assumem normalmente a forma de sanções) como contrárias aos DH e liberdades fundamentais, tendo desta forma as vítimas direito à reparação (A/HRC/30/45; A/HRC/33/48). O direito a um padrão de vida adequado (saúde, bem-estar, alimentos, cuidados médicos, moradia e serviços sociais) faz parte para Jazair dos princípios de DIC (A/HRC/30/45: 9). O DIH permite também salvaguardar os DH básicos dos civis através da assistência humanitária e da proibição das represálias coletivas (A/HRC/30/45: 11-13), considerando-se a aplicação extraterritorial do PIDESC na mesma medida que o PIDCP (A/HRC/31/82: 4-5). O impacto nos mais vulneráveis (mulheres, crianças, doentes crónicos, idosos e pessoas com deficiência é particularmente enfatizado (A/HRC/33/48/Add.1), o que levanta questões de análise complexa no Conselho, entre por um lado os direitos dos civis, e por outro, a manutenção de regimes que cometem infrações.

### **Mercenários**

A questão das EMPS é também uma temática controversa no seio do Conselho, como vimos. Desta forma, os Peritos têm procurado regular as atividades destas empresas no sentido de responsabilizar os atores pelas infrações e não tanto julgar o seu estatuto, inclusive pelo entendimento de que as vítimas tenham acesso a recursos (A/HRC/4/42 19-20; A/HRC/15/25). Foram assim incentivados mecanismo para o registo e licenciamento dos contratos e atividades; mecanismos de monitorização, investigação e reclamação; e sanções em caso de infrações (A/HRC/10/14/Add.3: 10-11).

A proibição de certas atividades como o comando de campos de civis e o exercício de funções de potência ocupante, assim como a obrigação de distinção entre civis e combatentes estão de acordo com o DIH (A/HRC/21/43: 6). Neste sentido, estes Peritos consideraram as normas de DIC mencionadas pelos diversos Procedimentos temáticos como imputáveis também a estes atores não-estatais, incluindo em situações de combate ao terrorismo

---

<sup>43</sup> Em relação a esta temática não-consensual, como vimos no capítulo quarto, constatámos que há um certo entendimento sobre a proximidade ideológica, de identidades e crenças entre os mandatos e os seus titulares e entre estes e quem os mandata, o que dificulta o trabalho dos Peritos no caso de mandatos não-consensuais.

(A/HRC/28/28). Além disso, os grupos que exercem controlo efetivo sobre um território são considerados vinculados pelo DIDH (A/HRC/33/43), reforçando a proteção de civis.

### **Tráfico de pessoas**

O tráfico de pessoas e a escravidão não estão enumerados diretamente nas CG (incluindo no artigo 3.º comum), pelo que o trabalho das Relatoras tem sido fundamental. Estas práticas foram identificadas em todas as regiões do globo. No entanto, as situações de conflito armado tendem a alimentar a impunidade, devido à quebra da lei e da ordem e à destruição de instituições, que leva à fuga das pessoas, muitas vezes apanhadas por redes de tráfico para várias formas de exploração, que incluem a escravidão, trabalho forçado e remoção de órgãos (A/HRC/32/41). A base do trabalho das Relatoras foi o Protocolo de Palermo (2000) em conjunto com a legislação sobre a escravidão como veremos (A/HRC/4/23: 8) pela complementaridade entre os dois temas. Este instrumento contém disposições abrangentes sobre os DH das vítimas de tráfico que se procuram aplicar. O Protocolo prevê a obrigação de prestar assistência e proteção às pessoas traficadas com medidas para a recuperação física, psicológica e social, garantindo a privacidade, participação, identidade e indenização das vítimas por danos sofridos, incluindo o seu direito à não-repulsão (A/HRC/4/23: 16-17).

As questões de proteção, acesso à justiça e prevenção já estavam bem estabelecidas no mandato, no entanto Joy Ezeilo propôs uma expansão dos direitos para incluir a justiça criminal entendida enquanto punição dos perpetradores/não-punição das pessoas traficadas; incluindo três direitos centrados na vítima (reparação, reabilitação e reintegração) e três formas de prevenir estes atos (capacitação, coordenação e cooperação) (A/HRC/26/37: 9). Procuraram, desta forma, promover a clareza normativa e ajudar a concretizar o conteúdo substantivo das obrigações e direitos (A/HRC/26/37/Add.2). Deste modo, Maria Giammarinaro esclareceu que o DIDH, o DIH, o Direito Penal Internacional e o Direito dos Refugiados têm regras comuns e sobrepostas que operam para garantir certas proteções e proibir condutas como a escravidão sexual, a violência sexual, o trabalho forçado ou altamente explorador e o recrutamento forçado de crianças que poderiam estar dentro da definição legal internacional de tráfico (A/HRC/32/41: 13). Este corresponde a um entendimento sobre a

evolução das normas já que a proibição da escravidão é reconhecida como parte do DIC e a proibição do trabalho forçado de civis constitui uma norma de DIH Consuetudinário (A/HRC/32/41: 13).

### **Escravidão**

O trabalho das Relatoras Gulnara Shahinian e Urmila Bhoola teve como principal legado abordar a proteção, prevenção e restauração dos DH e da dignidade das vítimas de escravidão. Shahinian identificou como base para o mandato a Convenção relativa à Escravatura (1926) que define no seu artigo 1.º a escravatura como “o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem todos ou quaisquer atributos do direito de propriedade” e a Convenção suplementar relativa à abolição da escravatura, do tráfico de escravos e das instituições e práticas análogas (1956) que ampliou este artigo ao incluir a “servidão” sob todas as suas formas (casamento, dívidas, herança, condição/estatuto social, contrato/acordo) (A/HRC/9/20: 5). Esta condição é contrária às disposições da DUDH, PIDCP, PIDESC, CCT, CDC, CEDCM, CTMF, CEDR e a legislação sobre o direito e condições de trabalho da OIT (A/HRC/9/20; A/HRC/30/35). Estes instrumentos normativos preveem o direito à vida, liberdade, igualdade, não-discriminação, segurança, integridade física e mental e a um padrão de vida adequado que inclua pelo menos o direito à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à saúde e educação (A/HRC/9/20: 10-11). Devem também ser criados programas para proteger e restaurar os direitos e dignidade das vítimas que incluam o seu resgate, abrigo e reabilitação (A/HRC/9/20: 22-23).

O casamento servil ou forçado apesar de proibido pela CEDCM e pela CDC está ligado à desigualdade e estereótipos de gênero que contribuem para práticas tradicionais culturais e religiosas prejudiciais que afetam os direitos mencionados especialmente em situações de conflito armado (A/HRC/21/41). A evolução do Direito Internacional para as Relatoras confirmou a escravidão como um crime contra a humanidade, tal como o casamento forçado/servil, pelo que ao abrigo do Direito Penal se poderiam incluir, o aprisionamento, a violação, a escravidão sexual e o sequestro dentro deste crime (A/HRC/21/41). Estas seriam infrações que complementam o entendimento de tratamentos humilhantes e degradantes ao



abrigo do artigo 3.º comum e do II PA e reforçam a temática da proteção das mulheres como analisaremos.

## **Mulheres**

Uma das principais contribuições das Relatoras para o nosso estudo foi o aprofundamento das formas, da evolução e do entendimento sobre violência contra as mulheres em contextos de conflito armado. Além do incumprimento das disposições relativas à vida, liberdade e segurança da pessoa (que inclui a proibição da tortura e de TCDD) que fazem parte do DIC como vimos (A/HRC/4/34; A/HRC/7/6/Add.1; A/HRC/17/26; A/HRC/20/16/Add.4), foi dada particular atenção a violência sobre mulheres sob custódia, refugiadas, deslocadas internas, indígenas, defensoras de DH, migrantes e minorias (incluindo as minorias sexuais). Entre os atos puníveis incluíram-se a violação sistemática e conjugal; a gravidez forçada; a escravidão sexual; a esterilização forçada; o aborto forçado; a escravização doméstica; o recrutamento forçado; o infanticídio feminino e a seleção sexual pré-natal (A/HRC/11/6/Add.5: 10; A/HRC/4/34/Add.1; A/HRC/7/6/Add.1; A/HRC/14/22; A/HRC/33/68). Rashida Manjoo desenvolveu este ponto ao incluir entre estes delitos o crime de “femicídio/femicídio” em alternativa ao termo de gênero neutro homicídio, com vista a combater a impunidade (A/HRC/20/16/Add.4; A/HRC/29/27/Add.4; A/HRC/32/42).

Yakin Ertürk esclareceu também que em situações de conflito armado, a violência contra as mulheres foi formulada em termos conceptuais estereotipados de “proteção” e “honra” (artigo 27.º da IV CG) e não como crime de violência (A/HRC/11/6/Add.5: 11). Radhika Coomaraswamy, complementou este entendimento constatando que esta situação conduziu a uma lenta evolução dos crimes do DIH que passaram a incluir a violação nos I e II PA às CG, e depois no âmbito da tortura por meio de interpretação extensiva, mas sem que se incorporasse explicitamente a violência contra as mulheres entre os crimes internacionais do artigo 7.º do Estatuto do TPI (A/HRC/11/6/Add.5: 22-24). O trabalho das Relatoras foi assim no sentido de colmatar estas lacunas sobre o entendimento dos atos puníveis em situações de conflito armado.

Seguindo esta linha de raciocínio, além das infrações anteriores as Relatoras entenderam a violação, as políticas discriminatórias sobre aborto, saúde reprodutiva, direitos

reprodutivos e autonomia sexual entre os crimes que não podem ser justificados, tal como defendido pelo Comité sobre a CEDCM na sua Recomendação-Geral n.º 19 (1992) (A/HRC/11/6/Add.5: 38-47; A/HRC/4/34: 9-12; A/HRC/26/38). Estas disposições incutem aos Estados a obrigação de prevenir, investigar, punir e fornecer compensação às vítimas, também imputadas aos atores não-estatais (A/HRC/4/34: 5; A/HRC/7/6/Add.1; A/HRC/23/49). O direito à reparação está para as Relatoras consagrado no DIDH e no DIH (A/HRC/14/22), no entanto este deve ir além da mensuração da lesão e impacto na saúde para incluir os custos sociais e económicos da violência com base na Resolução 60/147 (A/HRC/7/6/Add.5: 77; A/HRC/14/22), estabelecendo assim uma noção mais ampla de dano (A/HRC/7/6; A/HRC/14/22).

Foi constatado ainda que os Estados tendem a concentrar-se na reforma legal e institucional e menos nas alterações das estruturas sociais. Neste sentido, são considerados os direitos consagrados no PIDESC e na DUDH (direito à moradia adequada, propriedade, herança, comida, água, educação, saúde, trabalho decente, recursos produtivos e à segurança social) (A/HRC/11/6: 2-13; A/HRC/4/34; A/HRC/11/6/Add.5; A/HRC/14/22). O estabelecimento do Grupo de Trabalho sobre a questão da discriminação contra as mulheres na lei e na prática foi estabelecido exatamente para ajudar a rever ou revogar leis discriminatórias, auxiliando o trabalho das Relatoras (A/HRC/20/28; A/HRC/23/50; A/HRC/26/39; A/HRC/29/40).

### **Minorias**

Os Peritos Gay McDougall e Rita Izsák procuraram promover e proteger os DH das minorias com base nas garantias consagradas na Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes às Minorias Nacionais, Étnicas, Religiosas e Linguísticas (1992), do DIDH e do DIH. Os principais objetivos visavam a proteção da integridade física e identidade cultural, social, religiosa e linguística, rejeitando a sua assimilação forçada (A/HRC/4/9/Add.3: 5). A proteção no contexto de um conflito armado ou do combate ao terrorismo torna-se de particular pertinência pela crescente intolerância, inclusive religiosa com ataques direcionados a estes grupos (A/HRC/4/9/Add.3: 5-8) como analisámos. Não obstante o DIH e o DIDH garantirem a não-discriminação e a referência nas Constituições dos Estados à igualdade, o

fosso entre a teoria e a prática tem sido crescente. Tem sido a monitorização das situações e a resposta a apelos urgentes que tem permitido a proteção, mais do que o desenvolvimento de novas normas (A/HRC/31/56) como no caso das PDI. Particular atenção foi dada à questão das mulheres que enfrentam formas cruzadas de discriminação, como analisámos (A/HRC/4/9/Add.3: 15; A/HRC/19/56; A/HRC/31/56). Outros grupos vulneráveis identificados foram os líderes da oposição política, jornalistas, estudantes e defensores de DH que lidam com os direitos das minorias. São defendidas neste contexto as liberdades de movimento, religião, opinião/expressão, reunião pacíficas e o direito de usar a sua língua materna (A/HRC/4/9/Add.3: 24-30; A/HRC/10/11/Add.1; A/HRC/19/56; A/HRC/22/49) e o direito à nacionalidade (A/HRC/7/23: 2-13). Ao nível dos DESC garantidos no PIDESC (A/HRC/7/23: 14) estão o acesso à proteção social e serviços essenciais, dado serem particularmente vulneráveis ao deslocamento forçado (A/HRC/10/11/Add.1: 6; A/HRC/19/56; A/HRC/25/56) genocídio, crimes de guerra, contra humanidade e limpeza étnica (A/HRC/16/45; A/HRC/28/64).

### **Defensores de DH**

Margaret Sekaggya e Michel Forst adotaram, nos seus mandatos, uma abordagem complementar de proteção baseada no DIDH e no DIH com vista a fazer face ao padrão de infrações mencionadas nas temáticas anteriores (A/HRC/10/12; A/HRC/16/44; A/HRC/13/22; A/HRC/19/55; A/HRC/28/63). A Declaração sobre Defensores de DH (1998) é a base para o trabalho destes Relatores que procuram a sua incorporação na legislação interna e divulgação (A/HRC/10/12; A/HRC/25/55). As restrições às liberdades de expressão, opinião, reunião, associação e movimento consagradas no PIDCP, as restrições administrativas e judiciais (A/HRC/10/12: 15) com base na legislação de segurança pública têm servido para restringir e impedir as atividades da sociedade civil (A/HRC/13/22). É feita igualmente uma vigilância ilegal e são instaurados processos penais infundados (A/HRC/13/22/Add.3; A/HRC/19/55; A/HRC/25/55; A/HRC/31/55). Estas restrições não cumprem o direito às garantias judiciais e o respeito pelo direito à liberdade de opinião/expressão, reunião/associação/manifestação pacífica na linha dos direitos defendidos por estes Relatores (A/HRC/19/55; A/HRC/16/44) e que complementam o artigo 3.º comum.

## **Indígenas**

Os Relatores Rodolfo Stavenhagen, James Anaya e Victoria Corpuz fazem uma abordagem aos DH dos povos indígenas com base na Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) (A/HRC/6/15/Add.3; A/HRC/6/15; A/HRC/9/9/Add.1; A/HRC/30/54). Entre as infrações identificadas, foram evidenciadas todas aquelas que nos Procedimentos temáticos constituem uma ameaça de “extermínio cultural ou físico” contra estes povos (A/HRC/6/15/Add.3: 8-15; A/HRC/9/9/Add.1:16-86; A/HRC/12/34: 10; A/HRC/15/37/Add.3; A/HRC/30/41). Os direitos à saúde, incluindo a saúde sexual e reprodutiva (A/HRC/33/57); à educação culturalmente sensível (A/HRC/12/33: 4-5); de participar na tomada de decisão; de determinar os seus próprios interesses económicos, sociais e culturais; o direito à autodeterminação (A/HRC/18/42; A/HRC/30/41; A/HRC/33/42), de obter remédios e reparações em caso de infração (A/HRC/30/41) e o acesso à justiça são também considerados (A/HRC/33/57), complementando o DIH.

## **Crianças**

O trabalho dos Relatores Juan Petit e Najat M'jid comprova a importância dos fóruns de cooperação, diálogo e monitorização que podem levar à adoção de medidas positivas de proteção. É consensual que todas as medidas sobre as crianças requerem uma resposta rápida (A/HRC/4/31: 2) e um sistema abrangente de proteção (A/HRC/9/21: 2). Embora existam alguns problemas na interpretação da palavra “criança” no que se refere à idade de 18 anos mencionada no artigo 1.º da CDC (A/HRC/9/21: 9), é cada vez mais consensual, incluir nesta categoria, pessoas até aos 15 anos, como disposto no DIH em relação à participação nas hostilidades. Toda a legislação e DH mencionados são utilizados por estes Relatores, demonstrando a inter-relação entre os vários DH (A/HRC/9/21: 9; A/HRC/19/63; A/HRC/25/48). A CDC constitui a estrutura normativa mais abrangente para a proteção das crianças (direitos; privacidade; aconselhamento; apoio jurídico, psicossocial; processos de comunicações/queixa/reclamação sempre sensíveis ao género e cultura) (A/HRC/16/56; A/HRC/17/36). Atenção especial também é dada às crianças com deficiência e migrantes, especialmente expostas a exploração e abusos (A/HRC/16/56). A particular incidência dos abusos sexuais e exploração em situações de conflito armado (A/HRC/16/56), demonstram a

transversalidade dos mandatos e o foco na proteção, prevenção, responsabilização, proteção, reabilitação e indemnização das vítimas (A/HRC/25/48; A/HRC/31/58), imputáveis para atores estatais como não-estatais, tanto mais importantes quanto o artigo 3.º comum não evidencia proteções especiais para categorias específicas de civis.

### **Juízes e advogados**

O Relator Leandro Despouy enfatizou que o princípio da independência dos juízes e advogados foi definido como costume internacional (A/HRC/11/41: 6), assim como o artigo 3.º comum às CG (A/HRC/17/30/Add.1), o que depreende a não-derrogação do cumprimento das garantias judiciais que não cessam em situações de conflito armado (A/HRC/4/25: 9-16).

Considerou entre as infrações contra estes profissionais, as interferências no seu trabalho, invasões domiciliares ou aos tribunais, proibições de viagens e o mesmo padrão que nos pontos anteriores (A/HRC/4/25: 7). Outra preocupação são os sistemas paralelos de administração da justiça que ignoram as normas do DIDH e DIH (A/HRC/4/25: 17), pelo que a formação destes profissionais é essencial. O direito a indemnização e remédios pelo incumprimento das garantias judiciais foi desenvolvido, inclusive no acesso à justiça pela eliminação das barreiras socioeconómicas, culturais, linguísticas, físicas e de informação na linha do Grupo de Trabalho sobre detenções arbitrárias (A/HRC/8/4/Add.1: 10-14), o que complementa o direito à justiça como disposto no artigo 3.º comum.

Em relação a esta temática, Gabriela de Albuquerque e Silva desenvolveu ainda a importância da educação em DH pela formação dos profissionais da área da justiça (A/HRC/8/4/Add.1; A/HRC/14/26; A/HRC/20/20; A/HRC/26/32), inclusive em questões de gênero, tráfico de pessoas e justiça juvenil (A/HRC/29/26), o que reforçaria a proteção dos civis.

### **Pessoas deslocadas internamente**

A principal base para o trabalho das titulares deste mandato são as disposições dos Princípios Orientadores Relativos aos Deslocados Internos (1998) e da Convenção de Kampala (2009) (A/HRC/23/44; A/HRC/26/33), articulando a necessidade de uma resposta

holística ao deslocamento interno com base numa estrutura que combina o DIDH e o DIH, com obrigações para os atores estatais e não-estatais (A/HRC/26/33: 10). O entendimento-chave consiste na percepção de que a mera assistência nunca será suficiente para melhorar a situação de vulnerabilidade das PDI (A/HRC/16/43). A insegurança, a destruição e ocupação de casas e terras dificultam o retorno voluntário, o reassentamento e a reintegração sustentáveis e com dignidade, sendo necessárias intervenções precoces que permitam a recuperação de infraestruturas e meios de subsistência, projetos de desenvolvimento e incentivo à reconciliação (A/HRC/16/43; A/HRC/19/54-Add.2; A/HRC/26/33). Este mandato assume ainda mais importância porque muitas vezes os Estados, como constatámos, aceitam os direitos das PDI em geral, mas não reconhecem a sua existência no seu território.

Chaloka Beyani e Cecilia Jimenez-Damary comprovaram que as principais causas que levaram aos deslocamentos forçados estão relacionadas com constrangimentos no acesso humanitário e atrocidades incentivadas pela impunidade (A/HRC/16/43; A/HRC/23/44-Add.2; A/HRC/26/33/Add.3-Add.4; A/HRC/29/34; A/HRC/32/35-Add.7). Esta situação é ainda mais dramática para as PDI que vivem fora dos campos/assentamentos compactos, que são frequentemente negligenciadas, tornando-se “invisíveis” (A/HRC/19/54; A/HRC/23/44/Add.2). Foi considerado ainda que as piores formas de deslocação arbitrária deviam ser puníveis por lei, uma forma duradoura de proteger os civis. Entre as proteções incluem a prestação de alimentos, água, abrigo, cuidados de saúde, saneamento, educação e serviços como o registo, o fornecimento de documentação e informação, associadas ao reagrupamento familiar e à assistência especial a crianças, mulheres chefes de família, gestantes, mães com crianças pequenas, pessoas idosas e com deficiência (A/HRC/26/33: 11-12; A/HRC/19/54-Add.2; A/HRC/23/44/Add.2; A/HRC/26/33/Add.4; A/HRC/32/35/Add.1). Consideram igualmente o direito a um recurso efetivo, compensação e reparação que permita a responsabilização pelas infrações, a solução de conflitos patrimoniais e a recuperação de bens, respeitando a cultura e valores destas pessoas (A/HRC/26/33. 13-14; A/HRC/23/44). Estas são salvaguardas que vão muito além das garantias mínimas do artigo 3.º comum e que de acordo com o trabalho dos Procedimentos Especiais são aplicadas a todas as categorias de civis.

## **Procedimentos sobre países**

### **Mali**

No caso específico do Mali, o Perito Suliman Baldo identificou como infrações contra civis as execuções extrajudiciais; tortura; TCDD; detenções/prisões arbitrárias e sequestros previstas no artigo 3.º comum e ainda o deslocamento forçado; pilhagem e roubos; ataques a objetos civis; desrespeito pela liberdade de expressão, informação e pelos DESC; incumprimento das condições de detenção e garantias judiciais; escravidão; tráfico de seres humanos; violência religiosa e étnica; discriminação contra PDI e refugiados; violência contra mulheres e crianças em especial violência sexual incluindo violação, escravidão sexual, casamento forçado e recrutamento de crianças-soldado (A/HRC/25/72: 1-15; A/HRC/28/83), que complementam os direitos e salvaguardas dos civis. Os direitos culturais são também enfatizados pelo Perito, ao nível da importância do respeito pelo património, práticas e expressões culturais e linguísticas (A/HRC/25/72: 15). Esta é uma dimensão que não é muito tida em consideração, mas que começa a ser implementada.

O direito à verdade, justiça, reparações e garantias de não-recorrência como mencionados pelos Procedimentos temáticos, tal como o reconhecimento da importância do acesso a serviços sociais pelos PDI e refugiados (reabilitação física e psicossocial); o fortalecimento do sistema judiciário e cooperação com o TPI; a reforma do setor de segurança e o apelo ao aumento da participação das mulheres (A/HRC/25/72; A/HRC/28/83; A/HRC/31/76), ampliam igualmente as garantias dos civis.

### **República Centro-Africana**

Em relação à RCA foi encontrado um padrão de infrações praticadas por atores estatais e não-estatais semelhante ao caso do Mali (A/HRC/25/CRP.2; A/HRC/26/53; A/HRC/30/59; A/HRC/33/63). Marie-Thérèse Bocoum considerou assim a proteção dos civis igualmente ao abrigo do DIH e do DIDH, que inclui todos os DH e liberdades fundamentais, mas sem atenção aos direitos culturais. Em relação a esta situação específica, foi considerada ademais a liberdade de movimento, de escolher a residência, a proteção de vítimas, testemunhas, idosos, minorias, pessoas com deficiências e pessoas com albinismo de forma a evitar práticas tradicionais nocivas (A/HRC/25/CRP.2; A/HRC/26/53; A/HRC/30/59;

A/HRC/33/63). Na proteção dos DH estes são pontos particulares que refletem também a perspectiva de cada Perito.

### **República Democrática do Congo**

Titinga Pacéré verificou no país um tipo de infrações aos DH e ao DIH análogo ao verificado nas situações anteriores (A/HRC/4/7; A/HRC/7/25; A/HRC/10/59; A/HRC/13/63; A/HRC/16/68). Esta constatação denota em contexto de CANI o desrespeito tanto por atores estatais como não-estatais dos princípios mais fundamentais da proteção dos civis. Nesta situação, foi dada especial ênfase à proteção dos defensores de DH (A/HRC/4/7; A/HRC/10/59) que permitem o combate à impunidade. A administração da justiça ao nível do combate à violência sexual também foi incentivada, com medidas concretas ao nível da responsabilidade de comando, da adoção e distribuição de um certificado médico padrão em processos judiciais e da prestação de assistência (A/HRC/7/25; A/HRC/10/59; A/HRC/13/63). No entanto, a evolução ao nível das instituições internas é lenta (A/HRC/16/68), o que reforça a necessidade de acompanhamento e capacitação para que se atinja o ponto de inflexão necessário na proteção dos DH.

### **Burundi**

Akich Okola e Fatsah Ouguerouz procuraram no seu trabalho prevenir a deterioração da situação dos DH no país e garantir a proteção dos civis por todas as partes ao abrigo dos DH e das liberdades fundamentais (expressão, imprensa, reunião e associação pacíficas) e o direito à justiça (A/HRC/17/50). Particular ênfase foi dada ao combate à pobreza (A/HRC/9/14), aos desaparecimentos forçados, à necessidade de investigação dos massacres de civis e à violência sexual e baseada no género (A/HRC/4/5), que garantem os direitos à verdade, justiça, reparação e garantias de não-recorrência que as Comissões Nacionais de Inquérito deveriam reforçar em cooperação com o TPI (A/HRC/33/37). Este é um exemplo em houve um retrocesso na aceitação do cumprimento dos DH e que, como tal, levou a uma maior pressão por parte do Conselho e dos seus mecanismos, como analisámos.



## **Myanmar**

Além de um padrão de infrações graves ao DIDH e ao DIH como mencionadas nos países analisados (A/HRC/4/14; A/HRC/6/14; A/HRC/7/18; A/HRC/8/12; A/HRC/10/19; A/HRC/13/48; A/HRC/16/59), no caso do Myanmar verificou-se inicialmente a ausência de cooperação com o então Relator, Paulo Pinheiro. A insistência na gravidade da situação levou a uma maior cooperação que permitiu visitas dos Relatores subsequentes, Tomás Quintana e Yanghee Lee, e algum desenvolvimento progressivo na proteção dos DH que comprova a importância do Conselho cuja atuação exerce pressão sobre a identidade dos atores.

Uma questão importante foi a referência à obrigação de proteger todos os DH e liberdades fundamentais das minorias, (particularmente os Rohingya, historicamente alvo de perseguição e discriminação) ao nível das liberdades de religião/crença, registo de nascimento (nacionalidade), voto, casamento, circulação, da proteção dos locais de culto, do acesso à terra, serviços de saúde, educação e da assistência humanitária (A/HRC/4/14; A/HRC/6/14; A/HRC/7/18; A/HRC/8/12; A/HRC/10/19; A/HRC/13/48; A/HRC/16/59; A/HRC/19/67; A/HRC/22/58; A/HRC/25/64; A/HRC/28/72; A/HRC/31/71), direitos que complementam as disposições do artigo 3.º comum às CG. Embora ainda com limitações, foram sendo realizadas reformas que tiveram um impacto positivo na situação dos DH em relação aos direitos económicos e sociais; proteção das PDI; das crianças; no combate à tortura e ao trabalho forçado; nas liberdades de reunião, associação e expressão; nas condições de detenção; direito à justiça, mas desrespeitando a proibição de amnistias por crimes graves e os direitos consagrados na Resolução 60/147 (A/HRC/13/48; A/HRC/16/59; A/HRC/19/67; A/HRC/22/58; A/HRC/25/64; A/HRC/31/71), o que reforça a importância do trabalho destes Relatores que contribuem para que os DH sejam efetivamente implementados.

## **Sudão**

Esta situação é comparável à verificada nos casos anteriores ao nível das infrações ao DIDH e ao DIH (A/HRC/7/22; A/HRC/9/13). A existência de um CANI no país foi identificada desde o início pela Perita Sima Samar, tal como a obrigação de cumprir o artigo 3.º comum às CG, as condições de detenção, garantir os meios de subsistência das populações e conceder reparação às vítimas (E/CN.4/2006/111), interligando os dois ramos jurídicos na

proteção dos civis. Como forma de ampliar os direitos dos civis no Sudão foi atribuída especial relevância à proteção da liberdade de expressão, imprensa e religião; aos DESC; à responsabilização dos infratores; às atividades das organizações da sociedade civil; à proteção das PDI, mulheres e crianças e ao acesso humanitário (A/HRC/7/22; A/HRC/9/13; A/HRC/15/57; A/HRC/18/40; A/HRC/21/62; A/HRC/24/31; A/HRC/27/69; A/HRC/30/60; A/HRC/33/65). A questão da amplitude da interpretação dos estados de emergência e os poderes das agências de informação foram também alvo de atenção, com vista ao cumprimento dos DH (A/HRC/14/41; A/HRC/15/57; A/HRC/18/40; A/HRC/30/60).

Samar, Mohammed Othman, Mashood Baderin e Aristide Nononsi foram desta forma fazendo progressivamente recomendações que levaram a progressos ao nível da proteção dos DH no país, das instituições, da legislação nacional (forças armadas/polícia, Código Penal, imprensa, não-muçulmanos) (A/HRC/7/22; A/HRC/14/41; A/HRC/21/62), no combate à violência contra as mulheres pela distinção entre violação e adultério e pelo estabelecimento de um Procurador para os crimes do Darfur (A/HRC/24/31; A/HRC/30/60), o primeiro passo para o respeito pelos DH.

### **Costa do Marfim**

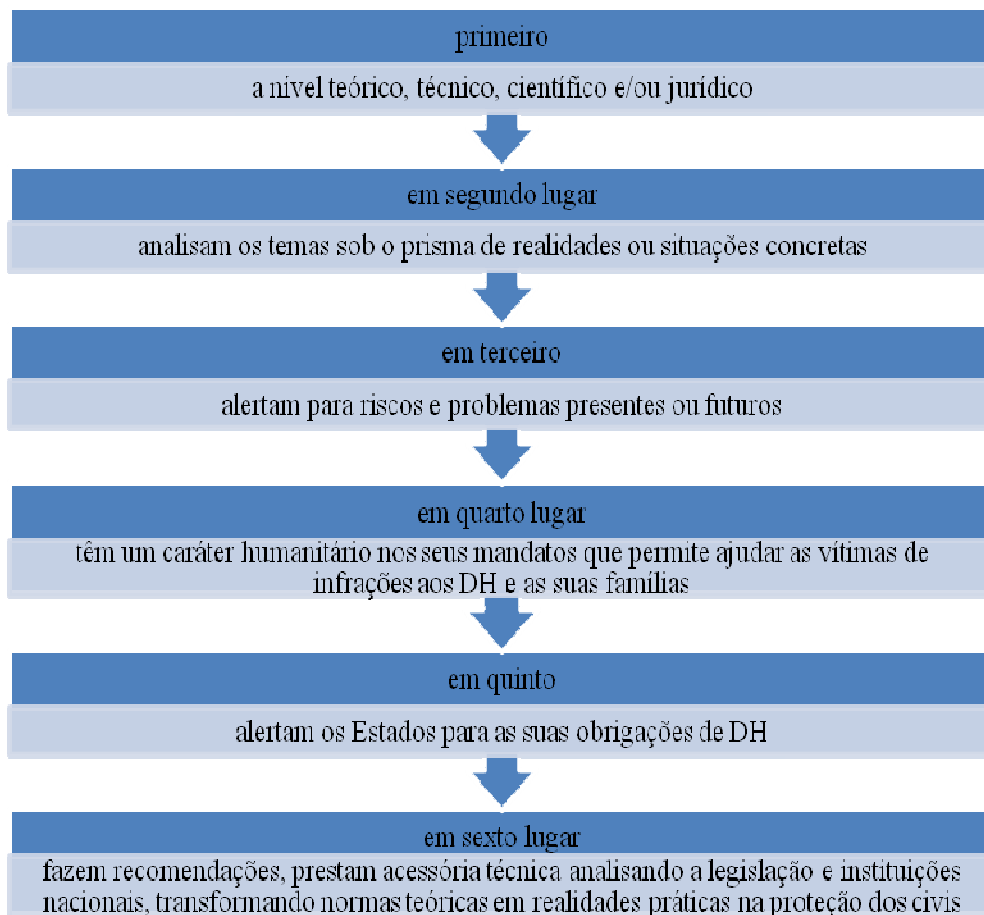
De acordo com os Peritos Doudou Diène e Mohammed Ayat, registaram-se melhorias nos setores da segurança; do estado de direito; da justiça; da luta contra a impunidade que inclui a não-concessão de amnistias por crimes graves; da promoção da reconciliação; da coesão social e da proteção, retorno e reintegração das PDI e refugiados através da criação de instituições nacionais (A/HRC/19/72; A/HRC/22/66; A/HRC/25/73; A/HRC/26/52; A/HRC/31/78; A/HRC/32/52). A existência de infrações como a detenção arbitrária; restrições às liberdades de opinião e expressão; discriminação no acesso aos serviços e à terra; TCDD, reforçadas pelas interpretações sobre o combate ao terrorismo e a continuação da violência contra mulheres, criança e albinos, incluindo práticas tradicionais nocivas (A/HRC/19/72; A/HRC/22/66; A/HRC/23/38; A/HRC/31/78) levaram os Peritos a procurar alterações na legislação que foram conseguidas ao nível do Código Penal e do Código Civil (A/HRC/22/66; A/HRC/29/49). Estas constatações denotam igualmente a importância do acompanhamento das situações de DH.

## **Somália**

Os Peritos Ghanim Alnajjar e Shamsul Bari detetaram um padrão de infrações ao DIH e DIDH semelhante ao dos casos anteriores (A/HRC/7/26: 2; A/HRC/10/85; A/HRC/13/65; A/HRC/15/48; A/HRC/18/48), em especial aquando dos confrontos contra a oposição islâmica *Al-Shabaab* (A/HRC/12/44: 4). Desta forma consideraram a proteção dos civis ao nível do estabelecimento de instituições independentes; da reforma dos setores da segurança e justiça; da proteção do ambiente; do combate à discriminação (propriedade/herança) e práticas tradicionais nocivas; das liberdades de expressão/opinião, imprensa, associação e reunião; do combate ao trabalho forçado; da assistência humanitária (alimentos, água, saneamento e cuidados médicos primários); da concessão de compensações/reparações e da proteção particular de PDI, minorias, migrantes, mulheres e crianças (A/HRC/7/26: 2-13). Estes direitos foram sendo progressivamente implementados com o apoio dos Peritos (A/HRC/21/61; A/HRC/27/71), incluindo pelo rastreamento das vítimas e sensibilização para os seus direitos (A/HRC/24/40). Bahame Nyanduga tem inclusive prestado assessoria técnica com o objetivo de garantir que a legislação antiterrorista seja compatível com os DH, incluindo o julgamento justo e a proibição da detenção arbitrária (A/HRC/30/57), incentivando-se o desenvolvimento económico-social como elementos-chave na proteção dos civis (A/HRC/33/64). Todos os direitos considerados comprovam a atenção prestada e implementação de uma vasta gama de direitos que vão muito além das garantias mínimas ao abrigo do artigo 3.º comum.

## **Conclusão**

No que concerne aos mandatos que estão definidos, podemos afirmar que ao nível dos Procedimentos Especiais se tende a assumir o cariz essencialmente preventivo- proactivo que se pretendia que o Conselho tivesse. Mesmo no caso de falta de cooperação por parte dos Estados, estes têm cada vez mais dificuldade em negar os dados apresentados, o que tem levado a uma cooperação progressiva pela “imagem” que os Estados pretendem transmitir. Os Peritos desenvolvem assim os temas dos seus mandatos:



Estes Peritos têm tido uma abordagem de DH ampla, em que cada titular considera as temáticas sob o seu mandato como um DH, inter-relacionando-as com os vários DH e muitas vezes chamando à colação os Comentários-Gerais dos Comitês de monitorização das convenções de DH. O DIDH tem sido a base do seu trabalho, tal como o DIC em complemento ao DIH. Esta situação faz com que mesmo os Estados não-partes de determinados instrumentos jurídicos estejam vinculados pelas suas disposições, ampliando a proteção dos DH ao nível dos:

<b>Direitos civis e políticos</b>	<b>DESC</b>	<b>Infrações</b>	<b>Categorias de civis</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• liberdade de religião ou crença</li> <li>• expressão</li> <li>• imprensa</li> <li>• informação</li> <li>• opinião</li> <li>• reunião</li> <li>• associação e</li> <li>• manifestação pacíficas</li> <li>• direito à justiça através do cumprimento das garantias judiciais (julgamento justo, condições de detenção e defesa, proteção de vítimas, testemunhas e profissionais da justiça)</li> <li>• direito ao registo de nascimento</li> <li>• direito à verdade</li> <li>• garantias de não-repetição dos crimes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• direitos à alimentação</li> <li>• saúde física e mental</li> <li>• saúde sexual e reprodutiva</li> <li>• medicamentos</li> <li>• vestuário</li> <li>• abrigo/habitação</li> <li>• terra</li> <li>• educação</li> <li>• água potável</li> <li>• saneamento</li> <li>• educação</li> <li>• trabalho</li> <li>• proteção social</li> <li>• direitos culturais</li> <li>• direitos linguísticos</li> <li>• proteção da propriedade cultural, educacional e religiosa</li> <li>• proteção da memória e da História</li> <li>• proteção do meio-ambiente (mesmo que prestados através da assistência humanitária)</li> <li>• direito à reparação e reabilitação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ataques a objetos e infraestruturas civis</li> <li>• pilhagens e saques</li> <li>• despejos forçados</li> <li>• deslocamentos forçados</li> <li>• violência e abusos sexuais e violência baseada no género</li> <li>• intimidação</li> <li>• assédio</li> <li>• perseguição</li> <li>• métodos destinados a aterrorizar civis</li> <li>• recrutamento de crianças-soldado</li> <li>• fome</li> <li>• negação de assistência humanitária</li> <li>• desaparecimento forçado</li> <li>• detenção ou prisão arbitrária também em situações de combate ao terrorismo</li> <li>• tráfico de seres humanos</li> <li>• escravidão</li> <li>• práticas tradicionais nocivas</li> <li>• utilização de mercenários</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• mulheres</li> <li>• minorias</li> <li>• crianças</li> <li>• pessoas com deficiência</li> <li>• povos indígenas</li> <li>• PDI</li> <li>• refugiados</li> <li>• requerentes de asilo</li> <li>• apátridas</li> <li>• migrantes</li> <li>• jornalistas</li> <li>• profissionais dos meios de comunicação</li> <li>• defensores de DH</li> <li>• juizes e advogados</li> <li>• idosos</li> </ul>

Veremos no próximo capítulo se o trabalho realizado no Conselho tem tido influência no órgão plenário do qual é subsidiário, a AGNU, como forma de inferir sobre a sua capacidade de socializar outros órgãos e Estados e permitir deste modo uma evolução e cumprimento do DIH mais amplo.

## Capítulo 7

### Conselho de Direitos Humanos: Assembleia-Geral

*The General-Assembly,  
5. Decides that the Council shall (...)  
(j) Submit an annual report to the General-Assembly.*

AGNU (A/RES/60/251: 3).

#### Introdução

Neste capítulo fazemos uma análise das temáticas e situações que foram aprovadas na AGNU que tiveram em consideração na sua tomada de decisão o trabalho do Conselho e dos seus Procedimentos Especiais no que se refere à proteção de civis nos conflitos armados internos atuais. O objetivo é perceber, através das referências feitas ao trabalho do Conselho e dos seus Peritos, a relevância, que as decisões do Conselho, que reporta anualmente a este órgão principal, tiveram durante a sua primeira década de trabalho, assim como a evolução ao longo do nosso período de análise das temáticas e situações tidas em consideração pela AGNU que mencionam esse trabalho. Para a realização deste estudo recorreremos à análise de conteúdo. Este método permite-nos através da análise documental fazer um estudo das resoluções da AGNU, tendo como base os métodos quantitativos que permitem aferir a frequência das referências ao trabalho do Conselho. Desta forma é possível avançar para uma análise qualitativa que permite, através da sua interpretação explicar a importância da questão política nas normas internacionais e a sua influência na evolução das mesmas. A AGNU é o órgão plenário da ONU, com potencial para contribuir para a evolução das normas de DH, um dos propósitos também consignados, como vimos, ao Conselho, que desta forma pode influenciar a atuação da AGNU onde estão representados todos os Estados-membros da Organização, pelo que a referência ao seu trabalho pode ser de extrema acuidade neste processo de evolução normativa.

#### Interação entre o Conselho e a Assembleia-Geral

Seria de esperar que a elevação do estatuto institucional do Conselho a órgão subsidiário da AGNU (A/RES/60/251: 1) no seio da ONU (Murthy, 2007: 46; Lauren, 2007:

335) tornaria o Conselho num órgão político mais proeminente, aumentaria a confiança entre os Estados-membros e fortaleceria a eficiência do Conselho e dos seus mecanismos (Matiya, 2010: 323). Como ficou patente na tomada de decisão do Conselho ao nível das suas sessões regulares e especiais cuja deliberação compete aos Estados-membros, e pelo trabalho dos seus Procedimentos Especiais, este órgão realizou uma ampla atividade de análise de situações de infração aos DH e ao DIH, desenvolvendo padrões de proteção dos civis que foram aceites na maioria dos casos pela globalidade dos Estados-membros e alguns inclusivamente implementados a nível interno. Ainda assim, o Conselho está obrigado a reportar anualmente à AGNU (A/RES/60/251: 3). Desta forma, é importante analisarmos as referências feitas na AGNU ao trabalho do Conselho e dos seus Procedimentos Especiais, no sentido de perceber que temáticas e situações ao nível da proteção de civis foram consideradas no nosso período de análise (2006-2016). As resoluções da AGNU têm um preâmbulo e uma parte operativa. Os preâmbulos, que constituem a parte inicial das resoluções, podem ser vistos como tendo um papel contextual e construtivo na interpretação das recomendações políticas, servindo para explicar a base que constitui os antecedentes e os objetivos da ação solicitada nos parágrafos operativos<sup>44</sup>. Desta forma, mesmo as referências ao trabalho do Conselho nos preâmbulos demonstram que foram tidas em conta estas resoluções sobre assuntos que já tinham sido tratados entre um núcleo mais restrito de Estados no Conselho e que se tentam transpor para o órgão plenário da ONU, embora a parte operativa seja verdadeiramente a parte substantiva.

Da nossa análise, podemos afirmar que tem sido feito um esforço para obter consensos na tomada de decisão em relação às várias questões, como observámos também no trabalho do Conselho, favorecendo assim o apoio às decisões que revelam um acordo entre as delegações. Parece assim poder inferir-se uma propensão para a evolução das normas de DH e do DIH depois do processo negocial em que são apresentadas as propostas de resolução, feitas emendas e atingidos consensos para a tomada de decisão final. A decisão por consenso tornou-se popular devido ao crescimento do número de Estados no sistema internacional (Movsisyan, 2008). Esta situação torna-se especialmente evidente em órgãos como a AGNU, em que estão presentes todos os Estados-membros da ONU, cada um com um voto, princípios que estão na base da sua legitimidade como órgão eminente e representativo de formulação das políticas na

---

<sup>44</sup> Informação sobre a edição das resoluções em <https://www.un.org/en/ga/second/72/editingguidelines.pdf> e <https://outreach.un.org/mun/content/drafting-resolutions> [20 de setembro de 2019].



ONU e da própria evolução do Direito Internacional (Suíça, 2017). Procura-se um espaço de deliberação capaz de produzir compromissos que sejam aceitáveis para todos (Naurin, 2010), o que não acontece em temáticas e situações fraturantes, como vimos no Conselho e como veremos também na AGNU e que desta forma condicionam a evolução normativa. Os editores das resoluções reconhecem que a “ambiguidade construtiva” às vezes é usada intencionalmente para facilitar um acordo sobre um texto sensível, contendo a ação que os Estados concordam em tomar de forma a aumentar o impacto político e facilitar a implementação das resoluções. Esta situação é proporcionada pela participação e interação dos vários atores em instituições internacionais que assentam na cooperação internacional como contrapeso à soberania dos Estados. Deste modo, tentaremos perceber a influência do trabalho do Conselho nesta relação entre os dois órgãos da qual pode também resultar um processo de socialização (Finnemore e Sikkink, 1998), uma vez que, como defendido pelo Construtivismo, nem os interesses dos Estados, nem dos indivíduos são fixos, mas fluem de uma identidade construída através da mudança de auto-percepção que pode ser influenciada pela participação em OI (Alvarez, 2005: 44).

A AGNU é constituída por seis comissões principais<sup>45</sup> - a Primeira: Desarmamento e Segurança Internacional; a Segunda: Económica e Financeira; a Terceira: Social, Humanitária e Cultural; a Quarta: Políticas Especiais e Descolonização; a Quinta: Administrativa e Orçamental e a Sexta: Jurídica. Para efeitos da nossa análise, é de referir que a AGNU atribuiu especificamente à Terceira Comissão<sup>46</sup> itens da agenda relacionados com questões sociais, humanitárias e de DH, incluindo a apreciação dos relatórios dos Procedimentos Especiais do Conselho e dos relatórios anuais do Conselho. Esta decisão foi tomada no entendimento de que esta Comissão consideraria e atuaria sobre todas as recomendações do Conselho à AGNU, incluindo as relacionadas com o desenvolvimento do DIDH (A/61/49II: 13). Esta decisão

---

<sup>45</sup> Os 193 Estados-membros da ONU estão representados na Assembleia-Geral para discutir e trabalhar juntos numa ampla gama de questões internacionais cobertas pela CNU e que são analisadas e discutidas nas seis Comissões Principais temáticas, onde os Estados abordam temas específicos antes de serem levados a Plenário. Cada Comissão considera apenas os itens de acordo com as temáticas que lhe estão assignadas sobre os quais adota projetos de resolução e decisão e envia um relatório ao Plenário. Com base nesse relatório, o Plenário prossegue sem debate para a adoção das resoluções e decisões recomendadas (Suíça, 2017: 68). Informação sobre as Comissões da AGNU pode ser encontrada em <https://www.un.org/en/ga/> e <https://www.un.org/en/ga/maincommittees/> [20 de setembro de 2019].

<sup>46</sup> Mais informação sobre a Terceira Comissão disponível em <http://www.un.org/en/ga/third/index.shtml> [20 de dezembro de 2018].

ajuda-nos a melhor compreender a centralidade desta Comissão no trabalho da AGNU em matéria de DH, sendo a consideração das temáticas da proteção de civis tratadas pelo Conselho abordadas neste enquadramento.

A análise de conteúdo a que recorreremos neste estudo permite o esclarecimento de elementos e significações que têm uma importante função heurística. Este tipo de análise possibilita e enriquece a análise exploratória. Ao mesmo tempo, aumenta a propensão para a descoberta por meio de um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que podem ser aplicadas a um campo de análise muito vasto (Bardin, 2011: 35-37). É neste sentido que esta ferramenta analítica nos parece essencial para a nossa investigação sobre a influência/impacto do Conselho na tomada de decisão da AGNU, em particular, e para a evolução das normas sociais na política internacional e para o próprio processo de socialização em geral. Processo este que pode ocorrer tanto entre órgãos, como entre os seus atores/agentes, em linha com a teorização de Finnemore e Sikkink (1998) sobre a “cascata de normas” a que nos referimos no capítulo terceiro.

Uma primeira abordagem que nos parece essencial para analisar a influência do Conselho na tomada de decisão da AGNU no que respeita à proteção dos civis nos conflitos armados internos atuais, uma vez que não existem estudos sobre esta questão até ao momento, consiste na aplicação da análise de conteúdo à análise documental. Este método permite-nos uma análise das resoluções da AGNU utilizando técnicas quantitativas para encontrar uma possível relação entre a frequência da referência às resoluções, às decisões do Conselho e ao trabalho do Conselho e dos seus Procedimentos Especiais e a maior ou menor influência/impacto do Conselho em cada temática ou situação que foi objeto da tomada de decisão na AGNU em relação ao nosso objeto de análise. Este estudo possibilita-nos igualmente avançar para uma análise qualitativa, ao permitir explicar por meio desta forma de comunicação escrita a importância da questão política nas normas sociais a nível internacional. Permite igualmente explicar a sua influência na evolução destas normas e de como essa mesma questão política remete para a influência/impacto do Conselho na tomada de decisão da AGNU.

Esta maior ou menor influência do Conselho pode ser medida desta forma através do que Bardin (2011: 43-45) denominou de frequência da presença (ou da ausência) de itens de sentido. Esta análise pode constituir um primeiro passo, obedecendo ao princípio da

objetividade e racionalização que leva a uma interpretação por inferência ao método quantitativo. Este método permite ajudar a descobrir ou suscitar o que levou a um determinado resultado. Outra questão abordada pela autora (*idem, ibidem*: 142) é a ordem em que surgem as unidades de registo, que pode ser um indicador pertinente. Desta forma teremos em atenção também em que parte do documento (nas resoluções da AGNU) são feitas as referências ao trabalho do Conselho e dos seus Procedimentos Especiais, ou seja, se se encontram no preâmbulo ou na parte operativa. Esta interdependência patente na tomada de decisão da AGNU pode assim ser descrita através de uma dupla abordagem. Esta abordagem tem em consideração, em primeiro lugar, que os Estados agem enformados pela sua estrutura política interna e/ou dinâmica regional ou de grupo e, em segundo lugar, pelas condições externas, que podemos caracterizar como o contexto internacional no que diz respeito às decisões políticas internacionais.

Sendo que as OI e, por conseguinte, os seus órgãos, são constituídos tendo por base objetivos mútuos, as variáveis e fatores selecionados para analisar a tomada de decisão da AGNU estão relacionados com as temáticas ou situações consideradas e o sucesso da sua aprovação. Esta consideração faz com que estas sejam divididas em temáticas consensuais e não-consensuais, que são o resultado político da tomada de decisão entre 2006-2017. Utilizamos este período na análise, de modo a abarcámos o nosso período de referência analítico do trabalho do Conselho (2006-2016). Teremos nesta análise igualmente em consideração o número total de resoluções aprovadas sobre cada temática pela AGNU ao longo deste período de análise.

Deste modo, a variável dependente correspondente ao sucesso da aprovação das resoluções está interconectada com variáveis independentes que foram classificadas em duas categorias: os fatores internos, que derivam das características dos Estados e das suas dinâmicas de grupo ou regionais, e os fatores externos, decorrentes do contexto político internacional, como mencionámos. Em conjunto estes contribuem para o maior ou menor sucesso da tomada de decisão na AGNU e, por conseguinte, também da maior ou menor influência/impacto do Conselho.

Nas secções seguintes, fazemos a identificação das temáticas e situações em relação ao nosso tema de investigação tratadas pela AGNU e inspiradas no trabalho do Conselho para melhor perceber a sua influência na AGNU com base no método proposto.

## **Tomada de decisão na Assembleia-Geral ao nível da proteção de civis: temas e países**

### **Mulheres**

No âmbito da nossa temática, a primeira e uma das principais questões abordadas e desenvolvidas pelo Conselho ao nível da proteção de civis e tidas em atenção na Terceira Comissão e, por consequência, na AGNU foi a proteção das mulheres com foco na eliminação de todas as formas de violência, abuso e discriminação contra as mulheres em todas as situações. A temática da proteção das mulheres e meninas é consensual entre os Estados-membros da AGNU, tendo as diversas resoluções sido aprovadas sem votação, o que denota acordo em relação a esta questão pelos Estados dos vários continentes. Este é um dos temas ao nível da proteção de civis com maior aceitação e ênfase dada ao trabalho do Conselho e dos seus Procedimentos Especiais e onde o consenso entre os Estados tem evoluído ao nível dos vários tipos de proteção. Estas são evidências que podemos constatar no Gráfico 1 que mostra a aprovação de resoluções numa base anual, chegando mesmo a ser aprovadas três resoluções em 2013 e 2015 num total de 18 resoluções, apenas ultrapassada pela temática das crianças, todas tendo em consideração o trabalho do Conselho e dos seus Relatores.

Nas 18 resoluções aprovadas pela AGNU, como podemos ver no Quadro 1<sup>47</sup>, é feita referência na parte operativa das resoluções a 16 relatórios dos Relatores Especiais do Conselho; a 12 resoluções do Conselho no preâmbulo das resoluções e são feitas ademais 12 referências gerais ao trabalho do Conselho e dos seus Relatores em ambas as partes, contabilizando um total de 40 referências, o que representa o maior número de referências feitas numa temática ao trabalho do Conselho. Este modo de referenciação nas resoluções da AGNU é comum aos vários temas, em que as resoluções do Conselho são normalmente tidas em consideração no preâmbulo que traduz os propósitos e objetivos que estiveram na base das várias resoluções. Este enquadramento permite a decisão política que enforma as normas de proteção consideradas na AGNU, enquanto órgão principal da ONU. Por sua vez, o trabalho dos Procedimentos Especiais que traduz recomendações, chamadas de atenção em relação a questões ou situações específicas, contribuindo para a evolução dos níveis de proteção a serem

---

<sup>47</sup> Ver Anexo 8 ‘Referências feitas nas Resoluções da Assembleia-Geral das Nações Unidas ao trabalho do Conselho e dos seus Procedimentos Especiais entre 2006 e 2017’.

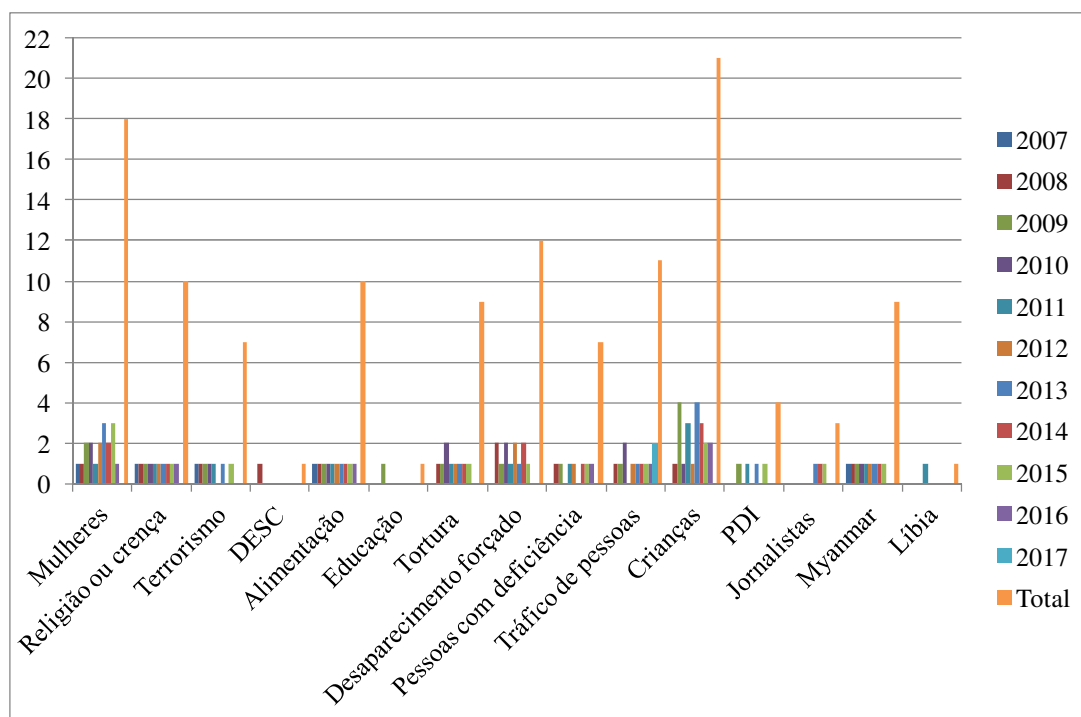
aprovados a nível político estão comumente enquadradas na parte operativa das resoluções, o que lhe confere importância para a tomada de decisão e realça a importância conferida ao seu trabalho. Por fim, as referências gerais também traduzem a influência/impacto do Conselho e dos seus Procedimentos na AGNU, que em conjunto com as referências anteriores refletem o sucesso da aprovação das resoluções. Nesta temática verifica-se deste modo um processo de socialização entre os dois órgãos e os seus atores ao nível dos vários grupos regionais, o que revela que a questão da proteção das mulheres e meninas se tem tornado crescentemente central ao nível da tomada de decisão na ONU.

Ao nível da evolução normativa, que se reflete nos níveis de proteção que teve por base o trabalho do Conselho, são para nós de realçar as Resoluções 62/132 (A/62/49I, 2008: 325) e 64/139 (A/64/49I, 2010: 365-367), nas quais foram tidos em atenção os problemas da violência baseada no género, da discriminação e do tráfico de mulheres e meninas. A identificação destes problemas foi associada à pobreza, à falta de empoderamento, à marginalização resultante da sua exclusão das políticas sociais e à não-diligência para prevenir, investigar e punir os atos de violência pelas Resoluções 64/137 (A/64/49I, 2010: 360-361) e 65/228 (A/65/49I, 2011: 505-506). Através destas resoluções denotamos um alargamento dos direitos das mulheres, incluindo dos seus direitos e liberdades fundamentais e dos DESC. Estas salvaguardas foram mais além no que diz respeito aos níveis de proteção evidenciados nas resoluções anteriores. Estas foram desenvolvidas pelas Resoluções 67/144 (A/67/49I, 2013: 511-512), 68/137 (A/68/49I, 2014: 506-509) e 68/191 (A/68/49I, 2014: 703-704), onde além da prevenção da violência também se focam as questões da proteção, do acesso à justiça, assistência e remédios para as vítimas de violência através de políticas específicas em cada Estado. Esta questão é desenvolvida na Resolução 69/147 ao nível da promoção da verdade, justiça, reparação e garantias de não-recorrência da violência contra mulheres e crianças (A/69/49I, 2015: 564-569), inclusive em situação de conflito armado como evidenciado na Resolução 67/145 (A/67/49I, 2013: 519-523). Verificou-se inclusivamente um foco particular na prevenção da violação e violência sexual abordada na Resolução 70/176 (A/70/49I, 2016: 832) e da violência doméstica evidenciada pela Resolução 71/170 (A/71/49I, 2017: 706-707). Desta forma podemos concluir que é possível passar do Estádio 1, de “Emergência de uma norma” para um Estádio 2, de “Cascata da Norma” que resulta da sua aceitação (Finnemore e Sikkink, 1998) com vista ao Estádio 3, a “Internalização

da Norma” que conduz em última análise ao seu cumprimento a nível interno, que é favorecida pela monitorização do Conselho e dos seus Procedimentos Especiais, tal como pelo acompanhamento da AGNU, o que também será evidente nas restantes temáticas e situações analisadas, embora em diferentes graus, como veremos.

**Gráfico 1**

**Resoluções temáticas ou sobre situações que foram consensuais ou que se tornaram consensuais na AGNU que tiveram em consideração o trabalho do Conselho entre 2006-2016**



## Quadro 1

### Referências feitas nas resoluções da AGNU em relação aos temas e situações consensuais

Temas e situações consensuais	Total de resoluções aprovadas na AGNU	n.º de referências a novas resoluções do Conselho	n.º de referências a novas decisões do Conselho	n.º de referências a novos relatórios dos Procedimentos Especiais/Comités	n.º de novas referências gerais ao trabalho do Conselho/Procedimentos Especiais	Total de referências
<b>Mulheres</b>	18	12	0	16	12	40
<b>Religião ou crença</b>	10	10	0	8	0	18
<b>Terrorismo</b>	7	9	1	4	4	18
<b>DESC</b>	1	1	0	0	0	1
<b>Alimentação</b>	10	3	0	1	20	24
<b>Educação</b>	1	2	0	1	0	3
<b>Tortura</b>	9	2	0	1	7	10
<b>Desaparecimento forçado</b>	12	10	1	10	8	29
<b>Pessoas com deficiência</b>	7	1	0	1	6	8
<b>Tráfico de pessoas</b>	11	7	0	9	2	18
<b>Crianças</b>	21	18	0	4	12	34
<b>PDI</b>	4	4	0	3	0	7
<b>Jornalistas</b>	3	6	0	11	0	17
<b>Myanmar</b>	9	13	0	7	3	23
<b>Líbia</b>	1	1	0	0	0	1

Fonte: Elaboração própria baseada nas Resoluções da AGNU disponíveis em <https://www.un.org/en/sections/documents/general-assembly-resolutions/index.html> [20 de maio de 2019].

### Religião ou crença

Tal como aconteceu no Conselho, outra questão considerada e bastante consensual na AGNU foi a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação baseada na religião ou crença com aprovação de resoluções, como podemos constatar pelo Gráfico 1, com regularidade anual em relação ao tema em análise. Esta temática foi apoiada por países dos vários continentes muito devido à necessidade de proteção das pessoas contra atos decorrentes dos conflitos armados perpetrados contra minorias e cuja consciencialização aumentou significativamente com o aumento dos ataques terroristas nos últimos anos.

Como podemos comprovar pelo Quadro 1, na AGNU foram aprovadas dez resoluções, com oito referências a relatórios dos Relatores Especiais do Conselho e a dez resoluções do Conselho, contabilizando um total de 18 referências. Desta forma, comprovamos igualmente a relevância do trabalho do Conselho e dos seus Procedimentos em relação a esta temática, embora a questão em si não seja alvo de tanta atenção e preocupação como a questão analisada anteriormente ou como veremos em relação às temáticas das crianças, dos desaparecimentos forçados, do Myanmar ou da Síria, o que já tinha também sido evidente no trabalho do Conselho, como analisámos.

Uma importante questão sobre os direitos dos civis foi evidenciada logo em 2007 pela Resolução 62/157 que incidiu sobre a importância da liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença em todas as situações (A/62/49I, 2008: 389-390). O trabalho do Conselho e dos seus Relatores sobre esta temática depois desta Resolução foi sendo tido cada vez mais em consideração nas diversas resoluções aprovadas pela AGNU com ênfase para a proteção das minorias étnicas, nacionais, religiosas ou linguísticas com proibição específica das conversões forçadas, como ficou patente nas Resoluções 63/181 (A/63/49I, 2009: 410), 64/164 (A/64/49I, 2010: 447-450), 65/211 (A/65/49I, 2011: 454-457), 66/168 (A/66/49I, 2012: 460-463), 67/179 (A/67/49I, 2013: 653-657), 68/170 (A/68/49I, 2014: 624-628), 69/175 (A/69/49I, 2015: 676-680), 70/158 (A/70/49I, 2016: 733-737) e 71/196 (A/71/49I, 2017: 822). A referência contínua ao trabalho do Conselho e dos seus Relatores na tomada de decisão demonstra que este é mais um dos casos em que a socialização normativa tem sido aceite e a proteção das minorias muito tida em atenção.

### **Terrorismo**

Interligada com a temática anterior está a promoção dos DH e liberdades fundamentais no combate ao terrorismo tida em consideração fruto da violência e dinâmicas mais complexas dos conflitos armados atuais, embora com menor frequência na tomada de decisão política da AGNU do que no Conselho como podemos comprovar pela análise dos capítulos anteriores. O Gráfico 1 mostra igualmente que o impulso inicial em relação a esta questão que levou a uma aprovação de resoluções com base regular começou a decair em 2011. Esta situação deve-se à complexidade que as situações de combate ao terrorismo



começaram a assumir e que a atuação na Líbia também motivou pelos receios de responsabilização e interferência nos assuntos internos dos Estados, situação que o conflito na Síria veio agravar ao nível da decisão em órgãos mais políticos como a AGNU ou o CSNU (GA/11475, 2013; Kolb, 2018; Saraiva, 2020).

Relativamente à influência do trabalho do Conselho nas sete resoluções adotadas pela AGNU, podemos observar pelo Quadro 1 que as mesmas tiveram em consideração uma decisão e nove resoluções do Conselho, quatro relatórios do Relator sobre esta temática e quatro referências gerais ao trabalho do Conselho e dos seus Procedimentos Especiais, num total de 18 referências. Os receios relativamente aos mecanismos de responsabilização do Conselho refletem-se, como vemos, ao nível da consideração do trabalho deste Relator, cujo trabalho não é tão referenciado na AGNU comparativamente com os Procedimentos sobre outras temáticas. Esta situação comum na consideração e atuação dos vários grupos regionais mostra um equilíbrio delicado para a obtenção de consensos que levem a uma tomada de decisão política, em especial em órgãos plenários como a AGNU.

Não obstante os obstáculos, os níveis de proteção dos civis têm sido desenvolvidos muito por persuasão da atuação do Conselho e dos seus Procedimentos Especiais. Esta posição resulta em particular do interesse dos Estados protegerem os DH das minorias nacionais, étnicas, religiosas ou linguísticas e garantirem os direitos de religião ou crença, em particular pelos países africanos e do Médio Oriente que são alvo de atos terroristas e de ações de combate ao terrorismo. Mesmo os Estados envolvidos nestas situações complexas de combate ao terrorismo, embora evitem a responsabilização, como os EUA e muitos países Europeus, não negam os DH dos civis abertamente nestas situações, tal como observámos no Conselho.

O impulso inicial em relação a esta temática antes da invasão da Líbia em 2011 é evidente no Gráfico 1. Este ímpeto traduziu-se num aumento dos níveis de proteção, constatação que é evidenciada pelas várias resoluções aprovadas. Na Resolução 62/159 foram focados os DH das pessoas privadas de liberdade e, tal como no Conselho, foi reconhecido que as medidas para combater o terrorismo têm de estar em conformidade com o DIDH, o Direito dos Refugiados e o DIH (A/62/49I, 2008: 392-393). Ao mesmo tempo, encorajou-se também o CSNU a fortalecer os vínculos e continuar a cooperação com os organismos relevantes de DH, em particular com o Relator do Conselho sobre esta temática (A/62/49I,

2008: 393-394). Esta situação foi também evidenciada nas Resoluções 63/185 (A/63/49I, 2009: 421-423), 64/168 (A/64/49I, 2010: 456-459), 65/221 (A/65/49I, 2011: 484-487), 66/171 (A/66/49I, 2012: 466-470) e 68/178 (A/68/49I, 2014: 651-656), todas com base no trabalho do Conselho. Inclusivamente pela Resolução 70/148 reconheceu-se a importância da CCDF que o Conselho através dos seus Procedimentos Especiais e dos Estados-membros procurou promover (A/70/49I, 2016: 688-694), ampliando-se desta forma as garantias de proteção dos civis nestas situações. Revela-se assim a tentativa de influenciar outros órgãos políticos na sua tomada de decisão sobre esta questão.

### **Direitos económicos sociais e culturais e os direitos à alimentação e educação**

A questão dos DESC é também tida em atenção, mesmo em situações de conflito armado, apoiada por países dos vários continentes, o que denota que estes direitos são cada vez mais consensuais. Na Resolução 63/117 a AGNU tomou nota da adoção pelo Conselho do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais<sup>48</sup>, tendo o mesmo também sido aprovado pela AGNU como recomendado pelo Conselho (A/63/49I, 2009: 329). Denota-se assim a importância do trabalho do Conselho e dos seus Estados-membros presentes também na AGNU que levam à aceitação destas normas. No entanto, esta não é no geral uma temática, como vimos também no Conselho, objeto de tomadas de decisão específicas, mas cujos direitos são mencionados como parte dos direitos dos civis nas diversas temáticas.

Outra questão abordada na AGNU, embora inicialmente de forma mais controversa, ao contrário do que aconteceu no Conselho e intimamente ligada aos DESC, é o direito à alimentação, ao qual foi sendo dada progressivamente atenção, levando à aprovação de resoluções com regularidade anual como podemos verificar no Gráfico 1. Este direito foi promovido de uma forma diferente dos anteriores. Neste tema a autoridade do Conselho e do Relator sobre esta temática são utilizadas para dar legitimidade a este direito, mas não da forma habitual, na medida em que praticamente não são feitas referências específicas às

---

<sup>48</sup> Este Protocolo permite ao Comité sobre os DESC receber queixas individuais, possibilitando que as vítimas recorram à justiça internacional em caso de infração aos seus DESC. Informação em <https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/OPCESCR.aspx>. [20 de setembro de 2019].

resoluções do Conselho ou aos relatórios do Relator. Como podemos observar no Quadro 1, em dez resoluções da AGNU apenas são mencionadas três resoluções do Conselho e um relatório do Relator, ao passo que foram feitas 20 referências gerais ao trabalho do Conselho e do seu Relator tanto no preâmbulo como na parte operativa das resoluções. Este direito promovido particularmente por Cuba e pelos países do Sul Global, como aconteceu no Conselho, demonstra a maior dificuldade em obter consenso na AGNU quanto à substância deste direito, ou seja, quanto os direitos e obrigações que consagra na prática. Neste sentido, a autoridade de um órgão de DH como o Conselho é utilizada como base inicial para a obtenção de um consenso que se procura traduzir em direitos através do acordo entre os vários Estados-membros. Esta situação pode ser comprovada logo pela Resolução 62/164, a primeira do nosso período de análise, que teve a oposição dos EUA<sup>49</sup>. Esta situação deveu-se aos receios em relação às implicações dos DESC a nível interno devido, em sua opinião, à descrição textual imprecisa da Resolução em relação ao direito subjacente (GA/SHC/3910, 2007) como aconteceu também na Resolução 63/187 (GA/10801, 2008). Esta oposição inicial denota a importância para a evolução normativa da compreensão das normas pelos diversos atores que a interação na ONU permite e que podem levar à sua aceitação e cumprimento progressivo através do processo de socialização. Procurou-se desde o início na parte operativa das resoluções, em termos de direitos indicar que todos “têm direito a um nível de vida adequado e digno, incluindo direito a alimentos”, um direito considerado inerente à “dignidade humana” reafirmando-se também o direito de “todos terem acesso a alimentos seguros, suficientes e nutritivos, consistentes com o direito à alimentação adequada e o direito fundamental de todos estarem livres da fome de modo a desenvolver e manter as suas capacidades físicas e mentais” (A/62/49I, 2008: 405-409; A/63/49I, 2009: 425-429). Este modo de referenciação permite conferir maior autoridade a estes direitos, o que também irá acontecer nas restantes resoluções.

As Resoluções 64/159 (A/64/49I, 2010: 433-436), 65/220 (A/65/49I, 2011: 480-483), 66/158 (A/66/49I, 2012: 434-438), 67/174 (A/67/49I, 2013: 635-639), 68/177 (A/68/49I, 2014: 646-650), 69/177 (A/69/49I, 2015: 683-688), 70/154 (A/70/49I, 2016: 711-714) e 71/191 (A/71/49I, 2017: 796-799) são já aprovadas sem recurso a votação, demonstrando um

---

<sup>49</sup> Este país não ratificou o PIDESC. Informação em [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=IV-3&chapter=4&clang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-3&chapter=4&clang=en) [20 de setembro de 2019].

entendimento em relação ao conteúdo da norma que mantém os direitos mencionados anteriormente, comprovando-se o importante papel de socialização que ocorre nas OI.

Embora sem o mesmo impacto que no Conselho, o que comprova novamente a maior dificuldade em obter consensos num órgão de maior composição, foi considerado na Resolução 64/290 de forma consensual o direito à educação em situações de emergência. Como base para esta Resolução foram tidas em consideração as Resoluções 8/4 e 11/6 do Conselho no preâmbulo e o relatório do Relator sobre o direito à educação A/HRC/8/10 na parte operativa (A/64/49III, 2010: 40-42), num total de três referências ao trabalho do Conselho como se pode verificar no Quadro 1, em apenas uma resolução. Esta situação denota a importância do Conselho para a aprovação deste direito consagrado também aos civis em situações de conflito armado.

A evolução normativa aceite pelos Estados dos vários grupos regionais inclui além da proibição de ataques a civis, consagrado no artigo 3.º comum às CG, os ataques a objetos civis, que neste caso se referem a escolas e instituições de ensino. São igualmente proibidos o uso de objetos civis, incluindo instituições educacionais para fins militares e o recrutamento de crianças. Estas são garantias adicionais de proteção que são reforçadas pela sua inclusão enquanto atos que podem constituir violações das CG de 1949 e, para os Estados-Partes, crimes de guerra sob o Estatuto do TPI (A/64/49III, 2010: 40-42). A aceitação da responsabilização criminal por estes atos e o próprio alargamento dos atos proibidos são em si uma evidência da socialização entre os dois órgãos e dos seus atores, comprovando-se a importância de órgãos e mecanismos diretamente vocacionados para a proteção e promoção dos DH neste processo.

### **Tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes**

Como já analisado nas secções anteriores, esta é uma questão de extrema acuidade na proteção de civis e que, tal como aconteceu no Conselho, se tornou consensual no quadro de atuação e discussão da AGNU. Nas resoluções aprovadas pela AGNU praticamente com regularidade anual, como consta do Gráfico 1, a estratégia utilizada para a aprovação das resoluções e obtenção de consenso em relação a um conjunto de direitos foi a mesma empregue no direito a alimentação. Esta deveu-se à dificuldade em obter consensos quanto à

natureza da proibição destes atos e consequentes direitos das vítimas devido particularmente à complexidade dos conflitos armados atuais e às diversas situações consideradas de emergência. Estas reticências refletiram-se nas nove resoluções aprovadas na AGNU pela referência a apenas duas resoluções do Conselho e a um relatório do Relator sobre esta temática. Procurou-se desta forma ultrapassar estas dificuldades através das sete referências gerais feitas na parte operativa das resoluções à importância do trabalho deste Relator e ao cumprimento das suas recomendações para se procurar fortalecer a proibição destes atos. No entanto, não obstante a proibição destas práticas a delicadeza desta temática é visível como sendo inerente aos Estados dos vários grupos regionais, como pudemos constatar pelo número de infrações relatadas pelos Procedimentos Especiais, que vimos no capítulo sexto, e a própria complexidade da aprovação de resoluções no Conselho, que vimos no capítulo quarto, que também se refletiram na AGNU. Estas dificuldades estão relacionadas com os receios dos Estados incorrerem em responsabilidade individual por infrações aos DH apontadas nos órgãos da ONU.

Apesar destes receios, tal como aconteceu no Conselho, é consensual entre os Estados-membros que estas práticas constituem atos proibidos pelo DIDH e pelo DIH como consta das Resoluções 63/166 (A/63/49I, 2009: 378-379), 64/153 (A/64/49I, 2010: 417-418) e 65/204 (A/65/49I, 2011: 440-441). Nesse sentido, conseguiu-se avançar nas Resoluções 65/205 (A/65/49I, 2011: 441-445), 66/150 (A/66/49I, 2012: 414-415), 67/161 (A/67/49I, 2013: 587-589) e 68/156 (A/68/49I, 2014: 577-579), tal como defendido no Conselho, a obrigação dos Estados além de prevenirem estes atos prestarem assistência às vítimas. Especificamente na Resolução 69/192, tendo por base o trabalho do Conselho e do seu Relator, foram aceites as regras para o tratamento de prisioneiros (A/69/49I, 2015: 745-747). Também pela Resolução 70/146 se registou uma evolução normativa no conceito de proteção, para a proteção das pessoas mais vulneráveis e marginalizadas, incluindo as pessoas com deficiência (A/70/49I, 2016: 675-679). A evolução dos níveis de proteção demonstra a importância da interação dentro das OI e entre os seus órgãos. A socialização dos seus atores é assim evidenciada pela não contestação aberta destas normas e pelo aumento progressivo dos níveis de proteção.

## **Desaparecimento forçado**

A proibição do desaparecimento forçado com base no DIH e no DIDH é igualmente consensual na AGNU como aconteceu no Conselho, chegando mesmo a ser objeto de duas resoluções em 2008, 2010, 2012 e 2014, como consta do Gráfico 1. Estes avanços foram dados na sequência da aprovação da CCDF que se pretendia que fosse implementada por todos os Estados. A importância de erradicar esta prática refletiu-se desta forma em 12 resoluções aprovadas na AGNU, as quais tiveram muito em consideração a tomada de decisão do Conselho e o trabalho do seu Grupo de Trabalho sobre esta questão, como podemos comprovar pelo Quadro 1, num total de 29 referências feitas. Tal como havia ocorrido no Conselho procurou-se na AGNU a aceitação e cumprimento das melhores práticas no combate a este fenómeno (A/63/49I, 2009: 416-417), manifestando-se especial preocupação com a ocorrência de conflitos armados que favorecem esta prática (A/65/49I, 2011: 452-454). Desta forma notamos a defesa dos mesmos princípios nos dois órgãos com base na referência às resoluções do Conselho relativamente ao combate à prática de desaparecimentos forçados (A/67/49I, 2013: 647-648; A/69/49I, 2015: 715-717).

Para além das decisões do Conselho, o trabalho do Grupo de Trabalho sobre desaparecimentos forçados ou involuntários começou a ser cada vez mais mencionado na tomada de decisão da AGNU. Este reforço da importância conferida ao trabalho do Conselho acompanhou a crescente relevância que foi sendo atribuída pelos Estados-membros na AGNU à CCDF. Neste sentido pela Resolução 63/186 verificou-se uma explicitação dos atos que podem ser parte ou equivaler a desaparecimentos forçados, entre os quais se incluiu a prisão, a detenção e o rapto. Outras questões incluídas entre as infrações associadas a este crime foram o assédio, os maus-tratos e a intimidação a testemunhas ou parentes de pessoas desaparecidas, atos que são reconhecidos na Convenção como crimes contra a humanidade (A/63/49I, 2009: 425) e que foram agora também considerados pelos Estados-membros da AGNU. No mesmo sentido foram as Resoluções 64/167 (A/64/49I, 2010: 455), 65/209 (A/65/49I, 2011: 451) e 66/160 (A/66/49I, 2012: 442), o que reforça a aceitação da natureza substantiva destas práticas. Por sua vez, os direitos das vítimas de desaparecimento forçado foram reforçados pela Resolução 67/180 ao nível do direito de qualquer pessoa ser reconhecida perante a lei com base no trabalho do Conselho e do Grupo de Trabalho (A/67/49I, 2013: 657). Já a Resolução da AGNU 68/166 (A/68/49I, 2014: 613) e a 69/169 reforçaram os direitos das

vítimas e dos seus familiares ao nível do conhecimento da verdade sobre as circunstâncias do desaparecimento forçado, os progressos e resultados das investigações e o paradeiro das pessoas desaparecidas, para os quais foi reconhecido o papel do Relator do Conselho sobre a promoção da verdade, justiça, reparação e garantias de não-recorrência (A/69/49I, 2015: 657-658). Foi sendo assim conferida uma importância crescente ao combate à impunidade e direitos das vítimas que pela Resolução 70/160 foram reforçados, tendo em particular atenção o impacto específico desta prática nas crianças e nas mulheres mencionado na parte operativa da resolução com base no trabalho do Grupo de Trabalho (A/70/49I, 2016: 742-743). Desta forma denotamos a importância do trabalho do Conselho e dos seus Procedimentos Especiais no combate a estes atos, sendo os Estados sempre incentivados a seguirem as suas recomendações.

### **Pessoas com deficiência**

Também à semelhança do que havia acontecido no Conselho, foi dada atenção especial à proteção das pessoas com deficiência na AGNU com aprovação de resoluções praticamente com regularidade anual como podemos ver pelo Gráfico 1. No que respeita ao nosso tema em análise, das sete resoluções aprovadas na AGNU, a proteção desta categoria de civis é feita maioritariamente, como podemos ver no Quadro 1, pelas referências gerais ao trabalho do Conselho e do seu Relator sobre este tema patentes nas Resoluções 63/192 (A/63/49I, 2009: 438), 64/154 (A/64/49I, 2010: 421), 66/229 (A/66/49I, 2012: 504-505) e 67/160 (A/67/49I, 2013: 586). No entanto, a partir da Resolução 69/142 é dado destaque ao facto de estas pessoas serem desproporcionalmente afetadas por conflitos armados e demonstrada a crescente preocupação com a adoção de medidas de proteção (A/69/49I, 2015: 544-546). Estas novas medidas de proteção foram evidenciadas nas Resoluções 70/145 ao nível dos direitos destas pessoas à proteção social que teve por base o trabalho do Relator (A/70/49I, 2016: 673-675) e 71/165 (A/71/49I, 2017: 679-682). A evolução da preocupação com a importância de proteger esta categoria específica de civis pela maior vulnerabilidade às infrações que se registou no Conselho refletiu-se igualmente na AGNU. Esta inferência comprova novamente a importância da interação entre os vários órgãos e os seus atores que conduz a avanços normativos nos níveis de proteção conferidos aos civis.

## **Tráfico de pessoas**

No que diz respeito a esta prática, também se constata pelo Gráfico 1 a aprovação de resoluções numa base praticamente anual, sendo conferida maior atenção na AGNU a este crime e ao seu impacto sobre os civis do que o que registámos no Conselho em relação ao nosso objeto de análise. A importância conferida na AGNU ao combate a esta prática é evidenciada não apenas pelo número de resoluções aprovadas 11, mas também pela importância conferida ao trabalho do Conselho com a referência a sete resoluções deste órgão e a menção a nove relatórios do Relator sobre esta temática, acompanhadas de duas referências gerais à importância do trabalho dos Relatores no combate a este crime, num total de 18 referências como podemos observar no Quadro 1. O combate ao tráfico de pessoas, inclusive em situações de conflito armado tornou-se, tal como o combate à violência contra mulheres e crianças, das questões mais prementes no seio da ONU, refletindo-se esta percepção no trabalho dos seus órgãos.

Nas várias resoluções aprovadas na AGNU foi considerado que esta prática constitui uma clara violação dos DH e representa um sério desafio para a Humanidade, procurando-se criminalizar o tráfico de pessoas e incentivar a adoção de medidas para combater esta prática e proteger as vítimas, inclusive pelo acesso a remédios por parte das vítimas. Estas são referências feitas tanto no preâmbulo como na parte operativa das resoluções, e que se encontram patentes nas várias Resoluções aprovadas 63/194 (A/63/49I, 2009: 441-442), 64/178 (A/64/49I, 2010: 480-482), 64/293 (A/64/49III, 2010: 47-52), 65/190 (A/65/49I, 2011: 403-407), 67/145 (A/67/49I, 2013: 519-523), 68/19 (A/68/49I, 2014: 706-709), 69/149 (A/69/49I, 2015: 580-583), 70/179 (A/70/49I, 2016: 850-854), 71/167 (A/71/49I, 2017: 687-693), 71/319 (A/71/49III, 2018: 75-79) e 71/322 (A/71/49III, 2018: 90-91), demonstrando a importância do combate a esta prática.

## **Crianças**

A proteção das crianças é outro tema central na AGNU e um dos mais desenvolvidos, à semelhança do que aconteceu no Conselho. Este foi objeto do maior número de resoluções (21), com a segunda maior referência ao trabalho do Conselho e dos seus Procedimentos



Especiais (34), como consta do Quadro 1. A par da questão das mulheres, esta é uma das questões mais prementes ao nível do combate à violência contra civis.

A importância desta questão, no entanto, não foi inicialmente isenta de controvérsias. Esta situação pode ser exemplificada pela Resolução 63/241 que teve a oposição dos EUA<sup>50</sup> pelas mesmas razões evidenciadas quando da análise do direito à alimentação (GA/SHC/3911, 2007). Não obstante, com base no trabalho do Conselho foi tido em consideração o impacto de todas as formas de violência sexual, incluindo em situações de conflito armado, sendo igualmente condenado o recrutamento e uso de crianças e enfatizada a importância da adoção de medidas para garantir a sua libertação, reabilitação, reintegração e reunificação com as suas famílias (A/63/49I, 2009: 453-462). Estas são referências feitas no preâmbulo e parte operativa como será evidente nas restantes resoluções, o que reforça a importância destas normas.

A partir da Resolução 64/142 foi obtido consenso em relação a esta questão, como observámos também no direito à alimentação, pela percepção comum do conteúdo destas obrigações sem que o seu conteúdo substantivo tivesse sido enfraquecido. Nesta Resolução (A/64/49I, 2010: 376) e na 64/146 (A/64/49I, 2010: 396-401) foram consideradas as Diretrizes para o Cuidado Alternativo das Crianças como aprovadas pelo Conselho na parte operativa, pelas quais se consideraram os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais das crianças, incluindo o direito à educação, ao gozo do mais alto padrão atingível de saúde física e mental e o direito à alimentação. Os direitos e proteção das crianças considerados nestas Diretrizes foram sendo considerados nas Resoluções 71/177 (A/71/49I, 2017: 734-742) e 68/147 (A/68/49I, 2014: 543-557) com particular incidência na luta contra a violência sexual pela Resolução 65/197 (A/65/49I, 2011: 420-424); na possibilidade de apresentar queixas de acordo com a Resolução 66/138 (A/66/49I, 2012: 376); na importância do registo de nascimento para a proteção e assistência às crianças pela Resolução 67/152 (A/67/49I, 2013: 548-554) e no direito à educação, que nesta situação levantou alguma oposição pelo receio de obrigações mais estritas em relação ao seu cumprimento a nível interno evidenciado na

---

<sup>50</sup> Este país não ratificou a CDC. Informação em [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg\\_no=IV-11&chapter=4&lang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV-11&chapter=4&lang=en) [20 de setembro de 2019].

Resolução 70/137 (A/70/49I, 2016: 635-643). No sentido de proteger categorias específicas de crianças, foram consideradas pela Resolução 64/166 as crianças migrantes, especialmente aquelas desacompanhadas que devem receber proteção e assistência especiais (A/64/49I, 2010: 451-454) e pela Resolução 66/141 os direitos das crianças que trabalham ou moram na rua e crianças em conflitos armados (A/66/49I, 2012: 389-396). O intuito consistia em conferir-lhes os direitos e proteções consideradas anteriormente. Por sua vez, as Resoluções 68/189 (A/68/49I, 2014: 697-699), 69/157 (A/69/49I, 2015: 613-619) e 69/194 (A/69/49I, 2015: 751-754) foram dedicadas à justiça juvenil, procurando-se punir os perpetradores de atos de violência contra crianças e evitar a vitimização secundária de crianças no sistema de justiça. Do mesmo modo, os casamentos infantis, precoces e forçados foram consensualmente proibidos na AGNU pelas Resoluções 64/145 (A/64/49I, 2010: 390-396), 66/140 (A/66/49I, 2012: 382-386), 68/146 (A/68/49I, 2014: 534-541), 68/148 (A/68/49I, 2014: 557-558), 69/156 (A/69/49I, 2015: 610-611), 70/138 (A/70/49I, 2016: 647-654), e 71/175 (A/71/49I, 2017: 727). Todos estes níveis de proteção tiveram por base o trabalho do Conselho e dos seus Relatores, o que demonstra a importância do seu trabalho com influência/impacto na adoção de medidas na AGNU.

### **Pessoas deslocadas internamente**

A proteção específica das PDI foi considerada em quatro resoluções, como consta do Gráfico 1. Esta temática é igualmente consensual ao nível do Conselho e da AGNU, embora não na mesma medida que outras categorias de civis consideradas a título específico, o que é ilustrado pelo reduzido número total de resoluções aprovadas e referências feitas ao trabalho do Conselho e do Relator sobre esta temática como podemos ver no Quadro 1. Esta situação comprova a não-aceitação por parte dos Estados, como vimos no Conselho, da existência destas pessoas nos seus territórios, embora se aceite que estas pessoas devem ser protegidas nos países em que se encontrem e que devem ser encontradas soluções viáveis e duradouras que permitam a reintegração destas pessoas nas comunidades.

Ao nível dos direitos e infrações consideradas contra as PDI foram conseguidos avanços na AGNU, para os quais o trabalho do Conselho tem sido importante. Deste modo na Resolução 64/162 considerou-se o risco de pobreza extrema; a exclusão socioeconómica; o

acesso limitado à assistência humanitária; a vulnerabilidade às violações dos DH, incluindo violência sexual, recrutamento e rapto; a falta de alimentos, medicamentos ou abrigo, bem como as necessidades especiais dos idosos e pessoas com deficiência (A/64/49I, 2010: 442-443), ampliando-se desta forma os direitos das PDI incluindo os DESC que se vão tornando mais consensuais. Na sequência desta Resolução os direitos das PDI foram sendo reforçados progressivamente. Neste seguimento pela Resolução 66/165 foi realçada a importância do desenvolvimento dos níveis de proteção e da assistência às PDI (A/66/49I, 2012: 452-453) cada vez mais numerosas em virtude dos conflitos armados atuais e expostas a situações de violência. Já pelas Resoluções 68/180 (A/68/49I, 2014: 663-665) e 70/165 (A/70/49I, 2016: 760-763) foi-se mais além procurando-se soluções viáveis e duradouras para as PDI, incluindo para as suas necessidades específicas com base no trabalho do Relator do Conselho. Desta forma destaca-se a importância progressiva deste Relator na proteção e na assistência às PDI que permite a integração dos DH destas pessoas no sistema da ONU.

### **Jornalistas**

A segurança dos jornalistas foi também considerada consensual na AGNU e plasmada em três resoluções, como podemos observar pelo Gráfico 1. Nestas foram consideravelmente tidas em atenção o trabalho do Conselho e dos seus Procedimentos Especiais pela importância atribuída à liberdade opinião, expressão e informação, inclusive em situações de conflito armado como podemos observar no Quadro 1.

A relevância conferida a estes direitos e à proteção específica destes profissionais na Resolução 68/163 (A/68/49I, 2014: 604-605) foi ampliada pelas Resoluções 69/185 (A/69/49I, 2015: 719-721) e 70/162 (A/70/49I, 2016: 750-753). Nestas últimas foi dada ênfase à necessidade de investigar e julgar os atentados a jornalistas, desenvolver e implementar estratégias para combater a impunidade, usando as boas práticas identificadas na Resolução 27/5 do Conselho mencionada no preâmbulo e parte operativa das Resoluções, o que revela a importância destas normas. Desta forma o trabalho do Conselho demonstrou-se fundamental na proteção desta categoria de civis, evidenciando o processo de socialização entre os dois órgãos e os seus atores.

### **Medidas coercivas unilaterais**

Como aconteceu no Conselho, esta é uma temática não-consensual que se procurou tornar aceite também na AGNU, muito por impulso de Cuba em nome do MNA. Na AGNU, tal como no âmbito do Conselho, esta temática continua a ter a oposição maioritariamente do Grupo Ocidental por não se concordar com a alegação de que estas medidas são contrárias e têm impacto negativo na promoção e proteção dos DH.

A AGNU e o Conselho são assim utilizados como fóruns para a promoção de novas normas ou regras. Nesta temática particular procurou-se promover a proibição destas medidas através da aprovação de resoluções com regularidade anual como podemos verificar pelo Gráfico 2. Esta é uma estratégia utilizada na tentativa de pressionar os atores deste órgão a aceitar novas disposições, conferindo-lhes legitimidade pela regularidade com que são aprovadas. Outra estratégia empregue também em questões não-consensuais são as referências feitas ao trabalho do Conselho e dos seus Procedimentos Especiais como podemos observar no Quadro 2 num total de 22 referências, com referência particular ao trabalho dos Relatores numa tentativa de conferir autoridade a estas normas, pelo que o seu trabalho é mencionado na parte operativa das resoluções.

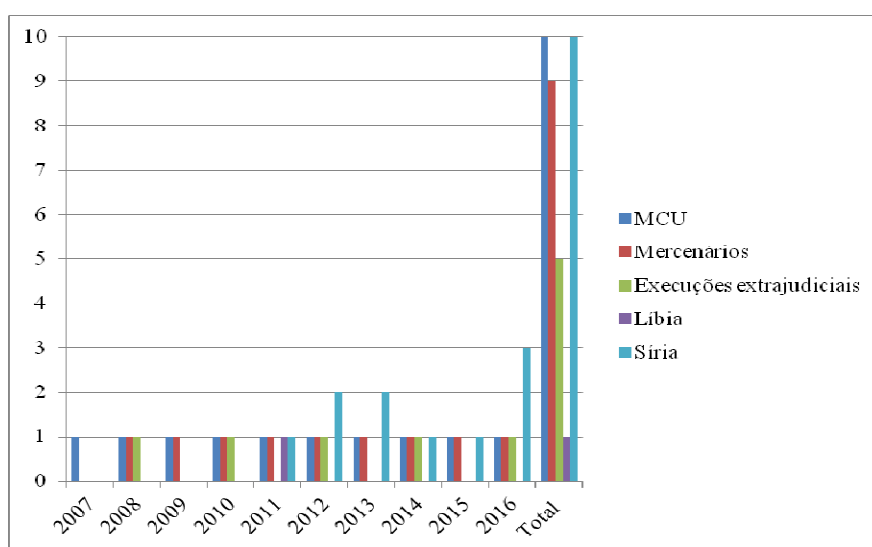
É notório nas resoluções da AGNU, tal como vimos em relação ao Conselho, a importância da obtenção de maiorias para a aprovação de decisões que se procura pela persuasão que sejam aceites. Esta foi uma questão crucial no processo de negociação que permitiu a institucionalização do Conselho, possível através do reforço das posições dos países africanos e asiáticos no Conselho, como analisámos no capítulo terceiro. Os “empreendedores normativos” procuram assim que a norma emergente seja aceite através dos órgãos das OI e se atinja o necessário ponto de inflexão para que seja internalizada (Finnemore e Sikkink, 1998: 895), o que claramente não tem sido conseguido nesta questão.

O argumento utilizado para a proibição destas medidas nas Resoluções da AGNU 62/162 (A/62/49I, 2008: 401-403), 63/179 (A/63/49I, 2009: 406), 64/170 (A/64/49I, 2010: 460-461), 65/217 (A/65/49I, 2011: 471), 66/156 (A/66/49I, 2012: 430-431), 67/170 (A/67/49I, 2013: 615-616), 68/162 (A/68/49I, 2014: 600-601), 69/180 (A/69/49I, 2015: 695-696), 70/151 (A/70/49I, 2016: 701-702) e 71/193 (A/71/49I, 2017: 811-812) estão relacionadas com o impacto no usufruto e proteção dos DH e no acesso aos meios de subsistência como alimentos

ou medicamentos, em especial por parte das pessoas afetadas por conflitos armados, o que reforça a importância dada aos DESC entre as garantias dos civis para estes Estados.

**Gráfico 2**

**Resoluções temáticas ou sobre situações não-consensuais na AGNU que tiveram em consideração o trabalho do Conselho entre 2006-2016**



**Quadro 2**

**Referências feitas nas resoluções da AGNU em relação aos temas e situações não-consensuais**

Temas e situações não-consensuais	Total de resoluções aprovadas na AGNU	n.º de referências a novas resoluções do Conselho	n.º de referências a novas decisões do Conselho	n.º de referências a novos relatórios dos Procedimentos Especiais/Comités	n.º de novas referências gerais ao trabalho do Conselho/Procedimentos Especiais	Total de referências
Medidas coercivas unilaterais	10	8	1	3	10	22
Mercenários	9	10	0	10	9	29
Execuções extrajudiciais	5	3	0	9	0	12
Líbia	1	1	0	0	0	1
Síria	10	22	0	0	10	32

Fonte: Elaboração própria baseada nas Resoluções da AGNU disponíveis em <https://www.un.org/en/sections/documents/general-assembly-resolutions/index.html> [20 de maio de 2019].

### **Mercenários**

Tal como ocorreu no Conselho, esta revelou-se ser também uma temática não-consensual ao nível dos trabalhos e resoluções da AGNU (ver Gráfico 2) que se procurou tornar consensual pela aprovação de resoluções com base praticamente anual de forma a dar autoridade a estas regras. Procurou-se tal como na situação anterior obter maior legitimidade para a proibição do uso de mercenários, pela referência ao trabalho do Conselho e dos seus Procedimentos Especiais como podemos constatar pelo Quadro 2, contabilizam-se um total de 29 referências nas nove resoluções aprovadas com um peso importante conferido tanto ao trabalho do Conselho como aos relatórios do Grupo de Trabalho sobre esta temática. No entanto, como aconteceu no Conselho as várias resoluções tiveram a oposição maioritariamente do Grupo Ocidental que não aceitam que a atividade das EMPS seja associada ao mercenarismo em situações de conflito armado com impacto na proteção dos civis pelas infrações aos DH cometidas que lhes são associadas (A/63/49I, 2009: 374-375; A/64/49I, 2010: 411-412; A/65/49I, 2011: 438-440; A/67/49I, 2013: 582-583; A/68/49I, 2014: 571-572; A/69/49I, 2015: 639-640; A/70/49I, 2016: 667-669; A/71/49I, 2017: 766-769; A/66/49I, 2012: 409-412).

### **Execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias**

Apesar das execuções extrajudiciais serem proibidas tanto pelo DIH como pelo DIDH, esta foi uma temática não-consensual na AGNU. Esta situação conduziu à aprovação de apenas cinco resoluções, como vemos no Gráfico 2. Dada a dificuldade de obter consenso a estratégia adotada foi não tanto a de dar ênfase ao trabalho do Conselho, mas ao do seu Relator como podemos ver pelo Quadro 2, que poderá ir monitorizando a situação nos vários países e através das suas recomendações ir moldando progressivamente o comportamento dos Estados.

Relativamente a esta temática parece quase um contrassenso a discordância registada na AGNU e no próprio Conselho, uma vez que os assassinatos de civis são proibidos. No entanto, a grande questão por detrás destas resistências está relacionada com a aplicação da pena de morte associada a este tipo de execuções que levam a que esta temática não seja consensual na AGNU.

Deste modo, como referido, a estratégia nas resoluções da AGNU foi a de dar ênfase ao trabalho deste Relator. Assim em termos de evolução normativa são para nós de destacar a Resolução 63/182, onde foi enfatizada a sua importância na prevenção destas práticas que podem constituir atos de genocídio, crimes de guerra ou contra a humanidade, referindo-se a importância de respeitar as garantias judiciais mencionadas na parte operativa, o que demonstra a importância do seu cumprimento (A/63/49I, 2009: 413-415; GA/10801, 2008). Já a Resolução 65/208 destacou o potencial das novas tecnologias na prevenção e investigação de antecedentes destes atos (A/65/49I, 2011: 448-450) e a 71/198 a proteção especial das crianças durante a detenção, prisão ou manifestações públicas (A/71/49I, 2017: 831-833).

## **Myanmar**

A situação dos DH no Myanmar foi tida em consideração no âmbito do trabalho da AGNU com base regular, como verificamos pelo Gráfico 1. Foram igualmente feitas referências substanciais ao trabalho do Conselho e dos seus Procedimentos Especiais, em que foram tidas em consideração todas as resoluções aprovadas no Conselho sobre o Myanmar. Contudo, e ao contrário do que aconteceu no Conselho, na AGNU as resoluções foram inicialmente submetidas a votação. Esta situação indica uma maior propensão para a discordância em órgãos com maior dimensão pelo receio de que as medidas aprovadas por órgãos principais tenham implicações mais intrusivas a nível interno.

A gravidade da situação que conduziu à convocação de uma sessão especial pelo Conselho, como analisámos no capítulo quinto foi tida em consideração na AGNU na Resolução 62/222. Nesta foi dada atenção às infrações aos DH e liberdades fundamentais como mencionadas pelo Conselho, sendo também referidas as recomendações do Relator e solicitada a cooperação do governo (A/62/49I, 2008: 441-443). Estas referências feitas no preâmbulo e parte operativa das resoluções, como é visível também na Resolução 63/245

(A/63/49I, 2009: 473-476), são indicativas da importância do trabalho do Conselho e do seu Relator, numa tentativa de persuadir o Estado visado como aconteceu no Conselho. Nas Resoluções 64/238 (A/64/49I, 2010: 495-497), 65/241 (A/65/49I, 2011: 552-556) e 66/230 (A/66/49I, 2012: 506-509) é já evidenciada uma cooperação do governo com o Relator do Conselho, um avanço resultante da insistência por parte do Estados patrocinadores das resoluções e dos relatos do Relator na gravidade da situação. A partir da Resolução 67/233 notamos um ponto de inflexão em que as resoluções são aprovadas por consenso, sem que o texto seja mais fraco do ponto de vista da substância (A/67/49I, 2013: 724-725). Esta situação é também evidente nas Resoluções 68/242 (A/68/49I, 2014: 746-748), 69/248 (A/69/49I, 2015: 816-818) e 70/233 que com base nas resoluções do Conselho e nos relatórios do Relator registam uma evolução positiva no terreno, não obstante ainda o registo de infrações (A/70/49I, 2016: 877-879). Deste modo, parece-nos evidente que a importância do trabalho do Conselho e do seu Relator considerados na AGNU tiveram claro impacto na evolução da situação.

### **Líbia**

No caso da Líbia, a AGNU não tratou especificamente a situação interna do país, mas com base na Resolução S-15/1 do Conselho sobre a preocupação com a situação dos DH na Líbia, pela Resolução 65/265 acabou por se suspender, como proposto pelo Conselho, os seus direitos de membro do Conselho de forma consensual (A/65/49III, 2011: 13). Já na Resoluções 66/11 foi aprovado, ainda que de forma não-consensual<sup>51</sup>, restaurar os direitos da Líbia enquanto membro do Conselho, tendo por base a Resolução 18/9 do Conselho e os compromissos assumidos pela Líbia em matéria de DH como sugerido pelo Conselho (A/66/49I, 2012: 16-17). Esta situação evidencia uma certa autoridade por parte do Conselho em relação ao seu funcionamento interno e métodos de trabalho que tem influência também na AGNU.

---

<sup>51</sup> Esta situação ocorreu por alguns Estados considerarem que as circunstâncias que rodearam a suspensão da Líbia do Conselho não tinham mudado (GA/11176, 2011).



## **Síria**

A situação dos DH na Síria também não foi consensual na AGNU. Tal já havia ocorrido no Conselho, cuja tomada de ação e as resoluções aprovadas sobre esta situação haviam sido submetidas a votação e à consideração da AGNU e dos restantes órgãos relevantes da ONU. Esta situação revela a pressão da maioria dos Estados-membros com a aprovação de resoluções regulares desde 2011 e mesmo a aprovação de mais do que uma resolução em várias ocasiões como comprovamos pelo Gráfico 2, no sentido de uma resolução da situação, em especial no que respeita à proteção dos civis. Esta pressão como podemos ver pelo Quadro 2, fez com que nas resoluções aprovadas na AGNU fossem mencionadas a totalidade das resoluções aprovadas no Conselho.

Nas diversas resoluções foram sendo lembradas todas as resoluções aprovadas pelo Conselho tanto nos preâmbulos como na parte operativa em relação a esta questão, instando-se as autoridades sírias a cumprir as resoluções do Conselho, procurando-se conferir especial importância a estas decisões e recomendações como podemos comprovar pelas Resoluções 66/176 (A/66/49I, 2012: 483-484), 66/253 (A/66/49III, 2012: 7-12), 67/183 (A/67/49I, 2013: 667-669), 67/262 (A/67/49III, 2013: 15), 68/182 (A/68/49I, 2014: 674-676), 69/189 (A/69/49I, 2015: 733-736), 70/234 (A/70/49I, 2016: 880-884), 71/130 (A/71/49I, 2017: 140-141), 71/248 (A/71/49I, 2017: 159-160) e 71/203 (A/71/49I, 2017: 850-858), todas enfatizando as violações dos DH e o uso da violência contra civis como mencionadas no Conselho, procurando-se assim influenciar uma tomada de ação, mesmo por parte do CSNU.

## **Conclusão**

O Conselho enquanto órgão subsidiário da AGNU, ao apresentar relatórios anuais a este órgão tem por objetivo, além de reportar a sua atividade, influenciar e propiciar uma tomada de decisão que permita tanto uma evolução das normas em relação a temas percebidos como estruturantes, como uma tomada de posição em relação a situações consideradas particularmente graves.

A nossa contribuição com este estudo consiste em tornar perceptível como as resoluções do Conselho enquanto formas de comunicação escrita, assim como as resoluções da AGNU denotam a importância tanto da questão política, enquanto fator material, como dos

fatores ideacionais e da sua influência na evolução das normas ao nível da proteção de civis. Estas considerações estão também patentes na influência tanto do trabalho do Conselho, como dos seus Procedimentos Especiais neste órgão principal. Huelss (2017) e Risse *et al.* (1999) tinham já indicado a importância dos estudos sobre a operacionalização das normas internacionais, particularmente a questão de saber como normas abstratas codificadas em documentos escritos e reproduzidas em discursos moldam as decisões.

Desta forma, o primeiro fator que nos parece relevante e que remete para a maior ou menor influência do Conselho na tomada de decisão na AGNU e para o próprio processo de evolução das normas é o contexto político tanto nacional como internacional que molda a percepção da realidade por parte dos atores estatais e que está na base da aprovação das resoluções. O segundo fator proeminente é a construção de blocos de apoio regionais, numa tentativa de promover questões não-consensuais, tais como a proibição da pena de morte, da utilização de medidas coercivas unilaterais, do uso de mercenários, da tomada de decisão em relação à Síria ou em relação aos direitos económicos, sociais e culturais. Esta situação revela a importância das maiorias que vão mudando a auto-percepção dos Estados sobre estas temáticas e desta forma dos seus próprios interesses. A par destes fatores materiais está a componente subjetiva de cariz ideacional, enquanto terceiro fator que favorece as mudanças de ideias e a evolução normativa que são os principais veículos para a transformação do sistema e do próprio comportamento como salientado por Finnemore e Sikkink (1998) e Pouliot (2011).

Como é perceptível da análise anterior, torna-se claro que, ao contrário do que acontece no Conselho, na AGNU não são tratadas situações graves de infrações aos DH em países específicos, à exceção do Myanmar e da Síria. Isto explica-se pelo facto de no Conselho os consensos serem potencialmente mais fáceis de obter por se tratar de um órgão de menor dimensão e criado especificamente para a promoção e proteção dos DH. Esta situação evidencia igualmente os receios de que as suas decisões possam ter consequências mais diretas não apenas nos países visados, mas também em outros que possam resultar do apoio a posições mais vincadas.

O efeito de fortalecer ou diminuir a força de uma norma de DH e do próprio DIH está na AGNU muito relacionado com o trabalho do Conselho enquanto órgão de DH e dos seus

Procedimentos Especiais que levou à aprovação de temáticas sobre a proteção de civis também em contexto de CANI, ampliando as garantias e proteções acordadas ao abrigo do artigo 3.º comum às CG da seguinte forma:

<b>Direitos civis e políticos</b>	<b>DESC</b>	<b>Infrações</b>	<b>Categorias de civis</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• liberdade de religião ou crença</li> <li>• opinião</li> <li>• expressão</li> <li>• informação</li> <li>• direito à justiça através do cumprimento das garantias judiciais (julgamento justo, condições de detenção e defesa, proteção de vítimas, testemunhas )</li> <li>• direito ao registo de nascimento</li> <li>• direito à verdade</li> <li>• garantias de não-repetição dos crimes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• direitos à alimentação</li> <li>• saúde física e mental</li> <li>• medicamentos</li> <li>• vestuário</li> <li>• educação</li> <li>• proteção social</li> <li>• direitos linguísticos</li> <li>• direito à reparação e reabilitação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ataques a objetos e infraestruturas civis</li> <li>• violência e abusos sexuais e violência baseada no género</li> <li>• intimidação</li> <li>• assédio</li> <li>• perseguição</li> <li>• métodos destinados a aterrorizar civis</li> <li>• recrutamento de crianças-soldado</li> <li>• fome</li> <li>• negação de assistência humanitária</li> <li>• desaparecimento forçado</li> <li>• detenção ou prisão arbitrária também em situações de combate ao terrorismo</li> <li>• tráfico de seres humanos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• mulheres</li> <li>• crianças</li> <li>• minorias étnicas, nacionais, religiosas e linguísticas</li> <li>• pessoas com deficiência</li> <li>• PDI</li> <li>• jornalistas</li> </ul>

A regularidade quantitativa da aparição das referências é, portanto, aquilo que se considera como significativo. Nas situações tidas em atenção progressivamente na AGNU, é de salientar que no geral as resoluções aprovadas no âmbito do Conselho são mencionadas nos preâmbulos das resoluções e o trabalho dos Procedimentos Especiais na parte operativa/substantiva, denotando-se a importância do trabalho destes Peritos no âmbito do trabalho da ONU através dos quais se procura promover progressivamente a proteção dos DH, embora ainda com menor impacto ao nível das temáticas e situações tratadas do que as conseguidas no âmbito mais restrito do Conselho. Outra questão importante é que as normas

de DH e do DIH não são contestadas ou transgredidas abertamente, procurando-se mais uma evasão oculta, questões salientadas na literatura no que concerne ao comportamento em relação às normas (Goertz e Diehl, 1992; Krymkowski *et al.* 2009; Dempsey *et al.*, 2018) que instituições como a ONU através do Conselho e da AGNU podem controlar.

## Conclusão

*[T]he United Nations was not created in order to bring us to heaven, but in order to save us from hell.*

Dag Hammarskjöld (1954: 7).

O DIH surgiu não com o objetivo de legitimar a guerra ou os conflitos armados, mas sim de minimizar as suas consequências e o sofrimento humano. Não obstante, o entendimento da ONU quando da sua institucionalização em 1945 foi no sentido de relegar este ramo do Direito para segundo plano. Este facto deveu-se ao entendimento decorrente do Preâmbulo da CNU que definia os objetivos principais da Organização:

“Preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra; reafirmar a fé nos direitos fundamentais (...), na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos (...); estabelecer as condições necessárias à manutenção da justiça e do respeito pelas obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de Direito Internacional e promover o progresso social e melhores condições de vida” (ONU, 2001: 1-4).

É nesta sequência que podemos encontrar a afirmação supracitada de Dag Hammarskjöld. Se tivermos em mente que o “inferno” a que se referia o ex-SGONU é a guerra, ou como mais comumente referido atualmente os conflitos armados, esta afirmação que esteve na base da criação da ONU depois de duas Guerras Mundiais e que se encontra patente na CNU tem marcado efetivamente a evolução e trabalho da Organização. Como procurámos demonstrar nesta tese, o início da mudança em relação ao DIH iniciou-se apenas em 1968 com a adoção pela AGNU da Resolução 2444 (XXIII) intitulada ‘Respeito pelos DH em período de conflito armado’. A questão central do nosso estudo procurou investigar esta temática tendo como foco a criação e contributo Conselho que surgiu, como vimos, de um processo de remodelação institucional. Mais especificamente, procurámos entender, a evolução que tem sido possível ao nível da proteção dos civis nos CANI atuais e que levanta inúmeros desafios ao cumprimento do DIH com trágicas consequências humanas e civilizacionais. Com esta análise, foi possível perceber que muitos dos desafios relacionados com os conflitos armados da atualidade e que envolvem diversos atores, políticas de identidade, interesses e objetivos, tal como sugerido por Mary Kaldor (2012), Thomas Weiss (2012; 2016), Mark Duffield

(2014) ou Christine Chinkin e Mary Kaldor (2017) dificultam a classificação destes mesmos conflitos e moldam a atuação dos vários atores internacionais. O nosso objetivo foi então o de perceber de que forma o Conselho, órgão criado para promover os DH, tem evoluído desde a sua institucionalização no sentido de contribuir para a evolução do DIH, por um lado, e por outro, para a proteção dos civis nos conflitos armados internos da atualidade, concepção que advém do desenvolvimento do próprio conceito de proteção de civis. Deste modo, o principal argumento deste trabalho é o de saber de que forma o Conselho, órgão mandatado para a proteção e promoção dos DH em todo o mundo, pode influenciar e fazer evoluir o DIH ao nível do conceito de proteção de civis nos conflitos armados internos que hoje vivemos através dos mecanismos de *soft law* que lhe estão associados. Neste sentido, consideramos que pode ter, e tem tido em determinada medida, um efeito positivo nessa mesma proteção, visto tratar-se de uma das áreas mais problemáticas em termos da proteção do ser humano.

Este argumento permitiu-nos fazer uma análise das perceções e sensibilidades em relação à questão do DIH no seio da ONU quando da institucionalização do Conselho, para perceber o modo como isso afetou o trabalho inicial e o mandato do Conselho e dos seus mecanismos. De forma a avaliar a contribuição do Conselho para a evolução do DIH ao nível da proteção de civis nestas situações analisámos ainda os processos de tomada de decisão nas sessões regulares e nas sessões especiais. Conclui-se que apesar da decisão final pertencer aos Estados-membros, tende a haver uma interação entre os Estados e os mecanismos independentes que fornecem informação sobre questões e situações específicas de DH influenciando a atuação do Conselho. Este contributo foi também analisado tendo como base os Procedimentos Especiais (Temáticos e por Países) que constituem uma vertente central do papel quase-legislativo do Conselho, a par das resoluções/decisões dos seus Estados-membros, tal como acontece na AGNU. São exatamente estas componentes que permitem a evolução tanto do DIH como do DIDH por via da *soft law*. Outro ponto da análise importante foi no sentido de percebermos a influência mais ampla do Conselho na política ativa de proteção de civis da ONU, analisando a sua influência no que diz respeito ao trabalho e tomada de decisão da AGNU.

Esta análise, que nos permitiu inferir sobre o conceito de proteção de civis de forma mais ampla no quadro de atuação da ONU e de um dos seus órgãos principais, surgiu da necessidade de dar resposta à questão principal de investigação formulada nesta tese que

consistiu em saber: de que forma o Conselho, órgão criado para promover os DH, tem evoluído desde a sua institucionalização em 2006 até 2016 no sentido de contribuir também para a evolução do DIH no que respeita à proteção da população civil nos conflitos armados internos da atualidade?

A resposta a esta questão pode ser extraída da análise desenvolvida nos capítulos 3 ao 7. O primeiro ponto que permitiu clarificar esta pergunta é encontrado no capítulo 3 que nos permitiu perceber as diferentes percepções dos Estados em relação às questões de DIH preferindo-se o enfoque no DIDH. Esta preferência deveu-se ao receio do efeito que tanto o DIH, como a Responsabilidade de Proteger que se procurou fazer avançar quando da Cimeira Mundial de 2005 poderiam ter em termos de interferência nos assuntos internos dos Estados. O DIH, além da questão muito temida da responsabilização por crimes de guerra, contra a humanidade, genocídio ou limpeza étnica (integrada nos crimes contra a humanidade, mas cujos contornos e novidade jurídica é muito discutida) que podem ser alvo de atuação por entidades como o TPI e levar a intervenções com base no princípio da “RdP”, também significa o assumir a existência de problemas, incapacidades, oposições ou dificuldades internas. A primeira tentativa de remodelação institucional veio do Relatório do Painel de Alto Nível de 2004 que trazia reformas tímidas à anterior Comissão e ao sistema de DH. Esta foi a primeira abordagem mais direta à disponibilidade dos Estados para o reforço das questões de DH no sistema da ONU que já tinha sido identificada na viragem do Milénio pela Cimeira de 2000 e tinha levado a um aumento do número de Procedimentos Temáticos como vimos no capítulo 6. A aquiescência dos Estados que vinha a ser trabalhada desde então, o que evidencia a importância da partilha de identidades, crenças, valores e ideias, foi imediatamente aproveitada por Kofi Annan para fazer avançar os DH no sistema da ONU que resultou nas propostas do seu Relatório de 2005. Neste sugeria-se já a substituição da Comissão de DH pelo Conselho. Este impulso do SGNU ao reforço da componente de DH no sistema das Nações Unidas foi parcialmente conseguido, o que revela a dificuldade de consenso sobre as questões do DIH e dos conflitos armados que não fizeram explicitamente parte do mandato do Conselho, como vimos. O conceito de proteção de civis ficou assim muito vinculado ao DIDH, embora numa ampla perspectiva de direitos civis e políticos, dos DESC e do direito ao desenvolvimento, procurando-se com o decorrer da remodelação do Conselho a incorporação no seu trabalho. Esta situação demonstra novamente a importância da interação entre os vários

atores, que permite a partilha de novos valores ou ideias, conduzindo assim a uma mudança na atitude de outros atores. A incorporação do DIH foi conseguida de forma direta no mecanismo de RPU e levou também a uma dissociação cada vez maior entre a “RdP” da comunidade internacional e a proteção de civis, e que, como vimos nos capítulos 4, 5 e 6, se torna evidente na tomada de decisão do Conselho e no trabalho dos Procedimentos Especiais. O objetivo foi o de evitar que conceitos, interesses e/ou concepções políticas interferissem num conceito jurídico e imparcial que vem do DIH, a “proteção de civis”. Esta mudança de atitude visou colocar a proteção da vida e dignidade do ser humano ao abrigo do DIH e do DIDH em situações de conflito armado acima de concepções políticas que as poderiam prejudicar.

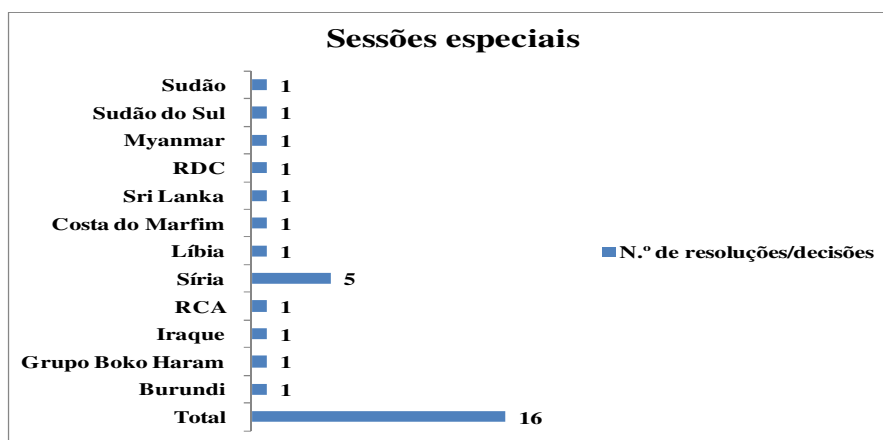
As decisões adotadas nas sessões regulares, cuja análise pode ser encontrada no capítulo 4 e nas sessões especiais que estudámos no capítulo 5, ajudam também a compreender como depreendemos dos gráficos *infra* a pro-atividade na promoção e proteção dos DH que o Conselho teve na sua primeira década de trabalho, aproveitando toda esta mudança de perceção ou melhor boa vontade geral. Esta é visível no elevado número de sessões especiais sobre situações de CANI (16) observada no Gráfico 3, apesar de este método de trabalho não ser consensual ou popular entre os Estados-membros mais conservadores, como analisámos. É igualmente explicada pela adoção de um elevado número de resoluções/declarações/decisões nas sessões regulares sobre temas (132), que podemos observar no Gráfico 4, com implicações para a proteção de civis em temas como os direitos civis e políticos, os direitos económicos, sociais e culturais, e a proteção de categorias específicas de pessoas que constam do Gráfico 4. Outra questão abordada nas sessões regulares foi também o acompanhamento de situações de conflitos armados internos (115 resoluções/declarações/decisões) visível no Gráfico 5 sobre um leque de países mais vasto do que nas sessões especiais.

Essa pro-atividade traduziu-se em 263 resoluções/declarações/decisões entre 2006-2016 (Gráfico 6) que pretendiam ter este carácter, por um lado pró-ativo na proteção de civis, e por outro preventivo para que a aceitação dos DH considerados fosse implementada a nível interno e se evitassem e/ou agudizassem infrações e/ou se conduzisse à sua correção. Estas decisões têm um carácter de *soft law*, na medida em que mesmo não sendo vinculativas, acabam por adquirir um elevado valor moral e de consenso relativamente ao que é aceitável e correto entre os povos civilizados, que de certa forma constroem os Estados a irem contra as

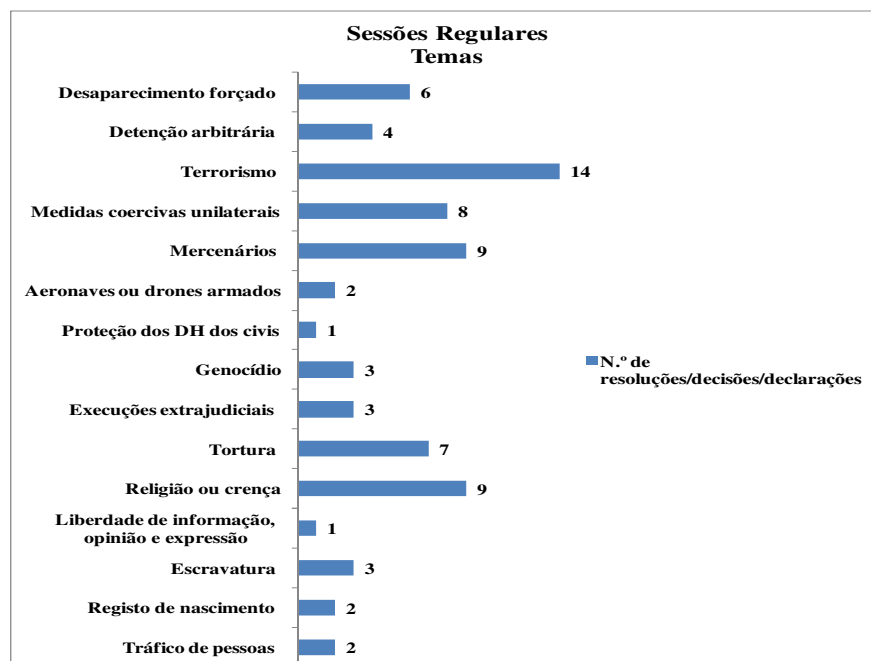


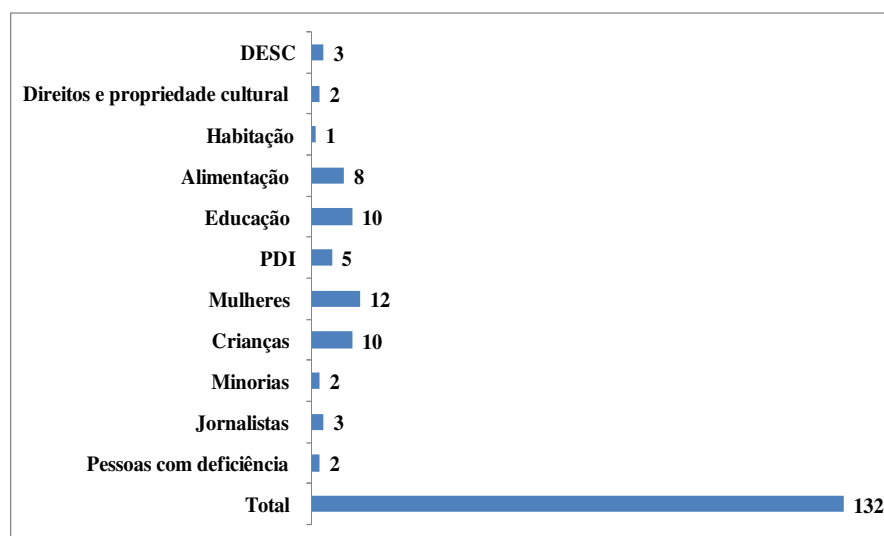
suas disposições se aprovadas por maiorias expressivas ou decididas por consenso. Esta situação leva a que os Estados vão alterando progressivamente o seu entendimento, percepções, valores e identidades como tem sido evidente desde a institucionalização da ONU em 1945. A participação no Conselho é voluntária e faz parte desta mudança, abrindo novas possibilidades de resolução de conflitos e de avanço do DIH no que concerne à proteção da população civil com vários exemplos positivos como a Somália, a Libéria, ou o Camboja e muitos outros avanços constatados na Costa do Marfim, na RDC, no Myanmar ou no Sri Lanka como analisámos. Mesmo que não espelhem o “céu” de Hammarskjöld devido às infrações ainda verificadas, a monitorização das situações de DH vão afastando progressivamente as populações do “inferno” a que se referia o ex-SGNU. Todos os sucessos na implementação dos vários DH consagrados no DIDH e no DIH são exemplos destes pontos de inflexão que permitem o cumprimento dos DH.

**Gráfico 3**

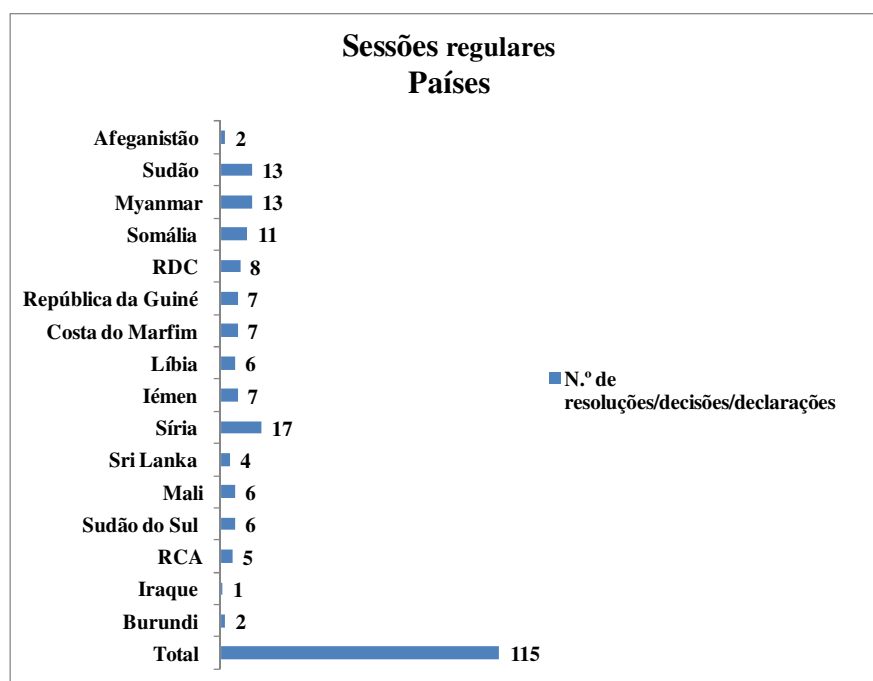


**Gráfico 4**

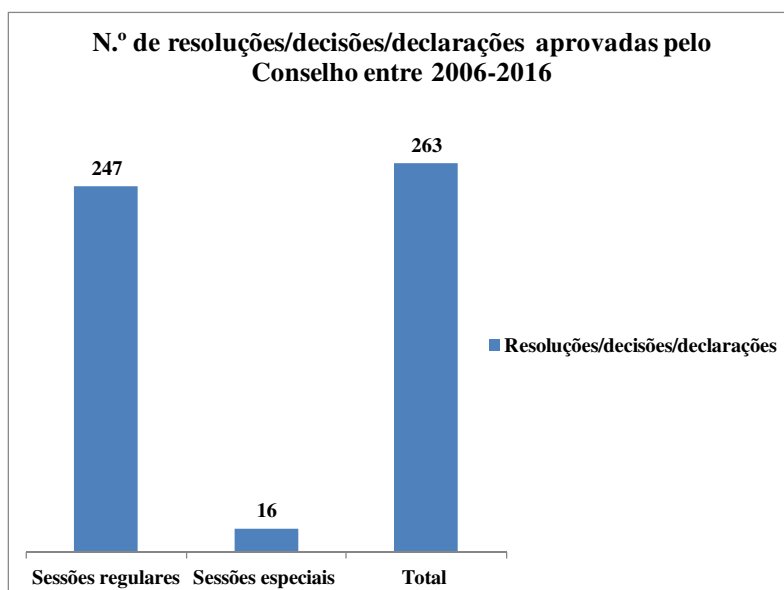




**Gráfico 5**



**Gráfico 6**



Fonte: Gráficos de elaboração própria com base nos Relatórios do Conselho disponíveis em <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/Documents.aspx> [20 de julho de 2019].

O trabalho específico ao nível dos Procedimentos Especiais foi analisado no capítulo 6, dando destaque ao cariz preventivo-proativo que estes Peritos assumiram nos seus mandatos e que se pretendia que o Conselho tivesse ao chamarem a atenção para determinadas questões e situações inclusive em países específicos. Na nossa opinião, fica claro que este trabalho contribui e contribuiu para fazer avançar o DIH através do seu entendimento sobre os vários DH e a sua aplicação a situações de conflito armado interno ou situações complexas que se encontram no limiar desta situação. Além disso, fizeram avançar o conceito de proteção de civis ao abrigo do DIH, aplicando as regras que se aplicam a estes conflitos consideradas pelo DIC e completando-o com todo o espectro dos instrumentos vinculativos e não-vinculativos de DIDH de acordo com o paradigma da ONU “respeitar, proteger e cumprir”. Um único aspeto não tão consensual entre estes Peritos são os direitos culturais que vão além da proteção dos bens e património cultural em situações de conflito armado pela limitação das condições no terreno. Este entendimento é mais amplo que o dos Estados, sendo o seu trabalho de persuadir os Estados ao cumprimento de todo o espectro de DH. Esta situação tem levado a uma cooperação progressiva que lhes permite fazer recomendações, prestar assessoria técnica e oferecer capacitação que deveria abranger todos os Estados-membros da ONU. Assim se

podariam obter avanços mais significativos ao se traduzir as normas em realidades práticas. O objetivo final é assim exigir mais do que o mero reconhecimento da infração.

Por fim, ao ser um órgão subsidiário da AGNU, órgão principal que reúne todos os Estados-membros da ONU, no capítulo 7 procurámos compreender então de que forma o Conselho tem influenciado e promovido a proteção da população civil nos conflitos internos ao nível da AGNU. A nosso ver, esta influência está relacionada com o funcionamento da arquitetura da ONU que tem impacto na proteção das vítimas nestes contextos específicos de conflito interno. Ao ser uma estrutura mais ampla os consensos são mais difíceis de obter. Esta situação demonstra a importância de fóruns mais restritos e rotativos como o Conselho que vão dando lugar à participação dos vários Estados-membros, que impulsionam a cooperação e permitem a interação mais direta entre Estados e mecanismos independentes que vão progressivamente influenciando os vários atores a vários níveis. Por um lado, aprofundámos o conhecimento sobre a forma como os mecanismos não-vinculativos operam no campo do DIH, nos quais incluímos as resoluções/decisões/declarações dos Estados-membros do Conselho e os relatórios, pareceres, apelos e comunicações dos Procedimentos Especiais que se procuram implementar nos diversos Estados. Por outro lado, procurando também observar como estas tiveram influência na evolução das normas e no comportamento dos atores, instituições ou órgãos podemos considerar que foi atingido um ponto de inflexão neste processo de aceitação normativa no que respeita à proteção dos civis em contextos de CANI e que, como tal, pode ser considerado o conceito de proteção de civis no Conselho em relação a um conjunto de DH. As garantias mínimas do artigo 3.º comum às CG foram complementadas pelo DIDH ao nível da proteção dos DH e liberdades fundamentais com ênfase nos direitos civis e políticos (liberdade de religião ou crença, expressão, imprensa, opinião, reunião e manifestação pacíficas, direito à identidade através da concessão de registos de nascimento, proibição de casamentos forçados/precoces). Ao nível dos direitos económicos, sociais e culturais foram tidos em especial atenção os direitos à alimentação, água, saúde, educação e abrigo, mesmo que prestados através da assistência humanitária. A proteção de categorias específicas de civis como as mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência, minorias, PDI e refugiados também foi considerada. Outras garantias estão relacionadas com o direito à justiça, incluindo o cumprimento das condições de detenção, os direitos à verdade incluindo a proteção das testemunhas e proteção dos arquivos sobre infrações aos DH e DIH e as garantias

de não-recorrência. Foi também incluída a proteção dos objetos civis; a proibição de pilhagens e saques; a especificação da proibição da violência e abusos sexuais e violência baseada no gênero que podem também ser considerados atos de tortura, penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; da intimidação, assédio e métodos destinados a aterrorizar civis; o recrutamento de crianças-soldado; a proibição da fome; do desaparecimento forçado e da detenção ou prisão arbitrária.

Não obstante as dificuldades de classificação dos conflitos atuais em termos conceptuais, existe uma ampla aceitação da inter-relação entre o DIH e o DIDH no que toca à proteção de civis. Nas situações em que existiram dúvidas quanto à existência de um conflito armado e ao tipo de conflito, a proteção dos civis foi sempre abrangida pelo DIDH que se aplica em tempo de paz ou de conflito armado com base nas proteções referidas. É de salientar que os Estados continuam a preferir a terminologia já utilizada pela ONU “de proteção dos DH em situações de conflito armado” ao próprio DIH, mas que não obstante este ramo do Direito vai sendo progressivamente mencionado sempre que uma situação atinge de forma consensual o limiar de um conflito armado a par do DIDH, denotando-se a aceitação das suas disposições e do mandato do Conselho em relação a estas questões.

### **Contributos da temática de investigação**

A tese aqui apresentada tem implicações em pelo menos três áreas relevantes. A primeira delas diz respeito ao quadro teórico. A investigação apresentada nos capítulos anteriores foi enformada pelos pressupostos do Construtivismo social sobre a construção da realidade social e os princípios ideacionais e aspetos não-materiais, tais como ideias, valores, crenças, discursos, princípios, normas, regras e práticas sociais consideradas relevantes na formulação das políticas de proteção de civis nos conflitos armados de natureza interna atuais e nos resultados práticos dessa proteção. A interação entre os diversos atores estatais e não-estatais que instituições como o Conselho permitem pode influenciar como vimos a sua atuação e redefinir os seus interesses na promoção de princípios, regras e normas com vista à proteção do ser humano. Foi assim possível ver como o significado da proteção de civis pode ser ou não partilhado e mesmo alterado em determinadas circunstâncias, o que influencia o seu processo de evolução. Desta forma pudemos perceber como os aspetos ideacionais a par dos

aspectos mais estatocêntricos e materiais focados pelas teorias tradicionais (realismo, liberalismo) como o poder político, os recursos financeiros ou o poder militar interagem nesse conjunto de circunstâncias, interesses e identidades e a sua influência na promoção e proteção dos DH da população civil nas circunstâncias mais difíceis e desafiadoras que correspondem às situações de conflito armado. O “conceito de proteção de civis” sofreu modificações relacionadas com os significados atribuídos a este conceito pelos vários atores que estiveram na base das concepções e práticas relacionadas com a sua proteção. O Construtivismo, enquanto metateoria reflexiva e interpretativa das ciências sociais, fornece-nos explicações teóricas e empíricas das instituições sociais. No nosso estudo analisámos como a atuação no Conselho tem influenciado a questão da proteção de civis com base no estipulado pelo DIH que ajudou a identificar atores e significados relevantes para o conceito e para a própria estrutura do Conselho que foi criada como vimos com base em alguns pressupostos ideacionais. Esta partilha intersubjetiva de ideias, normas, crenças e valores sobre a proteção de civis ao abrigo do DIH e do DIDH que surgiram de um processo ideacional pode constranger e moldar o comportamento, redefinir os interesses e identidades dos atores e das estruturas nas quais interagem. Estas concepções fazem parte da estrutura internacional, em particular, do Conselho pela prática dos seus atores/agentes estatais e não-estatais evidente através da *soft law* que permite o desenvolvimento de normas e regras internacionais com implicações na atuação dos atores e das instituições, o que reforça o entendimento do Construtivismo. Esta afirmação é também corroborada pela teorização de Finnemore e Sikkink (1998) tida em consideração nesta análise que considera que para uma norma emergente atingir um limiar (o ponto de inflexão) que a leve em direção à sua aceitação, ela deve ser institucionalizada num conjunto específico de regras e instituições. A questão da evolução do DIH, no caso concreto da proteção da população civil em contextos de CANI que tem níveis de proteção menores é evidente nesta situação de como crenças, princípios, valores, normas, regras ou princípios que emanam de instituições como o Conselho podem ganhar legitimidade entre os diversos atores e ampliar a proteção dos civis, o que reforça a interligação entre as RI e o DIP.

A segunda área em que a nossa análise procurou ter implicações e contributo diz respeito à inter-relação e complementaridade existente entre as RI e o DIP que está extremamente patente na atuação do Conselho. Ao ser um órgão-intergovernamental, o Conselho tem uma componente de Peritos Independentes na sua estrutura como é o caso dos

Procedimentos Especiais que emitem relatórios, comunicações e pareceres (*soft law*) sobre situações e temáticas de DH específicas. Esta constatação denota a influência que estes mecanismos podem ter na política internacional de DH e, por consequência, no DIH ao nível da evolução das normas de proteção dos civis e influenciar o comportamento dos atores pela interação entre os diversos atores na estrutura do Conselho. A interdisciplinaridade ao nível dos DH é fundamental, pois constitui a principal via para fazer avançar os mecanismos de proteção e promoção destes direitos em todos os contextos, inclusive em CANI. Tal como estudado pelos construtivistas, a intersubjetividade a que nos referimos no ponto anterior é fundamental tanto para os estudos da bolsa de RI como de DIP. Estes pressupostos permitem estudar a evolução das crenças, valores e ideias e dos seus efeitos na evolução das normas em especial ao nível da *soft law*, tal como a evolução sobre o cumprimento das normas. Este estudo situa o Conselho, os seus mecanismos e atores no seu contexto específico e permite perceber a evolução ao nível da proteção dos civis que daí decorre, ao tornar perceptível o comportamento dos atores tanto político, como o relacionado com as normas. É desta forma possível identificar no Conselho os atores relevantes para uma questão ou situação de DH específica, os fatores e crenças que afetam o seu comportamento e influenciam a proteção de civis nas diversas situações tidas em consideração. Estes estudos conferem a politólogos e juristas instrumentos para identificar causas, problemas e formas apropriadas para lidar com os mesmos. Na nossa situação concreta, permite perceber como é possível promover a proteção dos civis nos conflitos armados internos atuais tanto ao nível da remodelação ou reconfiguração das estruturas, como da reconceptualização de normas, leis, regras, princípios ou diretrizes que advêm da importância e da influência atual dos mecanismos de *soft law* que a participação em OI permite. Desta forma, podem ser desenvolvidos mecanismos que permitam a internalização a nível nacional e internacional das normas sobre a proteção de civis que correspondem a entendimentos sobre padrões adequados de comportamento. Este é um ponto crucial, visto que um dos principais problemas do DIP é o seu cumprimento, em especial no que concerne à relação entre Estados e indivíduos ou mesmo entre os próprios indivíduos que as infrações ao DIH e ao DIDH tornam evidente.

As normas de DH são sistematicamente postas em causa em várias situações. Porém, situações extremas como as que decorrem de conflitos armados tornam estes incumprimentos ainda mais comuns e flagrantes. Há assim que encontrar formas alternativas de garantia do



cumprimento, evolução normativa e cooperação internacional, tais como as que, em nossa opinião, os mecanismos de *soft law* que instituições como o Conselho permitem. Ao analisar o estabelecimento e funcionamento do Conselho com base em conceitos e percepções decorrentes da bolsa de estudos construtivista das RI, a nossa investigação estabeleceu uma ponte entre as duas áreas científicas: as RI e o DIP que podem facilitar futuros diálogos entre os dois ramos de investigação, assim como entre os dois ramos jurídicos o DIH e o DIDH.

A terceira área de contributo da nossa análise diz respeito especificamente ao debate em torno da temática da proteção de civis na ONU em geral e do Conselho em particular. Mais especificamente, o contributo importante desta investigação está relacionado com a necessidade de fortalecer a importância das decisões do Conselho e dos relatórios dos seus Procedimentos Especiais no seio da estrutura da ONU, inclusive na AGNU órgão plenário que não tem dado diretamente a devida relevância a este órgão como descrito no capítulo 7. A nova arquitetura estabelecida pelo Conselho tem registado alguns progressos na proteção e promoção dos DH dos civis nos conflitos armados de natureza interna atuais, para os quais a monitorização dos mecanismos independentes se tem revelado essencial. Neste sentido, o entendimento destes mecanismos, como os Procedimentos Especiais, sobre a aplicação do DIH e do DIDH e a sua interação com os Estados, que foram fortalecidos desde o Relatório do ex-SGONU Kofi Annan em 2005, torna-se essencial. Esta interação entre os elementos não-estatais e estatais na monitorização do cumprimento das obrigações decorrentes do DIH e do DIDH, identificando as lacunas práticas no terreno, técnicas, legislativas, institucionais e fornecendo capacitação, assistência técnica e cooperação tornam-se essenciais a esta monitorização e educação em DH. Sendo o Conselho o principal órgão de monitorização da situação dos DH, ao qual os vários Estados-membros da ONU têm de responder, a análise de todas estas componentes em cada Estado-membro da Organização por Peritos Independentes é essencial para fazer avançar a proteção dos civis em todas as situações.

A politização ou divisão politico-ideológica que foi alvo de críticas e paralisia da anterior Comissão e que o Conselho pretende evitar é, ainda assim, um risco real na política de proteção de civis pelos avanços e recuos que se podem registar no cumprimento das obrigações como se depreende da situação no Burundi ou das várias situações de combate ao terrorismo que podem reverter o ponto de inflexão da aceitação das normas. Há efetivamente um avanço do conceito da proteção de civis ao nível da *soft law* interligando-se os vários

instrumentos de DIH e do DIDH. Este surge da identificação de DH aceites como vimos pela comunidade internacional, independentemente da ratificação de instrumentos jurídicos particulares por cada Estado, no entanto este tem de ser implementado na prática ao nível da responsabilização e é exatamente um órgão como o Conselho que pode ajudar a cumprir estas obrigações em cooperação com os restantes mecanismos de proteção dos DH da estrutura da ONU. O Conselho pela proximidade que tem aos Estados por um lado, e por outro, pela independência dos principais mecanismos de monitorização dos DH está numa posição que lhe permitir fazer avançar a proteção dos civis em situações de conflito armado interno.

### **Futuros passos para a investigação**

Desta tese resultam também alguns eixos diretos para futuras pesquisas que advêm do trabalho do Conselho. O primeiro decorre da sua própria estrutura que consiste num conjunto complexo de procedimentos, mecanismos e estruturas que formam a base do seu trabalho como exemplificado no capítulo 2 pela Figura 1 “Organigrama da estrutura do Conselho”. Sendo a proteção dos DH e, por consequência, também a proteção dos civis a missão principal do Conselho, o trabalho dos órgãos subsidiários que reportam diretamente ao Conselho: o Grupo de Trabalho sobre a RPU; o Comité Consultivo e o Procedimento de Reclamação poderão ter um papel importante no desenvolvimento dos mecanismos de proteção dos civis nos conflitos armados internos atuais, tanto ao nível da própria estrutura e funcionamento do Conselho, como nos seus atores dos quais destacamos os Estados. Ao tratar de padrões consistentes e comprovados de violações graves aos DH e liberdades fundamentais destacamos no desenvolvimento e aplicação de padrões de proteção dos DH o Procedimento de Reclamação por um lado e por outro, o Comité Consultivo composto por 18 especialistas que fornece conhecimentos especializados através de estudos e pesquisas temáticas ao Conselho. Estes, em conjunto com os mecanismos de especialistas, fóruns temáticos e grupos de trabalho intergovernamentais abertos são importantes plataformas para o diálogo, cooperação e desenvolvimento dos mecanismos de promoção e proteção dos DH ao nível da *soft law*, mas também da *hard law* ao transporem estes mesmos mecanismos para instrumentos jurídicos vinculativos.

Esta importante vertente “quase-legislativa” que abordámos na nossa investigação poderia ser complementada também pela análise da vertente “quase-judicial” do trabalho do Conselho que corresponderia a um segundo eixo de análise que deriva da nossa tese. As Comissões Internacionais de Inquérito e Missões de Investigação criadas pelo Conselho para responder a graves violações ao DIDH e do DIH têm por missão principal promover a responsabilização e combater a impunidade. No desenvolvimento da sua missão aplicam também padrões de DH na proteção dos civis em contexto de CANI que podem complementar o entendimento destas disposições pela sua aplicação prática a situações concretas. Esta questão torna-se ainda mais premente se tivermos em atenção que a questão da responsabilização como comprovámos pela nossa investigação continua a ser uma das mais complexas no seio da ONU.

Um terceiro eixo de investigação está relacionado com a complementaridade com outros órgãos e mecanismos de DH no sistema da ONU. Poder-se-ia tentar perceber até que ponto estes mecanismos têm em consideração o trabalho do Conselho e dos seus mecanismos na proteção de civis nos CANI atuais, de modo a permitir um desenvolvimento e aplicação dos padrões de DH.

Outro eixo de análise poderia ser centrado nos locais onde as políticas de proteção dos DH são efetivamente delineadas e as decisões tomadas – a sede da ONU em Nova Iorque, em especial no CSNU, em que o ambiente é bastante diferente do de Genebra onde se encontram as instituições de DH e humanitárias como o Conselho, o ACNUDH e o próprio CICV e que criam por si, uma atmosfera mais propensa à promoção, discussão e análise destas questões. Esta análise complementar a perguntas colocadas e as perceções obtidas nesta investigação, em especial no capítulo 7 quando abordámos a questão da influência do trabalho e decisões do Conselho ao nível das discussões e tomada de decisão na AGNU. Desta forma seria interessante e relevante inquirir até que ponto algumas das dinâmicas descritas neste trabalho também ocorrem dentro do sistema da ONU e como estas afetam a proteção dos civis em CANI. Poderíamos assim perguntar se e de que forma a proteção dos civis ao nível dos conflitos armados internos e o conceito de proteção de civis tem evoluído no sistema da ONU? E ainda se, e de que forma, tem sido aplicado na prática do trabalho da Organização? Tal indagação poderia ajudar a compreender as implicações das mudanças no sistema de proteção de DH no seio da ONU. Na busca deste eixo de pesquisa também se poderia mudar o *locus* da

investigação para outras Organizações envolvidas na proteção dos civis e que desenvolvem os seus próprios instrumentos legislativos e diretrizes tais como a UE, a UA, a OCI ou a Associação das Nações do Sudoeste Asiático. Esta análise permitiria perceber o significado do conceito de “proteção de civis” em cada uma destas entidades e do seu impacto na estrutura da ONU em geral, e do Conselho em particular.

Esperamos assim que estes eixos de análise e os pontos desenvolvidos nesta tese possam contribuir para os debates contemporâneos sobre a proteção de civis e a responsabilidade de proteger, para a definição e consensualização do conceito de conflitos armados e a legislação aplicável, as possibilidades e limites da atuação das OI e dos seus agentes e a inter-relação e interação entre as RI e o DIP no desenvolvimento de mecanismos de promoção e proteção dos DH e da sua aplicação prática. Estas questões são relevantes também para responder a muitas críticas de que o Conselho tem sido alvo no seu trabalho, tal como para refletir sobre o seu potencial e impacto na arquitetura de DH da ONU. Estas são evoluções que podem afastar mais a ONU da afirmação de Hammarskjöld e que permitem aproximar o trabalho da ONU e levar a Organização a um caminho mais próximo do ‘céu’ que está sem dúvida no cumprimento dos DH. Desta forma seria dado o passo para que a ONU seja uma Organização verdadeiramente de “Povos” como consta do Preâmbulo da CNU e não de Estados.

## Bibliografia

### Lista de referências bibliográficas:

- Abbott, Kenneth W. (1999) "International relations theory, international law, and the regime governing atrocities in internal conflicts" *American Journal of International Law*. 93(2), 361-379.
- Abebe, Allehone Mulugeta (2009) "Of shaming and bargaining: African states and the universal periodic review of the United Nations Human Rights Council" *Human Rights Law Review*. 9(1), 1-35.
- Abebe, Allehone Mulugeta (2011) "Special rapporteurs as law makers: the developments and evolution of the normative framework for protecting and assisting internally displaced persons" *The International Journal of Human Rights*. 15(2), 286-298.
- Adler, Emanuel (1997) "Seizing the middle ground: Constructivism in world politics" *European Journal of International Relations*. 3(3), 319-363.
- Adler, Emanuel; Pouliot, Vincent (2011) "International practices" *International Theory*. 3(1), 1-36.
- Adler-Nissen, Rebecca; Pouliot, Vincent (2014) "Power in practice: Negotiating the international intervention in Libya" *European Journal of International Relations*. 20(4), 889-911.
- Alston Philip (2006) "Reconceiving the UN human rights regime: Challenges confronting the new Human Rights Council" *CHRJ Working Paper*. 4.
- Alston, Philip *et al.* (2008) "The Competence of the UN Human Rights Council and its Special Procedures in relation to Armed Conflicts: Extrajudicial Executions in the 'War on Terror'" *The European Journal of International Law*. 19(1), 183-209.
- Alvarez, José (2005) *International organizations as law-makers*. New York: Oxford University Press Inc.
- Annoni, Danielle (2003) *Direitos humanos & acesso à justiça no direito internacional: Responsabilidade internacional do estado*. Curitiba: Juruá.
- Armstrong, David (ed.) (2009) *Routledge handbook of international law*. New York: Routledge.
- Armstrong, David *et al.* (2012) *International law and international relations*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Aron, Raymond (2003 – versão original de 1966 by Doubleday & Company, Inc.) *Peace & war: A theory of international relations*. New Brunswick: Transaction Publishers.
- Bardin, Laurence (2011) *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.
- Barnett, Michael N.; Finnemore, Martha (1999) "The politics, power, and pathologies of international organizations" *International Organization*. 53(4), 699-732.

- Barnett, Michael; Finnemore, Martha (2004) *Rules for the world: International organizations in global politics*. Ithaca, New York: Cornell University Press.
- Bellal, Annyssa (2018) “Welcome on board: Improving respect for international humanitarian law through the engagement of armed non-state actors” in Gill, Terry D. *et al.* (eds.) *Yearbook of International Humanitarian Law 2016*. The Hague: T.M.C. Asser Press, 37-61.
- Bellamy, Alex J. (2010) “Humanitarian intervention” in Collins, Alan (ed.) *Contemporary security studies*. New York: Oxford University Press, 360-377.
- Bennett, Alvin. Leroy (1995) *International organizations: Principles and issues*. Englewood Cliffs, N.J: Prentice Hall.
- Biermann, Frank *et al.* (2009) “Studying the influence of international bureaucracies: A conceptual framework” in Biermann, Frank; Siebenhüner, Bernd (eds.) *Managers of global change: The influence of international environmental bureaucracies*. Cambridge: MIT Press, 37-74.
- Biersteker, Thomas J. *et al.* (eds.) (2007) *International law and international relations: Bridging theory and practice*. New York: Routledge.
- Boon, Kristen E. (2014) “The application of jus post bellum in non-international armed conflicts” in Stahn, Carsten *et al.* (eds) *Jus post bellum: Mapping the normative foundations*. Oxford: Oxford University Press, 259-268.
- Boyle, Kevin (2009) “The United Nations Human Rights Council: Politics, power and human rights” *Northern Ireland Legal Quarterly*. 60, 119-131.
- Breakey, Hugh (2012) “Protection norms and human rights: A rights-based analysis of the responsibility to protect and the protection of civilians in armed conflict” *Global Responsibility to Protect*. 4(3), 309-333.
- Breau, Susan (2016) *The responsibility to protect in international law: An emerging paradigm shift*. New York: Routledge.
- Brown, Chris; Ainley, Kirsten (2005) *Understanding international relations*. New York: Palgrave Macmillan.
- Brown, Garrett Wallace; Deva, Sagar S. (2019) “Contestation and constitution of norms in global international relations” *International Affairs*. 95(5), 1159-1160.
- Brownlie, Ian (2003) *Principles of public international law*. Oxford: Oxford University Press.
- Brunnée, J.; Toope, S. J. (2000). International law and Constructivism: Elements of an interactional theory of international law. *Columbia Journal of Transnational Law*. 39 (19), 19-73.
- Burke, Anthony (2002) “Aporias of security” *Alternatives*. 27(1), 1-27.
- Buzan, Barry; Hansen, Lene (2009) *The evolution of international security studies*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Carlsnaes, Walter (1992) “The agency-structure problem in foreign policy analysis” *International Studies Quarterly*. 36, 245-270.

- Carr, Edward Hallett (2008 – versão original de 1942 Wisconsin University - Madison) *Conditions of peace*. London/New York: The Macmillan Company.
- Carta das Nações Unidas, tradução oficial disponível em <http://gddc.ministeriopublico.pt/instrumento/carta-das-nacoes-unidas-0> [21 de setembro de 2018].
- CDH: Conselho de Direitos Humanos (2017) *Human Rights Council*. Geneva: Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights.
- CG: Convenções de Genebra (1949) encontram-se publicadas no Diário do Governo I Série n.º 123, de 26 de maio de 1960, pp. 1109-1181, cujos textos jurídicos se encontram disponíveis em português (tradução oficial) em <http://direitoshumanos.gddc.pt/Textos/sobre-dih.htm> [17 de julho de 2017].
- Checkel, Jeffrey T. (1998) “The constructive turn in international relations theory” *World Politics*. 50(2), 324-348.
- Chinkin, Christine; Kaldor, Mary (2017) *International law and new wars*. Cambridge: Cambridge University Press.
- CICV: Comité Internacional da Cruz Vermelha (1989) *Manuel de la Croix-Rouge International*. Genève: Comité International de la Croix-Rouge.
- CICV: Comité Internacional da Cruz Vermelha (2005) *Direito internacional humanitário e terrorismo: respostas a perguntas-chave*, disponível em <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/6exktv.htm> [14 de maio de 2017].
- CICV: Comité Internacional da Cruz Vermelha (2015) *O que o DIH afirma sobre o terrorismo?* disponível em <https://www.icrc.org/pt/document/o-que-o-dih-afirma-sobre-o-terrorismo> [14 de maio de 2017].
- CICV: Comité Internacional da Cruz Vermelha (2016) *Commentary of 2016 article 3: conflicts not of an international character* disponível em <https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Comment.xsp?action=openDocument&documentId=59F6CDEFA490736C1C1257F7D004BA0EC> [12 de maio de 2018].
- Cochrane, Leanne; McNeilly, Kathryn (2013) “The United Kingdom, the United Nations Human Rights Council and the first cycle of the universal periodic review” *The International Journal of Human Rights*. 17(1), 152-177.
- Collins, Alan (ed.) (2010) *Contemporary security studies*. New York: Oxford University Press.
- Conflitos armados informação disponível em <http://ucdp.uu.se/> e <http://www.rulac.org/> [1 de março de 2018].
- Cox, Eric (2010) “State interests and the creation and functioning of the United Nations Human Rights Council” *Journal of International Law and International Relations*. 6(1), 87-120.
- Cox, Robert W. (1981) “Social forces, states and world order: Beyond international relations theory” *Millennium: Journal of International Studies*. 10(2), 126-155.

- Crowe, Jonathan; Weston-Scheuber, Kylie (2013) *Principles of international humanitarian law*. Cheltenham/Northampton: Edward Elgar.
- Cullen, Anthony (2010) *The concept of non-international armed conflict in international humanitarian law*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Davies, Mathew (2010) “Rhetorical inaction? Compliance and the Human Rights Council of the United Nations” *Alternatives: Global, Local, Political*. 35(4), 449-468.
- Deitelhoff, Nicole; Zimmermann, Lisbeth (2019) “Norms under challenge: Unpacking the dynamics of norm robustness” *Journal of Global Security Studies*. 4(1), 2-17.
- Deitelhoff, Nicole; Zimmermann, Lisbeth (2020) “Things we lost in the fire: How different types of contestation affect the robustness of international norms” *International Studies Review*. 22(1), 51-76.
- Dempsey, Robert C. *et al.* (2018) “Critical appraisal of the social norms approach as an interventional strategy for health-related behavior and attitude change” *Frontiers in Psychology*. 9, 1-16.
- Deyra, Michael (2001) *Direito internacional humanitário*. Lisboa: Procuradoria-Geral da República, Gabinete de Documentação e Direito Comparado.
- DIH: Direito Internacional Humanitário informação pode ser encontrada em <http://direitoshumanos.gddc.pt/8/VIIIPAG8.htm> [17 de julho de 2017].
- Doty, Roxanne Lynn (1997) “Aporia: A critical exploration of the agent-structure problematique in international relations theory” *European Journal of International Relations*. 3(3), 365-392.
- Duffield, Mark (2014) *Global governance and the new wars: The merging of development and security*. London & New York: Zed Books.
- Durkheim, Emile (1982) *The rules of sociological method*. New York: The Free Press.
- Durkheim, Emile (1984) *The division of labour in society*. London: The Macmillan Press Ltd.
- Economides, Spyros; Wilson, Peter (2002) *The economic factor in international relations: A brief introduction*. London/New York: I. B. Tauris.
- Edwards, Martin S. *et al.* (2008) “Sins of commission? Understanding membership patterns on the United Nations Human Rights Commission” *Political Research Quarterly*. 61(3), 390-402.
- Erskine, Toni (ed.) (2003) *Can institutions have responsibilities? Collective moral agency and international relations*. New York: Palgrave Macmillan Ltd.
- Estatuto do TIJ, disponível em <http://www.icj-cij.org/documents/?p1=4&p2=2> [23 de abril de 2017].
- Fierke, Karin M.; Jørgensen, Knud Erik (2001) “Introduction” in Fierke, Karin M.; Jørgensen, Knud Erik (eds.), *Constructing international relations: The next generation*. Armonk: M. E. Sharpe, 3-10.
- Finnemore, M.; Sikkink, K. (1998) “International norm dynamics and political change” *International Organization*. 52(2), 887-917.



- Finnemore, Martha (1993) "International organizations as teachers of norms: The United Nations Educational, Scientific, and Cultural Organization and science policy" *International Organization*. 47(4), 565-597.
- Fleck, Dieter (ed.) (2008) *The handbook of international humanitarian law*. New York: Oxford University Press.
- Flockhart, Trine (ed.) (2005) *Socializing democratic norms: The role of international organizations for the construction of Europe*. New York: Palgrave Macmillan Ltd.
- Foucault, Michel (1977) *Language, counter-memory, practice: Selected essays and interviews*. Ithaca, N.Y.: Cornell University Press. [Donald F. Bouchard (ed.)].
- Freeden, Michael (2003) *Ideology: A very short introduction*. New York: Oxford University Press Inc.
- Freedman, Rosa (2017) "New mechanisms of the UN Human Rights Council" *Netherlands Quarterly of Human Rights*. 29(3), 289-323.
- Freedman, Rosa; Houghton, Ruth (2017) "Two steps forward, one step back: Politicisation of the Human Rights Council" *Human Rights Law Review*. 17(4), 753-769.
- Friedman, Gil; Starr, Harvey (1997) *Agency, structure, and international politics: From ontology to empirical inquiry*. London: Routledge.
- Gallen, James (2016) "Between rhetoric and reality: Ten years of the United Nations Human Rights Council" *Irish Studies in International Affairs*. 27, 125-143.
- Gasser, Hans-Peter (1995) *The United Nations and international humanitarian law: The International Committee of the Red Cross and the United Nations involvement in the implementation of international humanitarian law*. Geneva: International Symposium on the occasion of the fiftieth anniversary of the United Nations. Geneva, 19-21). Disponível em <https://www.icrc.org/eng/resources/documents/misc/57jmuk.htm> [18 de setembro de 2018].
- Gehring, Thomas; Oberthür, Sebastian (2009) "The causal mechanisms of interaction between international institutions" *European Journal of International Relations*. 15(1), 125-156.
- Giddens, Anthony (1979) *Central problems in social theory: Action, structure and contradiction in social analysis*. London: Palgrave Macmillan.
- Gill, Terry D. et al. (2018) *Yearbook of international humanitarian law 16* (Volume 19). The Hague: Asser Press.
- Goertz, Gary; Diehl, Paul F. (1992) "Toward a theory of international norms - Some conceptual and measurement issues" *Journal of Conflict Resolution*. 36(4), 634-664.
- Golay, Christophe et al. (2011) "The impact of the UN special procedures on the development and implementation of economic, social and cultural rights" *The International Journal of Human Rights*. 15(2), 299-318.
- Griffiths, Martin (2007) *International relations theory for the twenty-first century: An introduction*. New York: Routledge.

- Gütter, Jeroen (2007) “Special procedures and the Human Rights Council: Achievements and challenges ahead” *Human Rights Law Review*. 7(1), 93-107.
- Guzzini, Stefano (2000) “A reconstruction of Constructivism in international relations” *European Journal of International Relations*. 6(2), 147-182.
- Guzzini, Stefano; Leander, Anna (eds.) (2006) *Constructivism and international relations: Alexander Wendt and his critics*. London: Routledge.
- Haas, Peter M. (1992) “Introduction: epistemic communities and international policy coordination” *International Organization*. 46(1), 1-35.
- Habermas, Jürgen (1984) *The theory of communicative action: Reason and the rationalization of society*. Boston: Beacon Press.
- Hammarskjöld, Dag (1954) *Address at the University of California convocation*. Berkeley: CA, 13 May (7). Disponível em <https://digitallibrary.un.org/record/1291161>. [20 de setembro de 2019].
- Hauser, Gunther; Kernic, Franz (eds.) (2006) *European security in transition*. England: Ashgate Publishing Limited.
- Held, David *et al.* (1999) *Global transformations: Politics, economics and culture*. Stanford: Stanford University Press.
- Hopf, Ted (1998) “The promise of Constructivism in international relations theory” *International Security*. 23(1), 71-200.
- Huelss, Hendrik (2017) After decision-making: the operationalization of norms in International Relations *International Theory*. 9(3), 381-409.
- Hug, Simon; Lukács, Richard (2014) “Preferences or blocs? Voting in the United Nations Human Rights Council” *The Review of International Organizations*. 9(1), 83-106.
- Hurd, Ian (2008) “Constructivism” in Reus-Smit, Christian; Snidal, Duncan (eds) *The Oxford handbook of international relations*. Oxford: Oxford University Press, 298-316.
- ICRC: International Committee of the Red Cross (2005) *Customary IHL database*, disponível em <https://ihl-databases.icrc.org/customary-ihl/eng/docs/home> [20 de julho de 2018].
- ICRC: International Committee of the Red Cross (2005) *Customary international humanitarian law Volume I: Rules*. New York: Cambridge University Press.
- II PA: II Protocolo Adicional informação sobre os Estados signatários do encontra-se disponível em [https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/States.xsp?xp\\_viewStates=XPages\\_NORMStatesParties&xp\\_treatySelected=475](https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/States.xsp?xp_viewStates=XPages_NORMStatesParties&xp_treatySelected=475) [14 de setembro de 2018].
- Informação sobre o estado de ratificação das CG e demais instrumentos de DIH encontra-se disponível em <https://ihl-databases.icrc.org/ihl> [14 de setembro de 2018].
- Jakobsen, Peter Viggo (2002) “The transformation of United Nations peace operations in the 1990s: Adding globalization to the conventional ‘end of the cold war explanation’ ” *Cooperation and Conflict*. 37(3), 267-282.
- Kaczorowska, Alina (2010) *Public international law*. London/New York: Routledge.

- Kaldor, Mary (2012) *New and old wars: Organized violence in a global era*. Cambridge: Polity Press.
- Katzenstein, Peter J. *et al.* (1998) "International organization and the study of world politics" *International Organization*. 52(4), 645-685.
- Keohane, Robert O. (1984), *After hegemony: Cooperation and discord in the world political economy*. Princeton: Princeton University Press.
- Keohane, Robert O. (2012) "Twenty years of institutional liberalism" *International Relations*. 26(2), 125-138.
- Keohane, Robert; Nye, Joseph S. (2001) *Power and interdependence*. London/New York: Longman.
- Klotz, Audie; Lynch, Cecelia (2007) *Strategies for research in constructivist international relations*. Armonk: M. E. Sharpe.
- Kolb, Andreas S. (2018) *The UN Security Council members' responsibility to protect: A legal analysis*. Heidelberg: Springer.
- Kolb, Robert (2003) *Jus in bello: Le droit international des conflits armés*. Bâle: Helbing & Lichtenhalm.
- Koskenniemi, Martti (2011) "Law, teleology and international relations: An essay in counterdisciplinarity" *International Relations*. 26(1), 3-34.
- Kowert, P., Legro, J. (1996) "Norms, identity, and their limits" in Katzenstein, P. J. (ed.) *The culture of national security: Norms and identity in world politics*. New York: Columbia University Press, 451-497.
- Kratochwil, Friedrich (1989) *Rules, norms and decisions on the conditions of practical and legal reasoning in international relations and domestic affairs*. New York: Cambridge University Press.
- Kratochwil, Friedrich (1993) "The embarrassment of changes: Neo-realism as the science of realpolitik without politics" *Review of International Studies*. 19, 63-80.
- Kratochwil, Friedrich (2000), "Constructing a new orthodoxy? Wendt's 'social theory of international politics' and the constructivist challenge" *Millennium: Journal of International Studies*. 29(1), 73-101.
- Kratochwil, Friedrich (2006) "History, action and identity: Revisiting the 'second' great debate and assessing its importance for social theory" *European Journal of International Relations*. 12(1), 5-29.
- Kratochwil, Friedrich; Ruggie, John Gerard (1986) "International organization: A state of the art on an art of the state" *International Organization*. 40(4), 753-775.
- Krause, K. (1998) "Critical theory and security: The research programme of critical security studies" *Cooperation and Conflict*. 33(3), 298-333.
- Krymkowski, Daniel H. *et al.* (2009) "Norm crystallization: Measurement and comparative analysis" *Leisure Sciences*. 31, 403-416.

- Kubálková, Vendulka (ed.) (2015) *Foreign policy in a constructed world*. London/New York: Routledge.
- Kurki, Milja; Wight, Colin (2013) "International relations and social science" in Dunne, Tim *et al.* (eds.) *International relations theories: Discipline and diversity*. Oxford: Oxford University Press, 14-35.
- Labonte, Melissa (2013) *Human rights and humanitarian norms, strategic framing, and intervention lessons for the responsibility to protect*. New York: Routledge.
- Lakatos, Imre (1980) *The methodology of scientific research Programmes*. New York: University of Cambridge. [Edited by John Worrall e Gregory Currie].
- Lapid, Yosef (1989) "The third debate: On the prospects of international theory in a post-positivist era" *International Studies Quarterly*. 33, 235-254.
- Lauren, Paul Gordon (2007) "Commission on Human Rights to the Human Rights Council" *Human Rights Quarterly*. 29, 307-345.
- Lebovic, James H.; Voeten, Erik (2006) "The politics of shame: The condemnation of country human rights practices in the UNCHR" *International Studies Quarterly*. 50, 861-888.
- Matiya, Jarvis (2010) "Repositioning the international human rights protection system: the UN Human Rights Council" *Commonwealth Law Bulletin*. 36(2), 313-324.
- McMahon, Edward R. (2012) "International organizations and peer review: Assessing the universal periodic review mechanism on the United Nations Human Rights Council" in Yusuf, A.A. (ed.) *African Yearbook of International Law*, 355-377.
- McMahon, Edward; Ascherio, Marta (2012) "A step ahead in promoting human rights? The universal periodic review of the UN Human Rights Council" *Global Governance*. 18(2), 231-248.
- McShane, Thomas (2005) "Redefining sovereignty in the 21<sup>st</sup> century" in Gill, Terry (ed.) *The International Peacekeeping – The Yearbook of International Peace Operations*, volume 9. S/L: Springer, 183-208.
- Morgenthau, Hans J. (2006 – versão original de 1948) *Politics among Nations: The struggle for power and peace*. Boston: McGraw-Hill.
- Movsisyan, S. (2008) "Decision making by consensus in international organizations as a form of negotiations" *21-st Century*. 1(3), 77-86.
- Mukherjee, Amrita (2011) "The fact-finding missions of the special rapporteur on torture" *The International Journal of Human Rights*. 15(2), 265-285.
- Murthy, C.S.R. (2007) "New phase in UN reforms: Establishment of the Peacebuilding Commission and Human Rights Council" *International Studies*. 44 (1), 39-56.
- Naples-Mitchell, Joanna (2011) "Perspectives of UN special rapporteurs on their role: Inherent tensions and unique contributions to human rights" *The International Journal of Human Rights*. 15(2), 232-248.
- Naurin, Daniel (2010) "Most common when least important: Deliberation in the European Council of Ministers" *British Journal of Political Science*. 40(1), 31-50.

- Ojeda, Stéphane (2017) Out of balance: Global counter-terrorism & the laws of war September 15 disponível em <https://blogs.icrc.org/law-and-policy/2017/09/15/out-of-balance-global-counter-terrorism-the-laws-of-war/> [ 12 de maio de 2018].
- ONU (2001) *Carta das nações unidas e estatuto do Tribunal Internacional de Justiça*. Portugal: Centro das Nações Unidas em Portugal.
- Onuf, Nicholas G. (1989) *World of our making: Rules and rule in social theory and international relations*. Columbia: University of South Carolina Press.
- Onuf, Nicholas G. (2013) *Making sense, making worlds constructivism in social theory and international relations*. New York: Routledge.
- PA: Protocolos Adicionais textos legislativos disponíveis em português (tradução oficial) em <http://direitoshumanos.gddc.pt/Textos/sobre-dih.htm> [17 de julho de 2017].
- Phillips, Andrew Bradley (2007) “Constructivism” in Griffiths, Martin (ed.) *International relations theory for the Twenty-First Century: An introduction*. New York: Routledge, 60-74.
- Piccone, Ted (2011) “The contribution of the UN’s special procedures to national level implementation of human rights norms” *The International Journal of Human Rights*. 15(2), 206-231.
- Pictet, Jean (1985) *Development of international humanitarian law*. The Netherlands: Martinus Nijhoff Publishers.
- PIDCP: Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos documento legislativo em [http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto\\_internacional\\_sobre\\_os\\_direitos\\_civis\\_e\\_politicos.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto_internacional_sobre_os_direitos_civis_e_politicos.pdf) [14 de setembro de 2018].
- Pouliot, Vincent (2004) “The essence of constructivism” *Journal of International Relations and Development*. 7(3), 319-336.
- Pouliot, Vincent (2007) “‘Subjectivism’: Toward a constructivist methodology” *International Studies Quarterly*. 51, 359-384.
- Price, Richard; Reus-Smit, Christian (1998) “Dangerous liaisons? Critical international theory and constructivism” *European Journal of International Relations*. 4(3), 259-294.
- Price, Richard; Tannenwald, Nina (1996) “Norms and deterrence: The nuclear and chemical weapons taboos” in Katzenstein, Peter J. (ed.) *The culture of national security: Norms and identity in world politics*. New York: Columbia University Press.
- Provost, René (2004) *International human rights and humanitarian law*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Ramcharan, B. (2013) *The UN Human Rights Council*. New York: Routledge.
- Ramcharan, B. (2015) *The law, policy and politics of the UN Human Rights Council*. New York: Routledge.
- Rengger, N. J. (2000) *International relations political theory and the problem of order beyond international relations theory?*. London: Routledge.

- Reus-Smit, Christian; Snidal, Duncan (eds.) (2008) *The oxford handbook of international relations*. Oxford: Oxford University Press.
- Reus-Smit, Christian; Wheeler, Nicholas J. (eds.) (2010) *Who governs the globe?* Cambridge: Cambridge University Press.
- Richmond-Barak, Daphne (2012) “The Human Rights Council and the convergence of humanitarian law and human rights law” in Banks, William C. (ed.), *Sharing global legal framework for counterinsurgency: New directions in asymmetric warfare*. Oxford: Oxford University Press, 3-23.
- Risse, Thomas *et al.* (eds.) (1999) *The power of human rights international norms and domestic change*. New York: Cambridge University Press.
- Rivlin, Benjamin (2008) “The United Nations Human Rights Council: A U.S. foreign policy dilemma” *American Foreign Policy Interests: The Journal of the National Committee*. 30(5), 347-372.
- Rodenhäuser, Tilman (2018) “Armed groups, rebel coalitions, and transnational groups: The degree of organization required from non-state armed groups to become Party to a Non-International Armed Conflict” in Gill, Terry *et al.* *Yearbook of International Humanitarian Law 2016*. The Hague. T.M.C. Asser Press, 3-35.
- Ruggie, John (1998) *Constructing the world polity: Essays on international institutionalization*. London/New York: Routledge.
- Sandholtz, Wayne; Stiles, Kendall (2009) *International norms and cycles of change*. Oxford: Oxford University Press.
- Saraiva, Francisca (2008) “Conselho de Segurança das Nações Unidas: Modelos de reforma institucional” *Cadernos do IDN*. 5, 48 pp.
- Saraiva, Francisca (2020) “Decisão por consenso e o papel do Conselho de Segurança das Nações Unidas na gestão e resolução de conflitos” in de Sousa, Ricardo (ed.) a ser publicado no livro sobre a 1.<sup>a</sup> Conferência Internacional de Resolução de Conflitos e Estudos da Paz que decorreu a 29/30 de novembro de 2018 na Universidade Autónoma de Lisboa (a editar brevemente pela editora Juará).
- Scannella, Patrizia; Splinter, Peter (2007) “The United Nations Human Rights Council: A promise to be fulfilled” *Human Rights Law Review*. 7(1), 41-72.
- Schrijver, Nico (2007) “The UN Human Rights Council: A new 'society of the committed' or just old wine in new bottles?” *Leiden Journal of International Law*. 20(4), 809-823.
- Schütte, Robert (2015) *Civilian protection in armed conflicts evolution, challenges and implementation*. S/L: Springer.
- Shaw, Martin (ed.) (1999). *Politics and globalization: Knowledge, ethics and agency*. London: Routledge.
- Sheeran, Scott; Rodley, Nigel (eds.) (2013) *Routledge handbook of international human rights law*. New York: Routledge.
- Sievers, L.; Daws, S. (2014) *The procedure of the United Nations Security Council*. Cambridge: Cambridge University Press.



- Sihvo, Olena (2014) “Responsibility to protect: Clarifying the nature of state obligations” *Helsinki Law Review*. 2, 255-291.
- Silva, Marisa (2011) “O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas” *Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos*. 18, disponível em <https://sur.conectas.org/o-conselho-de-direitos-humanos-das-nacoes-unidas/> [20 de maio de 2017].
- Sitaraman, Srinii (2009) *State participation in international treaty regimes*. England: Ashgate.
- Slaughter, Anne-Marie *et al.* (1998) “International law and international relations theory: A new generation of interdisciplinary scholarship” *American Journal of International Law*. 92(3), 367-397.
- Steans, Jill *et al.* (2010) *An introduction to international relations theory perspectives and themes*. England: Pearson Education Limited.
- Subedi, Surya *et al.* (2011) “The role of the special rapporteurs of the United Nations Human Rights Council in the development and promotion of international human rights norms” *The International Journal of Human Rights*. 15(2), 155-161.
- Suíça (2017) *The GA handbook: A practical guide to the United Nations General Assembly*. USA: Published by the Permanent Mission of Switzerland to the United Nations, GHP, Inc..
- Terlingen, Yvonne (2007) “The Human Rights Council: A new era in UN Human Rights work?” *Ethics & International Affairs*. 21(2), 167-178.
- Upton, Helen (2007) “The Human Rights Council: First impressions and future challenges” *Human Rights Law Review*. 7(1), 29-39.
- Urfalino, P. (2014) “The rule on non-opposition: Opening up decision making by consensus” *Journal of Political Philosophy*. 22(3), 320-341.
- Van Steenberghe, Raphael (2014) “The notions of the responsibility to protect and the protection of civilians in armed conflict: Detecting their association and its impact upon international law” *Goettingen Journal of International Law*. 6 (1), 81-114.
- Villan Duran, Carlos (2006) “Lights and shadows of the new United Nations Human Rights Council” *Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos*. 3(5), 6-17. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-64452006000200002&script=sci\\_arttext&tlng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-64452006000200002&script=sci_arttext&tlng=en) [20 de maio de 2017].
- Von Goethe, Johann (2014) *Faust I & II*. Edited and Translated by Stuart Atkins Volume 2: Goethe's Collected Works. New Jersey: Princeton University Press.
- Voss, M. Joel (2018) “Contesting sexual orientation and gender identity at the UN Human Rights Council” *Human Rights Review*. 19, 1-22.
- Voss, M. Joel (2019) “The use (or misuse) of amendments to contest human rights norms at the UN Human Rights Council” *Human Rights Review*. 20(4), 397-422.
- Waever, Ole (1996) “The rise and fall of the inter-paradigm debate” in Smith, Steve; Booth, Ken; Zalewski, Marysia (eds.), *International theory: Positivism and beyond*. Cambridge: Cambridge University Press, 149-185.

- Wæver, Ole (1997) "Figures of international thought: introducing persons instead of paradigms" in Neumann, Iver B.; Wæver, Ole (eds.) *The future of international relations: Masters in the making?*. London: Routledge, 1-40.
- Waltz, Kenneth N. (1969) *Man, the state and war: A theoretical analysis*. New York: Columbia University Press.
- Weber, Max (1949) *The methodology of the social sciences*. Illinois: The Free Press. [Translated and Edited by Edward A. Shus e Henry A. Finch].
- Weiss, Thomas (2012) *Humanitarian. Intervention: Ideas in action*. Cambridge: Polity Press.
- Weiss, Thomas (2016) *War and conflict in the modern world*. Cambridge: Polity Press.
- Weiss, Thomas G. (2003), "The illusion of UN Security Council reform" *The Washington Quarterly*. 26(4), 147-161.
- Wendt, Alexander (1987) "The agent-structure problem in international relations theory" *International Organization*. 41(3), 335-370.
- Wendt, Alexander (1992) "Anarchy is what states make of it: The social construction of power politics". *International Organization*. 46(2), 391-425.
- Wendt, Alexander (1995) "Constructing international politics" *International Security*. 20(1), 71-81.
- Wendt, Alexander (1999) *Social theory of international politics*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Wiener, Antje; Puetter, Uwe (2009) "The quality of norms is what actors make of it Critical constructivist research on norms" *Journal of International Law and International Relations*. 5(1), 1-16.
- Wittgenstein, Ludwig (2001 – versão original de 1921 publicada por Annalen der Naturphilosophie) *Tractatus logico-philosophicus*. London/New York: Routledge. *World Politics*. 50(2), 324-348.
- Zhu, Lijiang (2014) "International humanitarian law in the universal periodic review of the UN Human Rights Council: An empirical survey" *Journal of International Humanitarian Legal Studies*. 5, 186-212.

#### **Documentos e informação oficial da ONU e do Conselho:**

- A/51/950 (1997) *Renewing the United Nations: A programme for reform*. Report of the Secretary-General.
- A/51/950/Add.7 (1997) *Renewing the United Nations: A programme for reform – Addendum Millennium Assembly*. Report of the Secretary-General.
- A/59/2005 (2005) Report of the Secretary-General *In larger freedom: towards development, security and human rights for all*.



- A/59/2005/Add.1 (2005) *In larger freedom: towards development, security and human rights for all*. Report of the Secretary-General: Addendum *Human Rights Council*, Explanatory note by the Secretary-General.
- A/59/2005-Add.1-3 (2005) Addendums to the Report of the Secretary-General *In larger freedom: towards development, security and human rights for all*.
- A/59/565 (2004) Note by the Secretary-General, *Follow-up to the outcome of the Millennium Summit*.
- A/59/847-E/2005/73 (2005) *Summary of the open-ended informal consultations held by the Commission on Human Rights pursuant to Economic and Social Council decision 2005/217*, prepared by the Chairperson of the sixty-first session of the Commission.
- A/60/L.48 (2006) *Human Rights Council*, Draft resolution submitted by the President of the General Assembly Human Rights Council.
- A/61/49II (2007) Resolutions and Decisions adopted by the General-Assembly during its sixty-first session 12 September – 22 December 2006.
- A/61/53 (2006) Report of the Human Rights Council.
- A/62/49I (2008) Resolutions and Decisions adopted by the General-Assembly during its sixty-second session 18 September – 22 December 2007.
- A/62/53 (2007) Report of the Human Rights Council.
- A/63/49I (2009) Resolutions and Decisions adopted by the General-Assembly during its sixty-third session 16 September – 24 December 2008.
- A/63/53 (2008) Report of the Human Rights Council.
- A/63/53/Add.1 (2008) Report of the Human Rights Council.
- A/64/49I (2010) Resolutions and Decisions adopted by the General-Assembly during its sixty-fourth session 15 September – 24 December 2009.
- A/64/49III (2010) Resolutions and Decisions adopted by the General-Assembly during its sixty-fourth session 25 December 2009 – 14 September 2010.
- A/64/53 (2009) Report of the Human Rights Council.
- A/65/49I (2011) Resolutions and Decisions adopted by the General-Assembly during its sixty-fifth session 14 September – 24 December 2010.
- A/65/49III (2011) Resolutions and Decisions adopted by the General-Assembly during its sixty-fifth session 25 December 2010 – 12 September 2011.
- A/65/53 (2010) Report of the Human Rights Council.
- A/65/53/Add.1 (2010) Report of the Human Rights Council.
- A/66/49I (2012) Resolutions and Decisions adopted by the General-Assembly during its sixty-sixth session 13 September – 24 December 2011.
- A/66/49III (2012) Resolutions and Decisions adopted by the General-Assembly during its sixty-sixth session 25 December 2011 – 17 September 2012.

A/66/53 (2011) Report of the Human Rights Council.

A/66/53/Add.1 (2011) Report of the Human Rights Council.

A/67/49I (2013) Resolutions and Decisions adopted by the General-Assembly during its sixty-seventh session Resolutions 18 September – 24 December 2012

A/67/49III (2013) Resolutions and Decisions adopted by the General Assembly during its sixty-seventh session 25 December 2012 – 16 September 2013.

A/67/53 (2012) Report of the Human Rights Council.

A/67/53/Add.1 (2012) Report of the Human Rights Council.

A/68/49I (2014) Resolutions and Decisions adopted by the General-Assembly during its sixty-eighth session 17 September – 27 December 2013.

A/68/53 (2013), Report of the Human Rights Council.

A/68/53/Add.1 (2013) Report of the Human Rights Council.

A/69/49I (2015) Resolutions and Decisions adopted by the General-Assembly during its sixty-ninth session 16 September – 29 December 2014.

A/69/53 (2014) Report of the Human Rights Council.

A/69/53/Add.1 (2014) Report of the Human Rights Council

A/70/49I (2016) Resolutions and Decisions adopted by the General-Assembly during its seventieth session 15 September – 23 December 2015.

A/70/53 (2015) Report of the Human Rights Council

A/70/53/Add.1 (2015) Report of the Human Rights Council

A/71/49I (2017) Resolutions and Decisions adopted by the General-Assembly during its seventy-first session 13 September – 23 December 2016.

A/71/49III (2018) Resolutions and Decisions adopted by the General-Assembly during its seventy-first session 24 December 2016 – 11 September 2017.

A/71/53 (2016) Report of the Human Rights Council

A/71/53/Add.1 (2016) Report of the Human Rights Council

A/HRC/1/G/1 (2006) Note verbal dated 20 June 2006 from the Permanent Mission of the United States of America to the United Nations Office at Geneva addressed to the secretariat of the Human Rights Council.

A/HRC/10/11/Add.1 (2009) Report of the independent expert on minority issues, Gay McDougall, Addendum Recommendations of the Forum on Minority Issues (15 and 16 December 2008).

A/HRC/10/12 (2009) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights defenders, Margaret Sekaggya.

A/HRC/10/14/Add.3 (2009) Report of the Working Group on the use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination, Chairperson-Rapporteur: Mr. Alexander Nikitin Addendum Eastern

- European Group and Central Asia Region – Regional consultation on the activities of private military and security companies: Regulation and oversight (17-18 October 2008).
- A/HRC/10/19 (2009) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in Myanmar, Tomás Ojea Quintana.
- A/HRC/10/3 (2009) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism, Martin Scheinin.
- A/HRC/10/44 (2009) Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Manfred Nowak.
- A/HRC/10/5/Add.2 (2009) Report of the Special Rapporteur on the right to food, Olivier De Schutter: Addendum Mission to the World Trade Organization (25 June 2008).
- A/HRC/10/59 (2009) Technical assistance and capacity-build: Combined report of seven thematic special procedures on technical assistance to the Government of the Democratic Republic of the Congo and urgent examination of the situation in the east of the country.
- A/HRC/10/6 (2009) Report of the independent expert on the issue of human rights obligations related to access to safe drinking water and sanitation, Catarina de Albuquerque.
- A/HRC/10/85 (2009) Report of Shamsul Bari, Independent Expert appointed by the Human Rights Council on the situation of human rights in Somalia.
- A/HRC/10/9 (2009) Report of the Working Group on Enforced or Involuntary Disappearances.
- A/HRC/11/12 (2009) Report of the Special Rapporteur on the right of everyone to the enjoyment of the highest attainable standard of physical and mental health, Anand Grover.
- A/HRC/11/2/Add.1 (2009) Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Philip Alston: Addendum Summary of cases transmitted to governments and replies received.
- A/HRC/11/2/Add.2 (2009) Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Philip Alston, Addendum Mission to Brazil.
- A/HRC/11/2/Add.3 (2009) Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions Mr. Philip Alston: Addendum Mission to the Central African Republic.
- A/HRC/11/2/Add.4 (2009) Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Philip Alston: Addendum Mission to Afghanistan.
- A/HRC/11/2/Add.5 (2009) Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Philip Alston, Addendum Mission to the United States of America.
- A/HRC/11/4 (2009) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue.

- A/HRC/11/41 (2009) Report of the Special Rapporteur on the independence of judges and lawyers, Leandro Despouy.
- A/HRC/11/6 (2009) Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences, Yakin Ertürk: Political economy of women's human rights.
- A/HRC/11/6/Add.5 (2009) Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences, Yakin Ertürk: Addendum *15 years of the United Nations Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences (1994-2009) - A critical review*.
- A/HRC/12/24 (2009) Report of the independent expert on the issue of human rights obligations related to access to safe drinking water and sanitation, Catarina de Albuquerque.
- A/HRC/12/33 (2009) *Study on lessons learned and challenges to achieve the implementation of the right of indigenous peoples to education*, Report of the Expert Mechanism on the Rights of Indigenous Peoples.
- A/HRC/12/34 (2009) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights and fundamental freedoms of indigenous people, James Anaya.
- A/HRC/12/44 (2009) Report of the independent expert on the situation of human rights in Somalia, Shamsul Bari.
- A/HRC/13/22 (2009) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights defenders, Margaret Sekaggya.
- A/HRC/13/22/Add.3 (2010) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights defenders, Margaret Sekaggya: Addendum Mission to Colombia (7-18 September 2009).
- A/HRC/13/30 (2010) Report of the Working Group on Arbitrary Detention Chairperson-Rapporteur: El Hadji Malick Sow.
- A/HRC/13/31 (2009) Report of the Working Group on Enforced or Involuntary Disappearances.
- A/HRC/13/32 (2010) Preliminary study of the Human Rights Council Advisory Committee on discrimination in the context of the right to food.
- A/HRC/13/33/Add.1 (2010) Report of the Special Rapporteur on the right to food, Olivier De Schutter: Addendum Summary of communications sent and replies received from governments and other actors.
- A/HRC/13/37 (2009) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism, Martin Scheinin.
- A/HRC/13/37/Add.1 (2010) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism, Martin Scheinin: Addendum Communications to and from governments.
- A/HRC/13/39 (2010) Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Manfred Nowak.

- A/HRC/13/39/Add.5 (2010) Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Manfred Nowak: Addendum *Study on the phenomena of torture, cruel, inhuman or degrading treatment or punishment in the world, including an assessment of conditions of detention.*
- A/HRC/13/40 (2009) Report of the Special Rapporteur on freedom of religion or belief, Asma Jahangir.
- A/HRC/13/48 (2010) Progress report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in Myanmar, Tomás Ojea Quintana.
- A/HRC/13/63 (2010) Technical assistance and capacity-build Second joint report of seven United Nations experts on the situation in the Democratic Republic of the Congo.
- A/HRC/13/65 (2010) Report of the independent expert on the situation of human rights in Somalia, Shamsul Bari.
- A/HRC/14/22 (2010) Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences, Rashida Manjoo.
- A/HRC/14/23 (2010) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Mr. Frank La Rue.
- A/HRC/14/24/Add.6 (2010) Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Philip Alston\* Addendum Study on targeted killing.
- A/HRC/14/24/Add.8 (2010) Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Philip Alston: Addendum *Study on police oversight mechanism.*
- A/HRC/14/25 (2010) *The right to education of migrants, refugees and asylum-seekers*, Report of the Special Rapporteur on the right to education, Vernor Muñoz.
- A/HRC/14/26 (2010) Report of the Special Rapporteur on the independence of judges and lawyers, Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva,
- A/HRC/14/41(2010) Report of the independent expert on the situation of human rights in the Sudan, Mohammed Chande Othman.
- A/HRC/15/22/Add.1 (2010) Report of the Special Rapporteur on the adverse effects of the movement and dumping of toxic and dangerous products and wastes on the enjoyment of human rights, Okechukwu Ibeanu: Addendum Summary of communications sent and replies received from governments and other actors.
- A/HRC/15/25 (2010) Report of the Working Group on the use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination, Chairperson/Rapporteur: José Luis Gómez del Prado.
- A/HRC/15/31 (2010) Report of the independent expert on the issue of human rights obligations related to access to safe drinking water and sanitation, Catarina de Albuquerque.
- A/HRC/15/37/Add.3 (2010) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights and fundamental freedoms of indigenous people, Mr. James Anaya: Addendum *The situation of indigenous peoples in Colombia: follow-up to the recommendations made by the previous Special Rapporteur.*

- A/HRC/15/48 (2010) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in Somalia, Shamsul Bari.
- A/HRC/15/57 (2010) Update on the report of the Independent Expert on the situation of human rights in the Sudan, Mohammed Chande Othman. Status of implementation of the compilation of recommendations of the Group of Experts for the Government of the Sudan with regard to the implementation of Human Rights Council resolution 4/8, pursuant to Council resolutions 6/34, 6/35, 7/16 and 11/1.
- A/HRC/16/2 (2011) Report of the Human Rights Council on its sixteenth session.
- A/HRC/16/42 (2010) Report of the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, and on the right to non-discrimination in this context, Raquel Rolnik.
- A/HRC/16/42/Add.4 (2011) Report of the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, and on the right to non-discrimination in this context, Raquel Rolnik: Addendum Preliminary note on the mission to the World Bank Group (26 October to 1 November 2010).
- A/HRC/16/43 (2010) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons, Chaloka Beyani.
- A/HRC/16/44 (2010) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights defenders, Margaret Sekaggya.
- A/HRC/16/44 (2010) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights defenders, Margaret Sekaggya.
- A/HRC/16/45 (2010) Report of the independent expert on minority issues, Gay McDougall.
- A/HRC/16/47 (2011) Report of the Working Group on Arbitrary Detention, Chair-Rapporteur: El Hadji Malick Sow.
- A/HRC/16/48 (2011) Report of the Working Group on Enforced or Involuntary Disappearances.
- A/HRC/16/48/Add.1 (2010) Report of the Working Group on Enforced or Involuntary Disappearances: Addendum Mission to Bosnia and Herzegovina.
- A/HRC/16/48/Add.3 (2010) Report of the Working Group on Enforced or Involuntary Disappearances: Addendum *Best practices on enforced disappearances in domestic criminal legislation*.
- A/HRC/16/51 (2010) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism, Martin Scheinin, *Ten areas of best practices in countering terrorism*.
- A/HRC/16/52 (2011) Report submitted by the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Juan E. Méndez.
- A/HRC/16/53 (2010) Report of the Special Rapporteur on freedom of religion or belief, Heiner Bielefeldt.

- A/HRC/16/56 (2011) Joint report of the Special Rapporteur on the sale of children, child prostitution and child pornography and the Special Representative of the Secretary-General on Violence against Children.
- A/HRC/16/59 (2011) Progress report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in Myanmar, Tomás Ojea Quintana.
- A/HRC/16/68 (2011) Technical assistance and capacity-build, Third joint report of seven United Nations experts on the situation in the Democratic Republic of the Congo.
- A/HRC/17/25/Add.1 (2011) Report of the Special Rapporteur on the right of everyone to the enjoyment of the highest attainable standard of physical and mental health, Anand Grover: Addendum Summary of communications sent and replies received from States and other actors.
- A/HRC/17/26 (2011) Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences, Rashida Manjoo.
- A/HRC/17/28 (2011) Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Christof Heyns.
- A/HRC/17/29 (2011) Report of the Special Rapporteur on the right to education, Kishore Singh, *The promotion of equality of opportunity in education*.
- A/HRC/17/30/Add.1 (2011) Report of the Special Rapporteur on independence of judges and lawyers, Gabriela Knaul: Addendum Summary of information, including individual cases, transmitted to governments and replies receive.
- A/HRC/17/36 (2011) Report of the Open-ended Working Group on an optional protocol to the Convention on the Rights of the Child to provide a communications procedure
- A/HRC/17/38 (2011) Report of the Independent Expert in the field of cultural rights, Farida Shaheed.
- A/HRC/17/50 (2011) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in Burundi, Fatsah Ouguergouz.
- A/HRC/18/40 (2011) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in the Sudan, Mohamed Chande Othman.
- A/HRC/18/42 (2011) Final report of the study on indigenous peoples and the right to participate in decision-making. Report of the Expert Mechanism on the Rights of Indigenous Peoples.
- A/HRC/18/48 (2011) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in Somalia, Shamsul Bari.
- A/HRC/19/2 (2013) Report of the Human Rights Council on its nineteenth session.
- A/HRC/19/53 (2011) Report of the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, and on the right to non-discrimination in this context, Raquel Rolnik.
- A/HRC/19/54 (2011) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons, Chaloka Beyani,

- A/HRC/19/54/Add.1 (2012) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons, Chaloka Beyani: Addendum Mission to Maldives.
- A/HRC/19/54/Add.2 (2012) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons, Chaloka Beyani: Addendum Mission to Kenya.
- A/HRC/19/55 (2011) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights defenders, Margaret Sekaggya.
- A/HRC/19/56 (2012) Report of the Independent Expert on minority issues, Rita Izsá.
- A/HRC/19/57 (2011) Report of the Working Group on Arbitrary Detention, Chair-Rapporteur: El Hadji Malick Sow.
- A/HRC/19/60 (2011) Report of the Special Rapporteur on freedom of religion or belief, Heiner Bielefeldt.
- A/HRC/19/61 (2012) Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Juan E. Méndez.
- A/HRC/19/63 (2011) Report of the Special Rapporteur on the sale of children, child prostitution and child pornography, Najat Maalla M'jid.
- A/HRC/19/67 (2012) Progress report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in Myanmar, Tomás Ojea Quintana.
- A/HRC/19/72 (2012) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in Côte d'Ivoire, Doudou Diène.
- A/HRC/2/9 (2007) Report of the Human Rights Council on its second session.
- A/HRC/20/14 (2012) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism, Ben Emmerson, *Framework principles for securing the human rights of victims of terrorism.*
- A/HRC/20/14/Add.1 (2012) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism, Martin Scheinin: Addendum Mission to Tunisia.
- A/HRC/20/16/Add.4 (2012) Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences, Rashida Manjoo: Addendum Summary report on the expert group meeting on gender-motivated killings of women.
- A/HRC/20/20 (2012) Report of the Special Rapporteur on the independence of judges and lawyers, Gabriela Knaul de Albuquerque e Silva Advance, *report on the global thematic study on human rights education and training of legal professionals.*
- A/HRC/20/21 (2012) Report of the Special Rapporteur on the right to education, Kishore Singh.
- A/HRC/20/22 (2012) Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Christof Heyns.
- A/HRC/20/27 (2012) Report of the Special Rapporteur on the rights to freedom of peaceful assembly and of association, Maina Kiai.



- A/HRC/20/28 (2012) Report of the Working Group on the issue of discrimination against women in law and in practice.
- A/HRC/20/33 (2012) Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance, Mutuma Ruteere.
- A/HRC/21/41 (2012) Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and consequences, Gulnara Shahinian, *Thematic report on servile marriage*.
- A/HRC/21/43 (2012) Report of the Working Group on the use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination, Chairperson/Rapporteur: Faiza Patel.
- A/HRC/21/46 (2012) Report of the Special Rapporteur on the promotion of truth, justice, reparation and guarantees of non-recurrence, Pablo de Greiff.
- A/HRC/21/48 (2012) Report of the Special Rapporteur on the human rights obligations related to environmentally sound management and disposal of hazardous substances and waste, Calin Georgescu.
- A/HRC/21/61 (2012) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in Somalia, Shamsul Bari.
- A/HRC/21/62 (2012) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in the Sudan, Mashood A. Baderin.
- A/HRC/22/2 (2017) Report of the Human Rights Council on its twenty-second session- Advance unedited version.
- A/HRC/22/45 (2013) Report of the Working Group on Enforced or Involuntary Disappearances.
- A/HRC/22/45/Add.2 (2013) Report of the Working Group on Enforced or Involuntary Disappearances on its mission to Pakistan.
- A/HRC/22/46 (2012) Report of the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, and on the right to non-discrimination in this context, Raquel Rolnik.
- A/HRC/22/49 (2012) Report of the Independent Expert on minority issues, Rita Izsák.
- A/HRC/22/51 (2012) Report of the Special Rapporteur on freedom of religion or belief, Heiner Bielefeldt.
- A/HRC/22/52 (2013) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism, Ben Emmerson, *Framework principles for securing the accountability of public officials for gross or systematic human rights violations committed in the course of States-sanctioned counter-terrorism initiatives*.
- A/HRC/22/53 (2013) Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Juan E. Méndez.
- A/HRC/22/58 (2013) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in Myanmar, Tomás Ojea Quintana.

- A/HRC/22/66 (2013) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in Côte d'Ivoire, Mr. Doudou Diène.
- A/HRC/23/34 (2013) Report of the Special Rapporteur in the field of cultural rights, Farida Shaheed, *The right to freedom of artistic expression and creativity*.
- A/HRC/23/38 (2013) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in Côte d'Ivoire, Doudou Diène.
- A/HRC/23/40 (2013) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue.
- A/HRC/23/41 (2013) Report of the Special Rapporteur on the right of everyone to the enjoyment of the highest attainable standard of physical and mental health, Anand Grover.
- A/HRC/23/44 (2013) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons, Chaloka Beyani.
- A/HRC/23/44 (2013) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons, Chaloka Beyani,
- A/HRC/23/44/Add.1 (2013) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons, Chaloka Beyani: Addendum Mission to Côte d'Ivoire (22–31 July 2012).
- A/HRC/23/44/Add.2 (2013) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons, Chaloka Beyani: Addendum Mission to Sudan.
- A/HRC/23/47 (2013) Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Christof Heyns.
- A/HRC/23/49 (2013) Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences, Rashida Manjoo.
- A/HRC/23/50 (2013) Report of the Working Group on the issue of discrimination against women in law and in practice.
- A/HRC/23/56 (2013) Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance, Mutuma Ruteere.
- A/HRC/23/59 (2013) Summary of the full-day meeting on the rights of the child.
- A/HRC/24/2 (2014) Report of the Human Rights Council on its twenty-fourth session. Advance unedited version.
- A/HRC/24/31 (2013) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in the Sudan, Mashood A. Baderin.
- A/HRC/24/40 (2013) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in Somalia, Shamsul Bari.
- A/HRC/24/42 (2013) Report of the Special Rapporteur on the promotion of truth, justice, reparation and guarantees of non-recurrence, Pablo de Greiff.
- A/HRC/25/48 (2013) Report of the Special Rapporteur on the sale of children, child prostitution and child pornography, Najat Maalla M'jid.

- A/HRC/25/49 (2014) Report of the Special Rapporteur in the field of cultural rights, Farida Shaheed, *Memorialization process*.
- A/HRC/25/54 (2013) Report of the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, and on the right to non-discrimination in this context, Raquel Rolnik.
- A/HRC/25/55 (2013) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights defenders, Margaret Sekaggya.
- A/HRC/25/56 (2014) Report of the Independent Expert on minority issues, Rita Izsák.
- A/HRC/25/59 (2014) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism, Ben Emmerson.
- A/HRC/25/64 (2014) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in Myanmar, Tomás Ojea Quintana.
- A/HRC/25/72 (2014) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in Mali, Suliman Baldo.
- A/HRC/25/73 (2014) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in Côte d'Ivoire, Doudou Diène.
- A/HRC/25/CRP.2 (2014) Compte Rendu oral de l'Experte Indépendante sur la situation des droits de l'homme en République Centrafricaine.
- A/HRC/26/27 (2014) Report of the Special Rapporteur on the right to education, Kishore Singh, *Assessment of the educational attainment of students and the implementation of the right to education*.
- A/HRC/26/29 (2014) Report of the Special Rapporteur on the rights to freedom of peaceful assembly and of association, Maina Kiai.
- A/HRC/26/32 (2014) Report of the Special Rapporteur on the independence of judges and lawyers, Gabriela Knaul de Albuquerque e Silva.
- A/HRC/26/33 (2014) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons, Chaloka Beyani.
- A/HRC/26/33 (2014) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons, Chaloka Beyani.
- A/HRC/26/33/Add.3 (2016) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons Mission to South Sudan.
- A/HRC/26/33/Add.4 (2014) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons, Chaloka Beyani Mission to Sri Lanka.
- A/HRC/26/36 (2014) Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Christof Heyns.
- A/HRC/26/37 (2014) Report of the Special Rapporteur on trafficking in persons, especially women and children, Joy Ngozi Ezeilo.

- A/HRC/26/37/Add.2 (2014) Report of the Special Rapporteur on trafficking in persons, especially women and children, Joy Ngozi Ezeilo: Addendum *Stocktaking exercise on the work of the mandate on its tenth anniversary*.
- A/HRC/26/38 (2014) Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences, Rashida Manjoo.
- A/HRC/26/39 (2014) Report of the Working Group on the issue of discrimination against women in law and in practice.
- A/HRC/26/52 (2014) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in Côte d'Ivoire, Doudou Diène.
- A/HRC/26/53 (2014) Preliminary report of the Independent Expert on the human rights situation in the Central African Republic, Marie-Thérèse Keita Bocoum.
- A/HRC/27/35 (2014) Summary of the Human Rights Council panel discussion on the safety of journalists.
- A/HRC/27/47 (2014) Report of the Working Group on Arbitrary Detention, *A compilation of national, regional and international laws, regulations and practices on the right to challenge the lawfulness of detention before court*.
- A/HRC/27/55 (2014) Report of the Special Rapporteur on the human right to safe drinking water and sanitation, Catarina de Albuquerque, *Common violations of the human rights to water and sanitation*.
- A/HRC/27/55/Add.3 (2014) Report of the Special Rapporteur on the human right to safe drinking water and sanitation, Catarina de Albuquerque: Addendum *Handbook for realizing the human right to safe drinking water and sanitation*.
- A/HRC/27/56 (2014) Report of the Special Rapporteur on the promotion of truth, justice, reparation and guarantees of non-recurrence, Pablo de Greiff.
- A/HRC/27/69 (2014) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in the Sudan, Mashood A. Baderin.
- A/HRC/27/71 (2014) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in Somalia, Bahame Tom Nyanduga.
- A/HRC/28/28 (2014) Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights on the protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism.
- A/HRC/28/38 (2014) Summary of the Human Rights Council interactive panel discussion of experts on the use of remotely piloted aircraft or armed drones in compliance with international law, Report of the Office of the United Nations High Commission.
- A/HRC/28/63 (2014) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights defenders, Michel Forst.
- A/HRC/28/64 (2015) Report of the Special Rapporteur on minority issues, Rita Izsák.
- A/HRC/28/66 (2014) Report of the Special Rapporteur on freedom of religion or belief, Heiner Bielefeldt.

- A/HRC/28/68 (2015) Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Juan E. Méndez.
- A/HRC/28/68/Add.1 (2015) Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Juan E. Méndez: Addendum Observations on communications transmitted to governments and replies received.
- A/HRC/28/72 (2015) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in Myanmar, Yanghee Lee.
- A/HRC/28/83 (2015) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in Mali, Suliman Baldo.
- A/HRC/29/2 (2015) Report of the Human Rights Council on its twenty-ninth session. Advance unedited version.
- A/HRC/29/25 (2015) Report of the Special Rapporteur on the rights to freedom of peaceful assembly and of association, Maina Kiai.
- A/HRC/29/26 (2015) Report of the Special Rapporteur on the independence of judges and lawyers, Gabriela Knaul de Albuquerque e Silva.
- A/HRC/29/27/Add.4 (2015) Addendum to the Human Rights Council Thematic report of the Special Rapporteur on Violence, its Causes and Consequences (A/HRC/29/27).
- A/HRC/29/30 (2015) Report of the Special Rapporteur on the right to education, Kishore Singh, *Protecting the right to education against commercialization*.
- A/HRC/29/32 (2015) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, David Kaye.
- A/HRC/29/33 (2015) Report of the Special Rapporteur on the right of everyone to the enjoyment of the highest attainable standard of physical and mental health, Dainius Pūras.
- A/HRC/29/34 (2015) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons, Chaloka Beyani.
- A/HRC/29/40 (2015) Report of the Working Group on the issue of discrimination against women in law and in practice.
- A/HRC/29/49 (2015) Report of the Independent Expert on capacity-building and technical cooperation with Côte d'Ivoire in the field of human rights, Mohammed Ayat.
- A/HRC/3/3 (2006) Intersessional open-ended intergovernmental working group to develop the modalities of the universal periodic review mechanism established pursuant to Human Rights Council decision 1/103 – Preliminary conclusions by the Facilitator, Mr. Mohammed Loulichki (Morocco).
- A/HRC/3/4 (2006) Intersessional open-ended intergovernmental working group on the implementation of operative paragraph 6 of General Assembly resolution 60/251 established pursuant to Human Rights Council decision 1/104 Special procedures: Preliminary conclusions, by the Facilitator on the review of mandates, Mr. Tomas Husak (Czech Republic).

- A/HRC/3/CRP.1 (2006) Intersessional open-ended intergovernmental working group to develop the modalities of the universal periodic review mechanism established pursuant to Human Rights Council decision 1/103, Summary of the discussions on the modalities of the universal periodic review, prepared by the Secretariat.
- A/HRC/30/35 (2015) Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and consequences, Urmila Bhoola.
- A/HRC/30/37 (2015) Report of the Working Group on Arbitrary Detention, *United Nations Basic Principles and Guidelines on Remedies and Procedures on the Right of Anyone Deprived of Their Liberty to Bring Proceedings Before a Court*.
- A/HRC/30/38/Add.5 (2015) Report of the Working Group on Enforced or Involuntary Disappearances: Addendum *Study on enforced or involuntary disappearances and economic, social and cultural rights*.
- A/HRC/30/39 (2015) Report of the Special Rapporteur on the human right to safe drinking water and sanitation.
- A/HRC/30/39/Add.1 (2015) Report of the Special Rapporteur on the human right to safe drinking water and sanitation: Addendum *Priorities for the period 2014–2017*.
- A/HRC/30/41 (2015) Report of the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples, Victoria Tauli Corpuz.
- A/HRC/30/42 (2015) Report of the Special Rapporteur on the promotion of truth, justice, reparation and guarantees of non-recurrence, Pablode Greiff.
- A/HRC/30/45 (2015) Report of the Special Rapporteur on the negative impact of unilateral coercive measures on the enjoyment of human rights, Idriss Jazairy.
- A/HRC/30/54 (2015) Summary of responses to the questionnaire seeking the views of States and indigenous peoples on best practices regarding possible appropriate measures and implementation strategies to attain the goals of the United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples, Report of the Expert Mechanism on the Rights of Indigenous People.
- A/HRC/30/57 (2015) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in Somalia, Bahame Tom Nyanduga.
- A/HRC/30/59 (2015) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in the Central African Republic, Marie-Thérèse Keita Bocoum.
- A/HRC/30/60 (2015) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in the Sudan, Aristide Nononsi.
- A/HRC/31/18 (2015) Report of the Special Rapporteur on freedom of religion or belief.
- A/HRC/31/51 (2015) Report of the Special Rapporteur on the right to food.
- A/HRC/31/54 (2015) Report of the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, and on the right to non-discrimination in this context.
- A/HRC/31/55 (2016) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights defenders.

- A/HRC/31/56 (2006) Report of the Special Rapporteur on minority issues.
- A/HRC/31/57 (2016) Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Note by the Secretariat.
- A/HRC/31/58 (2015) Report of the Special Rapporteur on the sale of children, child prostitution and child pornography.
- A/HRC/31/59 (2016) Report of the Special Rapporteur in the field of cultural rights.
- A/HRC/31/65 (2016) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism.
- A/HRC/31/66 (2016) Joint report of the Special Rapporteur on the rights to freedom of peaceful assembly and of association and the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions on the proper management of assemblies.
- A/HRC/31/71 (2016) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in Myanmar.
- A/HRC/31/76 (2016) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in Mali.
- A/HRC/31/78 (2016) Report of the Independent Expert on capacity-building and technical cooperation with Côte d'Ivoire in the field of human rights.
- A/HRC/31/82 (2015) Outcome of the Human Rights Council panel discussion on unilateral coercive measures and human rights.
- A/HRC/32/32 (2015) Report of the Special Rapporteur on the right of everyone to the enjoyment of the highest attainable standard of physical and mental health.
- A/HRC/32/35 (2016) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons.
- A/HRC/32/35/Add.1 (2016) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons on his mission to Iraq.
- A/HRC/32/35/Add.2 (2016) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons on his mission to the Syrian Arab Republic.
- A/HRC/32/35/Add.3 (2016) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons on his mission to the Philippines.
- A/HRC/32/35/Add.4 (2016) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons on his mission to Honduras.
- A/HRC/32/35/Add.5 (2016) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons on his mission to the Philippines: comments by the State.
- A/HRC/32/35/Add.6 (2016) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons on his mission to the Syrian Arab Republic: comments by the State.
- A/HRC/32/35/Add.7 (2016) Report of the Special Rapporteur on the human rights of internally displaced persons on his mission to Iraq: comments by the State.

- A/HRC/32/36 (2016) Report of the Special Rapporteur on the rights to freedom of peaceful assembly and of association.
- A/HRC/32/38 (2016) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression.
- A/HRC/32/39 (2016) Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions on the right to life and the use of force by private security providers in law enforcement contexts.
- A/HRC/32/41 (2016) Report of the Special Rapporteur on trafficking in persons, especially women and children.
- A/HRC/32/42 (2016) Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences.
- A/HRC/32/50 (2016) Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance.
- A/HRC/32/52 (2016) Report of the Independent Expert on capacity-building and technical cooperation with Côte d'Ivoire in the field of human rights.
- A/HRC/33/29 (2016) Report on best practices and lessons learned on how protecting and promoting human rights contribute to preventing and countering violent extremism.
- A/HRC/33/37 (2016) Report on the independent investigation on Burundi carried out pursuant to Human Rights Council Resolution S-24/1.
- A/HRC/33/41 (2016) Report of the Special Rapporteur on the implications for human rights of the environmentally sound management and disposal of hazardous substances and wastes.
- A/HRC/33/42 (2016) Report of the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples.
- A/HRC/33/43 (2016) Report of the Working Group on the use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination.
- A/HRC/33/48 (2016) Report of the Special Rapporteur on the negative impact of unilateral coercive measures on the enjoyment of human rights.
- A/HRC/33/48/Add.1 (2016) Report of the Special Rapporteur on the negative impact of unilateral coercive measures on the enjoyment of human rights, on his mission to the Sudan.
- A/HRC/33/49 (2016) Report of the Special Rapporteur on the human right to safe drinking water and sanitation.
- A/HRC/33/57 (2016) *Right to health and indigenous peoples with a focus on children and youth*, Study by the Expert Mechanism on the Rights of Indigenous Peoples.
- A/HRC/33/63 (2016) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in the Central African Republic.
- A/HRC/33/64 (2016) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in Somali.



- A/HRC/33/65 (2016) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in the Sudan.
- A/HRC/33/66 (2016) Methods of work of the Working Group on Arbitrary Detention.
- A/HRC/33/68 (2016) Summary report of the annual full-day of discussion on women's human rights.
- A/HRC/4/117 (2007) Note by the Secretariat on the non-paper prepared by the Facilitator on the universal periodic review mechanism.
- A/HRC/4/123 (2007) Report of the Human Rights Council on its fourth session.
- A/HRC/4/14 (2007) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in Myanmar, Paulo Sérgio Pinheiro.
- A/HRC/4/18 (2007) Report of the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, Miloon Kothari.
- A/HRC/4/20/Add.1 (2007) Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Philip Alston: Addendum Summary of cases transmitted to government and replies receive.
- A/HRC/4/20/Add.1 (2007) Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Philip Alston: Addendum Summary of cases transmitted to government and replies received.
- A/HRC/4/21 (2006) Report of the Special Rapporteur on freedom of religion or belief, Asma Jahangir.
- A/HRC/4/23 (2007) Report of the Special Rapporteur on the human rights aspects of the victims of trafficking in persons, especially women and children, Sigma Huda.
- A/HRC/4/25 (2007) Report of the Special Rapporteur on the independence of judges and lawyers, Leandro Despouy.
- A/HRC/4/26 (2007) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism, Martin Scheinin.
- A/HRC/4/26/Add.1 (2007) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism: Addendum Communications with governments.
- A/HRC/4/27 (2007) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Ambeyi Ligabo.
- A/HRC/4/30 (2007) Report of the Special Rapporteur on the right to food, Jean Ziegler.
- A/HRC/4/31 (2006) Report submitted by the Special Rapporteur on the sale of children, child prostitution and child pornography, Juan Miguel Petit.
- A/HRC/4/33 (2007) Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Manfred Nowak.
- A/HRC/4/33/Add.2 (2007) Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Manfred Nowak: Addendum Follow-up to the recommendations made by the Special Rapporteur Visits to Azerbaijan,

Cameroon, Chile, China, Colombia, Georgia, Kenya, Mexico, Nepal, Romania, Spain, Turkey, Uzbekistan and Venezuela (Bolivarian Republic of).

A/HRC/4/34 (2007) Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences, Yakin Ertürk, *Intersections between culture and violence against women*.

A/HRC/4/34/Add.1 (2007) Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences, Yakin Ertürk: Addendum Communications to and from governments.

A/HRC/4/41 (2007) Report of the Working Group on Enforced or Involuntary Disappearances.

A/HRC/4/42 (2007) Report of the Working Group on the use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination, Chairperson: Ms. Amada Benavides de Pérez

A/HRC/4/5 (2007) Interim report of the independent expert on the situation of human rights in Burundi, Akich Okola.

A/HRC/4/62 (2007) Question of the realization in all countries of economic, social and cultural rights Report of the Secretary-General.

A/HRC/4/7 (2007) Report of the independent expert on the situation of human rights in the Democratic Republic of the Congo, Mr. Titinga Frédéric Pacéré.

A/HRC/4/9/Add.3 (2007) Report of the independent expert on minority issues, Gay McDougall: Addendum Mission to Ethiopia (28 November-12 December 2006).

A/HRC/4/CRP.3 (2007) Second session of the intersessional open-ended intergovernmental working group to develop the modalities of the universal periodic review mechanism established pursuant to Human Rights Council decision 1/103 – *Summary of the Discussion on Universal Periodic Review prepared by the Secretariat*.

A/HRC/4/WG.3/6 (2007) Report on the study by the five experts on the content and scope of substantive gaps in the existing international instruments to combat racism, racial discrimination, xenophobia and related intolerance.

A/HRC/5/14 (2007) Intersessional open-ended intergovernmental Working Group to develop the modalities of the universal periodic review mechanism established pursuant to Human Rights Council decision 1/103 – Non-paper on the universal periodic review mechanism prepared under the authority of the facilitator and Vice-President of the Human Rights Council, H.E. Mr. Mohammed Loulichki (Morocco) (27 April 2007).

A/HRC/5/5 (2007) Adverse effects of the illicit movement and dumping of toxic and dangerous products and wastes on the enjoyment of human rights Report of the Special Rapporteur, Okechukwu Ibeanu.

A/HRC/6/14 (2007) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in Myanmar, Paulo Sérgio Pinheiro, mandated by resolution S-5/1 adopted by the Human Rights Council at its fifth Special Session.

A/HRC/6/15 (2007) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights and fundamental freedoms of indigenous people, Rodolfo Stavenhagen.

- A/HRC/6/15/Add.3 (2007) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights and fundamental freedoms of indigenous people, Rodolfo Stavenhagen: Addendum General considerations on the situation of human rights and fundamental freedoms of indigenous peoples in Asia.
- A/HRC/6/17 (2007) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism, Martin Scheinin.
- A/HRC/6/17/Add.1 (2007) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms while countering terrorism, Martin Scheinin: Addendum Communications with Governments.
- A/HRC/7/10/Add.1 (2008) Report of the Special Rapporteur on freedom of religion or belief, Asma Jahangir: Addendum Summary of cases transmitted to governments and replies received.
- A/HRC/7/11 (2008) Report of the Special Rapporteur on the right of everyone to the enjoyment of the highest attainable standard of physical and mental health, Paul Hunt.
- A/HRC/7/11/Add.1 (2008) Report of the Special Rapporteur on the right of everyone to the enjoyment of the highest attainable standard of physical and mental health, Paul Hunt: Addendum Summary of communications sent to and replies received from governments and other actor.
- A/HRC/7/11/Add.2 (2008) Report of the Special Rapporteur on the right of everyone to the enjoyment of the highest attainable standard of physical and mental health, Paul Hunt: Addendum Missions to the World Bank and the International Monetary Fund in Washington, D.C. (20 October 2006) and Uganda (4-7 February 2007).
- A/HRC/7/14 (2008) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Ambeyi Ligabo.
- A/HRC/7/16 (2008) Report of the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, and on the right to non-discrimination in this context, Miloon Kothari.
- A/HRC/7/18 (2008) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in Myanmar, Paulo Sérgio Pinheiro.
- A/HRC/7/2 (2008) Report of the Working Group on Enforced or Involuntary Disappearances.
- A/HRC/7/21 (2008) Report of the Special Rapporteur on the adverse effects of the illicit movement and dumping of toxic and dangerous products and wastes on the enjoyment of human rights, Okechukwu Ibeanu.
- A/HRC/7/22 (2008) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Sudan, Sima Sama.
- A/HRC/7/23 (2008) Report of the Independent Expert on minority issues, Gay McDougall.
- A/HRC/7/25 (2008) Report of the Independent Expert on the situation of human rights in the Democratic Republic of the Congo, Mr. Titinga Frédéric Pacéré.
- A/HRC/7/26 (2008) Report of the Independent Expert appointed by the Secretary-General on the situation of human rights in Somalia, Mr Ghanim Alnajjar.

- A/HRC/7/3 (2008) Report of the Secretary-General on missing persons, Note by the Secretariat.
- A/HRC/7/3/Add.4 (2007) Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Manfred Nowak, Mission to Nigeria (4 to 10 March 2007).
- A/HRC/7/3/Add.6 (2008) Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Manfred Nowak, Mission to Sri Lanka.
- A/HRC/7/4 (2008) Report of the Working Group on Arbitrary Detention, Chairperson-Rapporteur: Leïla Zerrougui.
- A/HRC/7/5 (2008) Report of the Special Rapporteur on the right to food, Jean Ziegler.
- A/HRC/7/6 (2008) Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences, Yakin Ertürk, *Indicators on violence against women and state response*.
- A/HRC/7/6/Add.1 (2008) Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences, Yakin Ertürk: Addendum Communications to and from governments.
- A/HRC/7/6/Add.5 (2008) Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences, Yakin Ertürk: Addendum *The next step: Developing transnational indicators on violence against women*.
- A/HRC/7/78 (2008) Report of the Human Rights Council on its seventh session.
- A/HRC/8/10 (2008) Right to education in emergency situations Report of the Special Rapporteur on the right to education, Vernor Muñoz.
- A/HRC/8/12 (2008) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in Myanmar, Tomás Ojea Quintana, on the implementation of Council resolutions S-5/1 and 6/33.
- A/HRC/8/3 (2008) Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Philip Alston.
- A/HRC/8/3/Add.1 (2008) Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Philip Alston: Addendum Summary of cases transmitted to government and replies received.
- A/HRC/8/3/Add.2 (2008) Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Philip Alston: Addendum Mission to the Philippines.
- A/HRC/8/3/Add.3 (2008) Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Philip Alston: Addendum Follow-up to country recommendations.
- A/HRC/8/3/Add.5 (2008) Preliminary note by the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Philip Alston: Addendum Mission to the Central African Republic (31 January – 7 February 2008).

- A/HRC/8/4/Add.1 (2008) Report of the Special Rapporteur on the independence of judges and lawyers, Leandro Despouy: Addendum Situations in specific countries or territories.
- A/HRC/9/13 (2008) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Sudan, Sima Samar.
- A/HRC/9/13/Add.1 (2008) Report prepared by the Special Rapporteur on the situation of human rights in the Sudan on the status of implementation of the recommendations compiled by the Group of Experts mandated by the Human Rights Council in resolution 4/8 to the Government of the Sudan for the implementation of Human Rights Council resolution 4/8 pursuant to Human Rights Council resolution 6/34.
- A/HRC/9/20 (2008) Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and consequences, Gulnara Shahinia.
- A/HRC/9/21 (2008) Report submitted by the Special Rapporteur on the sale of children, child prostitution and child pornography, Najat Maalla M'jid.
- A/HRC/9/28 (2008) Report of the Human Rights Council on its ninth session.
- A/HRC/9/9/Add.1 (2008) Report of the Special Rapporteur on the situation of human rights and fundamental freedoms of indigenous people, S. James Anaya: Addendum Summary of cases transmitted to governments and replies received.
- A/HRC/RES/S-14/1 (2010) Human Rights Council fourteenth special session 23 December 2010. Resolution adopted by the Human Rights Council S-14/1. Situation of human rights in Côte d'Ivoire in relation to the conclusion of the 2010 presidential election.
- A/HRC/RES/S-26/1 (2016) Resolution adopted by the Human Rights Council on 14 December 2016 S-26/1. Situation of human rights in South Sudan.
- A/HRC/S-11/1 (2009) Letter from Germany to the Human Rights Council.
- A/HRC/S-11/2 (2009) Report of the Human Rights Council eleventh special session.
- A/HRC/S-11/L.1/Rev.1 (2009) Bahrain, Bolivia, China, Cuba, Egypt, India, Indonesia, Malaysia, Nicaragua, Pakistan, Philippines, Saudi Arabia, Sri Lanka: draft resolution S-11/... Assistance to Sri Lanka in the promotion and protection of human rights.
- A/HRC/S-14/1 (2010) Report of the Human Rights Council fourteenth special session.
- A/HRC/S-14/1 (2010) Report of the Human Rights Council fourteenth special session.
- A/HRC/S-15/1 (2010) Report of the Human Rights Council fifteenth special session.
- A/HRC/S-15/L.1 (2011) Australia, Austria, Belgium, Bulgaria, Cyprus, Czech Republic, Denmark, Estonia, Finland, France, Germany, Greece, Hungary, Ireland, Israel, Italy, Latvia, Lithuania, Luxembourg, Malta, Netherlands, Palestine, Poland, Portugal, Romania, Slovakia, Slovenia, Spain, Sweden, United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland: draft resolution S-15/... Situation of human rights in the Libyan Arab Jamahiriya.
- A/HRC/S-15/L.1/Rev.1 (2011) Australia, Austria, Belgium, Bulgaria, Cyprus, Czech Republic, Denmark, Estonia, Finland, France, Germany, Greece, Hungary, Ireland, Israel, Italy, Latvia, Lithuania, Luxembourg, Malta, Netherlands, Palestine, Poland, Portugal, Romania, Slovakia, Slovenia, Spain, Sweden, United Kingdom of Great

- Britain and Northern Ireland: draft resolution S-15/... Situation of human rights in the Libyan Arab Jamahiriya.
- A/HRC/S-16/L.1 (2011) United States of America: draft resolution S-16/...Situation of human rights in the Syrian Arab Republic.
- A/HRC/S-16/2 (2011) Report of the Human Rights Council sixteenth special session.
- A/HRC/S-16/L.1/Rev.1 (2011) United States of America: draft resolution S-16/...Situation of human rights in the Syrian Arab Republic.
- A/HRC/S-17/1 (2011) Letter dated 17 August 2011 from the Permanent Observer of the European Union to the United Nations Office at Geneva and the chargé d' affaires a.i. Deputy Permanent Representative of Poland to the United Nations Office at Geneva addressed to the President of the Human Rights Council.
- A/HRC/S-17/2 (2011) Report of the Human Rights Council seventeenth special session.
- A/HRC/S-18/2 (2011) Report of the Human Rights Council eighteenth special session.
- A/HRC/S-18/L.1 (2011) Poland: draft resolution S-18/... The human rights situation in the Syrian Arab Republic.
- A/HRC/S-18/L.1/Rev.1 (2011) Poland: draft resolution S-18/... The human rights situation in the Syrian Arab Republic.
- A/HRC/S-19/1 (2012) Letter from Denmark, Kuwait, Qatar, Saudi Arabia, Turkey, the European Union and the United States of America to the Human Rights Council.
- A/HRC/S-19/2 (2012) Report of the Human Rights Council nineteenth special session.
- A/HRC/S-19/L.1 (2012) Djibouti, Kuwait, Qatar, Saudi Arabia, Turkey, United States of America: draft resolution S-19/...The deteriorating situation of human rights in the Syrian Arab Republic, and the recent killings in El-Houleh.
- A/HRC/S-19/L.1/Rev.1 (2012) Djibouti, Kuwait, Qatar, Saudi Arabia, Turkey, United States of America: draft resolution S-19/...The deteriorating situation of human rights in the Syrian Arab Republic, and the recent killings in El-Houleh.
- A/HRC/S-20/1(2014) Letter from Ethiopia to the Human Rights Council.
- A/HRC/S-20/2 (2014) Report of the Human Rights Council twentieth special session.
- A/HRC/S-20/L.1 (2014) Canada, Ethiopia (on behalf of the Group of African States), France, Hungary: draft resolution S-20/... Situation of human rights in the Central African Republic and technical assistance in the field of human rights.
- A/HRC/S-22/1 (2014) Letter dated 26 August 2014 from the Permanent Representative of Iraq to the United Nations Office at Geneva addressed to the President of the Human Rights Council.
- A/HRC/S-22/4 (2014) Report of the Human Rights Council twenty-second special session.
- A/HRC/S-22/L.1 (2014) Estonia, France, Germany, Greece, Hungary, Iraq, Italy, Latvia, Poland, Portugal, Spain, United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland: draft resolution S-22/... The human rights situation in Iraq in the light of abuses committed by the so-called Islamic State in Iraq and the Levant and associated groups.

- A/HRC/S-23/1 (2015) Letter from Algeria to the Human Rights Council.
- A/HRC/S-23/2 (2015) Report of the Human Rights Council twenty-third special session.
- A/HRC/S-23/L.1 (2015) Algeria (on behalf of the Group of African States), Argentina, Colombia, Estonia, France, Germany, New Zealand, Philippines, Portugal, Saudi Arabia, Spain, Syrian Arab Republic, Turkey, United Arab Emirates: draft Resolution S-23/... Atrocities Abuses and violations of Human Rights committed by the terrorist group Boko Haram and its effects on human rights in the affected countries. Unedited version.
- A/HRC/S-24/1 (2015) Letter from the United States to the Human Rights Council.
- A/HRC/S-24/2 (2015) Report of the Human Rights Council twenty-fourth special session.
- A/HRC/S-24/L.1 (2015) United States of America: draft resolution S-24/... Preventing the deterioration of the human rights situation in Burundi.
- A/HRC/S-25/1 (2016) Letter from the United Kingdom to the Human Rights Council.
- A/HRC/S-25/2 (2016) Report of the Human Rights Council twenty-fifth special session.
- A/HRC/S-25/L.1 (2016) Albania, Australia, Austria, Belgium, Bulgaria, Canada, Czechia, Croatia, Cyprus, Denmark, Estonia, Finland, France, Georgia, Germany, Iceland, Ireland, Italy, Kuwait, Latvia, Lithuania, Luxembourg, Malta, Montenegro, Netherlands, Norway, Poland, Qatar, Romania, Saudi Arabia, Slovakia, Slovenia, Spain, Sweden, Switzerland, the former Yugoslav Republic of Macedonia, Turkey, Ukraine, United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, United States of America: draft resolution S-25/... The deteriorating situation of human rights in the Syrian Arab Republic, and the recent situation in Aleppo.
- A/HRC/S-25/L.1/Rev. 1 (2016) Albania, Australia, Austria, Belgium, Bulgaria, Canada, Czechia, Croatia, Cyprus, Denmark, Estonia, Finland, France, Georgia, Germany, Iceland, Ireland, Italy, Kuwait, Latvia, Lithuania, Luxembourg, Malta, Montenegro, Netherlands, Norway, Poland, Qatar, Romania, Saudi Arabia, Slovakia, Slovenia, Spain, Sweden, Switzerland, the former Yugoslav Republic of Macedonia, Turkey, Ukraine, United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, United States of America: draft resolution S-25/... The deteriorating situation of human rights in the Syrian Arab Republic, and the recent situation in Aleppo.
- A/HRC/S-26/1 (2016) Letter from Albania, Paraguay, United Kingdom and the United States to the Human Rights Council.
- A/HRC/S-26/2 (2016) Report of the Human Rights Council twenty-sixth special session.
- A/HRC/S-26/L.1 (2016) Albania, Austria, Belgium, Canada, Croatia, Czechia, Denmark, Finland, Germany, Ireland, Italy, Latvia, Lithuania, Luxembourg, Norway, Paraguay, Poland, Romania, Slovakia, Sweden, United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, United States of America: draft resolution S-26/... Situation of human rights in South Sudan.
- A/HRC/S-4/1 (2006) Letter from Finland to the Human Rights Council.
- A/HRC/S-4/5 (2006) Report of the Human Rights Council fourth special session.

A/HRC/S-4/G/2 (2006) Note verbal from Sudan to the Human Rights Council.

A/HRC/S-4/L.1 (2006) Albania, Australia, Austria, Belgium, Bosnia and Herzegovina, Bulgaria, Canada, Croatia, Cyprus, Czech Republic, Denmark, Estonia, Finland, France, Georgia, Germany, Greece, Hungary, Iceland, Ireland, Israel, Italy, Latvia, Lithuania, Luxembourg, Malta, Moldova, Netherlands, New Zealand, Norway, Paraguay, Poland, Portugal, Romania, Serbia, Slovakia, Slovenia, Spain, Sweden, The former Yugoslav Republic of Macedonia, Ukraine, United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland and the United States of America: draft resolution The human rights situation in Darfur.

A/HRC/S-5/1 (2007) Letter from Slovenia to the Human Rights Council.

A/HRC/S-5/2 (2007) Report of the Human Rights Council fifth special session.

A/HRC/S-5/L.1 (2007) Portugal (on behalf of the European Union): draft resolution 6/... Situation of human rights in Myanmar.

A/HRC/S-5/L.1/Rev.1 (2007) Portugal (on behalf of the European Union): draft resolution 6/... Situation of human rights in Myanmar.

A/HRC/S-8/1 (2008) Letter from France to the Human Rights Council.

A/HRC/S-8/2 (2008) Report of the Human Rights Council eighth special session.

A/HRC/S-8/L.1 (2008) France (on behalf of the European Union), New Zealand, Norway: draft resolution S-8/... Situation of human rights in the east of the Democratic Republic of the Congo.

A/HRC/S-8/L.2/Rev.1 (2008) Egypt (on behalf of the African Group): draft resolution S-8/1 Situation of human rights in the east of the Democratic Republic of the Congo.

A/RES/60/1 (2005) World Summit Outcome.

A/RES/60/251 (2006) Human Rights Council.

A/RES/65/265 (2011) Suspension of the rights of membership of the Libyan Arab Jamahiriya in the Human Rights Council.

A/RES/66/11 (2011) Restoration of the rights of membership of Libya in the Human Rights Council.

Argélia (em nome do Grupo Africano) (2007) Déclaration de SE Idriss Jazairy, Ambassadeur, Représentant de l'Algérie au nom du Groupe africain Genève, le 12 février 2007.

Argentina, Chile, Costa Rica, Ecuador, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai (2006) Universal Periodic Review Mechanism Joint document prepared by the delegations of Argentina, Chile, Costa Rica, Ecuador, Panama, Paraguay, Peru and Uruguay, 16 November 2006.

Austrália (2006) Australia, 12.02.2007.

Colômbia (2006) Delegación de Colombia Intervención de la Embajadora Clemencia Forero Ucros Consejo de Derechos Humanos Examen Periódico Universal Ginebra, 21 de Julio de 2006 y Octubre 2 de 2006.



- Comissões da AGNU: Assembleia-Geral das Nações Unidas, informação em <https://www.un.org/en/ga/> e <https://www.un.org/en/ga/maincommittees/> [20 de setembro de 2019].
- Conselho, Página oficial disponível em <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/AboutCouncil.asp> [20 de junho de 2017].
- Costa do Marfim (2007) Discours de S.E.M. Youssouf Bakayoko Ministre des Affaires Etrangères Cote d'ivoire.
- Cuba (2006) Human Rights Council Working Group on the Universal Periodic Review Mechanism Contribution by Cuba.
- Documentos oficiais da ONU podem ser encontrados em <https://documents.un.org/prod/ods.nsf/home.xsp> e os documentos de acesso limitado e as intervenções nas sessões estão disponíveis na Extranet do Conselho <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/HRCRegistration.aspx> [10 de novembro de 2017].
- E/CN.4/2006/111 (2006) Report of the Special Rapporteur on the human rights situation in the Sudan, Sima Samar.
- E/CN.4/2006/111 (2006) Report of the Special Rapporteur on the Human Right Situation in the Sudan.
- Estados que ratificaram a CDC: Convenção sobre os Direitos da Criança. Informação em [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg\\_no=IV-11&chapter=4&lang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV-11&chapter=4&lang=en). [20 de setembro de 2019].
- Estados que ratificaram o PIDESC: Pacto internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais. Informação em [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=IV-3&chapter=4&clang=en](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-3&chapter=4&clang=en). [20 de setembro de 2019].
- GA/10337 (2005) Secretary-General's reform recommendations 'Did not go far Enough', General Assembly Told, as debate begins on 'In Larger Freedom' Plenary 85th & 86th Meetings (AM & PM). Disponível em <https://www.un.org/press/en/2005/ga10337.doc.htm>. [14 de maio de 2017].
- GA/10338 (2005) Speakers question possibility of 'Package' adoption of reform proposals, as General Assembly continues debate on 'In Larger Freedom'. Disponível em <https://www.un.org/press/en/2005/ga10338.doc.htm>. [14 de maio de 2017].
- GA/10339 (2005) September Summit Last chance to mobilize action for timely achievement of Millennium Goals, General Assembly told. Disponível em <https://www.un.org/press/en/2005/ga10339.doc.htm>. [14 de maio de 2017].
- GA/10375 (2005) General Assembly following intense, last-minute talks, concludes 59 th session with approval of draft outcome document for World Summit. Disponível em <https://www.un.org/press/en/2005/ga10375.doc.htm>. [10 de maio de 2017].

- GA/10384 (2005) Steps to reform UN should unite, not divide, international community, General Assembly Summit told. Disponível em <https://www.un.org/press/en/2005/ga10384.doc.htm>. [14 de maio de 2017].
- GA/10392 (2005) Although World Summit outcome ‘disappointing’, UN reform efforts must continue, General Assembly told during annual high-level debate. Disponível em <https://www.un.org/press/en/2005/ga10392.doc.htm> [10 de maio de 2017].
- GA/10394 (2005) As General Assembly Plenary concludes annual debate, members urged to begin implementation of agreed initiatives to boost aid, achieve development, reform UN. Disponível em <https://www.un.org/press/en/2005/ga10394.doc.htm>. [10 de maio de 2017].
- GA/10422 (2005) Council of General Assembly presidents welcome 2005 World Summit’s agreement on UN reform package. Disponível em <https://www.un.org/press/en/2005/ga10422.doc.htm>. [10 de maio de 2017].
- GA/10449 (2006) General Assembly establishes new Human Rights Council by vote of 170 in favour to 4 against, with 3 abstentions, Plenary 72nd Meeting (AM & PM). Disponível em <https://www.un.org/press/en/2006/ga10449.doc.htm>. [14 de maio de 2017].
- GA/10531 (2006) Delegates worry Human Rights Council squander chance to respond to abuses it was set up to address, as General Assembly reviews Council’s first report. Disponível em <https://www.un.org/press/en/2006/ga10531.doc.htm>. [10 de maio de 2017].
- GA/10776 (2008) Weathering early criticism, Human Rights Council has ‘carved objectivity, patience with its work. Disponível em <https://www.un.org/press/en/2008/ga10776.doc.htm>. [10 de maio de 2017].
- GA/10801 (2008) General Assembly adopts 52 resolutions, 6 decisions recommended by Third Committee on wide range of human rights, social, humanitarian issues, Plenary 70th & 71st Meetings (AM & PM) 18 December 2008. Disponível em <https://www.un.org/press/en/2008/ga10801.doc.htm>. [10 de maio de 2017].
- GA/11176 (2011) General Assembly adopts text deploring plot to assassinate Saudi Arabian envoy to United States; Calls on Iran to help bring perpetrators to justice, Sixty-sixth General Assembly Plenary 60th & 61st Meetings (AM & PM) 18 November 2011. Disponível em <https://www.un.org/press/en/2011/ga11176.doc.htm>. [10 de maio de 2017].
- GA/11475 (2013) General Assembly adopts 68 resolutions, 7 decisions as it takes action on reports of its Third Committee, 18 December 2013. Disponível em <https://www.un.org/press/en/2013/ga11475.doc.htm>. [10 de maio de 2017].
- GA/SHC/3911 (2007) Third Committee recommends appointment of Special Representative on Violence Against Children, as it approves five draft texts, 27 November 2007. Disponível em <https://www.un.org/press/en/2007/gashc3911.doc.htm>. [10 de maio de 2017].
- Guatemala (2007) Intervención de la Delegación de Guatemala, Mecanismo de Revisión Universal UPR: base de la revisión y principios, 12 de febrero de 2007

Informação sobre a Terceira Comissão disponível em <http://www.un.org/en/ga/third/index.shtml>. [20 de dezembro de 2018].

Malásia (2007) General Comments by Malaysia Intersessional Working Group on Universal Periodic Review, Morning, 12 February 2007.

Noruega (2007) Basis of review and principles and objectives, Norway, 12.02.2007.

Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, informação disponível em [https://www.un.org/en/events/pastevents/millennium\\_summit.shtml](https://www.un.org/en/events/pastevents/millennium_summit.shtml) [20 de julho de 2019].

Paquistão (em nome da OIC) (2007) Permanent Mission to the United Nations Statement by Mr. Faisal Niaz Tirmizi First Secretary Permanent Mission of Pakistan on behalf of the Organization of the Islamic Conference on the “Universal Periodic Review” Geneva 12 February, 2007.

Procedimentos Especiais, informação disponível na página oficial do Conselho em <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/SP/Pages/Introduction.aspx> [23 de abril de 2017].

Procedimentos Especiais, informação sobre os mandatos disponível em <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/SP/Pages/Welcomepage.aspx> [20 de maio de 2019].

Regras de edição das resoluções da AGNU: Assembleia-Geral das Nações Unidas em <https://www.un.org/en/ga/second/72/editingguidelines.pdf> e <https://outreach.un.org/mun/content/drafting-resolutions>. [20 de setembro de 2019].

Relatórios do Conselho disponíveis em <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/Documents.aspx> [20 de julho de 2019].

Resolução 2444 (XXIII) (1968) Respect for Human Rights in Armed Conflicts.

Resolução 5/1 (2007) Institution-building of the United Nations Human Rights Council.

Resoluções da AGNU: Assembleia-Geral das Nações Unidas, disponíveis em <https://www.un.org/en/sections/documents/general-assembly-resolutions/index.html>. [20 de maio de 2019].

Sessões especiais do Conselho, informação disponível em <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/SpecialSessions/Pages/SpecialSessions.aspx>. [15 de maio de 2018].

## **Anexos**

## Anexo 1

### Lista de sessões regulares do Conselho de 2006 a 2016

Sessões regulares do Conselho
1ª Sessão (18/06/2006 a 30/06/2006)
2ª Sessão (18/09/2006 a 29/11/2006)
3ª Sessão (29/11/2006 a 08/12/2006)
4ª Sessão (12/03/2007 a 30/03/2007)
5ª Sessão (11/06/2007 a 18/06/2007)
6ª Sessão (10/09/2007 a 28/09/2007)
7ª Sessão (03/03/2008 a 28/03/2008)
8ª Sessão (02/06/2008 a 18/06/2008)
9ª Sessão (08/09/2008 a 26/09/2008)
10ª Sessão (02/03/2009 a 27/03/2009)
11ª Sessão (02/06/2009 a 18/06/2009)
12ª Sessão (14/09/2009 a 02/10/2009)
13ª Sessão (01/03/2010 a 26/03/2010)
14ª Sessão (31/05/2010 a 18/06/2010)
15ª Sessão (13/09/2010 a 01/10/2010)
16ª Sessão (28/02/2011 a 25/03/2011)
17ª Sessão (30/05/2011 a 17/06/2011)
18ª Sessão (12/09/2011 a 30/09/2011)
19ª Sessão (27/02/2012 a 23/03/2012)
20ª Sessão (18/06/2012 a 06/07/2012)
21ª Sessão (10/09/2012 a 28/09/2012)
22ª Sessão (25/02/2013 a 22/03/2013)
23ª Sessão (27/05/2013 a 14/06/2013)
24ª Sessão (09/09/2013 a 27/09/2013)
25ª Sessão (03/03/2014 a 28/03/2014)
26ª Sessão (10/06/2014 a 27/06/2014)
27ª Sessão (08/09/2014 a 26/09/2014)
28ª Sessão (02/03/2015 a 27/03/2015)
29ª Sessão (15/06/2015 a 03/07/2015)
30ª Sessão (14/09/2015 a 02/10/2015)
31ª Sessão (29/02/2016 a 24/03/2016)
32ª Sessão (13/06/2016 a 01/07/2016)
33ª Sessão (13/09/2016 a 30/09/2016)

Fonte: Conselho de Direitos Humanos, disponível em <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/RegularSessions/Pages/RegularSessions.aspx> [3 de maio de 2018].

## Anexo 2

### Lista de sessões especiais do Conselho de 2006 a 2016

Sessões especiais do Conselho
1ª Sessão especial sobre a situação dos DH no território palestino ocupado (05/07/2006)
2ª Sessão especial sobre a grave situação dos DH no Líbano causada pelas operações milibares israelitas (11/08/2006)
3ª Sessão especial sobre as incursões militares israelitas no território palestino ocupado, <i>Beit Hanoun</i> (15/11/2006)
4ª Sessão especial sobre a situação dos DH no Darfur (12/12/2006)
5ª Sessão especial sobre a situação dos DH no Myanmar (02/10/2007)
6ª Sessão especial sobre violações dos DH que emanam das incursões militares israelitas no território palestino ocupado, incluindo as recentes na cidade de <i>Nablus</i> ocupada, Gaza e Cisjordânia (23/01/2008)
7ª Sessão especial sobre o impacto negativo na realização do direito à alimentação resultante do agravamento da crise alimentar mundial, causada, nomeadamente, pelo aumento dos preços dos alimentos (22/05/2008)
8ª Sessão especial sobre a situação dos DH no Leste da República Democrática do Congo (28/11/2008)
9ª Sessão especial sobre as violações graves dos DH no território palestino ocupado, incluindo a recente agressão na Faixa de Gaza ocupada (09/01/2009)
10ª Sessão especial sobre o impacto das crises económicas e financeiras globais na realização universal e gozo efetivo dos DH (20/02/2009)
11ª Sessão especial sobre a situação dos DH no Sri Lanka (26/05/2009)
12ª Sessão especial sobre a situação dos DH no território palestino ocupado e Jerusalém Oriental (15/10/2009)
13ª Sessão especial sobre o apoio ao processo de recuperação no Haiti: uma abordagem de DH (27/01/2010)
14ª Sessão especial sobre a situação dos DH na Costa do Marfim desde as eleições de 28 de novembro de 2010 (23/12/2010)
15ª Sessão especial sobre a situação dos DH na Líbia (25/02/2011)
16ª (29/04/2011); 17ª (22/08/2011); 18ª (02/12/2011) Sessões especiais sobre a situação dos DH na Síria
19ª Sessão especial sobre a deterioração da situação dos DH na Síria e os recentes assassinatos em <i>El-Houleh</i> (01/06/2012)
20ª Sessão especial sobre a situação dos DH na República Centro-Africana (20/01/2014)
21ª Sessão especial sobre a situação dos DH no território palestino ocupado, incluindo Jerusalém Oriental (23/07/2014)
22ª Sessão especial sobre a situação dos DH no Iraque à luz dos abusos cometidos pelo autodenominado Estado Islâmico do Iraque e Levante e grupos associados

(01/09/2014)
23ª Sessão especial à luz dos ataques terroristas e abusos e violações dos DH cometidos pelo grupo terrorista <i>Boko Haram</i> (01/04/2015)
24ª Sessão especial sobre a prevenção de uma maior deterioração da situação dos DH no Burundi (17/12/2015)
25ª Sessão especial sobre a deterioração da situação dos DH na Síria e a situação recente em <i>Aleppo</i> (21/10/2016)
26ª Sessão especial sobre a situação dos DH no Sudão do Sul (14/12/2016)

Fonte: Conselho de Direitos Humanos, disponível em <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/SpecialSessions/Pages/SpecialSessions.aspx> [3 de maio de 2018].

### Anexo 3

#### Lista de sessões especiais do Conselho sobre a proteção de civis em contexto de CANI de 2006 a 2016

Sessões especiais do Conselho analisadas
4ª Sessão especial sobre a situação dos DH no Darfur (12/12/2006)
5ª Sessão especial sobre a situação dos DH no Myanmar (02/10/2007)
8ª Sessão especial sobre a situação dos DH no Leste da República Democrática do Congo (28/11/2008)
11ª Sessão especial sobre a situação dos DH no Sri Lanka (26/05/2009)
14ª Sessão especial sobre a situação dos DH na Costa do Marfim desde as eleições de 28 de novembro de 2010 (23/12/2010)
15ª Sessão especial sobre a situação dos DH na Líbia (25/02/2011)
16ª (29/04/2011); 17ª (22/08/2011); 18ª (02/12/2011) Sessões especiais sobre a situação dos DH na Síria
19ª Sessão especial sobre a deterioração da situação dos DH na Síria e os recentes assassinatos em <i>El-Houleh</i> (01/06/2012)
20ª Sessão especial sobre a situação dos DH na República Centro-Africana (20/01/2014)
22ª Sessão especial sobre a situação dos DH no Iraque à luz dos abusos cometidos pelo autodenominado Estado Islâmico do Iraque e Levante e grupos associados (01/09/2014)
23ª Sessão especial à luz dos ataques terroristas e abusos e violações dos DH cometidos pelo grupo terrorista <i>Boko Haram</i> (01/04/2015)
24ª Sessão especial sobre a prevenção de uma maior deterioração da situação dos DH no Burundi (17/12/2015)
25ª Sessão especial sobre a deterioração da situação dos DH na Síria e a situação recente em <i>Aleppo</i> (14/12/2016)
26ª Sessão especial sobre a situação dos DH no Sudão do Sul (14/12/2016)

Fonte: Conselho de Direitos Humanos, disponível em <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/SpecialSessions/Pages/SpecialSessions.aspx> [3 de maio de 2018].



#### Anexo 4

#### Apoio à convocatória das sessões especiais do Conselho entre 2006 e 2016

País/Tema	Sessão especial	Estados apoiantes
<b>Sudão</b>	4 <sup>a</sup>	Estados-membros: Argélia, Brasil, Canadá, República Checa, Cuba, Equador, Finlândia, França, Gabão, Alemanha, Gana, Guatemala, Japão, Maurícias, México, Marrocos, Holanda, Nigéria, Peru, Polónia, República da Coreia, Roménia, Rússia, África do Sul, Suíça, Tunísia, Ucrânia, Reino Unido, Uruguai, Zâmbia, Argentina, Camarões, China, Índia e Senegal (A/HRC/S-4/5: 4).
<b>Myanmar</b>	5 <sup>a</sup>	Estados-membros: Bósnia-Herzegovina, Canadá, França, Alemanha, Guatemala, Itália, Japão, México, Holanda, Peru, República da Coreia, Roménia, Eslovénia, Suíça, Ucrânia, Reino Unido, Uruguai e Brasil. Estados observadores: Albânia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chile, Costa do Marfim, Croácia, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, Grécia, Guiné, Hungria, Islândia, Irlanda, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Montenegro, Nova Zelândia, Noruega, Polónia, Portugal, Eslováquia, Espanha, Suécia, Macedónia, Turquia, EUA, Marrocos, Sérvia e Singapura (A/HRC/S-5/2: 5).
<b>República Democrática do Congo</b>	8 <sup>a</sup>	Estados-membros: Argentina, Bósnia-Herzegovina, Canadá, Chile, França, Alemanha, Itália, Japão, México, Holanda, República da Coreia, Eslováquia, Eslovénia, Suíça, Ucrânia e Reino Unido. Estados observadores: Austrália, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, Grécia, Hungria, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Polónia, Portugal, Macedónia, Roménia, Espanha e Suécia. Posteriormente Albânia, Israel e Panamá assinaram o pedido (A/HRC/S-8/2: 6).
<b>Sri Lanka</b>	11 <sup>a</sup>	Estados-membros: Argentina, Bósnia-Herzegovina, Canadá, Chile, França, Alemanha, Itália, Maurícias, México, Holanda, República da Coreia, Eslováquia, Eslovénia, Suíça, Ucrânia, Reino Unido e Uruguai. Estados observadores: Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia,

		Grécia, Hungria, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, Roménia, Espanha e Suécia (A/HRC/S-11/2: 6).
<b>Costa do Marfim</b>	14 <sup>a</sup>	Estados-membros: Angola, Argentina, Bélgica, Brasil, Burkina Faso, Camarões, Djibuti, França, Gabão, Gana, Hungria, Japão, Líbia, Maldivas, Maurítânia, Maurícias, México, Nigéria, Noruega, Polónia, República da Coreia, Moldávia, Senegal, Eslováquia, Espanha, Suíça, Uganda, Ucrânia, Reino Unido, EUA e Zâmbia. Estados observadores: Áustria, Bulgária, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Portugal, Eslovénia e Suécia (A/HRC/S-14/1: 4-5).
<b>Líbia</b>	15 <sup>a</sup>	Estados-membros: Argentina, Bélgica, Brasil, Chile, França, Guatemala, Hungria, Japão, Jordânia, Maldivas, México, Noruega, Polónia, Qatar, Moldávia, Senegal, Eslováquia, Espanha, Suíça, Reino Unido, EUA, Uruguai e Zâmbia. Estados observadores: Austrália, Áustria, Bulgária, Canadá, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, Alemanha, Grécia, Honduras, Islândia, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Letónia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Nova Zelândia, Holanda, Palestina, Peru, Portugal, Roménia, Eslovénia, Suécia, Tunísia e Turquia (A/HRC/S-15/1: 6).
<b>Síria</b>	16 <sup>a</sup>	Estados-membros: Bélgica, França, Hungria, Japão, México, Noruega, Polónia, República da Coreia, Moldávia, Senegal, Eslováquia, Espanha, Suíça, Reino Unido, EUA e Zâmbia. Posteriormente foi apoiada pelos membros e observadores: Áustria, Austrália, Bulgária, Canadá, Croácia, República Checa, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Grécia, Islândia, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Holanda, Nova Zelândia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Suécia e Uruguai (A/HRC/S-16/2:5).
	17 <sup>a</sup>	Estados-membros: Áustria, Bélgica, Botsuana, Chile, Costa Rica, República Checa, Guatemala, Hungria, Itália, Jordânia, Kuwait, Maldivas, México, Noruega, Peru, Polónia, Qatar, Moldávia, Roménia, Arábia Saudita, Senegal, Espanha, Suíça, EUA e Uruguai. Também foi assinado pelos membros e observadores: Albânia, Austrália, Bósnia-Herzegovina, Brasil, Bulgária, Canadá, Croácia, Chipre, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Islândia, Irlanda, Israel, Japão, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Montenegro, Holanda, Nova

		Zelândia, Portugal, República da Coreia, Sérvia, Eslováquia, Eslovénia, Suécia, Tunísia, Macedónia e Reino Unido (A/HRC/S-17/2: 5).
	18 <sup>a</sup>	Estados-membros: Áustria, Bélgica, Botswana, Chile, Costa Rica, República Checa, Djibuti, Guatemala, Hungria, Itália, Jordânia, Kuwait, Quirguistão, Líbia, Maldivas, México, Nigéria, Noruega, Peru, Polónia, Qatar, República da Moldávia, Roménia, Arábia Saudita, Espanha, Suíça, EUA e Uruguai. Estados observadores: Albânia, Austrália, Bahrein, Bósnia e Herzegovina, Brasil, Bulgária, Canadá, Costa do Marfim, Croácia, Chipre, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Geórgia, Alemanha, Grécia, Honduras, Islândia, Irlanda, Israel, Japão, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Montenegro, Marrocos, Holanda, Nova Zelândia, Portugal, República da Coreia, Sérvia, Eslováquia, Eslovénia, Suécia, Turquia e Reino Unido. Foram recebidas assinaturas adicionais dos membros e observadores: Colômbia, São Cristóvão e Nevis, Senegal, Tunísia e Macedónia (A/HRC/S-18/2: 6).
	19 <sup>a</sup>	Estados-membros: Áustria, Bélgica, Chile, República Checa, Guatemala, Hungria, Itália, Kuwait, Maldivas, México, Noruega, Peru, Polónia, Qatar, Moldávia, Roménia, Arábia Saudita, Espanha, Suíça, EUA e Uruguai. Estados observadores: Austrália, Bahrein, Bulgária, Canadá, Croácia, Chipre, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Honduras, Irlanda, Japão, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Holanda, Nova Zelândia, Portugal, República da Coreia, Eslováquia, Eslovénia, Suécia, Tunísia, Turquia, Emirados Árabes Unidos e Reino Unido. Posteriormente foi assinado pelos membros e observadores: Brasil, Costa Rica, Djibuti, Honduras, Jordânia, Marrocos e Omã (A/HRC/S-19/2: 5).
	25 <sup>a</sup>	Estados-membros: Bélgica, França, Geórgia, Alemanha, Letónia, México, Holanda, Paraguai, Portugal, Qatar, República da Coreia, Arábia Saudita, Eslovénia, Suíça, Emirados Árabes Unidos e Reino Unido. Estados observadores: Áustria, Bulgária, Croácia, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, Islândia, Irlanda, Itália, Lituânia, Luxemburgo, Noruega, Roménia, Espanha, Suécia e Turquia. Posteriormente foi apoiado pelos membros e observadores: Albânia, Austrália, Bósnia Herzegovina, Canadá, Costa Rica, Chipre, Hungria, Japão, Jordânia, Kuwait,

		Maldivas, Malta, Montenegro, Polónia, São Marino, Eslováquia, Macedónia, Ucrânia e EUA (A/HRC/S-25/2: 5).
<b>República Centro-Africana</b>	20 <sup>a</sup>	Estados-membros: Argélia, Argentina, Áustria, Benim, Botswana, Brasil, Burkina Faso, Chile, Congo, Costa Rica, Costa do Marfim, República Checa, Estónia, Etiópia, França, Gabão, Alemanha, Irlanda, Itália, Japão, Quênia, Kuwait, Maldivas, México, Montenegro, Marrocos, Namíbia, Peru, República da Coreia, Roménia, Serra Leoa, África do Sul, Macedónia, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido e EUA. Estados observadores: Angola, Austrália, Bélgica, Bulgária, Burundi, República Centro-Africana, Chade, Croácia, Chipre, República Democrática do Congo, Dinamarca, Egito, Finlândia, Grécia, Guine Hungria, Letónia, Lesoto, Líbia, Lituânia, Luxemburgo, Madagáscar, Mali, Malta, Mauritânia, Moçambique, Holanda, Nigéria, Noruega, Polónia, Portugal, Ruanda, Senegal, Eslováquia, Eslovénia, Sudão do Sul, Espanha, Suécia, Togo, Tunísia, Turquia, Tanzânia e Zimbabue. Posteriormente foi apoiado pelos membros e observadores: Albânia, Andorra, Arménia, Bósnia Herzegovina, Cabo Verde, Camarões, Canadá, Comores, Djibuti, Geórgia, Haiti, Honduras, Islândia, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Liechtenstein, Mónaco, Nova Zelândia, Níger, Qatar, República da Moldávia, São Cristóvão e Nevis, Arábia Saudita, Sérvia, Sudão, Suíça e Uruguai (A/HRC/S-20/2: 6).
<b>Iraque</b>	22 <sup>a</sup>	Estados-membros: Áustria, Brasil, Burkina Faso, Chile, China, Congo, Costa Rica, República Checa, Estónia, França, Gabão, Alemanha, Indonésia, Irlanda, Itália, Japão, Kuwait, Maldivas, Montenegro, Marrocos, Paquistão, República da Coreia, Roménia, Rússia, Arábia Saudita, Macedónia, Reino Unido, Emirados Árabes Unidos e EUA. Estados observadores: Bélgica, Bulgária, Canadá, Croácia, Chipre, Dinamarca, Egito, Finlândia, Grécia, Hungria, Iraque, Jordânia, Letónia, Líbano, Lituânia, Malta, Holanda, Polónia, Portugal, Senegal, Sérvia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Sudão, Suécia, Suíça e Estado da Palestina. Posteriormente foi apoiado pelos membros e observadores: Argentina, Austrália, Botswana, Israel, Cazaquistão, Noruega, Peru e Uruguai (A/HRC/S-22/4: 6).
<b>Grupo Boko Haram</b>	23 <sup>a</sup>	Estados-membros: Argélia, Botswana, Brasil, Congo, Costa do Marfim, Etiópia, França, Gabão,

		Gana, Quênia, Marrocos, Namíbia, Nigéria, Paquistão, Paraguai, Rússia, Serra Leoa, África do Sul e Venezuela. Estados observadores: Camarões, RCA, Djibuti e Moçambique. Posteriormente foi apoiada pelos membros e observadores: Argentina, Benim, Chade, Cuba, Níger, Senegal e Togo (A/HRC/S-23/2: 6).
<b>Burundi</b>	24 <sup>a</sup>	Estados-membros: Albânia, Argentina, El Salvador, Estónia, França, Alemanha, Gana, Irlanda, Japão, Letónia, México, Montenegro, Holanda, Portugal, República de Coreia, Macedónia, Reino Unido e EUA. Estados observadores: Austrália, Áustria, Bélgica, Bulgária, Canadá, Colômbia, Croácia, Chipre, República Checa, Dinamarca, Finlândia, Grécia, Hungria, Itália, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Noruega, Panamá, Polónia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha e Suécia. Posteriormente foi apoiado pelos membros e observadores: Chile, Ucrânia e Uruguai (A/HRC/S-24/2: 7).
<b>Sudão do Sul</b>	26 <sup>a</sup>	Estados-membros: Albânia, Bélgica, França, Geórgia, Alemanha, Letónia, México, Holanda, Panamá, Paraguai, Portugal, República da Coreia, Eslovénia, Suíça, Macedónia e Reino Unido. Estados observadores: Austrália, Áustria, Bulgária, Canadá, Croácia, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Polónia, Roménia, Eslováquia, Espanha, Suécia e EUA. Posteriormente foi apoiado pelos membros e observadores: Argentina, Bósnia-Herzegovina, Islândia, Japão, Liechtenstein, Maldivas, Montenegro e Ucrânia (A/HRC/S-26/2: 7).

Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios do Conselho de Direitos Humanos disponíveis em <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/SpecialSessions/Pages/SpecialSessions.aspx> [3 de maio de 2018].

## Anexo 5

### Projetos de resolução apresentados nas sessões especiais do Conselho entre 2006 e 2016

País/Tema	Sessão especial	Projeto de resolução	Estados apoiantes/votação
<b>Sudão</b>	4 <sup>a</sup>	A/HRC/S-4/L.1	Albânia, Austrália, Áustria, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Canada, Croácia, Chipre, Republica Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Geórgia, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Moldávia, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Paraguai, Polónia, Portugal, Roménia, Sérvia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia, Macedónia, Reino Unido, EUA e Ucrânia.
		A/HRC/S-4/L.2	Argélia em nome do GA
		A/HRC/S-4/L.3	Argélia em nome do GA
<b>Myanmar</b>	5 <sup>a</sup>	A/HRC/S-5/L.1	Patrocinado por Portugal em nome da UE. Albânia, Argentina, Austrália, Bósnia-Herzegovina, Brasil, Canadá, Croácia, El Salvador, Islândia, Israel, Japão, Guatemala, Liechtenstein, Moldávia, Mónaco, Montenegro, Marrocos, Noruega, Peru, República da Coreia, Sérvia, Suíça, Macedónia, Turquia, Ucrânia, EUA e Uruguai juntaram-se aos patrocinadores (A/HRC/S-5/2: 8).
<b>República Democrática do Congo</b>	8 <sup>a</sup>	A/HRC/S-8/L.1	França em nome da UE (A/HRC/S-8/2: 8).
		A/HRC/S-8/L.2/Rev.1-2	Egito em nome do GA. Mónaco e Suíça juntaram-se aos patrocinadores (A/HRC/S-8/2: 8).
<b>Sri Lanka</b>	11 <sup>a</sup>	A/HRC/S-11/L.1	Patrocinado pelo Sri Lanka. Copatrocinado pelo Bahrein, Bolívia, China, Cuba, Egito,

			Índia, Indonésia, Malásia, Nicarágua, Paquistão, Filipinas, Arábia Saudita, Argélia, Bangladesh, Bielorrússia, Butão, Brasil, Camboja, Costa do Marfim, Coreia, Irão, Laos e Líbano. Maldivas, Myanmar, Nepal, Omã, Qatar, Rússia, Singapura, Sudão, Síria, Tailândia, Emirados Árabes Unidos, Uruguai, Venezuela e Vietname juntaram-se aos patrocinadores (A/HRC/S-11/2: 9).
		A/HRC/S-11/L.2	Alemanha em nome da UE, Bósnia-Herzegovina, Canadá, Maurícias, Suíça e Ucrânia (A/HRC/S-11/2: 9).
		A/HRC/S-11/L.1/Rev.1-2	<u>A favor:</u> Angola, Bahrein, Bangladesh, Bolívia, Brasil, Burkina Faso, Camarões, China, Cuba, Djibuti, Egito, Gana, Índia, Indonésia, Jordânia, Madagáscar, Malásia, Nicarágua, Nigéria, Paquistão, Filipinas, Qatar, Rússia, Arábia Saudita, Senegal, África do Sul, Uruguai, Zâmbia. <u>Contra:</u> Bósnia-Herzegovina, Canadá, Chile, França, Alemanha, Itália, México, Holanda, Eslováquia, Eslovénia, Suíça, Reino Unido. <u>Abstenções:</u> Argentina, Gabão, Japão, Maurícias, República da Coreia, Ucrânia (A/HRC/S-11/2: 10).
<b>Costa do Marfim</b>	14 <sup>a</sup>	A/HRC/S-14/ L.1	Patrocinado pela Nigéria em nome do GA. Austrália, Áustria, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Canadá, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, Japão, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Maldivas, Holanda, Polónia, Portugal, República da Coreia,

			Moldávia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Suécia, Suíça, Turquia, Ucrânia e Reino Unido juntaram-se aos patrocinadores (A/HRC/S-14/1: 6).
<b>Líbia</b>	15 <sup>a</sup>	A/HRC/S-15/L.1	Patrocinado pela Hungria em nome da UE. Copatrocinado pela Austrália, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Palestina, Polónia, Portugal, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia, Reino Unido. Argentina, Botswana, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Guatemala, Honduras, Islândia, Japão, Jordânia, Liechtenstein, Maldivas, México, Mónaco, Nova Zelândia, Noruega, Paraguai, Peru, Qatar, Moldávia, São Marinho, Senegal, Sérvia, São Cristóvão e Nevis, Suíça, EUA, Uruguai e Zâmbia juntaram-se aos patrocinadores (A/HRC/S-15/1: 10).
<b>Síria</b>	16 <sup>a</sup>	A/HRC/S-16 /L.1	Patrocinado pelos EUA. Austrália, Áustria, Bélgica, Bulgária, Canadá, Croácia, República Checa, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, Japão, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Montenegro, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Polónia, Portugal, República da Coreia, Moldávia, Roménia, São Marino, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia, Suíça e Reino Unido juntaram-se ao patrocinador



		(A/HRC/S-I6/2: 9).
	A/HRC/S-16 /L.1/Rev.1	<u>A favor:</u> Argentina, Bélgica, Brasil, Burkina Faso, Chile, França, Gana, Guatemala Hungria, Japão, Quirguistão, Maldivas, Maurícias, México, Noruega, Polónia República da Coreia, Moldávia, Senegal, Eslováquia, Espanha, Suíça, Reino Unido, EUA, Uruguai, Zâmbia. <u>Contra:</u> Bangladesh, China, Cuba, Equador, Gabão, Malásia, Maurítânia, Paquistão, Rússia. <u>Abstenções:</u> Camarões, Djibuti, Nigéria, Arábia Saudita, Tailândia, Uganda, Ucrânia (A/HRC/S-I6/2: 10).
17 <sup>a</sup>	A/HRC/S-17/L.1	Patrocinado pela Polónia. Austrália, Áustria, Bélgica, Botswana, Bulgária, Canadá, Chile, Costa Rica, Croácia, República Checa, Chipre, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Honduras, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Maldivas, Malta, México, Mónaco, Montenegro, Holanda, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Peru, Portugal, República da Coreia, Moldávia, Roménia, Senegal, Sérvia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia, Suíça, Macedónia, Reino Unido e EUA juntaram-se ao patrocinador (A/HRC/S-17/2: 7).
	A/HRC/S-17/L.1/Rev.1	<u>A favor:</u> Áustria, Bélgica, Benim, Botswana, Burkina Faso, Chile, Congo, Costa Rica, República Checa, Guatemala, Hungria, Indonésia, Itália, Jordânia, Kuwait, Quirguistão, Maldivas, Maurícias, México, Nigéria, Noruega, Peru, Polónia, Qatar, Moldávia,

			Roménia, Arábia Saudita, Senegal, Espanha, Suíça, Tailândia, EUA, Uruguai <u>Contra:</u> China, Cuba, Equador, Rússia. <u>Abstenções:</u> Angola, Bangladesh, Camarões, Djibuti, Índia, Malásia, Mauritânia, Filipinas, Uganda (A/HRC/S-17/2: 8).
	18 <sup>a</sup>	A/HRC/S-18/L.1	Patrocinado pela Polónia. Albânia, Andorra, Austrália, Áustria, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Botswana, Bulgária, Canadá, Cabo Verde, Chile, Colômbia, Costa Rica, Costa do Marfim, Croácia, Chipre, República Checa, Dinamarca, Djibuti, Estónia, Finlândia, França, Geórgia, Alemanha, Grécia, Honduras, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Jordânia, Kuwait, Letónia, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Maldivas, Malta, Mónaco, Montenegro, Holanda, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Portugal, Qatar, República da Coreia, República da Moldávia, Roménia, São Cristóvão e Nevis, Arábia Saudita, Senegal, Sérvia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia, Suíça, Macedónia, Turquia, Reino Unido e EUA juntaram-se ao patrocinador (A/HRC/S-18/2: 8-9).
		A/HRC/S-18/L.1/Rev.1	<u>A favor:</u> Áustria, Bélgica, Benim, Botswana, Burkina Faso, Chile, Congo, Costa Rica, República Checa, Djibuti, Guatemala, Hungria, Indonésia, Itália, Jordânia, Kuwait, Quirguistão, Líbia, Malásia, Maldivas, Mauritânia, Maurícias, México, Nigéria, Noruega, Peru, Polónia, Qatar, Moldávia, Roménia, Arábia Saudita, Senegal, Espanha,

			Suíça, Tailândia, EUA, Uruguai. <u>Contra:</u> China, Cuba, Equador, Rússia. <u>Abstenções:</u> Angola, Bangladesh, Camarões, Índia, Filipinas, Uganda (A/HRC/S-18/2: 9).
	19 <sup>a</sup>	A/HRC/S-19 /L.1	Patrocinado pelo Djibuti, Kuwait, Qatar, Arábia Saudita, Turquia e EUA. Albânia, Andorra, Austrália, Áustria, Bahrein, Bélgica, Botswana, Bulgária, Canadá, Cabo Verde, Chile, Colômbia, Costa Rica, Costa do Marfim, Croácia, Chipre, República Checa, Dinamarca, Egito, Estónia, Finlândia França, Geórgia, Alemanha, Grécia, Honduras, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, Japão, Jordânia, Letónia, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Maldivas, Malta, México, Mónaco, Montenegro, Marrocos, Holanda, Nova Zelândia Noruega, Palestina, Paraguai, Panamá, Polónia, Portugal, República da Coreia, Moldávia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia, Suíça, Macedónia, Tunísia, Reino Unido juntaram-se aos patrocinadores (A/HRC/S-19/2: 7).
		A/HRC/S-19 /L.1/Rev.1	<u>A favor:</u> Angola, Áustria, Bangladesh, Bélgica, Benim, Botswana, Burkina Faso, Camarões, Chile, Congo, Costa Rica, República Checa, Djibuti, Guatemala, Hungria, Índia, Indonésia, Itália, Jordânia, Kuwait, Quirguistão, Líbia, Malásia, Maldivas Maurítânia, Maurício, México, Nigéria, Noruega, Peru, Polónia, Qatar, Moldávia, Roménia, Arábia Saudita, Senegal, Espanha, Suíça, Tailândia, EUA, Uruguai. <u>Contra:</u> China, Cuba, Rússia.

			<u>Abstenções:</u> Equador, Uganda A/HRC/S-19/2: 8).
	25 <sup>a</sup>	A/HRC/S-25/L.1	Patrocinado pela França, Alemanha, Itália, Kuwait, Qatar, Arábia Saudita, Turquia, Reino Unido e EUA. Co-patrocinado pela Albânia, Austrália, Áustria, Bélgica, Bulgária, Canadá, Croácia, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, Geórgia, Islândia, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Montenegro, Holanda, Noruega, Polónia, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia, Suíça, Macedónia e Ucrânia. Andorra, Bahrein, Grécia, Hungria, Israel, Marrocos, Japão, Jordânia, Liechtenstein, Maldivas, Portugal, República da Coreia e Emirados Árabes Unidos juntaram-se aos patrocinadores (A/HRC/S-25/2: 7-8).
		A/HRC/S-25/L.1/Rev.1	<u>A favor:</u> Albânia, Bélgica, Botswana, Costa do Marfim, El Salvador, França, Geórgia, Alemanha, Letónia, Maldivas, México, Mongólia, Marrocos, Holanda, Portugal, Qatar, República da Coreia, Arábia Saudita, Eslovénia, Suíça, Macedónia, Togo, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido. <u>Contra:</u> Argélia, Bolívia, Burundi, China, Cuba, Rússia, Venezuela. <u>Abstenções:</u> Bangladesh, Congo, Equador, Etiópia, Gana, Índia, Indonésia, Quênia, Quirguistão, Namíbia, Nigéria, Panamá, Paraguai, Filipinas, África do Sul, Vietname (A/HRC/S-25/2: 4).
		A/HRC/S-25/L.2	<u>A favor:</u> Argélia, Bolívia, Burundi, China, Cuba, Equador, Quênia, Quirguistão,

			Nigéria, Rússia, África do Sul, Venezuela. <u>Contra:</u> Albânia, Bélgica, França, Geórgia, Alemanha, Letónia, Maldivas, México, Marrocos, Holanda, Portugal, Qatar, República da Coreia, Arábia Saudita, Eslovénia, Suíça, Macedónia, Togo, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido. <u>Abstenções:</u> Bangladesh, Botswana, Congo, Costa do Marfim, El Salvador, Etiópia, Gana, Índia, Indonésia, Mongólia, Namíbia, Panamá, Paraguai, Filipinas, Vietname (A/HRC/S-25/2: 8).
		A/HRC/S-25/L.3	<u>A favor:</u> Argélia, Bolívia, Botswana, Burundi, China, Cuba, Equador, Indonésia, Quirguistão, Nigéria, Rússia, África do Sul, Venezuela. <u>Contra:</u> Albânia, Bélgica, França, Geórgia, Alemanha, Letónia, Maldivas, México, Marrocos, Holanda, Portugal, Qatar, República da Coreia, Arábia Saudita, Eslovénia, Suíça, Macedónia, Togo, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido. <u>Abstenções:</u> Bangladesh, Congo, Costa do Marfim, El Salvador, Etiópia, Gana, Índia, Quênia, Mongólia, Namíbia, Panamá, Paraguai, Filipinas, Vietname (A/HRC/S-25/2: 8-9).
		A/HRC/S-25/L.4	<u>A favor:</u> Argélia, Bolívia, Burundi, China, Cuba, Equador, Nigéria, Rússia, África do Sul, Venezuela. <u>Contra:</u> Albânia, Bélgica, Botswana, França, Geórgia, Alemanha, Quênia, Letónia, Maldivas, México, Marrocos, Holanda, Portugal, Qatar, República da Coreia, Arábia Saudita, Eslovénia, Suíça, Macedónia, Togo, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido. <u>Abstenções:</u> Bangladesh,

			Congo, Costa do Marfim, El Salvador, Etiópia, Gana, Índia, Indonésia, Quirguistão, Mongólia, Namíbia, Panamá, Paraguai, Filipinas, Vietname (A/HRC/S-25/2: 9).
		A/HRC/S-25/L.5	<u>A favor:</u> Argélia, Bolívia, Burundi, China, Cuba, Equador, Quirguistão, Nigéria, Rússia, África do Sul, Venezuela. <u>Contra:</u> Albânia, Bélgica, França, Geórgia, Alemanha, Letónia, Maldivas, México, Marrocos, Holanda, Portugal, Qatar, República da Coreia, Arábia Saudita, Eslovénia, Suíça, Macedónia, Togo, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido. <u>Abstenções:</u> Bangladesh, Botswana, Congo, Costa do Marfim, El Salvador, Etiópia, Gana, Índia, Indonésia, Quênia, Mongólia, Namíbia, Panamá, Paraguai, Filipinas, Vietname (A/HRC/S-25/2: 9-10).
		A/HRC/S-25/L.6	<u>A favor:</u> Argélia, Bolívia, Burundi, China, Cuba, Equador, Rússia, Venezuela. <u>Contra:</u> Albânia, Bélgica, Botswana, França, Geórgia, Alemanha, Letónia, Maldivas, México, Mongólia, Marrocos, Holanda, Portugal, Qatar, República da Coreia, Arábia Saudita, Eslovénia, Suíça, Macedónia, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido. <u>Abstenções:</u> Bangladesh, Congo, Costa do Marfim, El Salvador, Etiópia, Gana, Índia, Indonésia, Quênia, Quirguistão, Namíbia, Nigéria, Panamá, Paraguai, Filipinas, África do Sul, Togo, Vietname (A/HRC/S-25/2: 10).
<b>República Centro-Africana</b>	20 <sup>a</sup>	A/HRC/S-20/L.1	Patrocinado pela Etiópia em nome do GA. Copatrocinado pelo Canadá, França e

			Hungria, Andorra, Austrália, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chile, Costa Rica, Croácia, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, Geórgia, Alemanha, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, México, Mónaco, Montenegro, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Paraguai, Polónia, Portugal, República da Coreia, Moldávia, Roménia, São Cristóvão e Nevis, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia, Suíça, Tailândia, Macedónia, Turquia, Reino Unido e EUA juntaram-se aos patrocinadores (A/HRC/S-20/2: 8-9).
<b>Iraque</b>	22 <sup>a</sup>	A/HRC/S-22/L.1	Patrocinado pela França e Iraque. Copatrocinado pela Estónia, Alemanha, Grécia, Hungria, Itália, Letónia, Polónia, Portugal, Espanha, Reino Unido, Andorra, Arménia, Austrália, Áustria, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Botswana, Bulgária, Canadá, Colômbia, Croácia, Chipre, República Checa, Dinamarca, Finlândia, Geórgia, Islândia, Irlanda, Israel, Japão, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Montenegro, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Paquistão (em nome da OIC), Coreia, Moldávia, Roménia, Sérvia, Eslováquia, Eslovénia, Suécia, Suíça, Macedónia e EUA (A/HRC/S-22/4: 9).
<b>Grupo Boko Haram</b>	23 <sup>a</sup>	A/HRC/S-23/L.1	Patrocinado pela Argélia em nome do GA. Copatrocinado pela Argentina, Colômbia, Estónia, França, Alemanha, Nova Zelândia, Filipinas, Portugal, Arábia Saudita, Espanha, Síria, Turquia,

			Emirados Árabes Unidos, Austrália, Canadá, Chipre, Geórgia, Grécia, Hungria, Israel, Itália, Polónia, Reino Unido e Venezuela (A/HRC/S-23/2: 9).
<b>Burundi</b>	24 <sup>a</sup>	A/HRC/S-24/L.1	Patrocinado pelos EUA. Copatrocinado pela Albânia, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Bulgária, Canadá, RCA, Chile, Croácia, Chipre, República Checa, Dinamarca, Estónia, Fiji, Finlândia, França, Geórgia, Alemanha, Gana, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Japão, Quênia, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Montenegro, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Polónia, Portugal, Coreia, Roménia, Senegal, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia, Suíça, Macedónia, Ucrânia e Reino Unido (A/HRC/S-24/2: 9).
<b>Sudão do Sul</b>	26 <sup>a</sup>	A/HRC/S-26/L.1	Patrocinado pelos EUA, Albânia, Paraguai e Reino Unido. Copatrocinado pela Áustria, Bélgica, Bulgária, Canadá, Croácia, República Checa, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Holanda, Noruega, Polónia, Roménia, Eslováquia e Suécia. Andorra, Argentina, Austrália, Bósnia-Herzegovina, Chile, Chipre, Estónia, França, Geórgia, Grécia, Hungria, Islândia, Liechtenstein, Malta, Mónaco, Montenegro, Nova Zelândia, Portugal, Eslovénia, Espanha, Suíça, Macedónia e Ucrânia juntaram-se aos patrocinadores (A/HRC/S-26/2: 9),



Fonte: Elaboração própria com base nos Relatórios do Conselho de Direitos Humanos disponíveis em <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/SpecialSessions/Pages/SpecialSessions.aspx> [3 de maio de 2018].

## Anexo 6

### Procedimentos Especiais do Conselho

<b>Mandatos por países</b>
Relator Especial sobre a situação dos DH na Bielorrússia
Relator Especial sobre a situação dos DH no Camboja
Perito Independente sobre a situação dos DH na República Centro-Africana
Relator Especial sobre a situação dos DH na República Popular Democrática da Coreia
Relator Especial sobre a situação dos DH na Eritreia
Relator Especial sobre a situação dos DH na República Islâmica do Irão
Perito Independente sobre a situação dos DH no Mali
Relator Especial sobre a situação dos DH no Myanmar
Relator Especial sobre a situação dos DH nos Territórios Palestinos ocupados desde 1967
Perito Independente sobre a situação dos DH na Somália
Perito Independente sobre a situação dos DH no Sudão
Relator Especial sobre a situação dos DH na República Árabe da Síria (a iniciar aquando do término do trabalho da Comissão de Inquérito)

Fonte: Conselho de Direitos Humanos, informação disponível em <http://spinternet.ohchr.org/Layouts/SpecialProceduresInternet/ViewAllCountryMandates.aspx> [20 de fevereiro de 2019].

<b>Mandatos temáticos</b>
Grupo de Peritos sobre descendência africana
Perito Independente sobre pessoas com albinismo
Grupo de Trabalho sobre detenção arbitrária
Relator Especial sobre direitos culturais
Grupo de Trabalho sobre DH, empresas transnacionais e outras empresas
Relator Especial sobre o direito ao desenvolvimento
Relator Especial sobre os direitos das pessoas com deficiência
Grupo de Trabalho sobre desaparecimentos forçados ou involuntários
Relator Especial sobre o direito à educação

Relator Especial sobre o gozo de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável
Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias
Relator Especial sobre o direito à alimentação
Perito Independente sobre os efeitos da dívida externa e outras obrigações financeiras internacionais conexas dos Estados sobre o pleno gozo de todos os DH, em particular os DESC
Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão
Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião e associação pacíficas
Relator Especial sobre os efeitos adversos do movimento ilícito e <i>dumping</i> de substâncias tóxicas, produtos e resíduos perigosos sobre o gozo dos DH
Relator Especial sobre o direito de todos ao gozo do mais alto padrão possível de saúde física e mental
Relator Especial sobre a habitação adequada como componente do direito a um nível de vida adequado e o direito à não discriminação neste contexto
Relator Especial sobre a situação dos defensores dos DH
Relator Especial sobre a independência dos juízes e advogados
Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas
Relator Especial sobre os direitos das pessoas deslocadas internamente
Perito Independente sobre a promoção de uma ordem internacional democrática e equitativa
Perito Independente sobre DH e solidariedade internacional
Relato Especial sobre a eliminação da discriminação contra pessoas afetadas pela lepra e membros da sua família
Grupo de Trabalho sobre o uso de mercenários como meio de violar os DH e impedir o exercício do direito dos povos à autodeterminação
Relator Especial sobre os DH dos migrantes
Relator Especial sobre as questões das minorias
Perito Independente sobre o gozo de todos os DH pelos idosos
Relator Especial sobre pobreza extrema e DH
Relator Especial sobre o direito à privacidade
Relator Especial sobre as formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância relacionada
Relator Especial sobre a liberdade de religião ou crença
Relator Especial sobre a venda e exploração sexual de crianças, incluindo prostituição infantil, pornografia infantil e outros materiais de abuso sexual de crianças
Perito Independente sobre a proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero
Relator Especial sobre as formas contemporâneas de escravidão, incluindo as suas causas e consequências
Relator Especial sobre a promoção e proteção dos DH e liberdades fundamentais no combate ao terrorismo
Relator Especial sobre a tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanas ou degradantes

Relator Especial sobre o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças
Relator Especial sobre a promoção da verdade, justiça, reparação e garantias de não-recorrência
Relator Especial sobre o impacto negativo das medidas coercitivas unilaterais no gozo dos DH
Relator Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências
Relator Especial sobre o DH à água potável e ao saneamento
Grupo de Trabalho sobre a discriminação contra as mulheres na lei e na prática

Fonte: Conselho de Direitos Humanos, informação disponível em <http://spinternet.ohchr.org/Layouts/SpecialProceduresInternet/ViewAllCountryMandates.aspx?Type=TM> [20 de fevereiro de 2019].

Anexo 7

**Infrações em países constatadas pelos Procedimentos temáticos do Conselho entre 2006 e 2016**

Procedimentos temáticos	Países
<b>Detenção arbitrária</b>	EUA, Egito, Arábia Saudita, Síria, Colômbia, México, Myanmar, Argélia, Burundi, Chade, China, RDC, Peru, Rússia, Sri Lanka, ou Sudão, Tailândia, Tunísia, Turquemenistão, Uzbequistão, Venezuela, Iêmen, Zimbabué, Equador, Turquia, Equador, Líbano, Reino Unido, Malásia, Argélia, Irão, Sudão, Iêmen, Indonésia, Índia, Vietname, Maldivas, Níger, Emirados Árabes Unidos, Japão, Malawi, Gâmbia, Ucrânia, Senegal, Espanha, RCA, Ruanda, Líbia e Jordânia (A/HRC/7/4: 9-17, A/HRC/10/21: 6-18, A/HRC/10/21/Add.1, A/HRC/10/21/Add.3, A/HRC/13/30/Add.1, A/HRC/13/30/Add.3, A/HRC/16/47/Add.1).
<b>Execuções extrajudiciais</b>	Afeganistão, Burundi, Bangladesh, Egito, Líbia, Nigéria, EUA, Paquistão, Argélia, Iêmen, Iraque, China, Mali, Malásia, Filipinas, Síria, Turquia, Uganda, Tailândia, Zimbábue, Myanmar, Peru, Somália, Sudão do Sul, Colômbia, Tunísia, RCA, Senegal, Guatemala, Sudão, Equador, Quênia, Uzbequistão, RDC, Rússia e Sri Lanka (A/HRC/4/20/Add.1-4; A/HRC/8/3/Add.2-6; A/HRC/11/2-Add.1-7; A/HRC/14/24; A/HRC/14/24/Add.5-7; A/HRC/17/28/Add.6; A/HRC/20/22/Add.1-4; A/HRC/23/47/Add.3; A/HRC/26/36/Add.2; A/HRC/29/37/Add.5).
<b>Tortura</b>	Nepal, Nigéria, Sri Lanka, Somália, Quênia, Paquistão, Tailândia, Colômbia, México, Turquia, Rússia, Geórgia, Jordânia, Togo, China, RCA, Congo, RDC, Guatemala, Iraque, Myanmar, Sudão, Iêmen, Afeganistão, Papua Nova Guiné; Egito; EUA, Arábia Saudita, Malásia, Síria, Tunísia e Guiné (A/HRC/7/3/Add-Add.6; A/HRC/10/44/Add.4-Add.5; A/HRC/13/39/Add.6; A/HRC/16/52/Add.1; A/HRC/16/52/Add.5; A/HRC/19/61/Add.1-Add.4; A/HRC/22/53/Add.4; A/HRC/25/60/Add.2; A/HRC/28/68/Add.1; A/HRC/31/57/Add.1).

<b>Desaparecimentos forçados</b>	Colômbia, Sri Lanka, Nepal, Filipinas, Rússia, Argélia, Iraque, Peru, Chile, Argentina, Uganda, Guatemala, Tailândia, Afeganistão, Bangladesh, El Salvador, Líbia, Índia, Nicarágua, Nigéria, Paquistão, Ruanda, Sudão, Turquia, EUA, Bahrein, Chade, China, RDC, Guiné Equatorial, Etiópia, Gâmbia, Honduras, Indonésia, Irão, Japão, Líbano, México, Myanmar, Arábia Saudita, Síria, Emirados Árabes Unidos, Iémen, Zimbábue, Somália, Burundi, Reino Unido, Egito, Congo, Timor-Leste, Bósnia-Herzegovina, Mali (A/HRC/4/41; A/HRC/7/2; A/HRC/7/4/Add.1; A/HRC/10/9; A/HRC/19/58; A/HRC/19/58/Add.4; A/HRC/22/45; A/HRC/22/45/Add.2; A/HRC/27/49; A/HRC/30/38; A/HRC/33/51/Add.2).
<b>Opinião e expressão</b>	Afeganistão, Sri Lanka, Síria, EUA Iraque, Sudão, Geórgia, Papua Ocidental, Mongólia, Somália, Filipinas, Paquistão, Rússia, México, Chile, Colômbia, Congo, Guatemala, Índia, Tailândia, Tunísia, Líbia, Nepal e Argélia (A/HRC/4/27; A/HRC/7/14-Add.1; A/HRC/11/4-Add.1; A/HRC/14/23-Add.2; A/HRC/20/17.Add.1).
<b>Reunião e associação</b>	Bahrein, Bielorrússia, China, Egito, Irão, Malawi, Malásia, Sri Lanka, Síria, Colômbia, RDC, Congo, Egito, Israel, Filipinas, Zimbabue, Camboja, Índia, Cuba, Uganda, Ruanda, Myanmar, Nigéria, Egito, Bósnia-Herzegovina, Chile, China, Indonésia, Turquia, Sudão do Sul, Burundi, Etiópia, Quênia, Mauritània, Serra Leoa, Afeganistão, Argélia, Tunísia, Afeganistão, Argélia e Tunísia (A/HRC/20/27: A/HRC/26/29-Add. A/HRC/29/25/Add.3; A/HRC/32/36; A/HRC/32/36/Add.3).
<b>Religião ou crença</b>	China, Egito, Guatemala, Paquistão, Iraque, Líbia, Malásia, Myanmar, Nigéria, Rússia, Arábia Saudita, Sri Lanka, EUA, Iémen, Afeganistão, Índia, Indonésia, Iraque, Irão, Jordânia, Cazaquistão, Quirguistão, Laos, Maldivas, Arábia Saudita, Sudão, Tailândia, Turquia, Uzbequistão, Vietnam, Angola, Azerbaijão, República Checa, Egito, França, Alemanha, Israel, Tajiquistão, Reino Unido, Uzbequistão, Venezuela, Serra Leoa e Bangladesh (A/HRC/7/10/Add.1; A/HRC/10/8/Add.1; A/HRC/13/40/Add.1; A/HRC/16/53/Add.1; A/HRC/25/58/Add.1;

	A/HRC/31/18/Add.2).
<b>Racismo</b>	Sudão, EUA, Paquistão, Bangladesh, Nepal, Burundi, Nigéria, Somália, Síria, Tailândia, Quirguistão, Egito e Turquia (A/HRC/4/19/Add.1; A/HRC/7/19/Add.1; A/HRC/11/36-Add.1; A/HRC/14/43; A/HRC/17/40-Add.1; A/HRC/20/14/Add.2; A/HRC/20/33/Add.2).
<b>Terrorismo</b>	Afeganistão, China, Tailândia, Argélia, EUA, Turquia, Uzbequistão, Egito, Etiópia, Fiji, Sri Lanka, Iraque, Somália, Índia, Colômbia, Chile, El Salvador, França, Indonésia, Israel, Quênia, Peru, Filipinas, Marrocos, Sudão, Paquistão, Síria, Tunísia, Peru, Bahrain, Uganda e Iémen (A/HRC/4/26/Add.1; A/HRC/6/17-Add.1; A/HRC/10/3-Add.1; A/HRC/13/37/Add.1-Add.2; A/HRC/16/51/Add.1-Add.3; A/HRC/20/14/Add.1; A/HRC/25/59; A/HRC/29/51).
<b>Habitação</b>	Egito, Índia, México, Nepal, Filipinas, Sudão, Afeganistão, Bangladesh, Colômbia, Sri Lanka, Congo, Gana, Uganda, Ruanda, Eritreia, Iraque, Somália, Sérvia, Kosovo, Síria, Líbano, Quirguistão e Papua Nova Guiné (A/HRC/7/16/Add.12; A/HRC/10/7/Add.1-Add.2; A/HRC/13/20/Add.1; A/HRC/22/46/Add.2; A/HRC/31/54; A/HRC/31/54/Add.2).
<b>Saúde</b>	Equador, Colômbia, Burundi, Peru, Angola, Tailândia, Níger, Bangladesh, Índia, Turquia, Filipinas, Síria, Afeganistão, Iémen, EUA e Nigéria (A/HRC/7/11/Add.1; A/HRC/7/11/Add.3; A/HRC/17/25/Add.1; A/HRC/17/25/Add.3; A/HRC/32/32/Add.2).
<b>Alimentação</b>	Sudão, RDC, Venezuela, Malawi, Quênia, Somália, Angola, Burundi, Costa do Marfim, RDC, Libéria, Serra Leoa, Uganda, Afeganistão, Myanmar, Nepal, Colômbia, Balcãs, Kosovo, Equador, México, Filipinas, Peru, Síria, Brasil, Índia, Guatemala e Níger (A/HRC/4/30; A/HRC/4/30/Add.1; A/HRC/7/5; A/HRC/13/33/Add.1; HRC/13/33/Add.4; A/HRC/16/49/Add.2; A/HRC/31/51/Add.1). Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial (A/HRC/7/5: 11) e Organização Mundial do Comércio (A/HRC/10/5/Add.2).
<b>Educação</b>	Sri Lanka (A/HRC/8/10/Add.1), Afeganistão (A/HRC/8/10), Índia (A/HRC/14/25/Add.1), China (A/HRC/17/29/Add.1), Zimbábue

	(A/HRC/8/10/Add.1), Paquistão, Nepal, Gana, Quênia, Uganda, Burundi, Gabão e RDC (A/HRC/29/30).
<b>Direitos culturais</b>	RDC, Bósnia-Herzegovina, Colômbia, Mali e Afeganistão (A/HRC/16/48/Add.1, A/HRC/17/38; A/HRC/23/34; A/HRC/31/59).
<b>Verdade, justiça, reparação e garantias de não-recorrência</b>	Guatemala, Chile, Bósnia-Herzegovina, Colômbia, RDC e Burundi (A/HRC/27/56; A/HRC/30/42/Add.1).
<b>Substâncias perigosas</b>	Somália, Níger, Kosovo, Costa do Marfim, RDC, Nigéria, Paraguai e Iraque (A/HRC/5/5; A/HRC/7/21/Add.1; A/HRC/12/26/Add.2; A/HRC/15/22/Add.1; A/HRC/33/41).
<b>Dívida externa</b>	RDC (A/HRC/20/23/Add.2).
<b>MCU</b>	Sudão (A/HRC/33/48/Add.1).
<b>Tráfico de pessoas</b>	Síria, Líbano, Turquia, Sudão, Somália, Tailândia, Myanmar, Filipinas, Sri Lanka, Afeganistão; Bangladesh, Colômbia, Argentina, México, Paquistão, Emirados Árabes Unidos, República da Coreia e Jordânia (A/HRC/4/23/Add.1; A/HRC/14/32/Add.1; A/HRC/15/27; A/HRC/15/27/Add.1 A/HRC/17/35/Add.5; A/HRC/23/48/Add.5; A/HRC/32/41; A/HRC/32/41/Add.1).
<b>Escravidão</b>	RDC, Costa do Marfim, Bangladesh, Índia, Equador, Líbano, Paquistão, Níger, Chade, Mali, Bangladesh, Guiné, RCA, Moçambique, Nepal, Malawi, Etiópia, Nigéria, El Salvador, Zâmbia e Zimbábue, Paquistão, Afeganistão, Sri Lanka, Peru, Brasil, Paraguai, Kuwait, Omã, Qatar, Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos, Tailândia, Quênia e Sudão do Sul (A/HRC/15/20/Add.3; A/HRC/18/30; A/HRC/21/41; A/HRC/33/46).
<b>Mercenários</b>	Serra Leoa, Libéria, RDC, Afeganistão, Balcãs, Iraque, Colômbia, Somália, Sudão, Líbia, Costa do Marfim e Síria (A/HRC/7/7; A/HRC/7/7/Add.1-Add.2; A/HRC/7/7/Add.1-Add.5; A/HRC/10/14-Add.1-Add.2; A/HRC/15/25/Add.2-Add.6; A/HRC/18/32; A/HRC/18/32/Add.2; A/HRC/18/32/Add.4; A/HRC/24/45/Add.2; A/HRC/27/50; A/HRC/30/34/Add.1; A/HRC/30/47; A/HRC/33/43; A/HRC/33/43/Add.4; A/HRC/33/43/Add.6).
<b>Mulheres</b>	Somália, RDC, Afeganistão, Sudão, Myanmar, Nepal, Índia, Argélia, Angola, Iraque, Sri Lanka, Paquistão, Filipinas, Colômbia, México e Síria



	(A/HRC/4/34/Add.1; A/HRC/7/6/Add.1-Add.4; A/HRC/11/6/Add.1-Add.6; A/HRC/14/22/Add.1; A/HRC/17/26/Add.1-Add.4; A/HRC/20/16/Add.3; A/HRC/26/38/Add.1; A/HRC/29/27-Add.1; A/HRC/32/42/Add.1).
<b>Minorias</b>	Etiópia (A/HRC/4/9/Add.3), Nepal (A/HRC/4/9/Add.1, A/HRC/7/23: 19, A/HRC/31/56), Costa do Marfim, RDC, Quênia, Mauritânia, Bangladesh, Myanmar, Sri Lanka, Síria, Turquia, Iraque (A/HRC/7/23: 16-19, A/HRC/25/56), Colômbia (A/HRC/13/23/Add.3, A/HRC/16/45/Add.1, A/HRC/22/49, A/HRC/28/64, A/HRC/31/56), Ruanda (A/HRC/19/56/Add.1), Paquistão (A/HRC/22/49, A/HRC/31/56), Nigéria (A/HRC/28/64/Add.2), RCA (A/HRC/28/64), Mauritânia, Índia, Burkina Faso e Japão (A/HRC/31/56).
<b>Migrantes</b>	México, Tailândia, Myanmar, Somália, Quênia, Etiópia, Egito, Líbia (A/HRC/7/12/Add.1), EUA (A/HRC/7/12, A/HRC/17/33/Add.1), Reino Unido (A/HRC/14/30/Add.3), RDC, Bangladesh, Índia, Nepal, Líbia, Chade, Níger, Nigéria, Sudão (A/HRC/17/33/Add.1), Sri Lanka (A/HRC/29/36/Add.1) e UE (A/HRC/29/36).
<b>Defensores de DH</b>	RCA, Colômbia, El Salvador, Etiópia, México, Myanmar, Nepal, Nigéria, Paquistão, Sri Lanka, Síria, Zimbabué, Guatemala, Sudão, Iémen, Líbia, RDC, Uganda, Irão; China; Nepal, Paquistão, Tunísia, Irão, Bielorrússia, Rússia, Iraque, Índia, Bangladesh, Fiji, Suazilândia, Burundi (A/HRC/10/12/Add.1, A/HRC/13/22/Add.1-Add.3, A/HRC/16/44-Add.1 e Add.3) A/HRC/22/47 e Add.2, Add.4, A/HRC/28/63/Add.1, A/HRC/31/55/ Add.1-Add.2).
<b>Indígenas</b>	Chile, Colômbia, Filipinas, Índia, Bangladesh, Paquistão, Indonésia, Filipinas, Tailândia, Laos, Myanmar, Malásia, Vietname, Equador, Etiópia, Ruanda, Equador, Tanzânia, Etiópia, Níger, Venezuela, Quênia, Guatemala, Congo, México, Nicarágua, Peru, Nigéria e Timor-Leste (A/HRC/4/32/Add.4; A/HRC/6/15/Add.3; A/HRC/9/9/Add.1; A/HRC/12/34/Add.1; A/HRC/12/34/Add.3; A/HRC/15/37/Add.1; A/HRC/15/37/Add.7; A/HRC/15/37/Add.3; A/HRC/15/37/Add.3;

	A/HRC/18/35/Add.3; A/HRC/18/35/Add.1; A/HRC/18/35; A/HRC/18/35/Add.5; A/HRC/21/47/Add.3, A/HRC/30/41).
<b>Crianças</b>	Afeganistão, Sri Lanka, Quênia (A/HRC/4/31), Tailândia, Iémen, Arábia Saudita (A/HRC/4/31/Add.1), Nepal, Etiópia, Paquistão, Chade (A/HRC/16/56) e Senegal (A/HRC/16/57/Add.3).
<b>Juízes e advogados</b>	Somália, Etiópia, Nepal, Paquistão, Sudão, África do Sul, Colômbia, Iraque, Afeganistão, Argélia, Argentina, Austrália, Bangladesh, Chade, Chile, RDC, Egito, Índia, Malásia, Irão, Peru, Chechênia, Rússia, Serra Leoa, Sri Lanka, China, Guatemala, Sudão do Sul, Síria e os EUA (A/HRC/4/25-Add.3; A/HRC/8/4/Add.1; A/HRC/11/41/Add.1; A/HRC/14/26/Add.1; A/HRC/17/30/Add.1).
<b>PDI</b>	RCA, Iraque, Quênia, Sudão ou Sudão do Sul, Afeganistão, Costa do Marfim, Síria, El Salvador, Guatemala, Honduras, Filipinas e Sri Lanka (A/HRC/16/43; A/HRC/23/44-Add.2; A/HRC/26/33/Add.3-Add.4; A/HRC/29/34; A/HRC/32/35-Add.7).

Fonte: Elaboração própria com base nos relatórios dos Procedimentos Especiais disponíveis em <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/SP/Pages/AnnualreportsHRC.aspx> [20 de maio de 2019].

## Anexo 8

### Referências feitas nas Resoluções da Assembleia-Geral das Nações Unidas ao trabalho do Conselho e dos seus Procedimentos Especiais entre 2006 e 2017

#### Temas e situações consensuais

Temas e situações consensuais	Resoluções da AGNU	Resoluções do Conselho	Decisões do Conselho	Relatórios dos Procedimentos Especiais	Referências gerais
<b>Mulheres</b>	62/132 (A/62/49I, 2008: 325)	-	-	A/HRC/4/24 A/HRC/4/24/Add.1-3 A/HRC/4/34- Add.1-4	-
	63/155 (A/63/49I, 2009: 354)	-	-	A/HRC/7/6	Referência ao trabalho do Relator
	64/137 (A/64/49I, 2010: 360-361)	11/2	-	-	Referência ao trabalho do Relator
	64/139 (A/64/49I, 2010: 365-367)	-	-	A/HRC/11/6	-
	65/187 (A/65/49I, 2011: 393-395)	14/12	-	-	Referência ao trabalho do Relator
	65/228 (A/65/49I, 2011: 505-506)	-	-	-	Referência ao trabalho do Relator
	66/128 (A/66/49I, 2012: 351-360)	-	-	-	Referência ao Grupo de Trabalho
	67/144 (A/67/49I, 2013: 511-512)	17/11 20/6 20/12	-	-	-
	67/145 (A/67/49I, 2013: 519-523)	20/1	-	-	Referência ao trabalho do Relatores
	68/137 (A/68/49I, 2014: 506-	-	-	A/HRC/17/33 A/HRC/20/24	-

	509)				
	68/191 (A/68/49I, 2014: 703- 704)	20/12	-	A/HRC/20/16	-
	68/193 (A/68/49I, 2014: 711- 712)	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho
	69/147 (A/69/49I, 2015: 564- 569)	17/11 23/25 26/5 26/15	-	A/69/368	Referência ao trabalho do Relatores
	69/197 (A/69/49I, 2015: 784- 785)	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho
	70/130 (A/70/49I, 2016: 604- 608)	-	-	-	Referência ao trabalho dos Relatores
	70/176 (A/70/49I, 2016: 832)	-	-	A/HRC/20/16	Referência ao trabalho do Conselho
	70/178 (A/70/49I, 2016: 839- 841)	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho
	71/170 (A/71/49I, 2017: 706- 707)	29/14	-	-	-
<b>Religião ou crença</b>	62/157 (A/62/49I, 2008: 389- 390)	5/1	-	A/HRC/2/3	-
	63/181 (A/63/49I, 2009: 410)	6/37	-	-	-
	64/164 (A/64/49I, 2010: 447- 450)	10/25	-	A/64/159,	-
	65/211 (A/65/49I, 2011: 454- 457)	14/11	-	A/65/207	-
	66/168 (A/66/49I, 2012: 460-	16/13	-	A/66/156	-

	463)				
	67/179 (A/67/49I, 2013: 653- 657)	19/8	-	A/67/303	-
	68/170 (A/68/49I, 2014: 624- 628)	22/20	-	A/68/290	-
	69/175 (A/69/49I, 2015: 676- 680)	25/12	-	A/69/261	-
	70/158 (A/70/49I, 2016: 733- 737)	28/18	-	A/70/286	-
	71/196 (A/71/49I, 2017: 822)	31/16	-	-	-
<b>Terrorismo</b>	62/159 (A/62/49I, 2008: 392- 394)	-	2/112	A/62/263	Referência ao trabalho do Conselho  Referência ao trabalho dos Relatores
	63/185 (A/63/49I, 2009: 421- 423)	6/28 7/7	-	A/63/223	Referência ao trabalho do Relator
	64/168 (A/64/49I, 2010: 456- 459)	10/15	-	-	Referência ao trabalho do Conselho
	65/221 (A/65/49I, 2011: 484- 487)	13/26 15/15	-	A/65/258	-
	66/171 (A/66/49I, 2012: 466- 470)	-	-	A/66/310	-
	68/178 (A/68/49I, 2014: 651- 656)	19/19 22/8	-	-	-
	70/148 2016: 688- 694)	25/7 29/9	-	-	-

<b>DESC</b>	63/117 (A/63/49I, 2009: 329)	8/2	-	-	-
<b>Alimentação</b>	62/164 (A/62/49I, 2008: 405- 409)	6/2	-	-	Referência ao trabalho do Conselho  Referência ao trabalho do Relator
	63/187 (A/63/49I, 2009: 425- 429)	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho  Referência ao trabalho do Relator
	64/159 2010: 433- 436)	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho  Referência ao trabalho do Relator
	65/220 (A/65/49I, 2011: 480- 483)	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho  Referência ao trabalho do Relator
	66/158 (A/66/49I, 2012: 434- 438)	13/4	-	-	Referência ao trabalho do Conselho  Referência ao trabalho do Relator
	67/174 (A/67/49I, 2013: 635- 639)	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho  Referência ao trabalho do Relator
	68/177 (A/68/49I, 2014: 646- 650)	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho  Referência ao trabalho do

					Relator
	69/177 (A/69/49I, 2015: 683- 688)	22/9	-	A/69/275	Referência ao trabalho do Conselho  Referência ao trabalho do Relator
	70/154 (A/70/49I, 2016: 711- 714)	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho  Referência ao trabalho do Relator
	71/191 (A/71/49I, 2017: 796- 799)	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho  Referência ao trabalho do Relator
<b>Educação</b>	64/290 (A/64/49III , 2010: 40- 42)	8/4 11/6	-	A/HRC/8/10	-
<b>Tortura</b>	(A/63/49I, 2009: 378- 379)				Referência ao trabalho do Relator
	64/153 (A/64/49I, 2010: 417- 418)				Referência ao trabalho do Relator
	65/204 (A/65/49I, 2011: 440- 441)	9/8	-	-	-
	65/205 (A/65/49I, 2011: 441- 445)	-	-	-	Referência ao trabalho do Relator
	66/150 (A/66/49I, 2012: 414- 415)	-	-	-	Referência ao trabalho do Relator
	67/161 (A/67/49I, 2013: 587- 589)	-	-	-	Referência ao trabalho do Relator
	68/156	-	-	-	Referência ao

	(A/68/49I, 2014: 577- 579)				trabalho do Relator
	69/192 (A/69/49I, 2015: 745- 747)	24/12	-	A/68/295	-
	70/146 (A/70/49I, 2016: 675- 679)	-	--	-	Referência ao trabalho do Relator
<b>Desaparecimem to forçado</b>	63/183 (A/63/49I, 2009: 416- 417)	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho
	63/186 (A/63/49I, 2009: 425)	7/12	-	-	-
	64/167 (A/64/49I, 2010: 455)	10/10		A/HRC/10/9 A/HRC/10/9/Ad d.1	-
	65/209 (A/65/49I, 2011: 451)	14/10	-	A/HRC/13/31	-
	65/210 (A/65/49I, 2011: 452- 454)	-	-	A/HRC/14/42 A/HRC/10/10	Referência ao trabalho do Conselho
	66/160 (A/66/49I, 2012: 442)	16/16	-	A/HRC/16/48/A dd.3	-
	67/177 (A/67/49I, 2013: 647- 648)	-	-	A/HRC/16/70	Referência ao trabalho do Conselho
	67/180 (A/67/49I, 2013: 657)	21/4	-	A/HRC/19/58/R ev.1	-
	68/166 (A/68/49I, 2014: 613)	-	-	A/HRC/WGEID /98/1 A/HRC/WGEID /98/2	Referência ao trabalho do Grupo de Trabalho
	69/169 (A/69/49I, 2015: 657- 658)	27/1 27/3	-	-	Referência ao trabalho do Grupo de Trabalho
	69/184 (A/69/49I, 2015: 715- 718)	9/11 12/12 21/7	2/105	-	Referência ao trabalho do Conselho



					Referência ao trabalho do Grupo de Trabalho
	70/160 (A/70/49I, 2016: 742-743)	-	-	-	Referência ao trabalho do Grupo de Trabalho
<b>Pessoas com deficiência</b>	63/192 (A/63/49I, 2009: 438)	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho
	64/154 (A/64/49I, 2010: 421)	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho
	66/229 (A/66/49I, 2012: 504-505)	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho
	67/160 (A/67/49I, 2013: 586)	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho
	69/142 (A/69/49I, 2015: 544-546)	26/20	-	-	Referência ao trabalho do Relator
	70/145 (A/70/49I, 2016: 673-675)	-	-	A/70/297	-
	71/165 (A/71/49I, 2017: 679-682)	-	-	-	Referência ao trabalho do Relator
<b>Tráfego de pessoas</b>	63/194 (A/63/49I, 2009: 441-442)	6/14 8/12 7/13	-	-	-
	64/178 (A/64/49I, 2010: 480-482)	11/3	-	A/64/290	-
	64/293 (A/64/49III, 2010: 47-52)	-	-	-	Referência ao trabalho dos Relatores
	65/190 (A/65/49I, 2011: 403-407)	14/2	-	-	-
	67/145	20/1	-	A/67/261	-

	(A/67/49I, 2013: 519- 523)				
	68/19 (A/68/49I, 2014: 706- 709)	23/5	-	A/HRC/23/48	-
	69/149 (A/69/49I, 2015: 580- 583)	-	-	A/69/269 A/HRC/26/37	-
	70/179 (A/70/49I, 2016: 850- 854)	-	-	A/70/260	-
	71/167 (A/71/49I, 2017: 687- 693)	-	-	A/71/303 A/HRC/32/4	-
	71/319 (A/71/49III , 2018: 75- 79)	-	-	-	Referência ao trabalho dos Relatores
	71/322 (A/71/49III , 2018: 90- 91)	-	-	A/68/256	-
<b>Crianças</b>	63/241 (A/63/49I, 2009: 453- 462)	7/29	-	-	Referência ao trabalho do Conselho  Referência ao trabalho dos Relatores
	64/142 (A/64/49I, 2010: 376)	9/13 10/8	-	-	-
	64/145 (A/64/49I, 2010: 390- 396)	-	-	-	Referência ao trabalho dos Relatores
	64/146 (A/64/49I, 2010: 396- 401)	10/14 11/7	-	-	Referência ao trabalho dos Relatores
	64/166 (A/64/49I, 2010: 451- 454)	12/6	-	-	Referência ao trabalho do Conselho
	65/197	13/20	-	-	-

(A/65/49I, 2011: 420- 424)					
66/138 (A/66/49I, 2012: 376)	17/18	-	-	-	
66/140 (A/66/49I, 2012: 382- 386)	-	-	-	-	Referência ao trabalho dos Relatores
66/141 (A/66/49I, 2012: 389- 396)	16/12	-	-	-	
67/152 (A/67/49I, 2013: 548- 554)	19/9 19/37	-	-	-	
68/146 (A/68/49I, 2014: 534- 541)	24/23	-	-	-	Referência ao trabalho dos Relatores
68/147 (A/68/49I, 2014: 543- 557)	-	-	-	-	Referência ao trabalho do Relator
68/148 (A/68/49I, 2014: 557- 558)	-	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho
68/189 (A/68/49I, 2014: 697- 699)	10/2 18/12 22/32	-	-	-	
69/156 (A/69/49I, 2015: 610- 611)	-	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho
69/157 (A/69/49I, 2015: 613- 619)	25/6	-	-	A/69/262	
69/194 (A/69/49I, 2015: 751- 754)	24/12	-	-	A/HRC/16/56	
70/137 (A/70/49I, 2016: 635- 643)	-	-	-	A/70/222	

	70/138 (A/70/49I, 2016: 647- 654)	-	-	-	Referência ao trabalho dos Relatores
	71/175 (A/71/49I, 2017: 727).	29/8	-	-	Referência ao trabalho dos Relatores
	71/177 (A/71/49I, 2017: 734- 742)	-	-	A/71/261	-
<b>PDI</b>	64/162 (A/64/49I, 2010: 442- 443)	6/32	-	-	-
	66/165 (A/66/49I, 2012: 452- 453)	14/6	-	A/HRC/16/43	-
	68/180 (A/68/49I, 2014: 663- 665)	20/9 23/8	-	A/68/225	-
	70/165 (A/70/49I, 2016: 760- 763)	-	-	A/70/334	-
<b>Jornalistas</b>	68/163 (A/68/49I, 2014: 604- 605)	20/8 21/12 24/15	-	A/HRC/20/17 A/HRC/20/22	-
	69/185 (A/69/49I, 2015: 719- 721)	27/5 27/12	-	-	-
	70/162 (A/70/49I, 2016: 750- 753)	26/13	-	A/HRC/29/32 A/HRC/29/37 A/HRC/29/37/A dd.1-7	-
<b>Myanmar</b>	62/222 (A/62/49I, 2008: 442)	S-5/1	-	-	Referência ao trabalho do Relator
	63/245, são tidas em consideraçã o as Resoluções, (A/63/49I, 2009: 473- 476)	6/33 7/3 8/14	-	-	Referência ao trabalho do Relator  Referência ao trabalho do Conselho

	64/238 (A/64/49I, 2010: 495- 497)	10/27 12/20	-	-	-
	65/241 (A/65/49I, 2011: 552- 556)	13/25	-	A/63/341	-
	66/230 (A/66/49I, 2012: 506- 509)	16/24	-	A/HRC/16/59 A/66/365	-
	67/233 (A/67/49I 2013: 724- 725)	19/21	-	A/67/383	-
	68/242 (A/68/49I, 2014: 746- 748)	22/14	-	A/68/397	-
	69/248 (A/69/49I, 2015: 816- 818)	25/26	-	A/69/398	-
	70/233 (A/70/49I, 2016: 877- 879)	28/23 29/21	-	A/70/412	-
<b>Líbia</b>	65/265 (A/65/49III , 2011: 13)	S-15/1	-	-	-

### Temas e situações não-consensuais

<b>Temas e situações não-consensuais</b>	<b>Resoluções da AGNU</b>	<b>Resoluções do Conselho</b>	<b>Decisões do Conselho</b>	<b>Relatórios dos Procedimentos Especiais</b>	<b>Referências gerais</b>
<b>Medidas coercivas unilaterais</b>	62/162 (A/62/49I, 2008: 401- 403)	6/7	-	-	Referência ao trabalho dos Relatores
	63/179 (A/63/49I, 2009: 406)	9/4	-	-	Referência ao trabalho dos Relatores
	64/170 (A/64/49I,	12/22	-	-	Referência ao trabalho dos

	2010: 460-461)				Relatores
	65/217 (A/65/49I, 2011: 471)	15/24	-	-	Referência ao trabalho dos Relatores
	66/156 Decisão (A/66/49I, 2012: 430-431)	-	18/120	-	Referência ao trabalho dos Relatores
	67/170 (A/67/49I, 2013: 615-616)	19/32	-	-	Referência ao trabalho dos Relatores
	68/162 (A/68/49I, 2014: 600-601)	24/14	-	-	Referência ao trabalho dos Relatores
	69/180 (A/69/49I, 2015: 695-696)	27/21	-	-	Referência ao trabalho dos Relatores
	70/151 (A/70/49I, 2016: 701-702)	-	-	A/70/345	Referência ao trabalho dos Relatores
	71/193 (A/71/49I, 2017: 811-812)	30/2	-	A/71/287 A/HRC/33/48	Referência ao trabalho dos Relatores
<b>Mercenários</b>	63/164 (A/63/49I, 2009: 374-375)	7/21	-	A/63/325	Referência ao Grupo de Trabalho
	64/151 (A/64/49I, 2010: 411-412)	10/11	-	A/64/311	Referência ao Grupo de Trabalho
	65/203 (A/65/49I, 2011: 438-440)	15/12 15/26	-	A/65/325	Referência ao Grupo de Trabalho
	66/147 (A/66/49I, 2012: 409-412)	18/4	-	A/HRC/WG.10/1/ CRP. 2 A/66/317	Referência ao Grupo de Trabalho
	67/159 (A/67/49I, 2013: 582-583)	21/8	-	A/67/340	Referência ao Grupo de Trabalho

	68/152 (A/68/49I, 2014: 571- 572)	24/13	-	A/68/339	Referência ao Grupo de Trabalho
	69/163 (A/69/49I, 2015: 639- 640)	27/10	-	A/69/338	Referência ao Grupo de Trabalho
	70/142 (A/70/49I, 2016: 667- 669)	30/6	-	A/70/330	Referência ao Grupo de Trabalho
	71/182 (A/71/49I, 2017: 766- 769)	33/4	-	A/71/318	Referência ao Grupo de Trabalho
<b>Execuções extrajudiciais</b>	63/182 (A/63/49I, 2009: 413- 415)	8/3	-	A/63/313	-
	65/208 (A/65/49I, 2011: 448- 450)	-	-	A/64/187 A/65/321	-
	67/168 (A/67/49I, 2013: 609- 613)	17/5	-	A/67/275 A/66/330	-
	69/182 (A/69/49I, 2015: 706- 710)	26/12	-	A/68/382 A/69/265	-
	71/198 (A/71/49I, 2017: 831- 833)	-	-	A/70/304 A/71/372	-
<b>Líbia</b>	66/11 (A/66/49I, 2012: 16-17)	18/9	-	-	-
<b>Síria</b>	66/176 (A/66/49I, 2012: 483- 484)	S-16/1 S-17/1	-	-	Referência ao trabalho do Conselho
	66/253 (A/66/49III, 2012: 7-12)	S-18/1 19/1 19/22 S-19/1 20/22	-	-	Referência ao trabalho do Conselho
	67/183 (A/67/49I,	21/26	-	-	Referência ao trabalho do

	2013: 667-669)				Conselho		
	67/262 (A/67/49III, 2013: 15)	22/24	-	-	Referência ao trabalho do Conselho		
	68/182 (A/68/49I, 2014: 674- 676)	23/1 23/26 24/22	-	-	Referência ao trabalho do Conselho		
	69/189 (A/69/49I, 2015: 733- 736)	25/23 26/23 27/16	-	-	Referência ao trabalho do Conselho		
	70/234 (A/70/49I, 2016: 880- 884)	28/20 29/16 30/10	-	-	Referência ao trabalho do Conselho		
	71/130 (A/71/49I, 2017: 140- 141)	31/17 32/25 33/23 S-25/1	-	-	Referência ao trabalho do Conselho		
	71/248 (A/71/49I, 2017: 159- 160)	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho		
	71/203 (A/71/49I, 2017: 850- 858)	-	-	-	Referência ao trabalho do Conselho		

Fonte: Elaboração própria baseada nas Resoluções da AGNU disponíveis em <https://www.un.org/en/sections/documents/general-assembly-resolutions/index.html> [20 de maio de 2019].